



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 72

Brasília - DF, terça-feira, 16 de abril de 2013



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 2 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 2 |
| Ministério da Cultura..... | 2 |
| Ministério da Defesa..... | 7 |
| Ministério da Educação..... | 8 |
| Ministério da Fazenda..... | 12 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 20 |
| Ministério da Justiça..... | 20 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 28 |
| Ministério da Previdência Social..... | 28 |
| Ministério da Saúde..... | 38 |
| Ministério das Cidades..... | 44 |
| Ministério das Comunicações..... | 44 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 48 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 49 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 61 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 61 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 62 |
| Ministério do Esporte..... | 62 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 62 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 62 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 70 |
| Ministério dos Transportes..... | 72 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 73 |
| Ministério Público da União..... | 74 |
| Tribunal de Contas da União..... | 75 |
| Poder Legislativo..... | 75 |
| Poder Judiciário..... | 75 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 78 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.986, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara das Relações de Consumo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. O Conselho de Ministros da Câmara Nacional das Relações de Consumo elaborará, em prazo definido por seus membros e formalizado em ato do Ministro de Estado da Justiça,

proposta de regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990, para especificar produtos de consumo considerados essenciais e dispor sobre procedimentos para uso imediato das alternativas previstas no § 1º do art. 18 da referida Lei." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 154, de 15 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de abril de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora CERTISIGN, vinculada à AC RAZIZ
Processo nº: 00100.0000020/2003-11
Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 072/2012 - AC CERTISIGN apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens: 5.1.2.2, 5.2.1 e 7 do DOC-ICP-05; e 5.2 do DOC-ICP-08. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC CERTISIGN sua AR CERTISIGN e seu PSS GLOBAL CROSSING, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 072/2012.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 960, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Delega competência para aprovação de Planos Diretores Aeroportuários - PDIR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da mencionada Lei, e considerando a necessidade de otimização dos procedimentos internos e que a matéria não é de competência privativa da Diretoria, conforme a decisão em sua Reunião Deliberativa realizada em 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar, à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, competência para aprovar os Planos Diretores Aeroportuários - PDIR, referidos no art. 41, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 959, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Homologa o curso de CMV, partes teórica e prática do Aeroclube de Rondônia.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Rondônia, situada na Estrada 13 de Setembro, nº931, Bairro: Aeroclube, na cidade de Porto Velho - RO, CEP 76.811-013, conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.122268 /2012- 99 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2013

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se, relativa ao mês de fevereiro de 2013, reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Cleverson Aroeira da Silva e Licínio Velasco Junior; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Marco Aurélio Gonçalves Mendes. (...) O Conselho de Administração decidiu: "(...) 2) Aprovar: a) a nomeação, na forma do art. 17 do Estatuto Social da INFRAERO, de Maria Fernandes Caldas, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 729.471, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.617.407-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Ismael de Faria, 165 - Apartamento 1002 - Luxemburgo - CEP: 30380-500, na cidade de Belo Horizonte/MG, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para completar o mandato de conselheiro substituído por motivo de renúncia, e servir até a primeira Assembleia Geral de Acionistas. (...)" Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Con-

AVISO

CIRCULOU EM 15/4/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 71-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

selho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho presentes. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Cleverson Aroeira da Silva e Lício Velasco Junior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 09/04/2013, sob o nº 20130318000, Protocolo: 13/031800-0, de 05/04/2013. NIRE - 53500000356.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| ESPÉCIE | DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR | Nº DO PROTOCOLO |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Alstroemeria L. | Gacocktail | 21806.000027/2012 |
| Alstroemeria L. | Zalsalie | 21806.000041/2011 |
| Alstroemeria L. | Zalsanev | 21806.000025/2012 |
| Chrysanthemum × morifolium Ramat. | Deliandalo | 21806.000232/2011 |
| Chrysanthemum L. | Bold Yonew York | 21806.000097/2010 |
| Chrysanthemum L. | Synkalamazoo | 21806.000112/2010 |
| Chrysanthemum L. | Synmontego Bay | 21806.000106/2010 |
| Chrysanthemum L. | Synnel Laguna | 21806.000109/2010 |
| Chrysanthemum L. | Yoapple Valley | 21806.000110/2010 |
| Chrysanthemum L. | Yogrand Rapids | 21806.000105/2010 |
| Chrysanthemum L. | Yosanta Cruz | 21806.000101/2010 |
| Phaseolus vulgaris L. | FTS 41 | 21806.000033/2009 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.607/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/98-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3119/2012, Publicado no D.O.U No. 14, 07 de março de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A chefe do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Claudia Costa Leite, nomeia através do Ofício SDR 013/2012, para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição os seguintes membros: Dr. Roger Chammas, Dr. Carlos Alberto Buchpiguél, Dra. Luisa Lina Villa, Dr. Bryan Eric Strauss, Dra. Flavia Regina Rotea Mangone, Dra. Laura Sichero, Dr. Fabio Luiz Navarro Marques, Dra. Andréia Hanada Otake, Sra. Lara Zimmermann, Sra. Maria José Gonçalves Benevides e a Dra. Maria Aparecida Nagai, que exercerá as funções de presidente da Comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.608/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião ordinária, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002338/2010-92

Requerente: Laboratório Biovet S/A.

CQB: 0311/10

Endereço: Estrada São Roberto, 360 - Bº Sorocamirim - Ibiúna - SP. CEP: 18150-000. Fones: (11) 4158-8224. Fax: (11) 4158-8224 R. 206.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 3474/2013, Publicado no D.O.U No. 22, 31 de janeiro de 2012.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da alteração da CIBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. O responsável legal pela empresa Laboratório Biovet S/A., Sr. Paulo Eduardo Alves Correa, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal do Laboratório Biovet S.A., através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 29 de março de 2012, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Jane Silveira Fraga, Dra. Sandra Fernández, Dr. Rodrigo Martins Soares, Sr. Marcelo Alexandre Fagnani Zuanze, Sra. Priscila Brabec, Sr. Leydson Ferreira Martins, Sr. Wanderson Reis, Sr. Francisco Bertoldo. A cópia do ato adminis-

trativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.609/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião ordinária, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003883/1997-02

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/ UFMG

CQB: 0038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Belo Horizonte, MG. CEP: 31270-901. Fones: (31) 3499-2641. Fax: (31) 3449-2984

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 3475/2013, Publicado no D.O.U No. 22, 31 de janeiro de 2012.

Decisão: Deferido

Resumo: A CTNBio, após apreciação da alteração da CIBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Evanguedes Kalapothakis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal de Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, através da Portaria 54/2012 datada do dia 13 de setembro de 2012, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Evanguedes Kalapothakis (Presidente), Dr. Adriano Pereira Paglia, Dr. Álvaro Cantini Nunes, Dra. Silvia Carolina Guatimosim Fonseca, Dr. Ricardo Nascimento Araújo e a Sra. Neuza Antunes Rodrigues. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 0.868, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 0.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



06-0232 - Confia em Mim
 Processo: 01580.029770/2006-17
 Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 06.998.046/0001-28
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.
 Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Disciplina o requerimento e emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, no uso de suas atribuições, conforme o art. 20, inciso IV do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009;

Considerando as diretrizes normativas expressas na lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em especial, em seus artigos 33 e 39 a 43; e no artigo 49 da lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;

Considerando a necessidade de se padronizar os atos de requerimento e de emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram, com vistas à segurança jurídica e à promoção das instituições, resolve:

Editar a presente Instrução Normativa, submetida à apreciação da Diretoria do Instituto Brasileiro de Museus, em acordo com artigo 9º, inciso VI do referido Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º O requerimento e emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram deverão ser formalizados com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e também aos particulares interessados no uso de imagem ou reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo destas unidades.

Art. 2º As unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 11.906/09, podem emitir autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o seu acervo, segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A autorização poderá ser solicitada para item ou coleção do acervo.

§ 2º Para o acervo que não se encontra em domínio público, o requerente deverá providenciar autorização dos detentores dos direitos das obras protegidas pela lei de direito autoral, lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º Para o caso do acervo que se encontra em regime de comodato, a unidade museológica do Ibram deverá providenciar a autorização dos proprietários das respectivas obras, podendo constar esta autorização no próprio termo de comodato.

§ 4º Para o caso de obra depositada judicialmente na instituição, o requerente deverá providenciar autorização judicial, exceto se a autorização já constar do termo de depósito.

§ 5º A autorização prevista no caput e nos parágrafos acima não supre outras autorizações ou permissões que porventura sejam necessárias, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º Caberá ao Ibram informar ao requerente as outras autorizações que porventura sejam necessárias, cabendo ao requerente a responsabilidade por providenciá-las.

§ 7º A captação de imagem da própria unidade museológica do Ibram ou de seus acervos pelo visitante, para uso exclusivamente privado, em flagrantes de eventos ou em atividade de natureza eminentemente jornalística independe de autorização, exceto se a direção do museu dispuser de modo contrário, em regulamento próprio.

§ 8º É proibida a associação das imagens captadas nos termos do parágrafo 7º deste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda, ou promoção comercial.

Art. 3º Aplicam-se as disposições da presente Instrução Normativa à utilização das fotografias das unidades museológicas do Ibram e de seus respectivos acervos, que constem de arquivo institucional do Ibram.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa:

I - Requerente: é o órgão ou entidade pública ou privada ou pessoa física que requeira formalmente autorização para uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram.

II - Autorizador:

a) Diretor da respectiva unidade museológica do Ibram, quando se tratar do uso da imagem da própria unidade museológica, constante do Art. 1º, ou da reprodução do seu acervo.

b) Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, quando se tratar do uso da imagem das unidades museológicas do Ibram, constantes do Art. 1º, ou da reprodução dos respectivos acervos, de forma individual ou em conjunto, a serem utilizadas em projetos, programas ou ações relativas a políticas de promoção e difusão da imagem institucional do Ibram e de suas unidades museológicas.

III - Autorizado: é o requerente que tenha sua solicitação deferida pela autoridade competente.

IV - Acervo: bens culturais e documentos que estão sob a proteção de museus, e, no caso desta Instrução Normativa, das unidades museológicas do Ibram.

V - Uso de imagem: é a captação de imagens de interiores e exteriores de museus, e, no caso desta Instrução Normativa, das unidades museológicas do Ibram, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

VI - Reprodução: cópia de um ou vários exemplares do acervo das unidades museológicas do Ibram, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

VII - Uso privado: o uso de imagem da unidade museológica do Ibram ou a reprodução do seu acervo, em um só exemplar, captada por visitantes nas próprias unidades museológicas, desde que feita sem fins de comercialização.

Parágrafo único: No caso de autorização emitida segundo o inciso II, alínea b, o Presidente dará ciência ao diretor da respectiva unidade museológica.

CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES

Art. 5º A autorização de que trata esta Instrução Normativa comporta as seguintes limitações relativas ao uso de imagem das unidades museológicas do Ibram bem como a reprodução dos respectivos acervos:

I - Todas as reproduções devem ser cópias fidedignas da peça original. São proibidas quaisquer manipulações ou transformações da imagem das unidades museológicas do Ibram bem como a reprodução dos respectivos acervos, salvo autorização expressa da autoridade competente;

II - Não é autorizada a publicação, para fins da presente Instrução Normativa, em baixa resolução, a menos que se destinem a site web ou produção multimídia, as quais deverão possuir uma resolução mínima de 72 dpi;

III - Não é autorizada a venda, para fins da presente Instrução Normativa, a particulares ou empresas que se dedicam à comercialização de imagens, salvo autorização expressa do Autorizador;

IV - Não é autorizada a integração das imagens cedidas das unidades museológicas do Ibram bem como a reprodução dos respectivos acervos em nenhum banco de imagem ou arquivo, salvo autorização expressa do Autorizador;

V - Todas as restrições enunciadas no presente artigo incidem igualmente sobre o uso da imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos para fins estritos de divulgação;

VI - A autorização, para fins da presente Instrução Normativa, é restrita à primeira edição da obra, não tendo o Autorizador qualquer responsabilidade sobre o desenvolvimento e produção da mesma, nem sobre o produto final a comercializar.

VII - Qualquer uso da imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos, diverso do previsto na presente Instrução Normativa, configura desrespeito pela legislação de enquadramento, designadamente a lei, sendo passível de ação civil por parte do Ibram, além da possibilidade de revogação do ato.

Art. 6º No caso da reprodução do acervo, cuja titularidade do direito patrimonial pertença a terceiros:

§1º As unidades museológicas poderão estabelecer em contrato a obrigação do titular ou representante legal de notificar a unidade museológica do Ibram da utilização da reprodução da obra.

§2º Caso seja necessário utilizar as dependências das unidades museológicas do Ibram, estas deverão informar suas regras de utilização ao titular ou representante legal, as quais deverão ser respeitadas.

Art. 7º Em todas as imagens das unidades museológicas do Ibram bem como em toda a reprodução dos respectivos acervos, serão obrigatoriamente referenciados os créditos das mesmas, independentemente do meio ou suporte físico da sua disposição.

Parágrafo único: Deverão ser contemplados ainda como créditos, a citação do nome da unidade museológica, o Instituto Brasileiro de Museus e o Ministério da Cultura, nessa ordem, bem como o número e o ano da autorização.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES

Artigo 8º A utilização do espaço interno ou externo da unidade museológica do Ibram, para fins da presente Instrução Normativa, poderá estar sujeita ao pagamento de tarifas segundo os seguintes parâmetros:

I - se a atividade tiver fins comerciais:

a) poderá ser cobrado o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora para a equipe de até cinco pessoas, sendo que a hora não é fracionável.

b) para trabalhos realizados fora do horário normal, poderá ser cobrada tarifa extra de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por equipe de até cinco pessoas.

c) para além de cinco pessoas serão acrescidos R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, por cada membro excedente da equipe.

II - se a atividade não tiver fins comerciais:

a) será isenta a cobrança de tarifas no caso das atividades se destinarem a trabalhos de natureza acadêmica e científica, desde que não integradas a publicações destinadas a fins comerciais.

b) para outras atividades que não se destinarem a trabalhos de natureza acadêmica e científica, caberá ao Autorizador definir a cobrança ou não, a depender do impacto em relação à atividade da unidade museológica.

Art. 9º A exploração econômica, para fins da presente Instrução Normativa, cuja titularidade do direito patrimonial pertença à própria unidade museológica, deverá ser objeto de celebração de contrato (ANEXO III e IV), a ser firmado pelo presidente do Ibram ou outra autoridade por ele delegada.

§ 1º No caso de acervo que se encontra em regime de comodato, o Ibram, ou outra autoridade por ele delegada, deverá figurar no contrato (ANEXO IV) como Interviente.

§ 2º No caso das unidades museológicas que não são unidades gestoras, o contrato será firmado pelo Ibram, devendo este encaminhar cópia do contrato à unidade museológica.

§ 3º Caso o contrato seja firmado com a unidade museológica, esta deverá encaminhar cópia à área responsável no Ibram pela política de promoção de difusão da imagem institucional da Autarquia.

§ 4º As minutas de quaisquer contratos, como exige o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Federal Junto ao Ibram.

§ 5º A autorização de que trata o caput poderá ser gratuita ou onerosa, garantindo sempre a divulgação institucional nos termos desta Instrução Normativa.

§ 6º No caso da autorização ter caráter oneroso, o contrato previsto no caput poderá definir a modalidade de participação na exploração econômica da imagem das unidades museológicas do Ibram e da reprodução de seus respectivos acervos.

Art. 10 A requisição será formalizada com o encaminhamento do formulário específico de requerimento ao Autorizador, disponível no portal eletrônico do Ibram, em duas versões, uma para requerente pessoa jurídica (ANEXO I) e outra para pessoa física (ANEXO II).

§ 1º Para o requerimento deverão ser anexados:

I - para pessoas jurídicas: cópia reprográfica do Contrato Social ou Estatuto e documento que comprove poderes bastantes para sua atuação, bem como Identidade e CPF do seu representante legal;

II - para pessoas físicas: cópia reprográfica de sua Identidade e CPF.

§ 2º O formulário deverá ser assinado pelo requerente em duas vias, uma das quais será devolvida ao requerente com a decisão que deverá ser proferida no prazo de até trinta (30) dias, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Caso a autorização esteja vinculada a outros documentos, os originais ou cópias deverão ser arquivados pela instituição conjuntamente com o respectivo formulário.

§ 4º O modelo de formulário, em anexo, compreende os requisitos mínimos obrigatórios, podendo cada unidade museológica do Ibram acrescentar dispositivos de acordo com suas necessidades.

§ 5º Em caso de indeferimento a autoridade do Ibram deverá oferecer razões de sua recusa, cabendo recurso no prazo de dez (10) dias, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 11 O requerente fica obrigado a encaminhar à unidade museológica do Ibram pelo menos um exemplar do trabalho concluído no qual tenha usado a imagem da unidade museológica do Ibram ou dos seus respectivos acervos, independente do suporte.

§ 1º No caso de tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou qualquer outra publicação acadêmica, fica o requerente obrigado a encaminhar ao Autorizador que ceder autorização para fins da Presente Instrução Normativa, uma cópia impressa e digital do trabalho concluído.

§ 2º A unidade museológica deverá notificar ao Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia (Cenedom) - Ibram sobre o conjunto de exemplares recebidos, tendo e vista a política de difusão do Ibram.

§ 3º Cabe ao Autorizador decidir sobre a manutenção ou não da guarda do exemplar.

§4º O autorizador poderá manifestar o interesse em adquirir mais de um exemplar, desde que devidamente justificado.

§5º O processo de autorização do uso de imagens não estará condicionado ao fornecimento de mais de um exemplar do trabalho concluído.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 13 Ficam aprovados os documentos que constituem os anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os citados anexos poderão ser atualizados e/ou alterados, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a critério do Ibram.

Art. 14 No caso de realização de eventos nas dependências das unidades museológicas do Ibram, o uso da imagem e reprodução dos seus respectivos acervos será regulamentado em contrato de cessão de uso de dependência, devendo-se observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 15 A arrecadação das receitas de que trata a presente Instrução Normativa seguirá procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa - STN nº 02, de 22/05/2009, bem como em regulamentação própria do Ibram.

Art. 16. As autorizações deverão ser publicadas em Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram (BAE) em no máximo 15 (quinze) dias da referida autorização, ficando sua publicação sob a responsabilidade do Autorizador.

Art. 17 Ficam revogados outros instrumentos utilizados para autorização de reprodução de obra ou imagem relativa às unidades museológicas do Ibram de que tratam o artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS
Substituta

ANEXO I

(Nome do Museu)
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO E EMISSÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DE
BENS CULTURAIS E DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA
Requerimento de Autorização nº ___/20__

1. REQUERIMENTO

1.1 DADOS DO REQUERENTE (representante legal):

1.1.1 Nome: _____

1.1.2 RG: _____

1.1.3 CPF: _____

1.1.4 Residente à: _____

1.1.5 Cargo: _____

1.2 DADOS DA EMPRESA

1.2.1 Instituição

Requerente: _____

1.2.2 CNPJ: _____

1.2.3 Endereço: _____

1.3. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

1.4 OBJETO DA SOLICITAÇÃO

| Nº | ITEM OU COLEÇÃO DO ACERVO (DESCRIÇÃO) / ÁREA DA EDIFICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) |
|----|--|
| 1 | |
| 2 | |

1.5 ESPECIFICAÇÕES

Suporte: (especificar: publicação, mídia eletrônica, etc)

Autor (es): _____

Título: _____

Editor (es) ou Produtor(es), se for o caso: _____

Instituição à qual está vinculada a pesquisa, se for o caso: _____

Data prevista para conclusão: _____

1.6 TERMO DE COMPROMISSO

1.6.1 Comprometo-me a:

I - citar o nome da unidade museológica do Ibram, por extenso, em cada uso da sua imagem ou reprodução de bens culturais e documentos que constituem seus acervos, seguido do nome do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, do Ministério da Cultura - MinC, em sua forma abreviada, e número de autorização e ano (nº ___/20__).

II - encaminhar à unidade museológica do Ibram conforme disposição da Instrução Normativa Ibram nº 01/2013:

a) um exemplar do trabalho concluído no qual tenham sido usadas as imagens cedidas da unidade museológica ou reprodução de seu respectivo acervo, independentemente do suporte ou outras fornecidas a mim pelo (nome da unidade museológica do Ibram).

b) uma cópia impressa e digital do trabalho concluído, no caso de tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso, relatório de pesquisa ou qualquer outra publicação acadêmica.

III - a não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, as prerrogativas e direitos decorrentes deste documento.

IV - estar ciente de que as situações não previstas na Instrução Normativa Ibram nº 01/2013 serão analisadas pela direção do (nome da unidade museológica do Ibram) ou da Presidência do Ibram, quando for o caso.

V - atender às normas de segurança e conservação adotadas pelo (nome unidade museológica do Ibram).

VI - atender às normas de conduta do (nome da unidade museológica do Ibram), nas suas dependências.

VII - assumir o compromisso de realizar as atividades de reprodução no(s) dia(s) e horários agendados pelo (nome da unidade museológica do Ibram).

VIII - responsabilizar-me por quaisquer danos causados ao acervo, instalações ou dependências do (nome da unidade museológica do Ibram) - mesmo que involuntários - decorrentes das atividades desenvolvidas, ressarcindo os prejuízos.

IX - obter, providenciar e anexar:

a) para o acervo que não se encontra em domínio público, autorização dos detentores dos direitos das obras protegidas pela lei de direito autoral, lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

b) para o acervo que se encontra depositado judicialmente na instituição museológica do Ibram, autorização judicial, exceto se a autorização já constar em termo de depósito.

c) quaisquer outras autorizações necessárias, especialmente aquelas previstas pela lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e pela Instrução Normativa Ibram nº 01/2013.

1.6.2 Declaro que:

I - Estou ciente que, para o caso do acervo que se encontra em regime de comodato, esta solicitação ficará sujeita a autorização do proprietário das respectivas obras.

II - Tenho atribuição legal para fazer o requerimento em nome da pessoa jurídica citada em 1.2

III A atividade para qual requeiro autorização para captação de imagem do (nome da unidade museológica do Ibram) ou do seu acervo:

() Não tem finalidade comercial.

() Tem finalidade comercial, e, neste caso, comprometo-me a arcar com os custos relativos ao uso de espaço interno e externo do (nome da unidade museológica do Ibram) para a captação da imagem do (nome da unidade museológica do Ibram) ou do seu acervo, sendo o pagamento da tarifa a ser fixada pelo Autorizador, em consonância com o art 8º da IN Ibram nº 01/2013, e recolhida nos moldes da Instrução Normativa-STN nº 02, de 22/05/2009, bem como em regulamentação própria do Ibram.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

2. DECISÃO

Defiro o requerimento acima nº ___/20__, em ___/___/20__.

Indefiro o requerimento acima nº ___/20__, em ___/___/20__

pela seguinte razão:

(Nome do Diretor/Presidente do Ibram)

ANEXO II

(Nome do Museu)
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO E EMISSÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DE
BENS CULTURAIS E DOCUMENTOS - PESSOA FÍSICA
Requerimento de Autorização nº/20__

1. REQUERIMENTO

1.1 REQUERENTE:

1.1.1 Nome: _____

1.1.2 RG: _____

1.1.3 CPF: _____

1.1.4 Residente à: _____

1.2 OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

1.3 OBJETO DA SOLICITAÇÃO

| Nº | ITEM OU COLEÇÃO DO ACERVO (DESCRIÇÃO) / EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA |
|----|--|
| 1 | |
| 2 | |

1.4 ESPECIFICAÇÕES

Suporte: (especificar: publicação, mídia eletrônica etc)

Autor (es): _____

Título: _____

Editor (es) ou Produtor(es), se for o caso: _____

Instituição à qual está vinculada a pesquisa, se for o caso: _____

Data prevista para conclusão: _____

1.5 TERMO DE COMPROMISSO

1.5.1 Comprometo-me a:

I - citar o nome da unidade museológica do Ibram, por extenso, em cada uso da sua imagem ou reprodução de bens culturais e documentos que constituem seus acervos, seguido do nome do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), do Ministério da Cultura (/MinC), em sua forma abreviada, e número de autorização e ano (nº/20__).

II - encaminhar à unidade museológica do Ibram, conforme disposição da Instrução Normativa Ibram nº 01/2013:

a) um exemplar do trabalho concluído no qual tenham sido usadas as imagem da unidade museológica ou reprodução de seu respectivo acervo, independentemente do suporte ou outras fornecidas a mim pelo (nome da unidade museológica do Ibram).

b) uma cópia impressa e digital do trabalho concluído, no caso de tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso, relatório de pesquisa ou qualquer outra publicação acadêmica.

III - a não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, as prerrogativas e direitos decorrentes deste documento.

IV - estar ciente de que as situações não previstas na Instrução Normativa Ibram nº 01/2013 serão analisadas pela direção do (nome da unidade museológica do Ibram) ou da Presidência do Ibram, quando for o caso.

V - atender às normas de segurança e conservação adotadas pelo (nome da unidade museológica do Ibram).

VI - atender às normas de conduta do (nome da unidade museológica do Ibram), nas suas dependências.

VII - assumir o compromisso de realizar as atividades de reprodução no(s) dia(s) e horários agendados pelo (nome da unidade museológica do Ibram).

VIII - responsabilizar-me por quaisquer danos causados ao acervo, instalações ou dependências do (nome da unidade museológica do Ibram) - mesmo que involuntários - decorrentes das atividades desenvolvidas, ressarcindo os prejuízos.

IX - obter, providenciar e anexar:

a) para o acervo que não se encontra em domínio público, autorização dos detentores dos direitos das obras protegidas pela lei de direito autoral, lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

b) para o acervo que se encontra depositado judicialmente na instituição museológica do Ibram, autorização judicial, exceto se a autorização já constar em termo de depósito.

c) quaisquer outras autorizações necessárias, especialmente aquelas previstas pela lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e pela Instrução Normativa Ibram nº 01/2013.

1.5.2 Declaro que:

I - Estou ciente que, para o caso do acervo que se encontra em regime de comodato, esta solicitação ficará sujeita a autorização do proprietário das respectivas obras.

II - Tenho atribuição legal para fazer o requerimento em nome da pessoa jurídica citada em 1.2

III - A atividade para qual requeiro autorização para captação de imagem do (nome da unidade museológica do Ibram) ou do seu acervo:

() Não tem finalidade comercial.

() Tem finalidade comercial, e, neste caso, comprometo-me a arcar com os custos relativos ao uso de espaço interno e externo do (nome da unidade museológica do Ibram) para a captação da imagem do (nome da unidade museológica do Ibram) ou do seu acervo, sendo o pagamento da tarifa a ser fixada pelo Autorizador, em consonância com o Art 8º da IN Ibram nº 01/2013, e recolhida nos moldes da Instrução Normativa-STN nº 02, de 22/05/2009, bem como em regulamentação própria do Ibram.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

2. DECISÃO

Defiro o requerimento acima nº ___/20__, em ___/___/20__.

Indefiro o requerimento acima nº ___/20__, em ___/___/20__

pela seguinte razão:

(Nome do Diretor/Presidente do Ibram)

ANEXO III

Modelo I (acervo cuja titularidade do direito patrimonial é do museu)

CONTRATO NÚMERO ___ PARA USO DE IMAGEM DAS UNIDADES MUSEOLÓGICAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E/OU REPRODUÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS ACERVOS

Contrato para Autorização do uso de imagem das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ou reprodução de seus respectivos acervos para exploração econômica.

Pelo presente: (nome completo da instituição), inscrito no CNPJ sob nº ___, representado por (nome do representante) ___, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ portador da

cédula de Identidade RG nº ___, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, doravante designado

CESSIONÁRIO; e (nome da unidade museológica do Ibram), inscrito no CNPJ, sob nº _____, (unidades museológicas sem CNPJ devem submeter o contrato a assinatura do Presidente do Ibram-representado por (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº ___, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na rua _____, nº _____, doravante designado

CEDEnte; as partes ajustam o quanto segue, tendo em vista o Requerimento de Autorização nº _____

1. DO OBJETO

1.1. O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO, nos termos da Autorização número ___, a:

1.1.1 usar a imagem do (nome da unidade museológica do Ibram) e/ou reproduzir seu acervo (identificar itens do acervo) cuja titularidade do direito patrimonial pertença à própria unidade museológica para o fim especificado no item 1.2 do Objeto.

1.2 Em face da autorização referida no item 1.1, o CESSIONÁRIO poderá (especificar a finalidade do contrato, considerando o suporte do Produto Final).

2. DO PRAZO

2.1. A referida autorização dá-se pelo (período de _____ a _____; 1ª edição (se for evento ou publicação), em consonância com a Instrução Normativa Ibram nº 01/2013, art. 5º, inciso VI.

3. DO PREÇO

3.1 O CEDENTE fará jus à participação de % nas receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional do Produto Final ou ao valor fixo de R\$ 00,00 ou à contrapartida (especificar o objeto da contrapartida), em serviço, em benefício da unidade museológica do Ibram (Cabe às partes acordarem qual dessas possibilidades (ou outra a se definir) é a mais adequada).

3.2 A arrecadação das receitas constantes do item 3.1, deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em conformidade com a Instrução Normativa STN Nº 02, de 02/05/2009.

Unidade Gestora:

Gestão: _____

Código de Recolhimento: _____

Número do Processo/Referência: _____

CNPJ ou CPF do Requerente/Autor: _____

Nome do Requerente/Autor: _____

Valor Principal: _____

Valor Total: _____

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O CEDENTE obriga-se a:

4.1.1. Ceder a imagem e/ou reprodução do acervo nos termos do Requerimento de Autorização nº _____.

4.1.2 Encaminhar cópia do contrato à área responsável no Ibram pela política de promoção e difusão da imagem institucional da Autarquia. (No caso do contrato ser assinado pela unidade museológica, mantém-se o dispositivo 4.1.2.; No caso do contrato assinado pelo Presidente do Ibram mantém-se o dispositivo 4.1.3).



4.1.3 Encaminhar cópia do contrato à unidade museológica do Ibram.

4.1.4 Colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a Obra ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente.

4.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

4.2.1 Respeitar estritamente os termos do Requerimento de Autorização, sob pena de ação civil por parte do Ibram, além da possibilidade de revogação do ato.

4.2.2 Referenciar os créditos de todas as imagens das unidades museológicas do Ibram bem como em toda reprodução dos respectivos acervos, devendo contemplar nos créditos a citação do nome da unidade museológica, o Ibram e o MinC, nessa ordem, bem como o número e ano, nos termos do Requerimento de Autorização nº.

4.2.3 Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, as prerrogativas e direitos decorrentes deste contrato.

4.2.4 Resguardar integralmente o aspecto moral do direito autoral.

4.2.5 Pagar tarifas no caso de utilização do espaço interno ou externo da unidade museológica do Ibram, nos termos do Requerimento de Autorização nº. (Em caso do museu optar pelo pagamento de tarifas, dar continuidade ao dispositivo, acrescentando as regras do pagamento de tarifas do museu).

4.2.6 Garantir que as cópias sejam fidedignas da peça original, proibindo-se quaisquer manipulações ou transformações da imagem das unidades museológicas do Ibram bem como a reprodução dos respectivos acervos, salvo autorização expressa da autoridade competente;

4.2.7 Não publicar a imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos em baixa resolução, a menos que se destinem a site web ou produção multimídia, as quais deverão possuir uma resolução mínima de 72 dpi.

4.2.8 Não vender a imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos a particulares ou empresas que se dedicam a comercialização de imagens, salvo autorização expressa do CEDENTE;

4.2.9 Não integrar a imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos cedidas em nenhum banco de imagem ou arquivo, salvo autorização expressa do CEDENTE;

4.2.10 Buscar novamente a autorização do Ibram, em caso de reedição do Produto Final.

5. DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento das obrigações previstas no contrato pode levar à rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, no que couber.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem a seção judiciária de _____ (sede da unidade museológica do Ibram).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato as normas da lei 8.666/1993, 9.610/98 e Código Civil, no que couber.

7.2 As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

_____ de _____ de _____

CEDEnte

(Nome do Diretor/Presidente do Ibram)

CESSIONÁRIO

INTERVENIENTE

TESTEMEUNHAS:

1. Nome e CPF

2. Nome e CPF

ANEXO IV

Modelo II (acervo em comodato)

CONTRATO NÚMERO _____ PARA USO DE IMAGEM DAS UNIDADES MUSEOLÓGICAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E/OU REPRODUÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS ACERVOS

Contrato para Autorização do uso de imagem das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ou reprodução de seus respectivos acervos para exploração econômica

ele presente: (nome completo da instituição), inscrito no CNPJ sob nº _____, representado por (nome do representante)

(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na rua _____, nº _____, doravante designado CESSIONÁRIO; (nome do titular de propriedade da obra), (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na rua _____, nº _____, doravante designado INTERVENIENTE; as partes ajustam o quanto segue tendo em vista o Requerimento de Autorização nº.

1. DO OBJETO

1.1. O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO, nos termos da Autorização número _____ a: usar a imagem da (nome da unidade museológica do Ibram) e/ou reproduzir seu acervo (identificar itens do acervo) cuja titularidade do direito patrimonial pertença à própria unidade museológica para o fim especificado no item 1.2 do Objeto.

1.2 Em face da autorização referida no item 1.1, o CESSIONÁRIO poderá (especificar a finalidade do contrato, considerando o suporte do Produto Final).

2. DO PRAZO

2.1. A referida autorização dá-se pelo (período de _____ a _____; 1ª edição se for evento ou publicações), em consonância com a Instrução Normativa 01/2013, art. 5º, inciso VI.

3. DO PREÇO

3.1. O CEDENTE fará jus à participação de % nas receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional do Produto Final ou ao valor fixo de R\$ 00,00 ou à contrapartida (especificar o objeto da contrapartida), em serviço, em benefício da unidade museológica do Ibram.

3.2 A arrecadação das receitas constantes do item 3.1, deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em conformidade com a Instrução Normativa STN Nº 02, de 02/05/2009.

Unidade Gestora:

Gestão

Código de Recolhimento:

Número do Processo/Referência:

CNPJ ou CPF do Requerente/Autor:

Nome do Requerente/Autor:

Valor Principal:

Valor Total:

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O INTERVENIENTE obriga-se a:

4.1.1 Garantir as condições para que o CESSIONÁRIO tenha acesso às obras do acervo identificadas no Requerimento de Autorização nº.

4.1.2 Colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a Obra ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente.

4.2. O CEDENTE obriga-se a:

4.2.1. Ceder a imagem e/ou reprodução do acervo nos termos do Requerimento de Autorização nº.

4.2.2 Encaminhar cópia do contrato a área responsável no Ibram pela política de promoção e difusão da imagem institucional da Autarquia. (No caso do contrato ser assinado pela unidade museológica, mantém-se o dispositivo 4.1.2; no caso, do contrato assinado pelo Presidente do Ibram mantém-se o dispositivo 4.1.3).

4.2.3 Encaminhar cópia do contrato à unidade museológica do Ibram.

4.2.4. Colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a Obra ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente.

4.3. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

4.3.1 Respeitar estritamente os termos do Requerimento de Autorização sob pena de ação civil por parte do Ibram, além da possibilidade de revogação do ato.

4.3.2 Referenciar os créditos de todas as imagens das unidades museológicas do Ibram bem como em toda reprodução dos respectivos acervos, devendo contemplar nos créditos a citação do nome da unidade museológica, o Ibram e o MinC, nessa ordem, bem como o número e ano, nos termos do Requerimento de Autorização nº.

4.3.3 Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, as prerrogativas e direitos decorrentes deste contrato.

4.3.4 Resguardar integralmente o aspecto moral do direito autoral.

4.3.5 Pagar as tarifas, no caso de utilização do espaço interno ou externo da unidade museológica do Ibram, nos termos do Requerimento de Autorização nº.

4.3.6 Garantir que as cópias sejam fidedignas da peça original, proibindo-se quaisquer manipulações ou transformações da imagem das unidades museológicas do Ibram bem como a reprodução dos respectivos acervos, salvo autorização expressa da autoridade competente;

4.3.7 Não publicar a imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos em baixa resolução, a menos que se destinem a site web ou produção multimídia, as quais deverão possuir uma resolução mínima de 72 dpi.

4.3.8 Não vender a imagem das unidades museológicas do Ibram bem como da reprodução dos respectivos acervos a particulares ou empresas que se dedicam a comercialização de imagens, salvo autorização expressa do CEDENTE;

4.3.9 Não integrar as imagens cedidas, tanto das unidades museológicas do Ibram, quanto de seus respectivos acervos em nenhum banco de imagem ou arquivo, salvo autorização expressa do CEDENTE;

4.2.10 Buscar novamente a autorização do Ibram, em caso de reedição do Produto Final.

5. DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento das obrigações previstas no contrato pode levar rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, no que couber.

6. DO FORO

6.1 As partes elegem a seção judiciária de _____ (sede da unidade museológica do Ibram)

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato as normas da lei 8.666/1993, 9.610/98 e Código Civil, no que couber.

7.2. As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

_____ de _____ de _____

CEDEnte

(Nome do Diretor/Presidente do Ibram)

CESSIONÁRIO

INTERVENIENTE

TESTEMEUNHAS:

1. Nome e CPF

2. Nome e CPF

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 1327 - Oficinas de Teatro 2013

Atuar Produções LTDA

CNPJ/CPF: 15.373.929/0001-33

Processo: 01400.004082/20-13

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 55.474,94

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Promover oficinas e conversas (denominadas Chá das Cinco) na área das artes cênicas na cidade de Indaial para professores de artes, professores de teatro, alunos de escolas regulares e artistas das artes cênicas em geral, também como realizar apresentações de espetáculos teatrais para a comunidade em geral e participantes das oficinas de teatro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 1365 - IV Feira do Livro Infantil de Fortaleza

Casa da Prosa

CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40

Processo: 01400.004129/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 385.390,00

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

A IV Feira do Livro Infantil de Fortaleza tem como objetivo promover a leitura e a literatura infantil e juvenil, em especial as editoras do Ceará e do Nordeste, através da divulgação massiva das atrações do evento onde serão oferecidos shows, lançamentos de convidados de todos os estados da região, ocorrerão saraus literos-musicais, contação de histórias, palestras e miniofícinas para crianças, jovens e professores. O evento será aberto e gratuito à comunidade.

13 1381 - O Rio Grande Perto de Você - Cultura, história e tradição pelos caminhos do sul

Flávio Enninger

CNPJ/CPF: 394.616.530-34

Processo: 01400.004170/20-13

RS - Viamão

Valor do Apoio R\$: 157.730,00

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Publicar um livro e realizar uma exposição fotográfica contando as histórias, tradições, personagens, riquezas e cultura do Rio Grande do Sul e seu povo multifacetado. Este material foi coletado pelo repórter Marcio Paz e o fotógrafo e cinegrafista Felipe Klován, que percorreram mais de mil quilômetros pelas estradas gaúchas, visitando diferentes localidades. Um material rico, tanto pela beleza de suas fotos quanto pelo seu conteúdo, que apresenta, de forma lúdica, a cultura deste estado.

12 7285 - Negra MPB

Arteiros Produções

CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44

Processo: 01400.024091/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 246.335,56

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Negra MPB consiste num livro de arte com imagens exclusivas de Mário Luiz Thompson, um dos fotógrafos que mais acompanhou de perto a música brasileira produzida desde o fim da década de 60. Do seu arquivo superior a cem mil fotos, este livro irá colecionar registros focados nos artistas fortemente ligados à influência da cultura negra na MPB, acompanhados de textos acerca dos diversos estilos deste gênero intimamente ligados à música afro, escritos por Tárík de Souza. Tiragem: 2.000 exemplares.

13 0582 - Pé da Letra - O livro pedalando até você!

CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93

Processo: 01400.003117/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 960.300,00

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Pé da Letra trata da doação, para secretarias de educação/cultura e prefeituras municipais, de 50 triciclootecas, triciclos adaptados como mini-bibliotecas itinerantes, com acervo de 150 títulos/cada; atenderá comunidades de cidades do interior e periferia dos grandes centros urbanos com acesso limitado a livros literários. Caracteriza-se como um projeto itinerante de incentivo à leitura e formação de público leitor.

13 0134 - Rio Branco - 100 anos

Fundação João Zanaga

CNPJ/CPF: 05.120.609/0001-18

Processo: 01400.000168/20-13

SP - Americana

Valor do Apoio R\$: 793.273,70

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de um kit contendo: livro sobre a história do Rio Branco Esporte Clube, um time do interior de São Paulo, que completa 100 anos em 2013; um almanaque, com dados diversos, significativos e curiosos, todos os jogos, histórico de todos os jogadores (alguns que fizeram história no futebol brasileiro) etc.; e um áudio-livro do texto histórico (critério de acessibilidade). A tiragem é de 3.000 kits. No lançamento dos livros haverá uma exposição de fotografia e documentos históricos do clube.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0540 - Shows Camilla Castro - Tour do CD Meu Refúgio

Patrícia Ferreira dos Santos

CNPJ/CPF: 010.374.676-55

Processo: 01400.003024/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 563.692,80

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 09 (nove) shows da Cantora Sertaneja Camilla Castro, para divulgação do novo CD denominado "Meu Refúgio", em 09 (nove) cidades dos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, no período cinco meses, em casas de espetáculos a serem definidas posteriormente, com cobrança de ingressos a preços populares.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 0721 - MUTIRÃO DA CULTURA

Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e

Cidadania - Bem-te-ver

CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72

Processo: 01400.003284/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 225.750,00

Prazo de Captação: 16/04/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

O Mutirão da Cultura consiste numa ação de capacitação voltada para dar acesso da comunidade cultural do DF e sua região geoeconômica aos benefícios oferecidos pelos mecanismos de apoio à cultura disponíveis. Será realizado em um dia, num sábado, em Brasília, na região central, com participação gratuita. Uma ampla campanha promocional será realizada, a fim de receber a maior quantidade possível de pessoas de todo o DF.

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 13146 - ISSO É O QUE ELA PENSA - TURNE

Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 10.336.268/0001-52

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 72.000,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6855 - LIVRO DE CONTOS - ROSADINHA A

BRUXINHA DO BEM

Criando Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 3.382,00

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3327 - 3º Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em

Dança Studio de Artes Núcleo de Danças

CNPJ/CPF: 09.412.393/0001-15

MG - Ponte Nova

Período de captação: 15/04/2013 a 29/11/2013

12 6122 - NATAL EM FESTA - Grupo Aruanda 2012

Grupo Folclórico Aruanda

CNPJ/CPF: 17.482.860/0001-01

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 17/03/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 2649 - Turne Brasileira

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 18/02/2013 a 31/12/2013

12 2686 - Jazz All Nights

Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6635 - Encontro das Artes - Rondonópolis - Mato

Grosso - Brasil

Hermélio Nicolau da Silva

CNPJ/CPF: 117.742.905-53

MT - Rondonópolis

Período de captação: 13/04/2013 a 10/12/2013

12 9242 - 10a Feira do Livro de Joinville

Instituto Feira do Livro

CNPJ/CPF: 07.229.473/0001-04

SC - Joinville

Período de captação: 15/04/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 6667 - Medo de Escuro

Platão Reis dos Santos Filho

CNPJ/CPF: 293.436.151-91

SP - São Vicente

Valor reduzido em R\$: 176.971,50

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 6836 - Plano Anual de Atividades Osesp 2013

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo

CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 11.037,98

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8084 - Plano de Trabalho Pinacoteca 2013

Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC

CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 3.424.850,87

11 12890 - A VIDA DAS FLORES

AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL

LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.541.804/0001-00

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 5.560,00

12 6566 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MUSEU

DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO - MAM 2013

Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM

CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 54.319,66

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 11778 - Resguardo da doação do acervo de Antonio

Delfim Netto

Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)

CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 9.745,06

10 2614 - Livro 70 Anos do Automobilismo Catarinense

Julio Cesar Arruda Mendes

CNPJ/CPF: 423.971.709-49

SC - Lages

Valor reduzido em R\$: 52.510,00



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 80/DPC, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispensa embarcações do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem as embarcações de bandeira brasileira empregadas na navegação de apoio marítimo, supridoras de plataformas marítimas, abaixo listadas, com arcação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atendem ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1):

| NOME DA EMBARCAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | LOCAL DE INSCRIÇÃO | PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO |
|--------------------|---------------------|--|------------------------------|
| SIEM SUPPLIER | 381E006506 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro-RJ |
| CBO FLAMENGO | 381-388632-8 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro-RJ |
| CBO COPACABANA | 381-388805-3 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro-RJ |
| CBO ISABELA | 381-387103-7 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro-RJ |

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos mencionados ao lado do nome de cada embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (Rev. 1), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.640/11 - NM "HAVILA PRINCESS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : John Erling Kvilhaug (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Lopes Pinto OAB/RJ 104.023
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)
: Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro)
: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)
Advogado : Thiago Tavares de Lira de Lima Góes OAB/RN
10.112 Representado : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária) - Revel
Representado : Marcus Vinicius Brandão Costa - Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor)
Advogado : Dr. Getil Silva Júnior OAB/RJ 16.774
Representado : Pedro Widmar (vítima)
Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971
Despacho : "Defiro o requerido pelo representado Sr. Pedro Leon Amaral Schneider conforme abaixo:
1) Ao representado para apresentar quesitos; e 2) Apresentar os documentos supervenientes. 3) Indefiro o pedido de perícia requerido, tendo em vista o cenário não estar preservado em decorrência do lapso temporal, podendo o representado, se assim o desejar, apresentar parecer técnico para provar o que pretende seja demonstrado."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.284/11 - Emb. "LOT" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Dongrack Lee (Comandante)
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson OAB/RJ
43.372 Representado : Ronaldo Sobral (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho OAB/RJ
145.031 Representado : João Papagianis Cardoso Faria (Comandante)
- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.822/12 - "CONTINUE FALANDO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz OAB/RJ
116.800 Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.000/12 - "AH PARAGGI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Finarge Armamento Genovese (Armadora)
: Alessandro Mirabile (Comandante)
: Gerson Albudane de Oliveira (Imediato)
Advogados : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-a
: Dr. Bruno Gomes Brito OAB/RJ 157.110
: Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 249."
Proc. nº 27.154/12 - "ÁGUA VIVA III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlos José Medeiros Borges (Proprietário)
Advogado : Dr. Carlos Alberto Augusto Fernandes OAB/RJ
64.388 Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.214/10 - embarcação sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Gomes da Costa (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio José Barbosa Viana OAB/AM
5.750 Representada : Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP
128.341 Despacho : "Aos representados, para provas e para que ratifiquem as que declararam pretender produzir, apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as e com a relação das perguntas iniciais, conforme prevista no art. 110 do RIPTM, e com os respectivos preparos."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.504/11 - "BARTIRA I" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Dra. Ana Thereza Bittencourt Soares OAB/BA
24.155 Despacho : "À representada para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.849/12 - "CASA LUZ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Hemerson Venício de Moraes (Condutor inabilitado)- Revel
: Heth Venício de Moraes (Proprietário)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia dos representados."
Proc. nº 26.441/11 - "BGM - H13"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Herve Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)- Revel
: Valdinei Pires Bastos (Vigilante)- Revel
Advogada : Dra. Rosália Marrone Castro Sampaio OAB/SP
15.084 Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 172 e 183 e da certidão à fl. 185, declaro a revelia dos representados Herve Marítima Ltda e Valdinei Pires Bastos pelo correio."

Proc. nº 24.592/10 - "JEAN FILHO LIV"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luis Alberto da Costa Aragão (Imediato)
Advogada : Joenice Silva Almeida OAB/PA 8.923
Representado : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.075/10 - Embarcação "ONDA VERDE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Jailson Rocha(Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.422/10 - bote não inscrito
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luis Carlos Santos Ferreira (ocupante da embarcação)
: Adriano do Carmo Alves (ocupante da embarcação)- Revel
: Cláudio Santos Ferreira (ocupante da embarcação)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.739/11 - "NATALIA II" e "VIDA III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rodrigo Daniel Silva Sales (Proprietário)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Paulo Sergio Coelho Vigna (Locador)
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu do Nascimento OAB/SP
170.758 Representado : Genivaldo Marques dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Rodrigo Jacobina Botelho OAB/RJ 92.563
Representado : Ricardo Augusto dos Santos (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Gilberto Venâncio Alves OAB/SP 131.994
Despacho : "A Douta Procuradoria Especial da Marinha já se manifestou em provas às fls. 255/256, pedindo a juntada de CD-Rom com reportagem veiculada no programa Fantástico, da Rede Globo, em que os representados são mostrados fazendo locação de motos aquáticas a pessoas sem habilitação. Em seguida os representados foram intimados a falarem se pretendiam produzir provas, tendo Genivaldo Marques dos Santos pedido para ouvir uma testemunha e juntado rol e Ricardo Augusto dos Santos reiterado pedido idêntico contido na contestação ratificando, inclusive, o rol apresentado. Paulo Sergio Coelho Viana não manifestou vontade de produzir provas nesta fase e Rodrigo Daniel Silva Sales, defendido pela DPU, ainda não teve formalizada a intimação para falar se pretende produzir provas. Assim, decido: 1 - Defiro a juntada da mídia pedida pela PEM. Determino ao setor de informática do Tribunal que salve o conteúdo do CD-Rom e o mantenha em arquivo acessível aos demais Juízes quando do julgamento do processo. 2 - Juntem aos autos os pedidos de produção de provas dos representados Genivaldo Marques dos Santos e Ricardo Augusto dos Santos. Defiro a prova pretendida. Intimem ambos através de seus advogados para que façam o preparo e apresentem as perguntas a serem dirigidas à testemunha na forma de quesitos, nos termos do art. 110, do RIPTM. 3 - Intimem o representado Rodrigo Daniel Silva Sales, através da DPU, para que fale se pretende produzir provas, justificando. Se pretender produzir prova testemunhal, que junte no mesmo ato o rol e, se forem ser ouvidas fora do ambiente deste Tribunal, que junte os quesitos nos moldes do art. 110, do RIPTM. Prazo de 5 dias. Publique-se e intimem a DPU na forma da Lei."
Proc. nº 26.010/11 - "OCEAN WHITTINGTON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Felipe de Andrade do Carmo
: Tolmadge Shawn Taylor
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
Representado : Cesar Pinheiro (Engenheiro)
Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira OAB/ES 4.348
Representado : Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
Representado : João Batista da Silva Júnior (Téc. Seg. Trabalho)
Defensora : Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Max Adrian Dixon III (Superv. Seg. do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.642
Representado : Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)
Advogados : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.468
: Dra. Clarissa Teles Moura OAB/RJ 156.130
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.227/11 - BP "COMTE QUEIROZ II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza OAB/PA 12.139
Despacho : "Apreciarei as preliminares por ocasião do julgamento do processo. Ao representado para dizer se pretende produzir provas, justificando."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.316/11 - LM "SHEIK ÁRABE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

15.084
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rogerio Pacheco Bertolucci (Condutor)
Advogada : Dra. Rosália Marrone Castro Sampaio OAB/SP

Representado : Paulo Esper Jorge (Proprietário)
Despacho : "Observo que a determinação contida na decisão de fls. 173 não foi publicada. Assim, determino novamente que seja intimada a Dra. Rosália Marrone Castro Sampaio OAB/SP 15.084, para que regularize sua representação nos autos e faça juntar a peça original da contestação, sob pena de aquela apresentada ser desconsiderada e ser aplicada a seu patrocinado pena de revelia."

Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. Nº 25.998/11 - Balsa "CARLOS GOMES I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Município de Carlos Gomes; e
: Natálio Antonio Babinski (Condutor)
Advogados : Dr. Narciso Paludo OAB/RS 15.136
: Dra. Bruna Dal Prá OAB/RS 74.456
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 26.485/11 - NM "ITAPERUNA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alberto Rodrigues Melres (Responsável pela manobra)
Advogada : Dra. Ana Figueiredo OAB/RJ 84.339
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 15 de abril de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.152/2012
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: J.J / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DA GAMBOA-CANAL DO ITAJURU / CABO FRIO-RJ
Data do Acidente: 30/10/2011
Hora: 21:00
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.171/2012
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BOM JESUS DE COTIJUBA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIÁ DO GUAJARÁ / BELÉM -PA
Data do Acidente: 19/07/2010
Hora: 09H30
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.191/2012
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Nome: PRINCEPE DE JOINVILLE III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CACHOEIRA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Data do Acidente: 31/01/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.652/2012
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Nome: GATA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO OIAPOQUE / AP

Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 22H
Data Distribuição: 29/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.707/2012
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO
Tipo: NADA CONSTA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA COCANHA / CARAGUATATUBA-SP
Data do Acidente: 19/02/2012
Hora: 13H
Data Distribuição: 17/12/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.067/2012
Acidente / Fato: ATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FURTO / ROUBO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: REBELO XXXIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ESTAMAN 487 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / PRÓXIMO A CIDADE DE CURRALINHO-PA
Data do Acidente: 09/06/2011
Hora: 22H
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.163/2012
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE JERICOACOARA / CE
Data do Acidente: 26/11/2011
Hora: 18H30
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.256/2012
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: JABIRACA CANINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE-BALEEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / RS
Data do Acidente: 08/03/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.200/2012
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LADY GIOVANNA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO RIO JUQUERQUERÊ / CARAGUATATUBA - SP
Data do Acidente: 16/09/2011
Hora: 20:00
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.304/2012
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BBC PACIFIC / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO PÚBLICO / RIO NEGRO MANAUS-AM
Data do Acidente: 16/06/2011
Hora: 11H
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.648/2012
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LE ROY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / VÁRZEA DA PALMA-MG
Data do Acidente: 07/07/2012
Hora: 15H30
Data Distribuição: 29/11/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 15 de abril de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 369/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906809, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola de Estudos Superiores de Viçosa, com sede na Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, bairro Liberdade, no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 289/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079839, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - ISA, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 312/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813520, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



PORTARIA Nº 312, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 300/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010325, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, a ser instalada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 369/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Estudos Superiores de Viçosa, instalada na Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, bairro Liberdade, no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906809.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 289/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Santo Agostinho - ISA, instalada na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e mantido pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079839.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 312/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813520.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 300/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, a ser instalada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201010325.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO PARA ESTUDOS PÓS-DOCTORAIS
NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM
FRONTEIRAS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Estudos Pós-doutorais em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º O programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a inserção de recursos humanos nas melhores instituições estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e mobilidade.

Art. 3º A qualificação pós-doutoral no exterior inserida no programa Ciência sem Fronteiras - CsF visa a realização de estudos em áreas estratégicas objetivando à internacionalização de forma mais consistente e, por meio de parceria, o aprimoramento da produção tecnológica e/ou da qualificação científica brasileira.

Parágrafo único. A outorga de bolsas ocorre por meio de processo seletivo em forma de concorrência, o que exige estrita observância das normas pelo candidato.

Art. 4º O Programa CsF na modalidade de estudos pós-doutorais no exterior oferece bolsa aos doutores brasileiros e estrangeiros com visto de residência permanente no país como forma de contribuir para a inserção internacional dos pesquisadores, com o intercâmbio científico, o estabelecimento de parcerias internacionais e a abertura de novas linhas de pesquisa ou o fortalecimento de linhas já existentes, de relevância para o desenvolvimento do país, sob a ótica da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A natureza das atividades que compreendem os estudos avançados apresenta a perspectiva de colaboração entre pesquisadores, não cabendo encargos recíprocos para o seu desenvolvimento que impliquem, por exemplo, o pagamento de taxas escolares.

Seção II - Da Duração e dos Benefícios

Art. 5º Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos benefícios recebidos de outras agências de fomento nacionais ou mesmo da CAPES e apresentar um comprovante, expedido pela agência concessora.

Art. 6º A duração da bolsa para realização de Estudo Pós-doutoral no exterior varia entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses. Observada a duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto.

Parágrafo único. Em caso de servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, que per si limita duração dos estudos de pós-doutorado.

Art. 7º A vigência da bolsa será calculada considerando a data de início das atividades no exterior informada na carta de aceitação definitiva enviada pelo candidato. Quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês, caso comecem a partir do dia 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

Art. 8º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nas manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos; a instituição executora poderá indeferir o pleito a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental. Ressalvado que, no caso de recurso ou esclarecimento do candidato, o Programa CsF reserva-se o direito de arbitrar aquela que seja mais coerente diante dos documentos apresentados, apurado período de interseção dessas datas, conciliável com a duração da bolsa estipulada no caput do artigo sexto deste regulamento, podendo a seu juízo, solicitar o pronunciamento dos Consultores ad hoc avaliadores da proposta.

Art. 9º A bolsa de que trata este regulamento é composta por mensalidade, seguro-saúde, auxílio-deslocamento (ida e volta) e auxílio-instalação, cuja descrições encontram-se no Anexo I.

§ 1º. O recebimento dos benefícios da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste regulamento, sendo facultativa ao candidato sua suspensão mediante prévia e justificada solicitação à instituição executora, que irá julgar o mérito da questão.

§ 2º. Serão suspensos o auxílio-deslocamento/ida e o auxílio-instalação, de que trata o caput deste artigo, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

Seção III - Das Considerações Gerais

Art. 10 A seleção de propostas e outorga da bolsa respeitará, rigorosamente, o período para submissão de candidaturas, conforme cronograma de inscrição disposto no portal do programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 11 Diante de inconsistências dos dados informados pelo candidato, a instituição executora se reserva a prerrogativa de alterar ou cancelar, unilateralmente, os benefícios, sem aviso prévio, na melhor forma de direito, visando ao atendimento das normas do Programa CsF.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I. Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 12 O candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II possuir título de doutor, quando da inscrição;

III possuir projeto de estudos pertencente à áreas elegíveis do programa;

IV não ter realizado no exterior estudos da mesma natureza dos definidos por este regulamento nos últimos três anos. No caso de ex-bolsista no exterior, o interstício deverá observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela instituição que concedeu a bolsa anterior.

Seção II. Dos Procedimentos para a Inscrição no Processo Seletivo

Art. 13 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio de preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link constante da página do Programa Ciência sem Fronteiras: <http://www.ciencia-semfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado>.

§ 1º. A documentação deverá ser apenas remetida pelo processo eletrônico, em Portable Document Format (*.pdf), com tamanho máximo de 5Mb, e até a data limite do período de inscrição definido no calendário correspondente ao início da vigência da bolsa.

§ 2º. A Capes não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à instituição executora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados em qualquer fase do processo seletivo ou em período posterior.

§ 1º. São documentos necessários para candidatura:

a. Formulário de inscrição (1);

b. Plano de estudos (ou projeto de pesquisa), em Português, com um máximo de 15 páginas, fonte modelo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, conteúdo, obrigatoriamente, título, resumo, introdução e justificativa, objetivo(s) com definição e delimitação do objeto, método, motivação e relevância da realização do estágio no exterior, plano de atividades, cronograma de execução e bibliografia de referência;

c. Diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese, para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório quando do ato da inscrição;

d. Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes no endereço: www.lattes.cnpq.gov.br anexando-o ao formulário de inscrição;

e. Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição no exterior.

f. Manifestação de interesse do colaborador no exterior (para a inscrição poderão ser anexados apenas os contatos iniciais, mas caso já exista, anexar um documento formal).

Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 15 São etapas integrantes do processo seletivo:

I Inscrição on-line com preenchimento do formulário de inscrição e envio digitalizado dos documentos listados no Art. 14, no prazo disposto em fluxo contínuo e correspondente ao início da vigência da bolsa.

II Análise documental e homologação de inscrição. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas desse regulamento. Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados.

III Análise de mérito da proposta. Avaliação realizada em consideração à qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento, a produção científica ou tecnológica, e também a experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da ciência, tecnologia e inovação brasileira.

IV Classificação por Comitê de Assessoramento, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo Comitê e pela Diretoria Executiva do Programa;

V Divulgação do resultado.

§ 1º. O candidato se responsabiliza por aceitar e atender aos procedimentos necessários à inscrição no processo seletivo e à implementação da bolsa, não sendo lícita a alegação de imperícia técnica ou ignorância das normas.

§ 2º. As comunicações com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões dar-se-ão exclusivamente por e-mail. A Capes não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

Art. 16 Recursos contra as decisões emanadas deverão ser ater a justificativas e esclarecimentos relativos a documentos já inseridos no processo e mencionados no parecer de indeferimento, não sendo permitida a substituição de documentos já existentes.

§ 1º. São passíveis de recurso ou pedido de reconsideração somente as etapas II e III definidas no caput do artigo 15 deste regulamento, devendo ocorrer sua submissão dentro dos dez dias seguintes à comunicação do resultado de indeferimento.

§ 2º. Sendo aprovado o recurso submetido à apreciação, a proposta do candidato seguirá os trâmites normais de sua avaliação, juntamente aos demais participantes do processo seletivo.

Art. 17 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio do Programa e de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

Art. 18 A comunicação eletrônica incluirá o envio de confirmação de aprovação no processo seletivo e um link específico para o envio de dados complementares e dados bancários.

CAPÍTULO 3 - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19 Divulgado o resultado final iniciar-se-ão os procedimentos de implementação da bolsa, para a qual é imprescindível o envio dos seguintes documentos:

I Termo de compromisso cópia digitalizada e original assinado e enviado pelos correios.

II Formulário (on-line) de dados bancários no Brasil, conforme link enviado no e-mail de aprovação(2).

III Comprovante da conta bancária informada(3).

IV Carta de Aceite definitiva da instituição ou colaborador no exterior, assinada e timbrada constando o nome do candidato e do colaborador estrangeiro, mencionando os meses de início e fim dos estudos.

V Comprovante de nacionalidade. Cópia do RG ou de documento que comprove nacionalidade brasileira e, sendo estrangeiro, visto permanente de residência no país.

VI Comprovante de residência (4).

Art. 20. São documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a. Confirmação por parte do colaborador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o andamento das atividades previstas;

b. anuência formal da instituição com a qual mantém vínculo empregatício, com publicação no Diário Oficial no caso de servidores públicos; e

c. visto e passaporte para o país de destino.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas deste artigo devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

§ 2º. Caso o solicitante não possua o título ou grau acadêmico que justificou a concessão dos benefícios, terá que ressarcir a CAPES os gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 21. A documentação deverá ser enviada com antecedência de 10 (dez) dias ao embarque, pelo link informado no e-mail de aprovação, a fim de evitar contratempos com pagamentos ou com as datas de viagem.

§ 1º. A implementação da bolsa (pagamento dos benefícios a que tem direito) deverá ocorrer depois de apresentados pelo bolsista todos os documentos requeridos e confirmado o recebimento destes pela instituição executora. É vedada a implementação condicional. Havendo atraso na saída do país e, por conseguinte, do início das atividades no exterior, atentar-se-á ao disposto no Art. 7º deste regulamento.

§ 2º. Os valores relativos aos auxílios concedidos (seguro-saúde, deslocamento/ida e instalação) serão creditados em conta-corrente no Brasil, cujo titular deve ser o candidato. O candidato é responsável pela aquisição da passagem e do seguro/plano de saúde.

§ 3º. São de inteira responsabilidade do candidato os procedimentos necessários à obtenção do visto para o país anfitrião, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades.

CAPÍTULO 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 22 Além da obediência às determinações já previstas no presente regulamento e nas chamadas públicas referentes aos processos seletivos, cabe ao beneficiário:

I Manter a guarda dos documentos listados no Art. 20, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo;

II Aceitar o montante pago a título de auxílio para a aquisição do seguro-saúde, desobrigando a Capes de quaisquer responsabilidades relativas à eventuais despesas médico-hospitalares;

III Atender às convocações da CAPES ou CNPq para consultorias, participação em eventos, reuniões e avaliação de cursos, de candidatas, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência;

IV Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do Plano de Estudos aprovado e aceito, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente à instituição executora sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;

V. Informar, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil e pelo período de cumprimento do tempo de permanência compulsória em território nacional;

VI Não acumular outro benefício financeiro para a mesma finalidade. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e autorizado pela Capes, reconhecendo que tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão;

VII Interromper ou desistir dos estudos apenas após o acolhimento, pela Diretoria Executiva do Programa Ciência sem Fronteiras, das justificativas apresentadas;

VIII Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior; e a duração máxima 12 meses para a realização de estudos pós-graduados, estabelecido pelo decreto nº 5.707/06 em seu Art. 9º.

IX Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a finalização dos estudos e cronograma aprovados, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);

X Fornecer informações claras e verídicas sobre suas condições pessoais, profissionais e acadêmicas, bem como sobre quaisquer dados exigidos;

XI Fornecer, quando for o caso, identificações pessoais, endereço (físico e eletrônico) e telefone do procurador do beneficiário;

XII Informar, quando for o caso, endereço no exterior em período 30 dias precedente à data de assinatura do Termo de Compromisso, abstendo-se do direito ao auxílio-instalação e à passagem de ida, caso os estudos no exterior tenham iniciado antes da concessão da bolsa;

XIII Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor por esta Fundação, incidindo, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

XIV Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-lei nº 200/67, art. 93, e Decreto nº 93.872/86).

CAPÍTULO 5 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS

Art. 23 Qualquer alteração dos dados originalmente informados no momento da inscrição ou na etapa de implementação ensejará adiamento da data de saída para o exterior ou início do estágio em razão dos prazos requeridos para os procedimentos operacionais e administrativos de concessão.

Art. 24 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas pela Diretoria Executiva do Programa CsF, a seu critério ou mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via Internet, por meio do processo correspondente à inscrição.

ANEXO I

COMPONENTES DA BOLSA PARA ESTUDOS PÓS-DOUTORAIS NO EXTERIOR

MENSALIDADE

Somente o primeiro pagamento é efetuado em conta bancária no Brasil, as demais mensalidades serão creditadas em cartão pré-pago, ou quando couber, creditadas em conta bancária no exterior, a ser aberta e informada pelo beneficiário. Estes valores visam a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento dos estudos pós-graduados e destinam-se à cobertura das despesas com atividades que normalmente integram estudos dessa natureza, como deslocamentos, preparação, apresentação de trabalhos e outras decorrentes dos contatos estabelecidos com pares da comunidade científica estrangeira.

SEGURO-SAÚDE

Auxílio financeiro anual para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista devendo o mesmo enviar comprovante da sua obtenção do seguro após a chegada ao exterior. Não há interferência da instituição executora do CsF na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados; cabendo exclusivamente ao beneficiário a opção pela empresa que melhor se ajuste à prestação do serviço, considerando as exigências apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária no Brasil, antes da partida, ou no exterior, em caso de prorrogação prevista no Art. 6º ou quando o beneficiário já tiver iniciado as atividades no exterior, na oportunidade da implementação da bolsa.

AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme valores padrão pré-estabelecidos e trechos mencionados na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. O auxílio-deslocamento correspondente ao trecho de ida será fornecido enquanto os estudos no exterior não tiverem iniciado, no momento da concessão da bolsa.

O pagamento do auxílio (ida) será efetuado em Reais em conta bancária nacional. Para a volta será depositado o valor informado na moeda do país correspondente, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do Auxílio deslocamento são definidos por Portaria. São de responsabilidade do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar o recibo da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale ao valor de uma mensalidade e destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é realizado em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil ou quando a estadia no exterior não tiver iniciado 30 dias antes da implementação da bolsa.

APÊNDICE I - NOTAS

(1) Disponível na Internet, no link de 'Inscrição da proposta' na página do programa.

(2) O bolsista deve ser o primeiro titular, não sendo esta conta hábil ao recebimento no exterior.

(3) Cabeçalho do extrato bancário ou do contracheque, declaração do banco ou outro documento oficial que contenha os mesmos dados preenchidos no formulário.

(4) Contas de água, luz, telefone fixo ou outras correspondências comerciais em nome do candidato.

APÊNDICE II - Lista da documentação necessária durante o processo de inscrição e concessão da bolsa

| DOCUMENTOS | Modo de envio dos documentos | Inscrição | Implementação | Conferência do candidato |
|--|------------------------------|-----------|---------------|--------------------------|
| Formulário de inscrição | Internet | X | - | [] |
| Plano de estudos em Português | Internet | X | - | [] |
| URL do Curriculum vitae (LATTES) ou CV extraído da plataforma Lattes | Internet | X | - | [] |
| Curriculum vitae do colaborador da instituição no exterior | Internet | X | - | [] |
| Manifestação inicial de interesse do colaborador no exterior | Internet | X | - | [] |

| | | | | |
|--|---------------------|---|---|-----|
| Termo de Compromisso (Digitalizado e Original) | Correios e Internet | | X | [] |
| Formulário de dados bancários ⁵ | Internet | - | X | [] |
| Comprovante da conta bancária | Internet | - | X | [] |
| Comprovante de nacionalidade ⁶ | Internet | - | X | [] |
| Carta de aceite | Internet | - | X | [] |
| Comprovante de residência ⁷ | Internet | - | X | [] |

APÊNDICE III Contatos:
Contatos:
Telefone: 0800 616161
E-mail: cce@capex.gov.br

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que

altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 005/2013-CCS/UFPI, de 18/02/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 26/02/2013; e o Processo nº. 23111.022285/12-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Bioquímica,

habilitando MARCIA MOURÃO RAMOS AZEVEDO (1ª colocada), JOÃO LUIZ MACEDO DE SOUSA CARDOSO (2ª colocada) e PAULO ALEX BEZERRA SALES (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PORTARIA Nº 1.231, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.016056/10-96, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 13/09/2010; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 10, verso, do Processo nº 23113.016056/10-96, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena da suspensão à firma RODRIGO TORRES DA SILVA CALFA, CNPJ nº 09.481.270/0001-36, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2009NE901434.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.234, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.013830/10-52, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 18/08/2010; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 18, do Processo nº 23113.013830/10-52, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma LOBATO COMÉRCIO DE UTILIDADES ON LINE LTDA, CNPJ nº 08.961.895/0001-32, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2009NE901077.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.235, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.000320/13-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 10/01/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 26, do Processo nº 23113.000320/13-11, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena da suspensão e multa à firma Comercial Moraes de Materiais Ltda, CNPJ nº 51.247.526/0001-01, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2012NE800654.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.236, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.017850/10-10, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 11/10/2010; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 11, do Processo nº 23113.017850/10-10, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MAHATMA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.668.566/0001-84, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2009NE901063.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.238, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.009968/10-66, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 07/06/2010; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 19, do Processo nº 23113.009968/10-66, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena da suspensão à firma GRAPEL - GRÁFICA, PAPELARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.836.162/0001-03, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2008NE900615.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.239, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.017240/10-81, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 30/09/2010; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 14, do Processo nº 23113.017240/10-81, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma LICIFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.263.284/0001-62, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente às Notas de Empenho nºs 1349/09, 1621/09 e 1656/09.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 407, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC nº 1.370, de 07.12.2010; CONSIDERANDO a necessidade de definição da Nova Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração - PROAD; CONSIDERANDO o teor do Memo Nº. 040 - DGP/PROAD/GR/IFAM/2013, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

criar na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração - PROAD consoante ao inciso II do art. 72 do Regimento Geral do IFAM, a Coordenação de Execução e Fiscalização de Obras vinculada ao Departamento de Engenharia da Pró-Reitoria de Administração, item 3.2.

Os efeitos financeiros destas portarias entram em vigor a partir desta data.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PORTARIA Nº 931, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando o Memorando nº 071/2013/CS/DP/PROGEP/IFS, resolve:

1. Prorrogar pelo período de 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, nas áreas de Desenho e Libras/Campus Aracaju, objeto do Edital PROGEP nº 06/2012, publicado no DOU em 12/03/2011, homologado através do Edital PROGEP nº 09/2012, publicado no DOU em 17/04/2012.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALBERTO ACIOLE BOMFIM
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 11 de 27/03/13, publicada no D.O.U no dia 01/04/13, Seção 1, página 38 no anexo I, onde se lê o CNPJ nº 03.709.814/0001-98 e Totais de Hora-Aluno 148.436.790, leia-se CNPJ nº 03.469.172/0001-68 e Totais de Hora-Aluno 14.843.679.

Na Portaria nº 12 de 28/03/13, publicada no D.O.U no dia 01/04/13, Seção 1, página 19 no anexo I, onde se lê o CNPJ nº 02.585.924/0001-22, leia-se CNPJ nº 04.921.881/0001 - 34.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2013

Nº 54 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (1422). UF: AM
PROCESSO: 23000.017854/2011-91

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 207/2013-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017854/2011-91, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (73259), por meio do Despacho nº 242/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja o Centro Universitário do Norte - UNINORTE (1422) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, resolve:

Prorrogar a vigência da portaria nº 180/2012-PRA de 19 de novembro de 2012, cujos trabalhos foram sobrestados pela Portaria nº 24/2012-PRA até 05/02/2013, passando sua vigência para até 10 de março de 2013.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA**
PORTARIA Nº 4.322, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 8585, de 26/10/2012, publicada no DOU nº 210, Seção 2, de 30/10/2012, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante para atuar na área de Proteômica Aplicada a Sistemas Moleculares e Biológicos de Pós-Graduação do Departamento de Bioquímica do Instituto de Química/UFRJ referente ao edital nº 18 de 24 de janeiro 2013, publicado no DOU nº 19, de 28/01/2013, divulgando, em ordem de classificação, o nome do único candidato aprovado:

Setorização: Proteômica Aplicada a Sistemas Moleculares e Biológicos

1 - Fábio César Sousa Nogueira

JOAB TRAJANO SILVA

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA, PROFESSOR ERICKSSON
ROCHA E ALMENDRA**
PORTARIA Nº 4.309, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 44 de 11/03/13 publicado no DOU nº 48, Seção 3 de 12/03/13, divulgando o nome da candidata aprovada.

Departamento de Engenharia Industrial

Setorização: Engenharia Econômica

1 - Caroline Grottera

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 485, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006664/2013-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Didática

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|------------------------------------|-------------|
| 1º | Ana Luiza Mello Santiago de Andrad | 8,68 |
| 2º | Anderson da Costa | 7,95 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012477/2013-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 30/DDP/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Museologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|---------------------------------------|-------------|
| 1º | Renilton Roberto Silva Matos de Assis | 9,1 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012071/2013-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 30/DDP/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História Moderna e Contemporânea.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| 1º | Monica Sol Glik | 9,18 |
| 2º | Ana Maria Veiga | 8,11 |
| 3º | Karla Simone Willemann Schutz | 7,01 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005978/2013-43 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Odontologia - Endodontia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 746, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 004/2012 realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na área de Música, Sub-área Piano, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 12 de abril de 2013

Processo nº: 17944.001460/2012-40.
Interessados: Governo da Bahia e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Bahia, com a interveniência do BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Bahia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Estado da Bahia e o BNDES, no valor de R\$ 1.487.691.272,64 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cujos recursos serão destinados à execução de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA)

e nas leis orçamentárias do Estado, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVEST. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

**BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE S/A
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2013**

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de março de 2013 às 20 horas, na sede social da BB Seguridade Participações S.A., CNPJ 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marcelo Augusto Dutra Labuto Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Edifício Sede III, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 533000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. Presente, também, o Sr. Adriano Meira Ricci, membro do Conselho Fiscal da BB Seguridade. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V.Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia para o período de março de 2013 a março de 2014; (ii) o desdobramento da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, na proporção de uma atual ação ordinária para 4,25021954562191 novas ações ordinárias; (iii) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de: (a) alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social em virtude do desdobramento de ações constante no item 'ii' acima; (b) alterar o artigo 7º do Estatuto Social para incluir disposição sobre capital autorizado; (c) alterar o inciso "vi" do artigo 11 do Estatuto Social, para contemplar outras formas de aumento de capital, bem como a possibilidade de redução do capital social; (d) alterar o parágrafo 8º, inciso "I", do artigo 12 do Estatuto Social, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa; (e) alterar o artigo 14 do Estatuto Social para excluir seu parágrafo 2º, tendo em vista que tal disposição encontra-se prevista no artigo 40 do Estatuto Social; (f) alterar o caput do artigo 18 do Estatuto Social para correção formal; (g) alterar o inciso "j" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia como consequência da proposta de alteração do artigo 7º constante do item "c" acima; (h) alterar o inciso "l" do artigo 22 do Estatuto Social para correção formal; (i) incluir o inciso "m" ao artigo 22 do Estatuto Social para estabelecer como competência do Conselho de Administração a aprovação da indicação de titular da auditoria interna e avaliação dos motivos de sua destituição; (j) alterar o inciso "q" do artigo 22 do Estatuto Social para ajuste de remissão; (k) incluir os itens "vii" e "viii" no Parágrafo 1º do artigo 25 do Estatuto Social para estabelecer como competência do Diretor-Presidente indicar o titular da auditoria interna e admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados; (l) excluir o artigo 28 do Estatuto Social, visto que tal disposição encontra-se prevista no artigo 25 do Estatuto Social; (m) alteração da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social, com exclusão da menção ao inciso "g", por se tratar de competência de criar comitês, o que pode conflitar com interesses da Diretoria, e inclusão de menção ao inciso "w", que trata de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; (n) excluir o artigo 37 do Estatuto Social tendo em vista que, não obstante ser um órgão colegiado, os membros do conselho fiscal também possuem poder de atuação individual; e (iv) a consolidação o Estatuto Social da Companhia. VI. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão, o acionista aprovou: (i) a fixação em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do montante global de remuneração dos administradores da Companhia para o período de março de 2013 a março de 2014, sendo que a distribuição da remuneração, no limite máximo ora aprovado, entre os membros da administração da Companhia, será deliberada nos termos do Estatuto Social e estará sujeita à aprovação do detalhamento dos valores que a integram pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), que integra o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (ii) o desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de uma ação ordinária para 4,25021954562191 ações da mesma espécie, pelo qual as 470.563.927 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentas e sessenta e três mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias que atualmente compõem o capital social da Companhia serão desdobradas em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias. As ações resultantes desse desdobramento terão os mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias e serão atribuídas ao único acionista da Companhia, desprezando-se a fração de ação; (iii) (a) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do desdobramento das ações de emissão da Companhia aprovado nos termos do item 'ii' acima, passando o caput do referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$

5.646.767.124,93 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal"; (b) a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que a Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumente o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Parágrafo Único A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social"; (c) a alteração do inciso "vi" do artigo 11 do Estatuto Social, para contemplar outras formas de aumento de capital, bem como a possibilidade de redução do capital social, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 11 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de: (...) (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização"; (d) a alteração do parágrafo 8º, inciso "I", do artigo 12 do Estatuto Social, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interno subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração. (...) Parágrafo 8º Perderá o cargo: I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias alternadas durante o período de um ano; ou (...)"; (e) a alteração do artigo 14 do Estatuto Social para excluir seu parágrafo 2º, tendo em vista que tal disposição encontra-se prevista no artigo 40 do Estatuto Social, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 14 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração e dos Diretores será anualmente fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia."; (f) a alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social para correção formal, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração"; (g) a alteração do artigo 22, inciso "j", do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação de alteração do artigo 7º constante do item "iii.b" acima, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração: (...) j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões"; (h) a alteração do inciso "l" do artigo 22 do Estatuto Social para correção formal, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração: (...) l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação"; (i) a inclusão do inciso "m" no artigo 22 do Estatuto Social para estabelecer como competência do Conselho de Administração a aprovação da indicação de titular da auditoria interna e avaliação dos motivos de sua destituição, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração: (...) m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo"; (j) a alteração do inciso "q" do artigo 22 do Estatuto Social para ajuste de remissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração: (...) q) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 11 acima"; (k) adicionar os itens "vii" e "viii" ao Parágrafo 1º do artigo 25 do Estatuto Social para incluir como competência do Diretor Presidente indicar o



titular da auditoria interna e admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 25 Compete à Diretoria a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto, sempre observando as boas práticas de governança corporativa. Parágrafo 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (...) (vii) indicar o titular da auditoria interna, observado o disposto na alínea "m" do art. 22; (viii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno (...); (l) a exclusão do artigo 28 do Estatuto Social, visto que tal disposição encontra-se prevista no artigo 25 do Estatuto Social, com renúncia dos artigos subsequentes, (m) a alteração da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social, com exclusão do inciso "g", por se tratar de competência de criar comitês, o que pode conflitar com interesses da Diretoria, e inclusão do inciso "w", que trata de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, passando a referida alínea a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 28 São atribuição da Diretoria Colegiada: (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos "c", "d", "x", "w", "bb" do Artigo 22 deste Estatuto Social; (...); (n) a exclusão do artigo 37 do Estatuto Social tendo em vista que, não obstante ser um órgão colegiado, os membros do conselho fiscal também possuem poder de atuação individual, com renúncia dos artigos subsequentes; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma consolidada constante no Anexo I, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata e será arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 28 de março de 2013. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Seguridade, Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 207 A 238. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.04.2013 sob o número 20130313351- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE ABRIL DE 2013

Nº 12.930- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. RITA DE CÁSSIA RAMONI TANAJURA LEÃO, C.P.F. nº 152.953.608-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.931- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MICHELLE BENSUSSAN RIBEIRO, C.P.F. nº 196.587.218-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.932- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ CARSLADE MARTINS, C.P.F. nº 084.617.577-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.933- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO FIGUEIREDO BORTOLAI, C.P.F. nº 362.973.548-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.934- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO, C.P.F. nº 012.085.457-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.935- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO MISKEY CAVALHEIRO, C.P.F. nº 252.036.698-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.936- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME BARBOSA PEREIRA DE SOUSA, C.P.F. nº 913.190.727-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.937- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IBRAHIM ESTEPHAN NETO, C.P.F. nº 003.109.701-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.938- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS WILSON PEREIRA, C.P.F. nº 070.770.477-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.939- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AUERBACH BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.480.662, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.940- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FERNANDO NAGIB GANME, C.P.F. nº 047.573.258-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.941- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PROSPER GEESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.820.820, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

Nº 12.942- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MATHEUS BARBOSA MASSARI, C.P.F. nº 283.012.438-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.943- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RENATO HALASZ VARELLA, C.P.F. nº 132.964.748-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.944- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA, C.P.F. nº 029.833.137-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.945- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FABIO PEREIRA, C.P.F. nº 934.456.878-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.946- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, C.P.F. nº 004.275.077-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.947- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a ALFA CCVM S.A., C.N.P.J. nº 62.178.421, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.948- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MICHAEL WILLIAM PROTZ, C.P.F. nº 232.367.488-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.949- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUCIANO LEMES, C.P.F. nº 030.151.216-77, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.950- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 4º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, autoriza a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, C.N.P.J. nº 68.814.433, a prestar os serviços de Agência de Classificação de Risco de Crédito previstos na Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(*) Em 11 de abril de 2013

Nº 78 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 190ª reunião extraordinária virtual do CONFAZ, realizada no dia 11 de abril de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 29, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 05/93, que autoriza os Estados da Bahia e Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC, nas condições que indica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 5/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucimete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, inscrito no CNPJ sob o número 02.825.033/0001-04, de 28.970 kgs (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula primeira fica condicionada, além das demais disposições previstas na legislação estadual, a que o desembaraço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 31, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado, a isentar do ICMS, até 30 de setembro de 2014, as operações internas, de importação, diferencial de alíquota, bem como as prestações de serviços de transporte realizadas pela Empresa Vale S/A relativas às aquisições de equipamentos, partes e peças destinados ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

Cláusula segunda A concessão do benefício, de trata à cláusula primeira, somente será homologada, após o prazo limite, quando efetivada a doação ao Governo do Estado do Espírito Santo do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 32, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado de Pernambuco passa a contemplar o Decreto estadual nº 38.716, de 15 de outubro de 2012, ficando, em decorrência, acrescido dos itens 122 e 123 relativos aos municípios indicados:

Pernambuco

| |
|---------------|
| 122. Carpina |
| 123. Paudalho |

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 33, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam incluídos no Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas aos Estados do Maranhão e de Sergipe, os seguintes municípios:

"ANEXO I

| ESTADO DO MARANHÃO Decreto Estadual nº 28.931, de 20 de março de 2013 | MUNICÍPIO |
|--|-----------------------------|
| | 1.AFONSO CUNHA |
| | 2.ÁGUA DOCE DO MARANHÃO |
| | 3.ALDEIAS ALTAS |
| | 4.AMARANTE DO MARANHÃO |
| | 5.ANAPURUS |
| | 6.ARARI |
| | 7.BARÃO DE GRAJAÚ |
| | 8.BARRA DO CORDA |
| | 9.BELAGUA |
| | 10.BELA VISTA DO MARANHÃO |
| | 11.BREJO |
| | 12.BURITI |
| | 13.BURITI BRAVO |
| | 14.CANTANHEDE |
| | 15.CAXIAS |
| | 16.CHAPADINHA |
| | 17.CODO |
| | 18.COELHO NETO |
| | 19.COLINAS |
| | 20.DUQUE BACELAR |
| | 21.FORTUNA |
| | 22.GONCALVES DIAS |
| | 23.GOVERNADOR ARCHER |
| | 24.GUIMARAES |
| | 25.JATOBA |
| | 26.JENIPAPO DOS VIEIRAS |
| | 27.LAGO DA PEDRA |
| | 28.LAGO DOS RODRIGUES |
| | 29.LAGOA DO MATO |
| | 30.LAGOA GRANDE DO MARANHÃO |
| | 31.MAGALHAES DE ALMEIDA |
| | 32.MARAJÁ DO SENA |
| | 33.MATA ROMA |
| | 34.MATOES |
| | 35.MATOES DO NORTE |
| | 36.MILAGRES DO MARANHÃO |
| | 37.MIRADOR |
| | 38.NINA RODRIGUES |
| | 39.NOVA IORQUE |
| | 40.OLINDA NOVA DO MARANHÃO |
| | 41.PALMEIRANDIA |
| | 42.PARAIBANO |
| | 43.PARNARAMA |
| | 44.PASSAGEM FRANCA |
| | 45.PASTOS BONOS |
| | 46.PAULINO NEVES |
| | 47.PAULO RAMOS |

| | |
|---|-------------------------------|
| | 48.PEDRO DO ROSÁRIO |
| | 49.PINHEIRO |
| | 50.PRESIDENTE DUTRA |
| | 51.SANTA FILOMENA DO MARANHÃO |
| | 52.SANTA HELENA |
| | 53.SANTA QUIÉRIA DO MARANHÃO |
| | 54.SANTA RITA |
| | 55.SÃO BENEDITO DO RIO PRETO |
| | 56.SÃO BERNARDO |
| | 57.SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO |
| | 58.SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO |
| | 59.SÃO JOÃO BATISTA |
| | 60.SÃO JOÃO DO SOTER |
| | 61.SÃO JOÃO DOS PATOS |
| | 62.SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS |
| | 63.SÃO ROBERTO |
| | 64.SERRANO DO MARANHÃO |
| | 65.SUCUPIRA DO NORTE |
| | 66.SUCUPIRA DO RIACHÃO |
| | 67.TUNTUM |
| | 68.VARGEM GRANDE |
| | 69.VIANA |
| ESTADO DO SERGIPE Decretos Estaduais nºs. 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29.128. | MUNICÍPIOS |
| | 1.POCO REDONDO |
| | 2.POÇO VERDE |
| | 3.PORÇO DA FOLHA |
| | 4.TOBIAS BARRETO |
| | 5.NOSSA SENHORA DA GLÓRIA |
| | 6.CANINDE DO SÃO FRANCISCO |
| | 7.GARARU |
| | 8.ITABÍ |
| | 9.NOSSA SENHORA APARECIDA |
| | 10.PEDRA MOLE |
| | 11.GRACCHO CARDOSO |
| | 12.SÃO MIGUEL DO ALEIXO |
| | 13.CARIRA |
| | 14.PINHÃO |
| | 15.MONTE ALEGRE DE SERGIPE |
| | 16.TOMAR DO GERU |
| | 17.NOSSA SENHORA DE LOURDES |
| | 18.FREI PAULO |
| | 19.MACAMBIRA |
| | 20.FEIRA NOVA |
| | 21.RIACHÃO DO DANTAS |
| | 22.NOSSA SENHORA DAS DORES |
| | 23.LAGARTO |
| | 24.SIMÃO DIAS |
| | 25.PIRAMBU |



Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Convênio ICMS 149/12, que autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 149/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de junho de 2013, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, se for o caso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José

Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 35, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Convênio ICMS 108/12, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica alterado o inciso IV da cláusula quinta do Convênio ICMS 108/12, de 28 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinta - (...)

IV - hipóteses de utilização de crédito acumulado e de ressarcimento de imposto retido"

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 12-4-2013, Seção 1, páginas 23 e 24, com incorreção nooriginal.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 51/13, de 5 de abril de 2013, publicado no DOU de 10 de abril de 2013, Seção 1, página 42, onde se lê: "II - Fortesolo Serviços Integrados Ltda, Rua Conselheiro Correa - Bairro 29 de Julho - Paranaguá - PR, CEP: 83.203-780, Inscrição Estadual 901.75503-54 e CNPJ 80.276.314/0001-50; ", leia-se: "II - Fortesolo Serviços Integrados Ltda, Rua Conselheiro Correa - Bairro 29 de Julho - Paranaguá - PR, CEP: 83.203-780, Inscrição Estadual 904.84066-18 e CNPJ 80.276.314/0003-12."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 352ª Sessão de Julgamento, a ser realizada no dia 23 de abril de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 05.04.2013, (pág. 32): onde se lê: "...Recurso 12889 - 10880.004964/2003-73 - I - Recorrente: Parapanema S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ministério da Fazenda/Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª RF - Divisão de Tributação. Relator: Waldir Quintiliano da Silva..."; leia-se: "...Recurso 12889 - 10880.004964/2003-73 - Recorrente: Parapanema S.A. Recorrido: Ministério da Fazenda/Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª RF - Divisão de Tributação. Relator: Waldir Quintiliano da Silva...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, prevista em Acordo por Troca de Nota entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, com base em tratamento de reciprocidade, sobre lucros de operação de aeronaves no tráfego internacional e lucros de participação em "pool" ou em empreendimento conjunto.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e no parágrafo único do art. 85 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º Estão isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, com base em tratamento de reciprocidade, as empresas aéreas controladas por residente dos Emirados Árabes Unidos em relação aos lucros auferidos na operação de aeronaves no tráfego internacional, inclusive os lucros decorrentes de participação em "pool" ou em empreendimento conjunto, conforme o acordo por troca de notas do Ministério das Relações Exteriores celebrado entre o Governo dos Emirados Árabes Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil em 14 de julho de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Interpretativo produz efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 14 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Ato Declaratório Coana de perfis do sistema CONTRAD - Sistema de Controle do Trânsito Aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 inciso XI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições constantes do art. 12, inciso I, da Portaria RFB/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Coana nº 78, de 14 de novembro de 1997, por descontinuidade do sistema.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica nº 35, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os artigos 15 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto para conclusão do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem aberto pelo Ato Declaratório Executivo Coana nº 32, de 5 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA. MODALIDADE PREÇO PRÉ-FIXADO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE. IRPJ.

Não cabe a retenção na fonte do imposto de renda de que trata o art. 647, § 1º do RIR, de 1999, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência odontológica, nos contratos de plano privado de assistência odontológica, se o preço do contrato for pré-determinado, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Cabe a retenção do imposto de renda de que trata o art. 651 do RIR, de 1999, nos pagamentos relativos a comissão ou taxa de administração ou de adesão ao plano privado de assistência odontológica.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à operadora de plano de assistência odontológica, relativo a contratos que estipulem valores fixos mensais pelo sistema de pré-pagamento, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante, estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, observado o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 647 e 651, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 2º da IN RFB nº 1.234, de 2012; e Parecer Normativo CST nº 8, de 17/04/1986.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720562/2013-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW X1 SDRIVE 18i, ano 2010, cor azul, chassi WBAVL3108BVN83031, desembarçado pela Declaração de Importação nº 11/0140349-9, de 24/01/2011, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Anna Elizabeth Jennische, CPF 700.606.781-27.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720696/2013-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca NISSAN, modelo TERRANO II 2.7, ano 1998, cor verde, chassi VSKTVUR20U0338604, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/1532781-8, de 04.11.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Xavier René Jean Buret, CPF 756.876.661-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.720332/2013-81, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte ANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.273.459/0001-45, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, no período de 22/06/2011 a 07/11/2012, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-06-2011, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.720772/2013-39, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CADORE LTDA - ME, CNPJ nº 10.815.016/0001-06, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, desde março de 2010, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-03-2010, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 37.148.798/0001-23, conforme o Processo Administrativo nº 10166.722078/2013-72, em face da falta de comunicação obrigatória de cessão de mão de obra, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2009, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e § 3º, no artigo 30, inciso II, e ainda no artigo 31 inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 12, inciso XXIII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e ainda nos artigos 5º, inciso I, e 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.619.042/0001-66, conforme o Processo Administrativo nº 10166.720072/2013-61, em face da constatação de que a empresa exercia a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, que constitua profissão regulamentada ou não, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2009, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de nºs 052.079.411-78, 053.431.811-80, 054.256.571-45, em nome de Demis Cesar Martins Santos, conforme consta do processo 10166.721549/2013-25.

JOEL MIYAZAKI

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO
MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilitar Depósito Afiançado - DAF

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, no uso da competência prevista no artigo 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo nº 12907.000380/2007-32, declara:



Art. 1º - Fica habilitada a empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES - TAP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0021-33 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional Pinto Martins, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

I- Recinto com 79,2 m2 localizado em anexo ao prédio da empresa de catering Fortaleza Serviços de Bordo Ltda, localizada à Rua Lauro Vieira Chaves, 1410, Vila União-Fortaleza/CE, destinado à guarda de provisões de bordo e outros discriminados no art. 2º, §2º, inciso Ia III, da IN SRF nº 409/2004;

II- Um contêiner marítimo com 6,0 metros de comprimento, 2,40 metros de largura e 2,56 metros de altura externa, posicionado em frente ao Finger 01, que corresponde à posição de estacionamento 03 de aeronaves, na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, para guarda de peças, materiais de manutenção e outros discriminados na art. 2º, §1º, incisos I e II, da IN SRF nº 409/2004.

Art. 2º - Fica mantido o recinto 392701 onde será operado o regime conforme consta da tabela do Siscomex.

Art. 3º - Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 01, de 14 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANUEL SALES VASCONCELLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica CONSTRUTORA TAJRA MELO LIMITADA, CNPJ: 05.760.673/0001-63, efetuada pela Portaria DRFB Teresina nº 4, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.720542/2013-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de exigência referente ao fornecimento de dados indicatórios de receitas, pela não apresentação de DIPJ, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado:

| CNPJ | NOME EMPRESARIAL | PROCESSO |
|--------------------|----------------------|----------------------|
| 13.005.806/0001-14 | GRÁFICA ARACAJU LTDA | 10510.721074/2013-18 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de "Ofício", de Nelson Cordeiro de Almeida nº: 085.851.186-01.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria DRF/GVS nº 028, de 15 de Agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de Agosto de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, III, c/c art. 5º, I e § 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 085.851.186-01 correspondente a NELSON CORDEIRO DE ALMEIDA, tendo em vista a constatação de fraude apurada em Inquérito Policial da Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares-MG e Ofício do Ministério Público Federal nº 115/2013.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex- tunc), conforme dispõe o art. 34 da IN RFB 1.042/2010.

REMI LUCAS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de "Ofício", de Arquimedes Souza Lima nº: 084.319.996-24.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria DRF/GVS nº 028, de 15 de Agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de Agosto de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 33, III, c/c art. 5º, I e § 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 084.319.996-24 correspondente a ARQUIMEDES SOUZA LIMA, tendo em vista a constatação de fraude apurada em Inquérito Policial da Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares-MG e Ofício do Ministério Público Federal nº 121/2013.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex- tunc), conforme dispõe o art. 34 da IN RFB 1.042/2010.

REMI LUCAS MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

ART.1º: Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI, do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - respectivamente, inadimplência de pagamentos por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do débito consolidado; e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica PRONTIL VIEIRA NETO LTDA, CNPJ: 16.702.490/0001-08, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10640.723407/2012-79.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 04, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 34, emitido a favor da empresa CANA PONTAL CACHAÇARIA LTDA, CNPJ nº 11.154.888/0001-33:

Onde se lê: Art. 1º inscrita no Registro Especial nº 06108/00210/2013...

Leia-se: Art. 1º inscrita no Registro Especial nº 06108/00204/2011...

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10074.722458/2012-55, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa LINDEL PTE LTD, sediada no exterior, a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro Operado em Plataformas Destinadas à Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural, para a construção da unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência - FPSO P-69.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - IRF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria DEMAC-RJO nº 63, de 18 de julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO PAES DE SANTIAGO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

| | |
|--------------------|---|
| 33.068.883/0001-20 | X |
|--------------------|---|

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2012

Horário de atendimento SAVIC/ALF/GUA

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pela SAVIC - Seção de Interação com o Cidadão situado na ALF/Guarulhos seja realizado no período das 07:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, a partir de 15 de abril de 2013.

Art. 2º Estabelecer que os servidores da referida SAVIC cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em regime de turno, compreendida no período a que se refere o artigo 1º, dispensando-se o intervalo para refeições.

Art. 3º O disposto no artigo 2º não se aplica ao Chefe do referido CAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa LUCÉLIA LENNE DE CASTRO ME, CNPJ nº 15.364.630/0001-12, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000004/2012 e o artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93;

Art. 2º Aplicar também a pena de multa administrativa à empresa acima citada, através do encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa da União, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta portaria, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/000004/2012 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme decisão às fls. 150 a 153 do processo administrativo nº 11128.723.863/2012-81.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica(m) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
71.321.145/0001-32

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2013

CONVALIDA a HABILITAÇÃO do estabelecimento da empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ nº 58.317.751/0002-05, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPOR-TO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no artigo 2º c/c o artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo nº 11128.003734/2005-43, declara:

Art. 1º - CONVALIDADA A HABILITAÇÃO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, do estabelecimento da empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ nº 58.317.751/0002-05, localizado na Via de Acesso Rod. Ao Tecon s/nº, Guarujá, SP, cuja área é constituída de 25.000 m², acrescida de 35.278 m², totalizando 60.278 m², e se situa em Conceiçãozinha, no Guarujá, conforme indicações e delimitações apresentadas na Planta de Localização da Área Arrendada, anexa ao contrato nº PRES 26/96, datado de 23.05.1996, que se destina à movimentação de carga geral conteneurizada ou não pelo sistema convencional ou "roll-on/roll-off".

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

| NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|--------------------------|----------------|----------------------|
| JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA | 304.539.088-96 | 10855.720562/2013-07 |

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara nula a inscrição no CNPJ por não ter sido localizado o paradeiro do contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso I do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10231720159/2012-26, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 14.765.060/0001-00, em nome de CLAUDIO LOPES, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, pela possibilidade da existência de contribuinte homônimo e por não ter sido localizado o seu paradeiro.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Regime de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 041.079.696-64 | THIAGO CUNEGATO CARVALHO | 12719.720179/2013-31 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720335/2012-30, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 05.363.321/0001-74, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa KELO COMERCIAL LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas



operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Delega competências a seções, equipes e servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/Paranaguá), e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competências, em caráter geral, ao Assistente, ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), da Seção de Programação e Logística (Sapol), da Seção de Tecnologia da Informação (Satec), da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig), da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia), da Equipe Aduaneira 01 (EAD01), da Equipe Aduaneira 03 (EAD03) e da Equipe de Atendimento (EAT01) para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - subscrever e emitir memorando dirigido a autoridades ou servidores do Ministério da Fazenda;

II - subscrever e emitir ofício, exceto para autoridades e órgãos federais, respeitado o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal;

III - subscrever e emitir ofício, quando assim determinado pelo Inspetor-Chefe, respeitado o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal;

IV - conceder, interromper, cancelar ou anular a indenização de transporte de que trata o Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, aos funcionários que exerçam suas funções na respectiva Seção ou Equipe;

V - decidir sobre encaminhamento de processos e expedientes;

VI - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e bem assim da documentação não processual afeta à sua área de competência, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observados os prazos fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 2º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da Sadad, da Savig, da Safia, da EAD01, da EAD03 e da EAT01 para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - determinar as diligências que julgar necessárias à coleta de dados relativos ao patrimônio do sujeito passivo para fins do arrolamento de bens e direitos, nos termos da legislação em vigor;

II - instaurar procedimento de arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, solicitar, quando for o caso, a propositura de Medida Cautelar e oficiar os órgãos de registro quanto aos arrolamentos de bens e direitos efetuados, nos termos do art. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.088, de 29 de novembro de 2010, e alterações posteriores, e encaminhar à Sarac da ALF/Paranaguá os processos referentes aos arrolamentos efetuados;

III - autorizar a realização, por requisição do perito designado, de testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

IV - autorizar a verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006.

Art. 3º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da Sadad, da Savig, da Safia, da EAD01, da EAD03, EAT01 e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) localizados nessas seções e equipes para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - decidir sobre as solicitações inerentes aos regimes aduaneiros especiais de drawback e entreposto aduaneiro, no âmbito de suas respectivas áreas de competência;

II - decidir sobre pedidos de imunidade, não-incidência, isenção, redução e suspensão de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incidentes na importação de mercadorias, nos termos e condições previstos na Constituição Federal, no RA, nas Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990 e nº 8.032, de 12 de abril de 1990, bem como nas demais disposições legais pertinentes;

III - decidir sobre as solicitações de cancelamento de declarações de trânsito aduaneiro.

Art. 4º Delegar competências ao Chefe da Sadad e aos AFRFB localizados na Sadad para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN SRF nº 175, de 17 de julho de 2002;

II - decidir, antes da averbação, os pedidos de retificação de declarações de exportação, bem como de seus respectivos cancelamentos;

III - autorizar o embarque antecipado de exportação previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 1994.

Art. 5º Delegar competências ao Chefe da Savig para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a destruição de mercadoria importada, que tenha sido objeto de avaria, quando proposta tal medida pela Comissão de Vistoria designada;

II - decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação de mercadoria, nos termos do art. 335 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - RA);

III - exigir, quando for o caso, garantia das obrigações fiscais, constituída em termo de responsabilidade, na aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 337, parágrafo único, do RA;

IV - decidir sobre a realização de Vistoria Aduaneira, de ofício ou a pedido, e sendo o caso, constituir a comissão correspondente;

V - determinar, a qualquer tempo, em trânsitos aduaneiros com origem na ALF/Paranaguá ou com percurso em sua jurisdição, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial;

VI - designar servidor para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, no âmbito de jurisdição da ALF/Paranaguá, nos termos do art. 333, §1º, inciso II do RA.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso V poderá também ser exercida, de forma concorrente, pelo Chefe da SAFIA.

Art. 6º Delegar competências ao Chefe da Savig e aos AFRFB localizados na Savig, no âmbito de sua respectiva área de competência, para autorizar a descarga de mercadoria em local diverso do indicado nos respectivos manifestos, na forma do art. 52 do RA.

Art. 7º Delegar competências ao Chefe da Safia para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar, nos casos justificados, a substituição do indeferimento dos pedidos de habilitação no Siscomex por intimação para regularização de pendências, nos termos do § 3º do art. 24 da IN SRF nº 650/2006;

II - decidir sobre a seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle de mercadoria importada sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, podendo praticar todos os atos referidos no art. 4º, II, III, IV e V, no art. 10 da IN SRF nº 52, de 8 de maio de 2001 e no art. 67, inciso II, da IN SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002;

III - prorrogar o prazo para conclusão do procedimento especial nos termos do parágrafo único do art. 9º da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002;

IV - decidir, para os casos submetidos à análise da Seção, sobre pedidos de devolução de mercadorias importadas antes do registro da Declaração de Importação, observado o disposto no art. 65 da IN SRF nº 680/2006.

Art. 8º Delegar competências ao Chefe da Safia e aos AFRFB localizados na Safia, no âmbito de sua respectiva área de competência, para autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN SRF nº 175, de 17 de julho de 2002, de mercadorias em canal cinza.

Art. 9º Delegar competências aos servidores localizados na EAT01 e na Equipe de Atendimento 02 (EAT02), no âmbito de sua respectiva área de competência, para:

I - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do art. 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

II - análise e deferimento de solicitação de substituição de RE em pedido de embarque antecipado de exportação previsto na Portaria DRF/PGA nº 295/2006;

III - análise e deferimento de solicitação de alteração do número da declaração de exportação em pedido de embarque antecipado de exportação previsto na Portaria DRF/PGA nº 295/2006.

IV - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 10. Delegar competências ao Chefe da Sadad e ao Chefe da EAD03 para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - autorizar a aplicação do selo de controle nas bebidas, nos relógios de pulso e de bolso, nos fósforos e nas obras audiovisuais, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador, desembaraçados por despacho registrado na ALF/Paranaguá, nos termos da legislação em vigor;

II - autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III - autorizar a selagem de produtos no estabelecimento do importador ou arrematante;

IV - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação no curso do despacho aduaneiro ou desembaraçada em canal verde;

V - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, após o registro da DI, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2º da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

VI - autorizar, quando for o caso, a transferência de selos de controle para outro estabelecimento da mesma empresa;

VII - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI, nos termos do art. 65 da IN 680/2006;

VIII - decidir sobre pedidos de redesignação de mercadoria estrangeira nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição;

IX - decidir quanto ao desembaraço de mercadorias importadas e retidas pela autoridade fiscal, exclusivamente em virtude de litúgio, mediante o depósito em dinheiro, caução de títulos da dívida pública federal ou fiança bancária, no valor do montante exigido, nos termos da Portaria MF nº 389/1976.

Art. 11. Delegar competências ao Chefe da Sadad, ao Chefe da EAD03 e aos AFRFB localizados na EAD03 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a baixa ou a execução de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos na aplicação de regimes aduaneiros especiais;

II - autorizar a nacionalização e reexportação de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III - autorizar a transferência de mercadorias para outro regime especial, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

IV - decidir os pedidos de retificação de declarações de importação, após o desembaraço, bem como de seus respectivos cancelamentos;

V - decidir sobre as solicitações inerentes ao regime especial de admissão temporária e a fixação do prazo de permanência dos bens no País;

VI - decidir sobre pedidos de aplicação do regime especial de exportação temporária de mercadorias, nos termos dos arts. 434 e 436 do RA;

VII - decidir sobre pedidos de devolução de mercadoria importada que se revelou após o despacho aduaneiro, defeituosa ou impréstável para o fim a que se destinava, e de sua reposição em igual quantidade e valor, nos termos do art. 71, inciso II do RA, observando o disposto na Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, complementada pela Portaria MF nº 326, de 30 de setembro de 1983, e na Portaria MF nº 240, de 1986;

VIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de regimes aduaneiros especiais, desde que no caso de admissão temporária que não excedam no total a 5 (cinco) anos e no de exportação temporária que não excedam no total a 2 (dois) anos;

IX - decidir, após a averbação, os pedidos de retificação de declarações de exportação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Art. 12. Delegar competência ao Chefe da Sarac para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - decidir quanto à alteração, nulidade, cancelamento, suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, conforme previsto na IN RFB nº 1.183, de 2011;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor total consolidado, nos termos do inciso VI do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

III - decidir sobre restituição, reembolso, suspensão e redução de tributos relativos ao comércio exterior até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor originário do direito creditório reconhecido, nos termos do inciso VI do artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, nos termos do inciso XIII do artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

V - acatar representação fiscal para declaração de inapetência de CNPJ por irregularidades em operações de comércio exterior, suspender a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ e proceder à intimação para regularização ou contraoposição das razões da representação, nos termos da IN RFB nº 1.183, de 2011;

VI - decidir sobre o cancelamento ou desoneração de débitos fiscais constantes dos sistemas informatizados da RFB;

VII - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, prestar as informações à Justiça Federal, referentes a ações judiciais, solicitando, quando necessário, assessoramento jurídico à Procuradoria da Fazenda Nacional;

VIII - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, receber ofícios e mandados de intimação das varas da Justiça Federal;

IX - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa da União, ou solicitar o cancelamento de débitos inscritos quando demonstrada a improcedência dos mesmos, em sua área de atuação;

X - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos (GLD), observada a legislação de regência.

Art. 13. Delegar competência ao Chefe da Sapol para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - praticar os atos de que tratam os incisos I e II do art. 314 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012;

II - declarar abandono de mercadorias nos termos da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010;

III - declarar revelia, quando for o caso, para processos de apreensão de mercadorias, nos termos da legislação aplicável.

Disposições finais

Art. 14. As competências elencadas nos arts. 1º a 11 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que os Chefes de Seção ou Equipe julgarem necessário ou conveniente seu exercício em sua Seção ou Equipe.

Art. 15. Delegar as competências elencadas nos arts. 1º a 13 ao Inspetor-Chefe Adjunto da Receita Federal do Brasil na ALF/Paranaguá.

Parágrafo único. As competências delegadas nos arts. 1.º a 13 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que o Inspetor-Chefe Adjunto julgar necessário ou conveniente seu exercício.

Art. 16. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 17. Havendo incompatibilidade, em face do cargo, entre as competências delegadas nesta Portaria e o disposto no Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, as decisões serão tomadas pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Paranaguá.

Art. 18. O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Paranaguá poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 19. As competências delegadas na presente Portaria, que forem praticadas antes da sua entrada em vigor, ficam convalidadas.

Art. 20. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Reincluir administrativamente no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar não estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei 9.964/2000 - não auferimento de receitas brutas por 9 (nove) meses consecutivos, a pessoas jurídica Administradora Zona Norte Shopping Centers, CNPJ: 90.520.735/0001-39, relatado no processo administrativo nº 11080.000935/2012-10, cuja a decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU de 13 de julho de 2012, seção 1, pág 87, que fixa os critérios de elegibilidade para determinação das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Entre 1º de janeiro de 2012 e enquanto perdurar a situação de seca ou estiagem, para os municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007, e."(NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do Auxílio será de até R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), exclusivamente para os municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais municípios, a ser pago em parcelas mensais nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais)". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário nos Municípios de Brasília e Epitaciolândia - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 5.586, de 09 de abril de 2013, do Acre,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000360/2013-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de doenças infecciosas virais, COBRADE: 1.5.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios de Brasília e Epitaciolândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.635, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Wilmon Alves de Oliveira, Processo nº 08802.000169/2012-88, com fundamento na Nota nº 79/2013/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.636, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Klinger Cunha de Oliveira, Processo nº 08802.000159/2012-42, com fundamento na Nota nº 52/2013/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2013

Nº 578 - Processo nº 08018.014905/2011-41. Interessado: Michael Eugene Misick. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Arquivo Nacional e a Brazilian Studies Association (BRASA), em 10 de maio de 2011, que estabelece as bases para uma cooperação cultural, em conformidade com a legislação vigente em ambos os países e com as normas do Direito Internacional;

Considerando o objetivo comum em promover os estudos brasileiros em todas as áreas, especialmente nas áreas de Ciências Sociais e Humanas;

Considerando o interesse em promover a difusão da história contemporânea brasileira e a produção historiográfica brasileira em língua inglesa;

Considerando a importância da obra do brasilianista Thomas Skidmore, Professor Emeritus de História da América Latina da Brown University em Providence, Rhode Island, Estado Unidos, resolve:

Art. 1º - Criar o Concurso de História do Brasil Prêmio Thomas Skidmore, concurso de livros autorais com o objetivo de difundir a história contemporânea brasileira e a produção historiográfica brasileira em língua inglesa, que terá periodicidade bial.

Art. 2º - O regulamento de cada edição bial do Prêmio Thomas Skidmore deverá ser publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - O julgamento dos livros competirá à Comissão Especial de Licitação, designada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

DESPACHOS

Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33
Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavali e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 15 de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de abril de 2013

Nº 375 - Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18. Representante(s): SDE ex-Ofício. Representadas: Cordeiro Lopes Ltda e Centersystem Indústria e Comércio Ltda. Advs.: Cordeiro Lopes Ltda (Soraya Cador Zending de Souza); Centersystem Indústria e Comércio Ltda (Gilberto Camilo Colagiovanni). Intimo as representadas para que, em 10 (dez) dias, especifiquem todas as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Em 15 de abril de 2013

Nº 381 - Processo Administrativo nº 08012.006199/09-07. Representante: SDE ex officio. Representados: Auto Tintas Lages Ltda.; Clima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda.; JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai; Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago. Advogados: Alessandro Kalckmann; Fernanda Kalckmann Battistella; Giovanni Fornari Colpani; Leandro Spiller; Nerci Terçilio Correa; Rodrigo Goetten de Almeida. Acolho a Nota Técnica nº, de fls., da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à



presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados em tal nota técnica, decido: (i) quanto ao pedido genérico de produção de provas de Auto Tintas Lages Ltda., Clima Service Refrigeração Ltda., Climatintas Ltda., Ivandel Cordova Burigo Junior e Tiago Sandi, pelo deferimento do pedido de prova documental, e pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal, tendo em vista que não especificaram o rol de testemunhas; (ii) quanto à solicitação genérica de produção de provas de Jzago Materiais de Construção Ltda. e Carlos Luciano Zago, pelo deferimento do pedido de prova documental; (iii) quanto ao requerimento genérico de produção de provas de Marcelo Pedro Possamai, pelo deferimento do pedido de prova documental, e pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal, uma vez que não arrolou as testemunhas; (iv) quanto ao pedido de Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda. e José Carlos Zago, pelo deferimento do pedido de prova testemunhal dos Srs. Gilson Luiz Rodrigues e Tomaz Rodrigo Albano Dos Passos, a realizar-se na sede do Cade, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade. Ficam, porém, tais Representados intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, manifestarem-se acerca de se permanece o interesse na oitiva de tais testemunhas, ou se entendem ser oportuna a substituição de testemunhas ou mesmo a substituição de tal prova oral pelo envio de ofícios a tais pessoas físicas por via postal, nos termos da nota técnica; (v) pela intimação, em nome de seus representantes legais, dos Representados Tiago Sandi, Marcelo Pedro Possamai, Ivandel Cordova Burigo Junior, José Carlos Zago e Carlos Luciano Zago, para que compareçam à sede do Cade para a colheita de seus depoimentos pessoais; (vi) com fundamento no art. 155, §2º do RI-Cade, tais oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas seguintes datas e horários: Tiago Sandi, 11/06/2013, 09:00; Marcelo Pedro Possamai, 11/06/2013, 10:00; Ivandel Cordova Burigo Junior, 11/06/2013, 11:00; José Carlos Zago, 11/06/2013, 14:00; Carlos Luciano Zago, 11/06/2013, 15:00; Gilson Luiz Rodrigues, 11/06/2013, 16:00; e Tomaz Rodrigo Albano Dos Passos, 11/06/2013, 17:00; (vii) sejam os Srs. Gilson Luiz Rodrigues e Tomaz Rodrigo Albano Dos Passos oportunamente notificados para que compareçam à sede do Cade, na data e horário acima indicados, para serem ouvidos como testemunha, nos termos da nota técnica; e (viii) ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.257, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/777 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 590/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.402, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4095 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.320.915/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.423, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/847 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLBRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.137.970/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 537/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.433, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1214 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 660/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.443, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/450 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELE, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 406/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.445, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/557 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 560/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.455, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1019 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 698/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.456, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1025 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.460, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1211 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.635, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000736/2013-02-PPF/PFO/RS resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.038.238/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 4067/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.633, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a homologação do Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos, apresentado pela Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV, nos termos previstos no art. 5º, inciso X, alínea "f" da Portaria nº 12.620 - CGCSP, de 13 de dezembro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877-MJ, de 30 de dezembro de 2011, bem como os arts. 3º e 8º, § 2º, da Portaria no. 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de formação, com qualidade, de grande contingente de vigilantes a serem empregados nos Grandes Eventos esportivos que serão sediados no Brasil;

CONSIDERANDO que a formação dos vigilantes em Grandes Eventos exige a presença de instrutores qualificados e preparados para a tarefa de capacitar os profissionais de segurança privada que serão empregados na referida atividade;

CONSIDERANDO a análise desta Coordenação-Geral atestando a pertinência da minuta do "Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos", apresentado pela Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento - ABCFAV, nos termos do art. 5º, inciso X, alínea "f" da Portaria nº 12.620 - CGCSP, de 13 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Expedir esta Portaria para homologar o programa de curso e a grade curricular do "Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos" apresentado pela Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento - ABCFAV, conforme anexo desta Portaria.

§ 1º O aluno que obtiver aproveitamento no referido curso, ministrado por empresa de curso de formação de vigilantes que possua autorização de funcionamento conferido pela Polícia Federal, poderá, preenchidos os demais requisitos previstos na Portaria nº 12.620/2012 - CGCSP, ser credenciado como instrutor das disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Controle de Acesso - CA" e "Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico - GM-MASHC".

§ 2º O credenciamento do instrutor formado nos moldes deste artigo terá validade de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A empresa de curso de formação de vigilante deverá comunicar à DELESP ou à Comissão de Vistoria, antes do início do referido curso, a relação nominal dos alunos matriculados.

Art. 3º A empresa de curso de formação de vigilantes fornecerá ao aluno aprovado, certificado de conclusão do "Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos", no qual constarão as disciplinas ministradas e a carga horária cumprida, respeitado os parâmetros estabelecidos no anexo desta Portaria.

§ 1º. Cópia do certificado de conclusão do Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos deverá instruir eventual requerimento de credenciamento de instrutor das disciplinas mencionadas no caput do artigo 1º.

§ 2º Não compete à Polícia Federal o registro, homologação ou validação do certificado de conclusão do Curso de Instrutor de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 4º. A validade da homologação do "Curso de Instrutor de Segurança em Grandes Eventos", para efeito de credenciamento de instrutor, é de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ANEXO

CURSO DE INSTRUTOR DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS.

FINALIDADES

- Capacitar os instrutores das Escolas/Academias de Formação de Vigilantes a ministrarem as disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Controle de Acesso - CA" e "Gestão de Multidões e Manutenção de um Ambiente Harmônico - GMMASHC".

- Padronizar o Conteúdo Programático do Curso de Instrutor de SGE;

- Aumentar o espectro de instrutores capacitados a ministrarem os assuntos previstos no curso de SGE;

- Atender, de imediato, à preocupação da FIFA, em relação à formação de vigilantes, em tempo hábil, para a Copa das Confederações e demais eventos; e

- Atender à Portaria Nº 30.536/2013 - CGCSP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

CURSO DE INSTRUTOR DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS - CISGE

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITOS

- Apresentar o certificado de conclusão de ensino médio;

- Após aprovado no curso, para ser credenciado como instrutor, atender às normas previstas na Portaria 12.620/12-CGCSP/DIREX/DPF e seus desdobramentos.

2. OBJETIVO

Dotar o instrutor de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes que o tornem um "Multiplicador de Resultados" nas disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Controle de Acesso - CA" e "Gestão de Multidões e Manutenção de um Ambiente Harmônico - GMMASHC", "Gerenciamento de Público - GP";

Preparar o instrutor para elevar o nível de segurança em todos os locais onde ocorrerem os "Grandes Eventos Esportivos", a partir da Especialização dos vigilantes, Profissionais de Segurança Privada, que estiverem atuando.

3. ORGANIZAÇÃO

Este curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar idêntico ao dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

O curso de instrutor adotará a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, são indicados para aguçar a destreza e como antecipação ao emprego efetivo, desde que

em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

Nas aulas práticas, o cenário deverá ser preparado com antecedência, com o fim de se alcançar o máximo de aproveitamento do curso ministrado.

A disposição do plano de curso e da grade horária fica a cargo dos cursos de formação, respeitado este programa de curso.

A linguagem usada pelo instrutor e a complexidade na apresentação dos temas deverá ser cuidadosamente preparada, para que o instrutor entenda que o aluno tem que ser uma pessoa proativa e que consiga manter o ambiente de uma forma agradável.

Os instrutores serão selecionados pelas escolas de formação.

Os instrutores deverão conhecer os assuntos que são ministrados nos demais cursos a fim de que façam uma ligação com as matérias anteriores e aproveitem o conhecimento já adquiridos pelos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos instrutores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

Disciplinas Curriculares.....43

h/a Verificação de Aprendizagem.....07

h/a TOTAL.....50

h/a

h/a

h/a

4. GRADE CURRICULAR

| Disciplina | Objetivos | Carga Horária |
|---|---|---------------|
| PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (PESGE) | Garantir conhecimento ao instrutor, do Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e para outros Grandes Eventos; Conscientizar o instrutor, de que um Grande Evento e a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 requerem operações de segurança que podem chegar a nível internacional; Sensibilizar o instrutor, fazendo-o perceber que um Grande Evento e Copas do Mundo podem permitir uma maior visibilidade e número de espectadores em todo o mundo, constituindo assim uma grande oportunidade de projeção do Brasil no cenário internacional. | 07 h/a |
| DIDÁTICA DE ENSINO (DE) | Garantir uma boa base didática ao instrutor reforçando os conceitos fundamentais dessa disciplina, Aperfeiçoar e atualizar o instrutor, sobretudo, pelo conhecimento de novas técnicas que possam vir a ser utilizadas em sala de aula. Demonstrar ao instrutor "o que ensinar", e, principalmente, considerar uma metodologia de ensino capaz de promover a aprendizagem ("Como Ensinar"). Permitir que o instrutor saiba diferenciar "estratégia de ensino" de "método de ensino", para que o mesmo descubra a metodologia mais adequada para alcançar determinados objetivos; Auxiliar o instrutor a ministrar uma aula expositiva, onde os alunos escutam, interpretam e chegam a conclusões. Garantir conhecimento ao instrutor para a perfeita utilização dos meios auxiliares de instrução. | 10 h/a |
| PAPEL DO INSTRUTOR NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO VIGILANTE QUE ATUARÁ NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS (PIOTVGE) | Possibilitar que o instrutor adquira conhecimentos, para atuar como multiplicador de resultados, sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016. Garantir conhecimento ao instrutor para que ele se torne um multiplicador de resultados, desenvolvendo conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão setorial da cadeia hierárquica de comando. Permitir que o instrutor adquira conhecimento suficiente para que, ao repassar o assunto ao vigilante, este consiga identificar o papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos. Possibilitar ao instrutor o "domínio pleno do assunto" para que, através de uma boa didática de ensino, o vigilante consiga identificar a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações. Garantir conhecimento ao instrutor, para que ele seja capaz de conscientizar o vigilante e adequar o seu comportamento, quando integrado na estrutura de segurança de um grande evento e, também, o seu papel dentro do plano de segurança. Garantir conhecimento ao instrutor para que ele consiga conscientizar o vigilante da importância da identificação das suas tarefas e dos seus limites. Garantir ao instrutor, base e conhecimento para que ele consiga conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância da identificação dos seus direitos, dos seus deveres, bem como dos espectadores. | 07 h/a |
| DIDÁTICA APLICADA NO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E MATERIAIS (DACAPM) | Possibilitar que o instrutor adquira conhecimento suficiente para conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância da identificação e desenvolvimento de técnicas de controle de acesso de pessoas e materiais. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para que ele consiga capacitar o vigilante a realizar revistas pessoais. Possibilitar que o instrutor adquira conhecimento suficiente para conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância da identificação de objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores ao sistema de controle. | 05 h/a |
| DIDÁTICA APLICADA A DISCIPLINA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO (DADGP) | Possibilitar que o instrutor adquira conhecimentos, para atuar como multiplicador de resultados, desenvolvendo no vigilante, habilidades e técnicas de atuação e comunicação, para dar resposta aos problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos caminhos e acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos. Garantir ao instrutor conhecimento para conscientizar e sensibilizar o vigilante a respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para capacitar o vigilante a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente ao universo das tarefas do Profissional de Segurança Privada. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para capacitar o aluno a promover o equilíbrio emocional e a qualidade comportamental dos espectadores. Possibilitar que o instrutor adquira o domínio do assunto para que, através de uma boa didática de ensino, o vigilante consiga identificar, esclarecer e exemplificar as suas responsabilidades quando praticar atitudes errôneas. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal do vigilante, enfocando os principais crimes que este profissional deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante. | 08 h/a |
| DIDÁTICA APLICADA NA DISCIPLINA GESTÃO DE MULTIDÕES (DADGM) | Facultar ao instrutor o domínio do assunto para que, através de uma boa didática de ensino, o vigilante consiga identificar princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise. Possibilitar que o instrutor adquira o domínio do assunto para que, através de uma boa didática de ensino, o vigilante consiga identificar a psicologia básica a ser usada no controle de multidões. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para que, ao repassar o assunto ao vigilante, este consiga identificar e entender a dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações. Transmitir ao instrutor conhecimento para que, através de uma boa didática, capacitemos o vigilante a resolver, em equipe e adotando o uso progressivo da força, as situações de emergência relacionadas a comportamentos nefastos de espectadores, incidentes estruturais ou tumultos generalizados. Garantir ao instrutor conhecimento para que, através de uma boa didática, capacitemos o vigilante a tomar as primeiras providências e preservar o local do incidente no caso de forças públicas ou serviços públicos serem demandados a intervir, repassando com presteza a ocorrência com todas as suas circunstâncias, provas e medidas tomadas. Possibilitar que o instrutor adquira conhecimento suficiente, para que ele possa conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância da identificação de pessoas com comportamentos antissociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos, comunicando seu superior sobre o fato identificado. Possibilitar que o instrutor adquira conhecimento suficiente, para que ele possa conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância do desenvolvimento de técnicas de dissuasão de tais comportamentos, caso sua atuação, individual ou em equipe, seja suficiente para encerrar a ocorrência, sem deixar de fazer o devido encaminhamento às autoridades públicas quando a ocorrência caracterizar ilícito penal. Garantir ao instrutor conhecimento suficiente para que ele possa conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância do desenvolvimento de atitudes para neutralizar violação aos regimentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos. | 08 h/a |



| | | |
|--|---|--------|
| | Garantir ao instrutor conhecimento, para que ele tenha competência e seja capaz de conscientizar e sensibilizar o vigilante sobre a importância e necessidade de conhecer os planos de contingência e de emergência, rotas de acesso e de evacuação. Garantir ao instrutor conhecimento, para que ele tenha competência e seja capaz de conscientizar e sensibilizar o vigilante a desenvolver respostas a incidentes, como decisões da arbitragem, movimentação de massas e evacuações. Garantir ao instrutor conhecimento para que ele seja capaz de desenvolver exercícios práticos de formações, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamentos e separação de conflitos, como contenções e escoltas. Garantir ao instrutor conhecimento, para que ele tenha competência e seja capaz de conscientizar e sensibilizar o vigilante na identificação dos acessos, dependências, meios de comunicação, central de segurança, bem como noções no caso de desencadeamento de plano de contingência. | |
| DIDÁTICA APLICADA A DISCIPLINA RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (DADRESE) | Garantir ao instrutor conhecimento para que ele consiga conscientizar e sensibilizar o vigilante da importância da ampliação e revisão dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" durante o Curso de Formação de Vigilante. Garantir ao instrutor conhecimento para dotar o vigilante de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de recintos onde são realizados grandes eventos. Garantir ao instrutor conhecimento para capacitar o vigilante a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação do sinistrado. Garantir ao instrutor conhecimento para dotar o vigilante de habilidades para atuar corretamente, individualmente e/ou como membro de uma equipe de segurança, na execução dos planos de evacuação do recinto do grande evento, ou na execução do plano de contingência. | 05 h/a |

4.1 Composição das Turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

4.2 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

4.3 Avaliação

Ao final do curso será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 7 (sete) pontos num total de 10 (dez) pontos.

5. PROGRAMA DE MATÉRIAS

5.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (PESGE)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivos da disciplina:

- Desenvolver conhecimentos para a elaboração de um planejamento estratégico, que atenda as exigências dos organizadores de um Grande Evento.

- Possibilitar que o instrutor compreenda a necessidade de parcerias e acordos com os organizadores de Grandes Eventos;

- Desenvolver uma visão mais abrangente de segurança, com atitudes que englobem ações preventivas capazes de responder a quaisquer ameaças à segurança e à incolumidade da população em geral, dos espectadores, das delegações, das comitativas e dos convidados para o megaevento.

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|---|
| | Desenvolver conhecimentos sobre os preparativos necessários para a elaboração de um planejamento estratégico, em virtude do elevado nível de mobilização das Forças de Segurança Pública em atuação conjunta com a Segurança Privada, considerando que todo o aparato deve estar preparado antes mesmo do período de uso exclusivo do organizador e, assim, manter-se até a fase da desmobilização pós-evento. Ministrar uma boa instrução para os vigilantes que atuarem nos Grandes Eventos, por ter desenvolvido conhecimentos sobre as Situações de Risco, os Níveis de Risco e ameaças existentes. Ministrar uma boa instrução para os vigilantes que atuarem nos Grandes Eventos, por ter desenvolvido conhecimentos sobre os Preparativos de Segurança para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e outros grandes eventos; Transmitir o seu conhecimento, por ter desenvolvido uma visão macro de todo o planejamento de segurança do Grande Evento, de forma clara, precisa e concisa. | - Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e para execução de outros Grandes Eventos; - Estudo dos principais pontos para a elaboração do Planejamento; - A integração é o maior legado; - Organização e planejamento; - Objetivos e conteúdo; - Escopo da ação; - Objetivos do poder público; - Eixos de ação; - Ameaças externas; - Proteção de Portos, Aeroportos e Fronteiras; - Ameaças internas; - Responsabilidades das Autoridades Públicas; - Responsabilidades de Agências Privadas; - Recursos financeiros; - Areas de segurança estratégica; - Situações de risco; - Avaliação da situação; - Crime Organizado; - Distúrbios civis, torcidas violentas nacionais e estrangeiras; - Exploração sexual, turismo sexual, abuso sexual de crianças e adolescentes; - Criminalidade na Fronteira; - Fenômeno da natureza; - Terrorismo e organizações extremistas; - Espectadores violentos; - Integração de sistemas; - Centros de Comando e Controle; - Centro Integrado de Inteligência; - Centro de Cooperação Policial Internacional; - Força Nacional de Segurança Pública; - Defesa Civil; - Corpo de Bombeiros; - Forças Armadas; - Cooperação com as Agências Privadas de Segurança; - Assistentes de Ordem; - Credenciamento; - Cooperação Internacional; - Oficial de Ligação; - Escoltas; - Capacitação e Projetos Especiais; - Caderno de Atribuições; - Atribuições das forças de Segurança Privada; - Aspectos pertinentes da Portaria nº 3233-2012-DG/DPF; - Conceito de Sistema de Comando e Operações (SCO); - Características e princípios do SCO; - Areas de atuação, instalações e atribuições do CSO; - Detecção de situações críticas e das necessidades de acionamento do CSO. |
| Estratégias de Ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática, com a utilização de recursos audiovisuais. Recursos: 01 instrutor e monitores. Carga Horária: 6 h/a. Avaliação: VF (01 h/a) | | |

5.2 DIDÁTICA DE ENSINO (DE)

Carga horária: 09 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivos da disciplina:

- Desenvolver conhecimentos para a sugestão de formas de comportamento a serem adotadas no processo de instrução, com vistas à eficiência e eficácia da ação educativa;

- Possibilitar que o instrutor compreenda a necessidade de reforçar os conceitos fundamentais de Didática de Ensino, Técnicas e Estratégias Didáticas;

- Desenvolver no instrutor uma visão mais abrangente, através de um conteúdo capaz de aperfeiçoá-lo e atualizá-lo pelo conhecimento de novas técnicas que possam vir a ser utilizadas em sala de aula.

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|------|---|--|
| | Ao término da unidade, o aluno deverá ser capaz de: Sugerir formas de comportamento a serem adotadas no processo da instrução, com vistas à eficiência e eficácia da ação educativa; Iniciar, ativar e manter a aprendizagem, que consiste em uma mudança no comportamento do aluno em face do processo da instrução; Planejar o processo de instrução para que este seja eficiente; Planejar o ensino, propiciando condições para que a aprendizagem se realize. Conceituar Método e Estratégia de Ensino | - Conceito de didática; - Conceito de planejamento educacional; - Objetivos e requisitos do planejamento educacional; - Planejamento Curricular, objetivos e requisitos; - Planejamento de Ensino ou Instrução, objetivos e requisitos; - Classificação dos Objetivos Instrucionais; - Domínio Afetivo, Cognitivo e Psicomotor; - Seleção dos conteúdos instrucionais; - Seleção dos temas; - Critérios para a seleção dos conteúdos; - Organização de conteúdos instrucionais; - Estratégias Instrucionais; - Estudo dirigido; - Entrevista; - Leitura, hábito de estudo; |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Habilidades para organizar, reter e usar informações; - Procedimentos Instrucionais Grupais; - Técnica de Pequenos Grupos; - Técnica de Grandes Grupos; - Avaliação da Aprendizagem; - Técnicas e Instrumentos de Avaliação; - Prática de Ensino; - Habilidade de Variar a Situação Estímulo; - Habilidade de formular perguntas; - Habilidade de ilustrar com exemplo; - Habilidade de empregar reforços; - Habilidade de aumentar a participação dos alunos, para possibilitar o fechamento da aprendizagem. - Conceito de Método de Ensino e Estratégia de Ensino; - Tipos de Métodos; - Conceito de Técnica; - Tipos de Técnicas; - Aula Expositiva; - Meios auxiliares de instrução; - Recursos Audiovisuais; - Quadro, Retroprojektor, DVD, Projetor |
|--|---|

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.

Recursos: 01 instrutor e caderno didático.

Carga Horária: 09 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

5.3 PAPEL DO INSTRUTOR NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO VIGILANTE QUE ATUARÁ NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS (PIOTVGE)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga transmitir aos vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, conhecimentos sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016.

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga transmitir aos vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão setorial da cadeia hierárquica de comando.

- Permitir que o aluno/instrutor identifique e perceba o importante papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos, para que os vigilantes recebam a melhor orientação técnica.

- Permitir que o aluno/instrutor consiga entender plenamente a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações, para que os vigilantes possam receber a melhor orientação técnica.

- Permitir que o aluno/instrutor consiga identificar os direitos e deveres do vigilante, bem como dos espectadores; também, entender e absorver plenamente as tarefas do vigilante nos Grandes Eventos, a sua autoridade que precisa ser exercida e, ainda, os seus limites.

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|------|---|--|
| | Ao término da unidade, o aluno/instrutor deverá ser capaz de: | |
| 01 | <p>Garantir uma boa base e visão geral ao vigilante, para que este consiga identificar e empregar os conhecimentos sobre a Constituição Federal e os aspectos que envolvem a sua competência, durante a atuação em Grandes Eventos, bem como sobre os direitos básicos do consumidor os quais pautam as relações de consumo e asseguram os direitos e deveres dos frequentadores dos Grandes Eventos;</p> <p>Ministrar uma aula, dando uma boa base de conhecimento técnico ao vigilante, para que este consiga empregar os conceitos sobre as prerrogativas e deveres dos vigilantes, bem como os regimentos definidos na economia popular, ressaltando a impossibilidade de atuação de cambistas nas proximidades dos grandes eventos;</p> <p>Desenvolver conhecimentos sobre o Estatuto do Torcedor e das regras definidas pelos Entes Políticos, promotores e organizadores dos grandes eventos, para repassá-los com mestria, base e fundamento, aos vigilantes.</p> <p>Conceituar e conhecer o Sistema de Comando em Operações (SCO) para repassá-los com mestria, base e fundamento, aos vigilantes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Aspectos pertinentes da Constituição Federal; - Aspectos pertinentes do Código de Defesa do Consumidor; - Aspectos pertinentes do Estatuto do Torcedor; - Aspectos pertinentes sobre economia popular; - Regulamento de Segurança da FIFA; - Direitos e deveres dos vigilantes quando atuam em grandes eventos; - Atribuições das forças de Segurança Pública; - Atribuições das forças de Segurança Privada; - Aspectos pertinentes da Portaria nº 3233-2012-DG/DPF; - Conceito de Sistema de Comando e Operações (SCO); - Características e princípios do SCO; - Áreas de atuação, instalações e atribuições do CSO; - Detecção de situações críticas e das necessidades de acionamento do CSO |

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.

Recursos: 01 instrutor e caderno didático.

Carga Horária: 06 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

5.4 DIDÁTICA APLICADA NO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E MATERIAIS (DACAPM)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga passar aos Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, conhecimentos sobre conceitos básicos de segurança e técnicas de Controle de Acesso, especialmente no que tange à segurança da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016;

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga conscientizar e sensibilizar os Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, conhecimentos relativos ao grande risco devido ao trinômio, Fragilidade no Controle de Acesso X Público Elevado X Risco de Sabotagem, dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos;

- Permitir que o aluno/instrutor identifique e perceba o importante papel da Segurança Privada integrada às Forças de Segurança Pública, para que os vigilantes recebam a melhor orientação técnica no Controle de Acesso, especialmente no que tange à segurança da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016;

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga capacitar o Vigilante a realizar revistas pessoais, dentro dos mais altos padrões técnicos praticados no mundo; considerando sempre que o Profissional de Segurança Privada não é Polícia, mas, um analista, um avaliador de riscos, assim, iniciativa, bom senso e discernimento, devem estar sempre presentes;

- Preparar o aluno/instrutor, para que ele consiga passar aos Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, conhecimentos básicos para identificação de objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores.

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|------|--|--|
| | Ao término da unidade, o aluno/instrutor deverá ser capaz de: | |
| 01 | <p>Preparar os Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, dando-lhes conhecimentos sobre conceitos básicos de segurança e técnicas de Controle de Acesso, especialmente no que tange à segurança da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016;</p> <p>Conscientizar e Sensibilizar os Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, dando-lhes conhecimentos e informações relativos ao grande risco devido ao trinômio, Fragilidade no Controle de Acesso X Público Elevado X Risco de Sabotagem, dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos;</p> <p>Preparar os Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos, dando-lhes conhecimentos básicos para identificação de objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Balizamento de portões e área do local do evento; - Controle de acesso às bilheterias; - Monitoramento preventivo do local do evento; - Prevenção contra invasão ao local do evento; - Imobilização e registro; - Apoio para registro de fatos ocorridos no evento; - Intervenção repressiva rápida; - Observação do público; - Segurança preventiva do público; - Monitoramento preventivo do comércio |

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.

Recursos: 01 instrutor e caderno didático.

Carga Horária: 04 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

5.5 DIDÁTICA APLICADA A DISCIPLINA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO (DADGP)

Carga horária: 07 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivos da disciplina:

- Permitir que o aluno/instrutor adquira conhecimento para desenvolver no vigilante, habilidades e técnicas de abordagem e verbalização para dar resposta aos conflitos/problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos caminhos e acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos.

- Permitir que o aluno/instrutor consiga sensibilizar e conscientizar o vigilante a respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo.

- Possibilitar que o aluno/instrutor capacite o aluno a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente ao universo das tarefas do vigilante.

- Permitir que o aluno/instrutor consiga capacitar o aluno a promover a calma dos espectadores.

- Permitir que o aluno/instrutor consiga sensibilizar e conscientizar o vigilante a ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|------|---|---|
| | Ao término da unidade, o aluno/instrutor deverá ser capaz de: | |
| 01 | <p>Transmitir conhecimento, dando condições técnicas ao vigilante, para que este consiga identificar e empregar os meios, as técnicas e táticas de gerenciamento de público em grandes eventos, orientando, educando e prevenindo potenciais situações indicativas de eclosão de desordem em massa.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Funções a serem potencializadas antes, durante e após o evento; - Funções a serem desenvolvidas antes da realização do evento (varredura prévia, isolamentos, reserva de local para estacionamento de delegações, credenciamento de imprensa); - Funções alusivas à proteção das instalações do local do evento e isolamentos pré-determinados; |



| | | |
|--|--|---|
| | <p>Transmitir conhecimento, sensibilizando e conscientizando o vigilante a respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange a diversidade de orientação sexual e combate ao racismo.</p> <p>Transmitir conhecimento, capacitando o vigilante a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente ao universo das tarefas do vigilante.</p> <p>Transmitir conhecimento, capacitando o vigilante a promover a calma dos espectadores</p> <p>Transmitir conhecimento, sensibilizando e conscientizando o vigilante a ampliar e atualizar as noções básicas de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal.</p> <p>e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de Grande Evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.</p> | <p>- Funções a serem desenvolvidas para a recepção e escolta das delegações e dos árbitros, em se tratando de eventos esportivos;</p> <p>- Funções a serem desenvolvidas para recepção, orientação e direcionamento dos espectadores do evento;</p> <p>- Funções alusivas ao controle e direcionamento das autoridades nos diversos níveis;</p> <p>- Funções alusivas à proteção de acesso ao gramado, em se tratando de eventos esportivos;</p> <p>- Funções alusivas ao monitoramento do comportamento dos frequentadores;</p> <p>- Funções a serem desenvolvidas por ocasião do encerramento do evento;</p> <p>- Funções alusivas à desmobilização dos profissionais envolvidos;</p> <p>- Princípios Constitucionais: Da igualdade (art. 5º, II, CF/88); Da legalidade (art. 5º, I, CF/88); Da intimidade, honra e imagem (art. 5º, X, CF/88); De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); De associação (art. 5º, XVII, CF/88); De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); Da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88); Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88); Dos direitos do preso (art. 5º, LXIII, CF/88); De <i>habeas corpus</i> (art. 5º, LXVIII, CF/88);</p> <p>- Direito Penal: Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); Maioridade penal; Autoria, coautoria e participação; Homicídio (art. 121); Lesão corporal (art. 129); Contrabandagem ilegal (art. 146); Ameaça (art. 147); Sequestro e cárcere privado (art. 148); Furto (art. 155); Roubo (art. 157); Dano (art. 163); Apropriação indébita (art. 168); Estelionato (art. 171); Receptação (art. 180); Incêndio (art. 250); Quadrilha ou bando (art. 288); Resistência (art. 329); Desobediência (art. 330); Desacato (art. 331); Corrupção ativa (art. 333);</p> <p>- Direito Processual Penal: Inquérito Policial; Prisão em Flagrante;</p> <p>- Direito Humanos e Princípios Fundamentais: Evolução histórica; Evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; Conceito; Direitos fundamentais da pessoa humana; Dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); Direitos fundamentais da pessoa detida; O crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º CF/88); Lei nº 9.455/97 (Da prisão e o direito a imagem); Do terrorismo, da segurança do cidadão, do Estado e os direitos humanos fundamentais; Da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante. Respeito à diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo.</p> |
|--|--|---|

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 instrutor e caderno didático.
Carga Horária: 07 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

5.6 DIDÁTICA APLICADA NA DISCIPLINA GESTÃO DE MULTIDÕES (DADGM)

Carga horária: 07 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

- Possibilitar que o instrutor, através de uma boa didática, promova o entendimento do vigilante, com relação aos princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise;
- Possibilitar que o instrutor desenvolva a percepção do vigilante, ampliando o seu conhecimento sobre a dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações;
- Permitir que o instrutor aumente a capacidade do vigilante na tomada decisões, nas situações de emergência relacionadas a comportamentos nefastos de espectadores, individualmente ou em equipe, adotando o uso diferenciado da força;
- Permitir que o instrutor aumente a capacidade do vigilante na tomada decisões, nas situações de emergência relacionadas a incidentes estruturais ou tumultos generalizados.
- Permitir que o instrutor desenvolva no vigilante, atitudes para neutralizar violação aos regimentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos.
- Possibilitar que o instrutor recorde as técnicas para os exercícios práticos de formação, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamentos e administração de conflitos, como contenções e escoltas.

| UNID. | OBJETIVOS INSTRUCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|-------|---|--|
| 01 | <p>Ao término da unidade, o aluno/instrutor deverá ser capaz de:</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, para que este aja com discrição, evite tumultos, pânico, violência, tiros, etc.</p> <p>Transmitir conhecimento técnico, para capacitar o vigilante a gerenciar o comportamento inconveniente de pessoas dentro e nas proximidades dos recintos de Grandes Eventos.</p> <p>Preparar o vigilante para o diálogo com o público, através de uma boa verbalização, orientando, educando e prevenindo potenciais situações indicativas de eclosão de desordem em massa.</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, para que este consiga identificar o tipo de público envolvido no Grande Evento, e o consequente feedback de compensação, através do comportamento demonstrado, bem como pelo evento a ser realizado.</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, para que este consiga realizar uma "cortina humana" para impedir avanços de multidões, bem como outros procedimentos capazes de separar conflitos.</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, para que este realize contenções e escoltas.</p> | <p>- Uso progressivo da força;</p> <p>- Técnicas de imobilização e condução de detidos;</p> <p>- Defesa contra agressão de instrumentos lesivos a integridade física dos espectadores e dos próprios vigilantes;</p> <p>- Técnicas de contenção de distúrbios em massa;</p> <p>- Fatores que interferem no comportamento das massas;</p> <p>- Fatores que influenciam no comportamento de um indivíduo;</p> <p>- Comportamento das torcidas organizadas e o fenômeno do "hooliganismo";</p> <p>- Comportamento coletivo e suas manifestações;</p> <p>- Ações de controle e encaminhamento das massas em grandes eventos;</p> <p>- Preservação de local e comunicação das autoridades competentes;</p> <p>- Rotas de acesso e de evacuação;</p> <p>- Plano de contingência e as ações a serem desencadeadas para a sua deflagração;</p> <p>- Técnicas de dinâmica de multidões e controle de tensões;</p> <p>- Identificação e comunicação ao superior sobre comportamentos antissociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos.</p> |

Estratégias de Ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática, com a utilização de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 instrutor e monitores.
Carga Horária: 07 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

5.7 DIDÁTICA APLICADA A DISCIPLINA RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (DADRSE)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

- Dotar o aluno/instrutor de conhecimento, para que através de uma boa didática de ensino, possa garantir condições técnicas ao vigilante para que este consiga identificar e conhecer as formas de ataques criminosos;
- Fortalecer os conhecimentos básicos do aluno/instrutor, nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros", para que através de uma boa didática de ensino, possa repassá-los aos Vigilantes que atuarão nos Grandes Eventos;
- Capacitar o aluno/instrutor, com Noções e Técnicas Básicas de Prevenção e Combate a Incêndios, para que este possa garantir condições técnicas ao Vigilante na adoção de providências adequadas em caso de sinistros, e, principalmente, na evacuação de recintos onde são realizados os Grandes Eventos;
- Capacitar o aluno/instrutor, a prestar Assistência Inicial em Caso de Emergência, para que este possa, através do conhecimento adquirido, garantir ao Vigilante as condições técnicas adequadas na aplicação dos Primeiros Socorros;

| UNID | OBJETIVOS INSTRUCIONAIS | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|------|---|--|
| 01 | <p>Ao término da unidade, o aluno/instrutor deverá ser capaz de:</p> <p>Transmitir conhecimento, através de uma boa didática de ensino, dando condições técnicas ao vigilante para que este consiga identificar e conhecer as formas de ataques criminosos.</p> <p>Transmitir conhecimento, através de uma boa didática de ensino, dando condições técnicas ao vigilante para que este consiga identificar sua parcela de participação no plano de reação.</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, estimulando-o ao hábito da leitura, para que consiga através da constância de treinamento, elaborar relatórios de forma clara, precisa e concisa;</p> <p>Transmitir conhecimento, através de uma boa didática de ensino, dando condições técnicas ao vigilante, para que este consiga interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa, como membro de uma equipe de segurança em plano de contingência ou evacuação.</p> <p>Transmitir conhecimento, através de uma boa didática de ensino, dando condições técnicas ao vigilante, estimulando-o a criar fatores motivacionais, para que consiga praticar, de forma constante, os exercícios simulados.</p> <p>Garantir condições técnicas ao vigilante, para que este consiga prestar assistência inicial em caso de emergência, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação da vítima.</p> | <p>- Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;</p> <p>- Planos de reação;</p> <p>- Procedimentos diante de imprevistos;</p> <p>- Relatório de Ocorrência do Vigilante-ROV (exercício prático);</p> <p>- Como acionar os órgãos de Segurança Pública;</p> <p>- Métodos de combate e extinção a incêndio;</p> <p>- Manejo dos extintores de incêndio;</p> <p>- Conceito de primeiros socorros;</p> <p>- Análise primária e secundária;</p> <p>- Transporte de feridos;</p> <p>- Acidentes traumáticos;</p> <p>- Hemorragias;</p> <p>- Reanimação cardiopulmonar;</p> <p>- Acionamento de equipe de paramédicos</p> |

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.
Recursos: 01 instrutor e monitores.
Carga Horária: 04 h/a. Avaliação: VF (01 h/a)

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004874/2012-09, APROVO a transferência do nacional paraguaio RAMON FLORENTIN GONZALEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000537/2011-53, APROVO a transferência do nacional paraguaio JAIME JAVIER LOPEZ CARBALLO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.013116/2011-81, APROVO a transferência de FABIO DE FREITAS TRINDADE para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça norte-americana, com fundamento nos arts. 3 e 5, itens 3 e 6, da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, assinado aos 9 de junho de 1993 e promulgado pelo Decreto nº 5.919, de 03 de outubro de 2006.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08070.001203/2012-43 - ROBENSON RAYMOND

Processo Nº 08070.004677/2012-47 - LUZ MARINA PALACIOS RODRIGUEZ

Processo Nº 08260.008598/2011-97 - EDUARDO ANTONIO LOUREIRO TORRES

Processo Nº 08420.000568/2011-52 - MARIO RUI SOARES MARTINS DE AZEVEDO

Processo Nº 08420.001020/2012-19 - DANTE BONATO

Processo Nº 08420.007933/2012-31 - ROLF ANDERS SYLVE HINAS

Processo Nº 08505.083598/2012-37 - FORAT ABBAS HENDI ALWAI.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.028224/2012-12 - ANICETO CASTRO ABAY e LEIDY CASTRO JUSTINIANO

Processo Nº 08505.093414/2012-47 - JOSE AURELIO BELRAN VARGAS

Processo Nº 08505.093491/2012-05 - JORGELINA ANTONIA ALMIRON LOPEZ

Processo Nº 08505.093515/2012-18 - EDWIN RAMOS TOLA

Processo Nº 08505.120625/2012-60 - NELSON QUISPE ESPEJO

Processo Nº 08505.120631/2012-17 - PAMELA ESTHER QUISPE MAMANI

Processo Nº 08505.120701/2012-37 - ELVIRA RAMOS QUISPE

Processo Nº 08505.120724/2012-41 - PAULINA HORTENSIA REYES SALINAS

Processo Nº 08505.120736/2012-76 - MIGUEL ANGEL ESPINOLA ESCOBAR

Processo Nº 08505.120744/2012-12 - ALEX CRESPO MONTANO

Processo Nº 08505.120749/2012-45 - JOSE ANTONIO MAMANI CALLE

Processo Nº 08505.120759/2012-81 - ARIEL HURTADO URUNA

Processo Nº 08505.120774/2012-29 - DANIELA TOLA COARITE

Processo Nº 08505.120829/2012-09 - RENE FLORES CARMARGO, ERIKA ANDREA QUISPE QUISPE, ESTEFANO RENE FLORES QUISPE e WARA MADISON FLORES QUISPE

Processo Nº 08505.120831/2012-70 - JAKELYN ORTIZ PIMENTEL

Processo Nº 08505.120833/2012-69 - ORLANDO LAURA ESCOBAR

Processo Nº 08505.120850/2012-04 - FAVIO PACOHUANA CAHUASA

Processo Nº 08505.120871/2012-11 - RAMIRO HERRERA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.120891/2012-92 - ROMER CARLOS TITO QUISPE

Processo Nº 08505.120905/2012-78 - SANTOS RODRIGUEZ CRESPO

Processo Nº 08505.120915/2012-11 - NELLY MARLENY CHAMBI MULLISACA

Processo Nº 08505.120916/2012-58 - IBER LUCAS ULPANA CHINURI

Processo Nº 08505.120919/2012-91 - OMAR PEDRO TERRAZAS VARGAS

Processo Nº 08505.120922/2012-13 - LUCIANO BAZCO CANAVIRI

Processo Nº 08505.120924/2012-02 - OLIVIA SAAVEDRA BRYCHCY

Processo Nº 08505.120932/2012-41 - CARLOS FLORES TORRICO

Processo Nº 08505.120955/2012-55 - BLANCA EUNISIA ZARATE RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.120958/2012-99 - REYNALDO CHURATA MAMANI

Processo Nº 08505.120969/2012-79 - ELOY PALABRA CATUNTA e MARIALIZ REYNA PALABRA BUSTAMANTE

Processo Nº 08505.120977/2012-15 - SANDRA PATRICIA SANCHEZ

Processo Nº 08505.120978/2012-60 - JESUS BASILIO LAURA POCOMA

Processo Nº 08505.121000/2012-15 - MARCELO MAMANI CORA

Processo Nº 08505.121037/2012-43 - INES BALTAZAR ROSAS

Processo Nº 08505.121087/2012-21 - RENE FELIX TARIQUI QUISPE

Processo Nº 08505.121149/2012-02 - MARCO ANTONIO MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.121167/2012-86 - WILLY COCARICO CHEJO

Processo Nº 08505.121171/2012-44 - DAMASCO CALLISAYA MAMANI

Processo Nº 08505.121181/2012-80 - IRENO CUMARA CUMARA

Processo Nº 08505.121182/2012-24 - TEODOCIA PACHECO FAUSATA

Processo Nº 08505.121186/2012-11 - WILSON SILVESTRE NINA

Processo Nº 08505.121191/2012-15 - MARIA ANGELA MAMANI ALBERTO

Processo Nº 08505.121213/2012-47 - GLADYS AROMAMANI

Processo Nº 08506.007262/2012-68 - RODRIGO ALBERTO ALANDIA ROMAN.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08280.036013/2012-71 - SERGIO ANDRES RINALDO, CLARA RINALDO, JUANITA RINALDO, MARIA FERNANDA SARAVIA e MARIA RINALDO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.007035/2012-23 - KIMBERLY ANN MACDONALD.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.016776/2012-03 - SHAOWEI YIN e XUEYING LIANG.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005878/2012-95 - OLEG STARKOV, até 18/07/2014

Processo Nº 08000.018063/2012-76 - PIOTR OLGIERD WOJTASIAK, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.020058/2012-23 - SERGEY ROZHKOVA, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020490/2012-14 - JASON LEE DURLING, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.020683/2012-75 - DEAN RAY DONALDSON, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.020847/2012-64 - EDITHO PASINIO BALANG, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.022730/2012-15 - ROGELIO GUILLERMO MELLINA BARES, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.022889/2012-30 - KARL ERIK CARAEUS, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.023007/2012-53 - STANISLAW WOJCIECH BOJKE, até 05/12/2013

Processo Nº 08000.023504/2012-51 - MICHAEL JOSEPH MCCARTY, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.023570/2012-21 - DANIEL ROBERT PRITCHARD, até 03/12/2013

Processo Nº 08000.023671/2012-01 - SHUNJUN YANG, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.023890/2012-81 - VINCENT FRANCOIS PERNOT, até 02/12/2014

Processo Nº 08000.023987/2012-94 - EDUARD DE JESUS ZABALA MELENDEZ, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.024239/2012-29 - PETER BROWN, até 22/11/2014

Processo Nº 08000.026687/2012-67 - JONATHAN MORAS, até 14/02/2014

Processo Nº 08000.026743/2012-63 - JESSIE WALTER RAMER JR, até 07/01/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023094/2012-49 - BARRY HUGHES, até 28/10/2014

Processo Nº 08000.024534/2012-85 - HEDIN MAGNUSSEN, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.026652/2012-28 - DERRICK RICHARD WALLER, até 05/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.016896/2012-85 - ORIANO JORGE ALEIXO MACHADO, até 06/08/2013

Processo Nº 08495.003486/2012-77 - LOIC YANNICK ERIC TACHON, até 30/04/2013

Processo Nº 08506.001953/2013-39 - GUSTAVO ALEJANDRO GUTIERREZ ESPINOZA, até 23/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.008159/2012-26 - JAMES PHILIP BALL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010517/2012-61 - EDMARK ODILAO ADAN.

INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08353.001161/2011-93 - PATRICIO LEONARDO FERRADA RECALAB, JOAQUIN IGNACIO FERRADA TRONCOSO, MARCELA ROSA TRONCOSO HIGUERA e VALENTINA PAZ FERRADA TRONCOSO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08070.004703/2012-37 - MARCIO ROGERIO XAVIER JORGE

Processo Nº 08096.000827/2012-55 - STEFANO BETELLA

Processo Nº 08102.002473/2012-57 - PETAR JOKIC

Processo Nº 08102.003545/2012-83 - XAVIER FRANCOIS MARIE MOTTARD

Processo Nº 08102.005333/2012-31 - MATTHEW PHILIP KEASEY

Processo Nº 08124.000057/2012-66 - JOSE FRANCISCO SOUSA FREITAS

Processo Nº 08124.002098/2012-97 - JOHN KEITH GROVES III

Processo Nº 08124.004196/2012-69 - MARCOS CANAIS SANTIAGO

Processo Nº 08125.000023/2013-42 - CLAUDETTE GEORGES MECHAILEH

Processo Nº 08125.000024/2013-97 - PETRO EFIMOFF ANUFRIEV

Processo Nº 08125.003178/2012-50 - ABDULLAH KHAN

Processo Nº 08240.006942/2012-22 - MOHAMAD TALAL SULTAN

Processo Nº 08241.003686/2011-21 - VICTOR HUGO IRLLET RAMIREZ

Processo Nº 08256.001682/2012-20 - ALESSANDRO BIANCHI

Processo Nº 08270.006411/2011-00 - MATHIAS DUSSELDORFF

Processo Nº 08270.006448/2011-20 - ALBANO NANTCHONGO

Processo Nº 08270.013516/2011-15 - FRANCESCO COLOMBO

Processo Nº 08270.027557/2010-08 - ISMAEL ANTONIO JOSE DA SILVA

Processo Nº 08320.007404/2012-65 - JOSE LUIS RODRIGUEZ GONZALEZ

Processo Nº 08320.007426/2012-25 - SERAFIM PACHECO NUNES

Processo Nº 08320.008396/2012-74 - SHAWNA ADELINA MORGAN BENEDIK

Processo Nº 08320.009804/2012-13 - CECILIA FERNANDA SOSA SANTOS

Processo Nº 08320.009806/2012-02 - SOLENE CHRISTINE MARIE TRICAUD

Processo Nº 08320.009840/2012-79 - CARMEN ELISA PENNA PINEDA



Processo Nº 08320.015426/2011-18 - ALEJANDRO UGAR-TE HURTADO
 Processo Nº 08321.000387/2012-25 - RAMON FOJO CAS-CALLAR
 Processo Nº 08321.002551/2011-58 - ANDREA PAOLA ABREGU LIBORIO
 Processo Nº 08375.002523/2011-13 - NORMAN DIETER STADE
 Processo Nº 08386.008115/2012-19 - JEAN PIERRE ELIE FILLOS
 Processo Nº 08386.008468/2012-19 - ABDELMALEK ADALENE
 Processo Nº 08386.017616/2012-96 - PAULO JORGE LOPES PEREIRA
 Processo Nº 08388.008434/2012-12 - SAIFUL ISLAM
 Processo Nº 08390.003939/2012-33 - SANTIAGO FORTENZA CORDERO
 Processo Nº 08410.003524/2012-84 - JEAN HUGUES EDOUARD LOUIS ROUGE
 Processo Nº 08444.003435/2012-41 - RAUL ENRIQUE AYALA TORRES
 Processo Nº 08444.004292/2012-94 - DOMINIK MAREK PYTLIK
 Processo Nº 08444.004772/2012-55 - VLADIMIRO ALEXANDRE MARTINS DAS NEVES FERNANDES
 Processo Nº 08444.005754/2012-91 - SERGIO ANTONIO XIRINDA
 Processo Nº 08444.005800/2012-51 - VASCO ALBERTO RAMALHO RIBEIRO
 Processo Nº 08444.005943/2012-63 - FABIEN JACKY OLIVIER
 Processo Nº 08460.000330/2012-31 - ANTHONY OKE-CHUKWU OKORO
 Processo Nº 08460.001654/2012-97 - GUNDO EMMORIAL Y COSTAS GEUSS
 Processo Nº 08386.014052/2012-30 - ISNABA LOPES CRIMA
 Processo Nº 08452.002143/2012-91 - MARIA JOSE PADILLA HIDALGO MONTEIRO
 Processo Nº 08460.013429/2012-01 - AXEL SCHONBORN
 Processo Nº 08460.013447/2012-85 - ANNA SADOWSKA
 Processo Nº 08460.015062/2012-52 - JOHN ROBERT ANDREWS
 Processo Nº 08494.008035/2012-36 - DAVID ERO MASALIN
 Processo Nº 08502.010689/2012-83 - JESUS ROCAMORA HOLGADO
 Processo Nº 08505.009089/2012-42 - ANDREIA DE FATIMA DA ROCHA VIEIRA
 Processo Nº 08505.034352/2012-31 - DIANA ROCIO CORDOVA HERNANDES
 Processo Nº 08505.045894/2012-30 - STANLEY PETER KANAYOCHUKWU
 Processo Nº 08505.070506/2012-59 - ANDRIY NAUMOV
 Processo Nº 08505.070513/2012-51 - OLEG ZURAKOVSKIIJ
 Processo Nº 08505.079509/2012-58 - DAVID PEDRO DOS SANTOS MOTA FERREIRA
 Processo Nº 08505.085085/2012-61 - RUBEN DAVID CORREIA MARQUES
 Processo Nº 08505.085168/2012-50 - JAIME ALEJANDRO POLO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08505.088189/2012-27 - CARLOS PRIETO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08505.088342/2012-16 - RONALD WALTER PUCKETT
 Processo Nº 08505.088571/2012-31 - XAVIER GRUFFAT
 Processo Nº 08505.088650/2012-41 - ALEJANDRO ANIBAL ALMEIDA MALDONADO
 Processo Nº 08505.088729/2012-72 - MARIO NORBERTO AGUILAR
 Processo Nº 08505.088759/2012-89 - SERGIO ILIDIO SIMOES GRANADO
 Processo Nº 08505.092402/2012-03 - MAURO GALLOTTA
 Processo Nº 08505.092621/2012-84 - AYAKA FUJII PAIVA
 Processo Nº 08505.092813/2012-91 - LIEZEL DUCUSIN TANQUE
 Processo Nº 08505.092828/2012-59 - NOAH COOK DUBIN
 Processo Nº 08505.092919/2012-94 - SANDRA PATRÍCIA GASCA DE OLIVEIRA
 Processo Nº 08505.093047/2012-81 - JAMES UCHE-CHUKWU OSIGBO
 Processo Nº 08505.093113/2012-13 - LUANA D'AMBRA
 Processo Nº 08505.093399/2012-37 - LAURA KELLNER
 Processo Nº 08505.093575/2012-31 - HICHAM GONCALVES PIRES NAMISSE
 Processo Nº 08505.117679/2012-48 - WILLIAM FERGUS DAVID MARTIN
 Processo Nº 08506.002091/2012-81 - DANIEL ALLEN SEARS
 Processo Nº 08506.002785/2012-18 - MIE KATO YOKOMIZO
 Processo Nº 08506.003126/2012-07 - FERNANDO AURELIO CUNHA FIGUEIREDO
 Processo Nº 08506.003137/2012-89 - GIULIO PALETTA
 Processo Nº 08506.004506/2012-51 - GIULIA NARDINI

Processo Nº 08506.018030/2011-54 - YULL HEILORDT HENAO ROA
 Processo Nº 08508.010032/2012-66 - MELLISSA FLORA PAGNOTTA MARTINS
 Processo Nº 08508.010037/2012-99 - JUAN FRANCISCO BENITEZ RUIZ
 Processo Nº 08514.007672/2012-18 - LUIS ALFONSO RICO CASTILLO
 Processo Nº 08514.008663/2012-36 - MIGUEL ANGEL LOPEZ RUIZ
 Processo Nº 08701.007488/2012-52 - RICHARD MICHAEL BORENSTEIN
 Processo Nº 08701.007970/2012-92 - DAWNIELLE BROWN
 Processo Nº 08701.009999/2012-17 - FERNANDO JOSE PIALGATA MARTINS
 Processo Nº 08702.003738/2012-75 - EDWIN TUTUCANO VILLANUEVA
 Processo Nº 08709.010551/2012-68 - BJOERN HENKE
 Processo Nº 08709.010596/2012-32 - YULIANA MOVSI-SYAN DE SALES
 Processo Nº 08709.012012/2012-63 - ANTONIO IVAGNES
 Processo Nº 08389.024456/2012-10 - LUCIA FLECHA LOPEZ.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08096.006941/2012-99 - BLANCA TERESITA SILVA MORENO
 Processo Nº 08240.018625/2011-78 - JAIME QUIROZ BECERRA
 Processo Nº 08270.020167/2010-07 - CESARE HENRY ANGEL
 Processo Nº 08320.001219/2010-03 - REGINALDO MANUEL MARTINEZ PASMOR
 Processo Nº 08335.020754/2011-77 - SIMEON CABRERA PAREDES
 Processo Nº 08364.001943/2011-01 - CARLOS EDUARDO MORALES HERNANDEZ
 Processo Nº 08388.008371/2012-96 - NELSON PINTO TELXEIRA
 Processo Nº 08388.008441/2012-14 - EDGAR ESTEBAN INDARTE
 Processo Nº 08388.010514/2012-20 - HUGO RIGOBERTO AREVALOS
 Processo Nº 08460.010064/2012-55 - RICARDO DA SILVA TAVARES PEREIRA e FRANCISCA RAMALHO PERESTRELLO PINTO RIBEIRO PEREIRA
 Processo Nº 08460.053061/2010-44 - AGOSTINHO GUILHERME SOARES DA SILVA
 Processo Nº 08477.001952/2012-06 - MIGUEL ANGEL VELEZ CHAVEZ
 Processo Nº 08495.001099/2012-04 - NILDA MULEVICIUTE
 Processo Nº 08505.079333/2012-34 - ITAF AHMAD ABDALLAH
 Processo Nº 08321.002565/2011-71 - VERONICA ANEZ MATORRA DE CARVALHO
 Processo Nº 08458.006010/2011-53 - CHRISTOS KYRITISIS e PAULINA WIECEK
 Processo Nº 08364.000604/2012-81 - YE QUN
 Processo Nº 08390.005793/2012-61 - DAMIAN MARK GOODRIDGE
 Processo Nº 08460.007117/2012-51 - ANTONIO CIUNFRINI
 Processo Nº 08505.067837/2012-10 - OLGA AVILA ROSADO
 Processo Nº 08505.067884/2012-55 - WILSON FLORES QUISPE e REBECA FLORES KANTUTA
 Processo Nº 08505.068395/2012-11 - JOAO DOMINGOS FONSECA e ELIZABETH DA CONCEICAO JOAO BARTOLOMEU
 Processo Nº 08505.079312/2012-19 - ZHANKANG JIN e LIYAN JIANG
 Processo Nº 08505.079375/2012-75 - JIAYU WU e CAIXIA FANG
 Processo Nº 08505.088612/2012-99 - XIONGJUN ZHOU e XUEYING YANG
 Processo Nº 08505.088731/2012-41 - HONG PAN e MEIYAN WANG
 Processo Nº 08505.093028/2012-55 - XIQIAN LIN e XIAO-ZHU XU
 Processo Nº 08711.003239/2012-79 - IVAN ERNESTO TITO
 Processo Nº 08089.001315/2012-03 - SANDRA BEATRIZ JORGE
 Processo Nº 08280.015614/2012-41 - PEDRO MANUEL TEIXEIRA BARTOLOMEU
 Processo Nº 08280.026880/2012-07 - LEONEL RICHARD LOPEZ PONTIO
 Processo Nº 08310.009153/2012-72 - FRANCISCO MANUEL GARCIA VAZQUEZ
 Processo Nº 08310.012737/2012-25 - MANUEL ALEJANDRO GUTIERREZ GONZALEZ
 Processo Nº 08310.013469/2012-69 - XIANKENG LIN e CHENLU LIN
 Processo Nº 08335.010641/2012-44 - FATIMA CECILIA ORTIZ
 Processo Nº 08335.015943/2012-17 - EDELIRA CHAMORRO ZACARIAS

Processo Nº 08335.017554/2012-18 - TIMOTHY MARK LESLIE BARNETT
 Processo Nº 08339.002399/2012-03 - EUGENIA MARINA CARBALLO
 Processo Nº 08339.004017/2012-78 - MARLENE GIMENEZ BENTO
 Processo Nº 08339.004019/2012-67 - NORMA PRIETO RECALDE
 Processo Nº 08339.004216/2012-86 - CLADYS ESPINOLA DE ARGUELHO
 Processo Nº 08339.004351/2012-21 - AMELIA ARGUELLO ALFONZO
 Processo Nº 08505.011356/2012-41 - RONG HE e YUN LIN
 Processo Nº 08505.052717/2012-18 - BENIGNO MENA QUISPE e VIRGINIA QUISPE MAMANI
 Processo Nº 08505.078198/2012-18 - JIEYAN JIANG
 Processo Nº 08505.085101/2012-15 - THOMAS MARRA e ELENA BAGNATI
 Processo Nº 08505.088248/2012-67 - ERNEST CHIKA MADUKA
 Processo Nº 08505.092391/2012-53 - AMNE HANNAOUI
 Processo Nº 08505.092597/2012-83 - TSHIMPANGA MUTOMBO GAYLOR
 Processo Nº 08505.092653/2012-80 - ROSA CASONGO MIGUEL
 Processo Nº 08505.092942/2012-89 - RICHARD ROSS JOHNSTONE
 Processo Nº 08505.093102/2012-53 - MARY LUZ AYALA SARMIENTO
 Processo Nº 08505.012847/2012-18 - HUSSEIN EL CHARIF KRAYANI e SARA KASSEM
 Processo Nº 08505.093256/2012-25 - MARTHA SUAREZ CARRILLO
 Processo Nº 08709.008403/2012-83 - LEIMI OKODA
 Processo Nº 08709.012401/2012-99 - SANDRA CRISTINA DOMINGOS BAMBI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08109.000021/2013-51 - ARIANE INA WAGNER, até 28/02/2014
 Processo Nº 08280.003709/2012-11 - JORGE MORENO JIMENEZ, até 26/06/2013
 Processo Nº 08354.003504/2012-25 - HEIKE VERENA MURANYI, até 30/06/2013
 Processo Nº 08514.001052/2013-48 - DAIKI KOGA, até 30/05/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.011567/2013-65 - ANDRES FERNANDO MORENO PAEZ, até 26/01/2014
 Processo Nº 08240.001158/2013-17 - YVES BOTSHIMBO LUANA, até 21/02/2014
 Processo Nº 08240.001165/2013-19 - ALEXANDRE AUGUSTO BARAI, até 01/02/2014
 Processo Nº 08240.002949/2013-56 - NASSIFU OWATUNDE, até 07/02/2014
 Processo Nº 08260.000437/2013-17 - JUAN DAVID GONZALEZ BETANCUR, até 24/02/2014
 Processo Nº 08260.000540/2013-67 - BORIS ALFONSO RAMIREZ GUZMAN, até 28/02/2014
 Processo Nº 08260.005471/2012-05 - CESAR AUGUSTO PENA FERNANDEZ, até 27/09/2013
 Processo Nº 08280.003678/2012-07 - JORGE ELIECER CAMPUZANO CARMONA, até 10/08/2013
 Processo Nº 08280.014968/2012-78 - CLAUDIA PATRICIA OCHOA DIAZ, até 20/09/2013
 Processo Nº 08280.015390/2012-77 - MOHAMED ALI MOHAMED HADDAD, até 04/11/2013
 Processo Nº 08280.027271/2012-67 - KOSSI EZOU, até 06/02/2014
 Processo Nº 08295.005275/2013-14 - DIVA MARGARETH DE CARVALHO MONTEIRO, até 06/02/2014
 Processo Nº 08295.005329/2013-33 - CHRISTIAN KALOMBO MUDIANY, até 25/02/2014
 Processo Nº 08354.001579/2013-52 - DEENA SHRESTHA, até 30/03/2014
 Processo Nº 08354.001619/2013-66 - WALTER CUSTODIO DA COSTA, até 08/03/2014
 Processo Nº 08354.002494/2012-19 - GISELLE MILAGROS CABALLERO PORTARO, até 21/06/2013
 Processo Nº 08354.004106/2012-26 - DADA FERNANDO DA SILVA, até 20/08/2013
 Processo Nº 08391.000994/2013-42 - CARLOS ERICLENES DA SILVA SANTOS, até 20/03/2014
 Processo Nº 08505.009956/2013-21 - OSWALDO ENRIQUE JIMENEZ MILEO, até 18/10/2013
 Processo Nº 08505.009957/2013-75 - JULIÃO OCAIA DE CARVALHO, até 24/02/2014
 Processo Nº 08505.009992/2013-94 - YUMIKO MURAKAMI, até 30/04/2013
 Processo Nº 08505.067450/2012-55 - JUAN RICARDO MONTES SANCHEZ, até 14/02/2014
 Processo Nº 08505.078648/2012-64 - GASPAR MENDONCA GUENJI, até 19/08/2013
 Processo Nº 08507.000159/2013-68 - KEVIN FERNANDES ANDERSON DE OLIVEIRA, até 29/01/2014

Processo Nº 08702.003805/2012-51 - DIONISIO FAMA NOQUE, até 05/08/2013
Processo Nº 08707.003096/2013-45 - SERGIO JULIO CHION AGUIRRE, até 15/03/2014
Processo Nº 08707.003186/2013-36 - SANDRA FERNANDA SUAREZ PATINO, até 19/03/2014
Processo Nº 08712.001038/2013-16 - SECUNA BAIO CASAMA, até 10/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08093.002855/2012-37 - SUZANNE WENDY MARTINS MARIVOET, até 02/05/2014
Processo Nº 08260.000657/2013-41 - SHERUVIN GALANG ABULENCIA, até 20/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.004702/2013-90 - MARIA ALEJANDRA MORALES MORALES, até 09/03/2014
Processo Nº 08389.004750/2013-88 - CYNTHIA NORMA CONSUELO QUITORAN RETAMOZO, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.004694/2013-81 - VICTOR LUIS SANTIN ROJAS, até 07/03/2014
Processo Nº 08389.004732/2013-04 - GUIULIANA GUISSELY CUYA NUNEZ, até 28/02/2014
Processo Nº 08389.005171/2013-52 - ADRIANA ALEJANDRA CARRION JIMENEZ, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.005184/2013-21 - MARIA CLAUDIA GUILLEN BALBIN, até 28/02/2014
Processo Nº 08389.005195/2013-10 - DIANA GUADALUPE CANALES ARANA, até 07/03/2014
Processo Nº 08389.003874/2013-46 - EMILIO AMARU GUERRA GUERRA, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.004704/2013-89 - ANDREA ESTEFANIA CABASCANGO LARA, até 08/03/2014
Processo Nº 08389.004718/2013-01 - SHYRLEY TATIANA PENA AYMAR, até 07/03/2014
Processo Nº 08389.004726/2013-49 - RYAN POUL PINTO CABRERA, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.004735/2013-30 - GISSELA MICHELL CHANG CALLUPE, até 28/02/2014
Processo Nº 08389.004751/2013-22 - PEDRO LUIS MUÑOZ ALVARADO, até 28/02/2014
Processo Nº 08389.005137/2013-88 - LOURDES EDDY FLORES BORDAIS, até 07/03/2014
Processo Nº 08389.005140/2013-00 - FANY DIALENY PINEDO DELGADO, até 09/03/2014
Processo Nº 08389.005145/2013-24 - JAVIER SALAS CCENTE, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.005149/2013-11 - JOSE LUIS HERREIRA ALTAMIRANO, até 08/03/2014
Processo Nº 08389.005159/2013-48 - DENNIS PAUL PAZ LOPEZ, até 08/03/2014
Processo Nº 08389.005167/2013-94 - JISSELA FERNANDA PINEDA GOMEZCOELLO, até 09/03/2014
Processo Nº 08389.005176/2013-85 - SAID VALLE CARASCO, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.005191/2013-23 - MIJAIL LUIS INTRIAGO VALDIVIESO, até 06/03/2014
Processo Nº 08389.005194/2013-67 - SINDY DIANE DE LA CRUZ SARMIENTO, até 07/03/2014
Processo Nº 08389.004724/2013-50 - ANGELA ALLCA QUISPE, até 28/02/2014
Processo Nº 08389.004731/2013-51 - CLAUDIA MELANI YAURI VITOR, até 28/02/2014
Processo Nº 08505.014677/2013-89 - EDER ALBERTO RUIZ HERNANDEZ, até 08/03/2014
Processo Nº 08505.014954/2013-53 - EMERSON RICARDO PEDRO LOTE, até 04/03/2014
Processo Nº 08505.014956/2013-42 - VAILTON JUVELINO NUNES MAINGE, até 31/01/2014
Processo Nº 08386.001068/2013-63 - IBRAR HUSSAIN, até 07/03/2014
Processo Nº 08505.010698/2013-25 - BABATOUNDE ROMUALD HOUNDJO, até 26/01/2014
Processo Nº 08505.011540/2013-72 - JOSE ALEJANDRO AMAYA PALACIO, até 24/02/2014
Processo Nº 08505.011561/2013-98 - IDELZO LUIS MONTTOYA PEREZ, até 31/08/2013
Processo Nº 08505.011630/2013-63 - MILTON FERNANDO MONTTOYA MONCADA, até 18/07/2013
Processo Nº 08505.015504/2013-88 - STEFANIE ANJA KLAIBER, até 05/08/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08457.004046/2013-74 - MARLON NANIONG DUALLO, até 24/02/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Retificação, publicada no DOU de 05/04/2013, Seção I, página 55, Processo MJ nº 08017.003372/2012-62, onde se lê: "Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)" leia-se "Requerente: RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES".

Na Retificação, publicada no DOU de 03/04/2013, Seção I, página 47, Processo MJ nº 08017.000721/2013-75, onde se lê: "Requerente: IMOVISION (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)" leia-se "Requerente: RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.000699/2000-09 e 21030.002229/99-79, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "CASTELO BRANCO", de propriedade de Aureo Roberto Sandoval Junior, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-022655-29.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "ROSAS DE OURO", de propriedade de João Vicente Bento, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-040263-6.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação "CASTELO BRANCO", Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada "ROSAS DE OURO", de propriedade de João Vicente Bento, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-040263-6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhorias e à sociedade, o Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, focalizando em um breve relato os fatos mais relevantes ocorridos no período.

O ano de 2012 encerrou com uma excelente taxa de realização dos investimentos, que revela o momento muito especial para a Dataprev. Os investimentos em infraestrutura e TI, preparam a empresa para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos e para a inclusão de novos serviços e novos clientes no seu portfólio. As aquisições incluem sala-cofre para os Centros de Processamento de Dados, atualização de servidores, firewalls específicos para banco de dados, novos sistemas de monitoramento da base de TI, entre outras.

A Empresa investiu no exercício R\$ 122,9 milhões, equivalentes a 94,6% do orçamento aprovado e 92,7% a mais do que o realizado em 2011.

Os desembolsos para aquisição e manutenção de equipamentos de hardware somaram R\$ 66,8 milhões (4,47% a mais do que o previsto para esse item), e, para software, R\$ 34,5 milhões (84,27% do planejado). Demais investimentos foram feitos em bens móveis, máquinas e equipamentos e em imóveis. Com isso, a atividade-fim da empresa, desenvolvimento de tecnologia da informação para aplicações de políticas públicas e sociais que envolvam grandes bases de dados, concentrou a maior parte dos recursos, um total de R\$ 101,4 milhões, ou 82,5% do orçamento realizado em 2012. Esse movimento

repete o comportamento das contratações em curso e continua em 2013, alinhado aos projetos previstos no Plano Estratégico 2010 / 2015 da empresa.

A excelente execução do orçamento de quase a totalidade do previsto para o exercício de 2012 é resultado do avanço do planejamento estratégico da Empresa e da melhor estruturação do processo de compras e aquisições, desde a definição de demanda, passando pelas licitações, até a contratação final.

O orçamento aprovado para 2013 soma R\$ 230 milhões, um aumento de cerca de 77% em relação ao aprovado para o exercício anterior. A realização deste montante está sujeita à regularidade do fluxo de caixa, podendo necessitar inclusive de novas fontes de financiamento. Melhorou como um todo a condição econômica da empresa, e os avanços no planejamento também foram fatores decisivos. Entre outras iniciativas, estão previstas a adoção de novas rotinas de teste e homologação, atividades relacionadas à gestão da inovação e instrumentos para avançar no trabalho de aperfeiçoamento da gestão.

Ao lado da expansão dos recursos computacionais, um novo modelo de negócio, também vem dar suporte ao Plano de Ação de 2013, que pretende transformar a Dataprev em uma referência na área de tecnologia da informação para tratamento de dados sociais e apoio a políticas públicas.

A Dataprev aprovou o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o período de 2013 a 2015. Contém a estratégia de TI da empresa e aponta o que é preciso fazer para atender as demandas de seus atuais e futuros clientes. Nesse sentido, destacam-se o aprimoramento de sistemas voltados a inteligências de negócios, além de iniciativas para mobilidade, na área de gerenciamento eletrônico de documentos e acesso aos serviços em canais remotos. Entre outras ações, também está prevista a estruturação de um processo de referência para gestão de inovação, integrado às atividades do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), que vai trabalhar fomentando e prospectando tendências na área de TI. O PDTI da Dataprev acompanha as diretrizes para TI do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, estabelecidas na Portaria nº 554 (de 22/11/2012).

Os números alcançados pela Dataprev em 2012 traduzem a regularidade financeira atravessada pela empresa. No ano, o lucro líquido chegou a R\$ 153,6 milhões, o que representa um aumento de 3,39% em comparação aos R\$ 148,5 milhões obtidos em 2011. Este cenário demonstra que a empresa continua crescendo e investindo na melhoria da qualidade dos seus serviços.

A Receita Operacional Bruta da Dataprev em 2012 totalizou R\$ 1.091,3 milhões, incremento de 6,85% na comparação com os R\$ 1.021,3 milhões obtidos no exercício anterior e a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 912 milhões, contra R\$ 874,5 milhões apuradas em 2011, representando um aumento de 4,29%, enquanto que os Custos dos Serviços Prestados atingiu a cifra de R\$ 565,9 milhões, redução de 0,47% em comparação ao registrado no período anterior no montante de R\$ 568,6 milhões.

Em 2012, a Dataprev alcançou uma Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) de 33,82%, contra 44,08% obtidos em 2011 e Margem Operacional de 23,56%, ante aos 23,82% apurados em 2011.

A DATAPREV apurou EBITDA (lucro antes dos juros, impostos depreciações e amortizações) de R\$ 276,1 milhões, e apresentou variação positiva de 1,82%, ante ao apurado em 2011 (R\$ 271,1 milhões). A margem do EBTIDA sobre a receita líquida alcançou 30,28%, contra 31,01% do ano anterior.

O montante dos impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2012 foi de R\$ 298,1 milhões, contra R\$ 306,2 milhões registrados no exercício anterior.

A vista do que dispõe o seu Estatuto Social, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2012, o montante de R\$ 36,5 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram imputados juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 19,4 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de aproximadamente R\$ 6,6 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic a partir da data do encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, aprovou o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR), do exercício de 2012. Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R\$ 6,4 milhões, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas no referido programa, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

Importante ressaltar que durante 2012, a Dataprev recebeu vários reconhecimentos públicos por seu desempenho na área de TI. No segmento dedicado às sociedades de economia mista ou empresa pública, ficou na segunda posição do iGovTI 2012, Levantamento de Governança de Tecnologia de Informação, produzido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A avaliação é feita a cada dois anos, com o objetivo de acompanhar a situação de governança de TI na Administração Pública Federal.

Também esteve entre as melhores classificadas nos rankings econômicos feitos pela mídia especializada. Em julho, foi considerada a segunda melhor empresa de indústria digital na 39ª edição da Revista Exame - Maiores e Melhores de 2012, da Editora Abril; em agosto, a segunda melhor do setor de TI pela publicação Valor 1.000, do jornal Valor Econômico; e, em outubro, a segunda melhor de tecnologia-software e serviços, pela revista Época Negócios. Este levantamento contou com cerca de duas mil grandes empresas, de diversos segmentos econômicos, em uma parceria com a Fundação Dom Cabral.



Vale destacar, ainda, o consórcio formado entre Dataprev e Serpro, para criação de um sistema de gestão de pessoas, que vai atender a todos os servidores federais, na ativa e aposentados. Um conjunto de 1,5 milhão de pessoas. Mais um exemplo da vocação da Dataprev para trabalhar com grandes bases de dados, na direção de aplicações para aprimorar a administração pública e de assegurar ferramentas para o exercício cada vez mais pleno da cidadania.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, aos fornecedores, aos clientes, todos nossos parceiros, e em particular ao corpo de empregados, destacando a dedicação, esforço e empreendimento, que muito contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados.

Brasília-DF, 20 de março de 2013.
RODRIGO ORTIZ ASSUMPTÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

| EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV | | | | | |
|--|----------------|----------------|---|----------------|----------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 COMPARATIVO COM 2011 | | | | | |
| (Em milhares de R\$) | | | | | |
| ATIVO | | | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| | 2012 | 2011 | | 2012 | 2011 |
| CIRCULANTE | | | CIRCULANTE | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | Fornecedores | 97.742 | 70.566 |
| Caixa e Bancos | 2.650 | 2.397 | Contas a Pagar | 1.503 | 1.869 |
| Aplicações Financeiras | 62.332 | 75.961 | Salários e Encargos | 20.728 | 18.802 |
| Total caixa e equivalentes caixa | 64.982 | 78.358 | Provisão p/ Encargos Trabalhistas | 46.432 | 41.858 |
| CLIENTES | | | Provisão p/ Reclamações Trabalhistas | 19.737 | 19.583 |
| Faturas a Receber | 404.301 | 249.180 | Impostos e Taxas a Recolher | 23.302 | 15.259 |
| Total de Clientes | 404.301 | 249.180 | Déficit Técnico Contratado | 35.885 | 33.166 |
| ESTOQUES | | | Juros Cap. Próp e Dividendos Propostos | 36.487 | 35.291 |
| Materiais de Produção | 529 | 819 | Provisão p/ Participação de Empregados | 6.970 | 9.311 |
| Materiais de Expediente | 126 | 51 | Outros Débitos | 14.246 | 15.853 |
| Total dos Estoques | 655 | 870 | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE | 303.032 | 261.558 |
| OUTROS CRÉDITOS | | | NÃO CIRCULANTE | | |
| Contas a Receber Empregados | 5.436 | 5.223 | Provisão p/ Reclamações Trabalhistas | 19.282 | 13.732 |
| Adiantamentos a Terceiros | 832 | 599 | Provisão p/ Litígios Cíveis | 158 | 415 |
| Contas a Receber Convênios | 308 | 321 | Provisão p/ Litígios Fiscais | 9.818 | 8.440 |
| Impostos a Recuperar | 47.730 | 87.571 | Provisão p/ Passivo Atuarial | 22.244 | 2.852 |
| Valores Recuperáveis | 2.366 | 2.579 | Déficit Técnico Contratado | 158.318 | 171.876 |
| Outras Contas a Receber | 19.932 | 19.092 | TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 209.820 | 197.315 |
| Total de Outros Créditos | 76.606 | 115.385 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| DESP. EXERCÍCIOS SEGUINTE | | | Capital Social | 210.000 | 180.000 |
| Despesas Antecipadas | 2.458 | 2.266 | Reservas de Capital | 1 | 1 |
| Total Desp. Exerc. Seguintes | 2.458 | 2.266 | Reservas de Lucros | 244.238 | 157.095 |
| TOTAL ATIVO CIRCULANTE | 549.001 | 446.059 | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 454.239 | 337.096 |
| NÃO CIRCULANTE | | | | | |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | | | | |
| Provisão Imp. Renda Diferido | 67.475 | 64.202 | | | |
| Provisão Contr. Social Diferida | 24.300 | 23.122 | | | |
| Depósitos Judiciais | 7.157 | 5.423 | | | |
| Empréstimos Compulsórios | 42 | 42 | | | |
| Títulos e Valores Mobiliários | 345 | 380 | | | |
| TOTAL REALIZ. LONGO PRAZO | 99.319 | 93.169 | | | |
| IMOBILIZADO | 231.374 | 180.970 | | | |
| INTANGÍVEL | 87.397 | 75.771 | | | |
| TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE | 418.090 | 349.910 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 967.091 | 795.969 | TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO | 967.091 | 795.969 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

| EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV | | | |
|--|----------------|----------------|--|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | | | |
| DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 COMPARATIVO COM 2011 | | | |
| (Em milhares de R\$) | | | |
| | 2012 | 2011 | |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | | |
| Serviços Prestados | 1.091.364 | 1.021.394 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | | |
| Impostos Incidentes s/ Serviços Prestados | | | |
| ISS | (54.050) | (50.567) | |
| PASEP | (17.905) | (16.745) | |
| COFINS | (82.474) | (77.130) | |
| Contribuição Previdenciária | (24.887) | (2.447) | |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 912.048 | 874.505 | |
| Custos dos Serviços Prestados | (565.936) | (568.615) | |
| LUCRO BRUTO | 346.112 | 305.890 | |

| | | |
|--|----------------|----------------|
| RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS | | |
| Honorários da Diretoria | (1.713) | (1.518) |
| Despesas Estruturais | (111.008) | (98.135) |
| Receitas (Despesas) Financeiras | (513) | (7.872) |
| Receitas Financeiras | 45.199 | 31.890 |
| Despesas Financeiras | (45.713) | (39.762) |
| Outras Receitas (Despesas) Operacionais | (18.022) | 9.956 |
| Outras Receitas Operacionais | 22.654 | 27.040 |
| Outras Despesas Operacionais | (34.291) | (8.179) |
| Provisão para Participação de Empregados | (6.385) | (8.905) |
| LUCRO OPERACIONAL | 214.856 | 208.321 |
| OUTROS RESULTADOS | (186) | (303) |
| LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 214.670 | 208.018 |
| Provisão para Contribuição Social Corrente | (17.440) | (12.335) |
| Provisão para Contribuição Social Diferida | 1.178 | (3.619) |
| LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA | 198.409 | 192.064 |
| Provisão para Imposto de Renda Corrente | (48.051) | (33.488) |
| Provisão para Imposto de Renda Diferido | 3.272 | (9.983) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 153.630 | 148.593 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

| EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV | | | | |
|---|------------------|---------------|------------------|---------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO | | | | |
| DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 COMPARATIVO COM 2011 | | | | |
| (Em milhares de R\$) | | | | |
| | 2012 | % | 2011 | % |
| 1 - RECEITAS | 1.113.853 | | 1.048.294 | |
| 1.1 - Receitas de serviços prestados | 1.091.364 | | 1.021.394 | |
| 1.2 - Outras receitas operacionais | 19.458 | | 19.344 | |
| 1.3 - Reversão de provisões | 3.030 | | 7.556 | |
| 2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS | 161.979 | | 163.907 | |
| 2.1 - Custos de produtos e serviços vendidos | 139.789 | | 146.437 | |
| 2.2 - Materiais consumidos | 1.210 | | 2.153 | |
| 2.3 - Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais | 20.794 | | 15.014 | |
| 2.4 - Perda na realização de ativos | 186 | | 303 | |
| 3 - VALOR ADICIONADO BRUTO | 951.874 | | 884.387 | |
| 4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | 60.762 | | 51.068 | |
| 5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE | 891.112 | | 833.319 | |
| 6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA | 45.365 | | 32.030 | |
| 6.1 - Resultado de equivalência patrim. dividendos de invest. avaliado ao custo | 18 | | 4 | |
| 6.2 - Receitas financeiras | 45.199 | | 31.890 | |
| 6.3 - Aluguéis e royalties | 148 | | 136 | |
| 7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR | 936.477 | | 865.349 | |
| 8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO | 936.477 | 100,00 | 865.349 | 100,00 |
| 8.1 - Pessoal | 461.195 | | 390.968 | |
| 8.1.1 - Remuneração direta | 366.023 | 39,09 | 307.597 | 35,55 |
| 8.1.2 - Benefícios | 68.102 | 7,27 | 60.330 | 6,97 |
| 8.1.3 - FGTS | 27.070 | 2,89 | 23.041 | 2,66 |
| 8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições | 271.104 | | 283.157 | |
| 8.2.1 - Federais | 214.209 | 22,87 | 229.882 | 26,57 |
| 8.2.2 - Municipais | 56.895 | 6,08 | 53.275 | 6,16 |
| 8.3 - Remuneração de capitais de terceiros | 50.548 | | 42.631 | |
| 8.3.1 - Juros | 45.598 | 4,87 | 38.843 | 4,49 |
| 8.3.2 - Aluguéis | 4.950 | 0,53 | 3.788 | 0,44 |
| 8.4 - Remuneração de capitais próprios | 153.630 | | 148.593 | |
| 8.4.1 - Juros sobre o capital próprio | 19.383 | 2,07 | 13.428 | 1,55 |
| 8.4.2 - Dividendos | 17.104 | 1,83 | 21.863 | 2,53 |
| 8.4.3 - Lucros retidos | 117.143 | 12,51 | 113.302 | 13,09 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
 DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 COMPARATIVO COM 2011

(Em milhares de R\$)

| | 2012 | 2011 |
|---|------------------|-----------------|
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Lucro líquido do exercício: | 153.630 | 148.593 |
| Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa líquido oriundo das (aplicado nas) atividades operacionais: | | |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | (4.450) | 13.602 |
| Depreciações / Amortização | 60.762 | 51.069 |
| Provisões constituídas | 26.331 | 5.418 |
| Atualização do déficit técnico contratado (Passivo Atuarial) | 23.082 | 24.718 |
| Resultado das baixas do imobilizado | 186 | 303 |
| Reversão de provisões | (3.030) | (7.556) |
| Outros | 34 | (79) |
| Variações nos ativos e passivos operacionais | | |
| (Aumento) redução do contas a receber de clientes | (155.121) | (21.738) |
| (Aumento) redução dos estoques | 215 | (366) |
| (Aumento) redução do contas a receber de empregados | (213) | (202) |
| (Aumento) redução de adiantamentos a terceiros | (233) | (96) |
| (Aumento) redução do contas a receber convênios | 12 | 2.274 |
| (Aumento) redução dos impostos a recuperar | 39.840 | (35.828) |
| (Aumento) redução de valores recuperáveis | 213 | 2.383 |
| (Aumento) redução de outras contas a receber | (840) | (1.183) |
| (Aumento) redução de depósitos judiciais | (1.735) | (565) |
| (Aumento) redução de títulos e valores mobiliários | - | - |
| (Aumento) redução de despesas antecipadas | (192) | (119) |
| Aumento (redução) de fornecedores | 27.176 | (11.670) |
| Aumento (redução) de contas a pagar | (366) | 1.838 |
| Aumento (redução) de salários e encargos | 1.926 | 2.202 |
| Aumento (redução) de impostos e taxas a recolher | 8.043 | 602 |
| Aumento (redução) de outros débitos | 1.074 | 3.250 |
| Aumento (redução) de juros s/ capital próprio e dividendos | 1.196 | 26.069 |
| Aumento (redução) provisão para participação no resultado (PLR) | (2.259) | 7.949 |
| Aumento (redução) déficit técnico contratado (curto prazo) | (553) | (2.061) |
| Aumento (redução) provisão p/ reclamações trabalhistas (curto prazo) | 153 | (7.064) |
| Aumento (redução) provisão p/ encargos trabalhistas | 4.574 | (2.485) |
| Aumento (redução) provisão para litígios cíveis (longo prazo) | - | - |
| Aumento (redução) déficit técnico contratado (longo prazo) | (33.369) | (30.001) |
| CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | <u>146.088</u> | <u>169.256</u> |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Aquisição de imobilizado | (81.578) | (51.258) |
| Aquisição de intangível | (41.399) | (12.539) |
| CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | <u>(122.977)</u> | <u>(63.797)</u> |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Empréstimos e Financiamentos | - | - |
| Juros sobre o Capital Próprio | (19.383) | (13.428) |
| Dividendos propostos | (17.104) | (21.863) |
| CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | <u>(36.487)</u> | <u>(35.291)</u> |
| AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES | <u>(13.377)</u> | <u>70.168</u> |
| Saldo das disponibilidades | | |
| No início do exercício | 78.358 | 8.190 |
| No fim do exercício | <u>64.982</u> | <u>78.358</u> |
| AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES | <u>(13.377)</u> | <u>70.168</u> |
| DIVULGAÇÃO SUPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA | | |
| Caixa pago durante o exercício referente a: | | |
| Imposto de renda e contribuição social | - | - |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
 (Valores expressos em milhares de reais)

| | Capital Social Realizado | Reservas de Capital | | Reservas de Lucros | | | Lucros Prejuízos Acumulados | Total |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------|
| | | Incentivos Fiscais | Subvenção de Bens | Reserva Legal | Reserva de Retenção de Lucros | Reserva de Reaparelhamento Técnico | | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 | 130.000 | - | 1 | 10.085 | 54.906 | 28.802 | - | 223.794 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | - | - | 148.593 | 148.593 |

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----------|----------|---------------|----------------|---------------|-----------|----------------|
| Transferência - Aumento de Capital | 50.000 | - | - | - | (40.328) | (9.672) | - | - |
| Transferência - Resultado do Exercício | - | - | - | 7.430 | 84.698 | 21.174 | (113.302) | - |
| Juros sobre capital próprio | - | - | - | - | - | - | (13.428) | (13.428) |
| Dividendos propostos | - | - | - | - | - | - | (21.863) | (21.863) |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 | 180.000 | - | 1 | 17.515 | 99.276 | 40.304 | - | 337.096 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | - | - | 153.630 | 153.630 |
| Transferência - Aumento de Capital | 30.000 | - | - | - | (14.578) | (15.422) | - | - |
| Transferência - Resultado do Exercício | - | - | - | 7.681 | 87.569 | 21.892 | (117.142) | - |
| Juros sobre capital próprio | - | - | - | - | - | - | (19.383) | (19.383) |
| Dividendos propostos | - | - | - | - | - | - | (17.104) | (17.104) |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | 210.000 | - | 1 | 25.196 | 172.267 | 46.774 | - | 454.239 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DATAPREV

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto n.º 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão de informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis n.ºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem, caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. Sendo que as aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, e legislação subsequente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

c) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

d) Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

e) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens. O valor contábil líquido do ativo imobilizado não excede ao seu valor recuperável;

f) Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas;

g) Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis

As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

h) Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente;

i) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k) Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

l) Contribuição para o financiamento da seguridade social e Formação do patrimônio do servidor público

A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicada sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;

m) Contribuição Previdenciária sobre o faturamento

A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei n.º 12.546 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória n.º 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei n.º 12.715 de 17 de setembro de 2012, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2,5%, que vigorou de dezembro de 2011 a julho 2012 e alíquota de 2% a partir de agosto de 2012. As operações da DATAPREV estão 100% (cem por cento) enquadradas para apuração da contribuição previdenciária e essas contribuições são consideradas na demonstração do resultado do exercício como dedução da receita bruta;

n) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro das provisões para férias, licença prêmio, contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;



o) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes
Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

p) Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

| Descrição | 2012 | 2011 |
|------------------------|---------------|---------------|
| Aplicações Financeiras | 62.332 | 75.961 |
| | <u>62.332</u> | <u>75.961</u> |

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|---|----------------|----------------|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | 167.711 | 109.540 |
| Receita Federal do Brasil - RFB | 91.592 | 16.061 |
| Ministério da Previdência Social - MPS | 4.775 | 2.711 |
| Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | 27.510 | 13.615 |
| Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC | 4.089 | 5.436 |
| Consignações | 17.139 | 14.636 |
| Encargos s/faturas recebidas c/atraso | 90.757 | 86.840 |
| Outros | 728 | 341 |
| | <u>404.301</u> | <u>249.180</u> |

5.1) Principais Contratos

Em 17 de dezembro de 2012, a empresa assinou Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o de nº 106/2012, com vigência até 21 de junho de 2015.

Em 10 de dezembro de 2010, foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, o de nº 11/2010 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 09 de setembro de 2011, sendo prorrogado através do 4º Termo Aditivo, por mais 09 meses, com vigência até 09 de março de 2013.

Em 24 de dezembro de 2008, foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, o de nº 39/2008 com o Ministério da Previdência Social - MPS, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 6º Termo Aditivo, por mais 06 meses, com vigência até 23 de junho de 2013.

Em 22 de janeiro de 2013 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação com a Receita Federal do Brasil - RFB, o de nº 012/2013, com vigência até 21 de janeiro de 2014.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais 12 meses, com vigência até 21 de junho de 2013.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.2) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratual e estão aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos.

A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

Como fruto deste trabalho, o INSS por intermédio do Ofício nº 2007/DIOFL/INSS de 06 de dezembro de 2012, reconheceu o montante de R\$ 63.363 (posicionado em 31/07/2012), correspondente a 69,82% da dívida de R\$ 90.757 atualizada até 31/12/2012.

5.3) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e pelo fato de que o seu principal Cliente também é acionista direto e ainda que a maioria de seus clientes são órgãos governamentais, subordinados direta ou indiretamente a União (acionista majoritário), minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da

Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR | 17.819 | 54.437 |
| Contribuição Social - CSLL | 2.185 | 17.417 |
| INSS | 32 | 32 |
| ISS | 87 | 87 |
| PASEP a recuperar - Estimativa | 4.851 | 2.716 |
| COFINS a recuperar - Estimativa | 22.493 | 12.643 |
| Outros | 263 | 239 |
| | <u>47.730</u> | <u>87.571</u> |

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2012 e 2011 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

| Descrição | 2012 2009 | 2011 2009 |
|--|---------------|---------------|
| Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS | 8.066 | 7.653 |
| Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic | 11.746 | 11.386 |
| Outros | 120 | 53 |
| | <u>19.932</u> | <u>19.092</u> |

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2012, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

| | 2012 | 2011 |
|--|---------|---------|
| Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido: | | |
| Déficit técnico contratado | 194.202 | 205.042 |
| Provisão para passivo atuarial | 22.244 | 2.852 |
| Provisão para contingências | 51.873 | 47.412 |
| Provisão para honorários de êxito | 1.485 | 1.409 |
| Provisão para perdas (ativo circulante) | 191 | 191 |
| Base de cálculo | 269.995 | 256.906 |
| Total do imposto de renda diferido | 67.475 | 64.202 |

| | 2012 | 2011 |
|---|---------|---------|
| Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida: | | |
| Déficit técnico contratado | 194.202 | 205.042 |
| Provisão para passivo atuarial | 22.244 | 2.852 |
| Provisão para contingências | 51.873 | 47.412 |
| Provisão para honorários de êxito | 1.485 | 1.409 |
| Provisão para perdas (ativo circulante) | 191 | 191 |
| Base de cálculo | 269.995 | 256.906 |
| Total da contribuição social diferida | 24.300 | 23.122 |

NOTA 9 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

| Descrição | Taxa anual de depreciação | 2012 | 2011 |
|--|---------------------------|-----------|-----------|
| Terrenos | - | 72 | 72 |
| Edifícios | 4% | 60.376 | 60.376 |
| Instalações | 10% | 68.889 | 65.478 |
| Benfeitorias em propriedades de terceiros | 20% | 14.618 | 14.511 |
| Benfeitorias em propriedades de acionistas | 4% | 23.423 | 2.849 |
| Obras em andamento | - | 5.801 | 6.280 |
| Veículos | 20% | 34 | 34 |
| Móveis e equipamentos diversos | 10% | 14.141 | 13.157 |
| Equipos de microfilmagem | 10% | 441 | 441 |
| Equipos tecnologia, informação e comunicação | 20% | 196.052 | 163.351 |
| Imobilização em andamento | - | 56.286 | 33.086 |
| Total do custo corrigido | | 440.133 | 359.635 |
| Depreciações acumuladas | | (208.759) | (178.665) |
| Total do imobilizado líquido | | 231.374 | 180.970 |

A DATAPREV nos exercícios de 2012 e 2011 investiu para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Esses investimentos deixam a empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos, para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 81.579 no exercício de 2012 e R\$ 51.258 no exercício de 2011, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Resumo das Aquisições do Imobilizado | 2012 | 2011 |
|---|--------|--------|
| Modernização tecnológica | 75.598 | 44.740 |
| Reforma de instalações | 4.513 | 5.900 |
| Aquisição de móveis e equipamentos diversos | 1.468 | 618 |
| | 81.579 | 51.258 |

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor recuperável dos ativos (teste de impairment) a DATAPREV com base em documentos internos não evidenciou eventos de obsolescência ou danos físicos em seus bens produtivos relevantes, não identificando também mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável, bem como os relatórios internos indicam que não haverá mudanças significativas no modo de como seus principais ativos (unidade geradora de caixa) são ou serão utilizados, indicando que o desempenho econômico desses ativos serão iguais ou superiores para os próximos exercícios. Dessa forma não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2012 e 2011.

NOTA 10 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

| Descrição | Taxa anual de amortização | 2012 | 2011 |
|-----------------------------|---------------------------|-----------|----------|
| Software | 20% | 194.391 | 156.279 |
| Outros direitos de uso | - | 2 | 2 |
| Total do custo | | 194.393 | 156.281 |
| Amortizações acumuladas | | (106.996) | (80.510) |
| Total do intangível líquido | | 87.397 | 75.771 |

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2012 montaram em R\$ 41.398 e R\$ 12.539 no exercício de 2011.

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor recuperável dos ativos (teste de impairment) a DATAPREV com base em documentos internos não evidenciou eventos de obsolescência ou danos físicos em seus bens produtivos relevantes, não identificando também mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável, bem como os relatórios internos indicam que não haverá mudanças significativas no modo de como seus principais ativos (unidade geradora de caixa) são ou serão utilizados, indicando que o desempenho econômico desses ativos serão iguais ou superiores para os próximos exercícios. Dessa forma não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2012 e 2011.



NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de demanda provável. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|------------------------|--------|--------|
| Passivo Circulante | 19.737 | 19.583 |
| Passivo não Circulante | 19.282 | 13.732 |
| | 39.019 | 33.315 |

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2012, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 12.854 (2011 = R\$ 14.096), julgado suficiente para cobrir possíveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|-----------------------|--------|--------|
| Contingências Fiscais | 9.818 | 8.440 |
| Contingências Cíveis | 3.036 | 5.656 |
| | 12.854 | 14.096 |

NOTA 13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 210.000 (2011 = R\$ 180.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2012 o capital social foi aumentado para R\$ 210.000, mediante a incorporação de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 13 de agosto de 2012, referente ao Processo nº 10951.000550/2012-85.

13.2) Incentivos Fiscais

São registrados, nessa conta, os montantes destinados aos incentivos fiscais, atribuídos por ocasião da elaboração da declaração de rendimentos.

13.3) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

13.4) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

13.5) Reaparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

13.6) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 87.569, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

13.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2012 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 153.630.

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

| Patrimônio Líquido | 2012 | 2011 |
|---------------------|---------|---------|
| Capital Social | 210.000 | 180.000 |
| Reservas de Capital | 1 | 1 |
| Reservas de Lucros | 244.238 | 157.095 |
| | 454.239 | 337.096 |

NOTA 14 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2012, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 19.383, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 36.487, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|--|---------|---------|
| Lucro líquido do exercício | 153.630 | 148.593 |
| Absorção de prejuízos acumulados | - | - |
| Lucro líquido ajustado | 153.630 | 148.593 |
| Reserva Legal | (7.681) | (7.430) |
| Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração | 145.948 | 141.163 |
| Dividendos mínimos (25%) | 36.487 | 35.291 |
| - Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos | 19.383 | 13.428 |
| - Dividendos | 17.104 | 21.863 |

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 15 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

| Descrição | Valor | % | Parcelas |
|-----------------|---------|-----|----------|
| Serviço Passado | 157.411 | 62 | 120 |
| Saldamento | 95.167 | 38 | 240 |
| TOTAL | 252.578 | 100 | - |

Em 2012 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 33.922 e atualização de R\$ 23.082, restando um saldo de R\$ 194.202. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2012.

| Descrição | Valor | % | Parcelas |
|-----------------|---------|-----|----------|
| Serviço Passado | 118.989 | 62 | 72 |
| Saldamento | 75.214 | 38 | 192 |
| TOTAL | 194.203 | 100 | - |

Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2012, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 12.781 (2011 = R\$ 11.469).

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2012 com 2.668 participantes ativos (2011 = 2.431) e 24 assistidos (2011 = 15).

Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2012, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600, de 07 de outubro de 2009, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo/ (ativo) atuarial apurados são apresentados como segue:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|---|-----------|-----------|
| Valor presente das obrigações atuariais | 696.409 | 654.756 |
| Valor justo dos ativos do plano | (479.962) | (431.970) |
| Ganhos (Perdas) atuariais a reconhecer | - | (14.893) |
| Passivo atuarial líquido | 216.447 | 207.893 |

Os ganhos (perdas) atuariais a reconhecer serão amortizados no tempo de trabalho remanescente, por não excederem aos limites estabelecidos no parágrafo 92 do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados. No exercício de 2012 o valor presente das obrigações atuariais montou em R\$ 696.409 e o valor justo dos ativos do plano foi de R\$ 479.962, resultando um passivo atuarial líquido de R\$ 216.447, estando inferior ao valor atual contratado em R\$ 22.244 (R\$ 216.447 - R\$ 194.203 = R\$ 22.244), ensejando uma provisão complementar de R\$ 19.392 (R\$ 22.244 - R\$ 2.852), e estão demonstrados no balanço patrimonial como segue:

| Descrição | Passivo atuarial | | IR e CSLL diferidos | |
|--------------------------------|------------------|---------|---------------------|--------|
| | 2012 | 2011 | 2012 | 2011 |
| Passivo Circulante | 35.885 | 33.166 | - | - |
| Passivo Não Circulante | 180.562 | 174.728 | - | - |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | | | 73.592 | 70.659 |
| | 216.447 | 207.894 | 73.592 | 70.659 |

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2012 e 2011, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

| Hipóteses atuariais | 2012 | 2011 |
|--|-------------------|-------------------|
| Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial | 11,04% | 12,54% |
| Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano | 11,04% | 12,54% |
| Taxa real anual de juros | 5,75% a.a | 6% a.a |
| Taxa de inflação estimada | 5% a.a | 5% a.a |
| Capacidade salarial | 98% | 98% |
| Capacidade de benefício | 98% | 98% |
| Taxa de rotatividade (ativos) | 0% | 0% |
| Taxa de crescimento salarial | 1% a.a | 1% a.a |
| Taxa de crescimento de benefícios (assistidos) | 0% a.a | 0% a.a |
| Estimativa de reajuste | INPC-IBGE | INPC-IBGE |
| Geração futura de novos entrados | 0 | 0 |
| Tábua de sobrevivência de válidos | AT-83 | AT-83 |
| Tábua de mortalidade de válidos | AT-83 | AT-83 |
| Tábua de mortalidade de inválidos | IAPB-55 | IAPB-55 |
| Tábua de entrada em invalidez | LIGHT | LIGHT |
| Composição de famílias de pensionistas | Dados do cadastro | Dados do cadastro |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Os ativos do plano estão posicionados em 30 de novembro de 2012 e projetados para 31 de dezembro de 2012 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial;
- Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2012;
- A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, em regime de capitalização, adotado em caráter geral;
- O resultado desta avaliação foi de uma obrigação atuarial descoberta de R\$ 243.392 (2011= R\$ 222.786). Esta obrigação sem o reconhecimento ganhos atuariais apurados em 31/12/2012 atinge o montante de R\$ 216.447 (2011 = R\$ 207.893), sendo superior ao valor do Termo de Compromisso atualmente registrado no valor de R\$ 194.203;

5) A PREVDATA, no exercício de 2012, em atendimento a Resolução nº 09, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc), de 29 de novembro de 2012, que estabelece parâmetros técnico-atuarial para estruturação de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, bem como a limitação da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios, que será utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios, observou o percentual de 6,00%. A Entidade a partir de 2013, irá se adequar aos limites, com uma redução gradual de 0,25% a cada ano até o exercício de 2018, quando esse teto passará a ser de 4,50%.

6) A DATAPREV, visando minimizar os impactos que a redução da taxa de desconto a ser utilizada para apuração do valor presente das obrigações atuariais irá causar nos balanços das patrocinadoras de fundos de pensão na modalidade de contribuição definida, utilizou na avaliação atuarial desse exercício a taxa real de juros de 5,75%, gerando um efeito no resultado de R\$ 19.392, que líquidos de contribuição social e imposto de renda diferidos atingiu o montante de R\$ 12.799.

b) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2012, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600, de 07 de outubro de 2009, o Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 1.425 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 91.527 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 92.952. O patrimônio para cobertura do plano monta em R\$ 94.809, resultando em um superávit de R\$ 1.857 (valor justo dos ativos do plano R\$ 94.809 - valor presente das obrigações atuariais R\$ 92.952), demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, todos os participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, não fizeram a opção pelo recebimento vitalício, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

NOTA 16 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

16.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 53% das operações da DATAPREV (2011 = 55%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2012 e 2011, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

| Descrição | 2012 | 2011 |
|--|---------|---------|
| Receitas por prestação de serviços | 580.211 | 563.705 |
| Contas a receber por prestação de serviços | 167.711 | 109.540 |
| Encargos s/faturas recebidas c/atraso | 90.757 | 86.840 |
| Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS | 8.066 | 7.653 |
| Ressarcimento gastos gerenciadores de fila | 11.746 | 11.386 |
| Contas a receber por convênio | 308 | 321 |

16.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA
As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 15.



NOTA 17 - PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS

Em setembro de 2012, por intermédio do Ofício nº 975/DEST-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST aprovou o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR) da DATAPREV, para o exercício de 2012.

Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R\$ 6.385, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2012, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração, conforme regras estatutárias.

NOTA 18 - EFEITOS DA LEI Nº 12.546, DE 2011.

Dando prosseguimento a regulamentação do Programa Brasil Maior, no dia 14 de dezembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.546, que introduziu várias modificações na legislação tributária, sendo a mais relevante para a DATAPREV a desoneração da folha de pagamento para as empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), alterando a base de cálculo das contribuições previdenciárias da parcela da empresa (20% sobre a folha de pagamento), passando a incidir sobre o faturamento bruto, com alíquota de 2,5%, que vigorou de dezembro de 2011 a julho de 2012. O artigo 7º da Lei nº 12.546 foi alterado pela Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, reduzindo a alíquota para 2% a partir de agosto de 2012. Dessa forma o impacto positivo no resultado do exercício de 2012 foi de aproximadamente R\$ 39.500.

NOTA 19 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2012 e 2011, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

| | Dirigentes | | Empregados | |
|---------------------|------------|-----------|------------|-----------|
| | 2012 | 2011 | 2012 | 2011 |
| Maior - R\$ | 31.712,14 | 31.124,33 | 20.958,06 | 19.455,55 |
| Menor - R\$ | 28.829,22 | 23.346,66 | 2.110,31 | 1.951,33 |
| Salário médio - R\$ | | | 3.664,46 | 3.632,97 |

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2011. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 138, de 29 de abril de 2008. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2012 e 2011 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

RODRIGO ORTIZ D' AVILA ASSUMPCÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF-591.636.387-04

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2013, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, e as respectivas Notas Explicativas que o acompanham, com base no Relatório apresentado pela Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e, ainda, com base no Relatório apresentado pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no montante de R\$ 153.629.741,42 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2013, elaborado nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, e a proposta do aumento do Capital Social de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

| | R\$ |
|---|----------------|
| Lucro Líquido do Exercício | 153.629.741,62 |
| (-) Reserva Legal | 7.681.487,07 |
| (-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas | 36.487.063,59 |
| (-) Reserva de Reaparelhamento Técnico | 21.892.238,15 |
| (-) Reserva de Retenção de Lucros | 87.568.952,61 |
| (=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2012 | 0,00 |

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2013, no valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), compõe o Programa de Dispêndios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da Dataprev, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria Executiva consiste em aumentar o Capital Social da Dataprev, de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) para R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de parte do saldo da Reserva de Reaparelhamento Técnico no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) e de parte da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), remanescendo ainda um saldo de Reserva de Lucros no valor de R\$ 144.237.160,57 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Nomenclatura | Reservas | | | Total Reservas de Lucros |
|---|---------------|-------------------------|--------------------|--------------------------|
| | Legal | Reaparelhamento Técnico | Retenção de Lucros | |
| Saldo em 31/12/2011 | 17.514.392,31 | 40.303.995,02 | 99.276.095,42 | 157.094.482,75 |
| Constituições em 2012 | 7.681.487,07 | 21.892.238,15 | 87.568.952,60 | 117.142.677,82 |
| Transferências Aumento de Capital em 2012 | - | (15.421.989,46) | (14.578.010,54) | (30.000.000,00) |
| Saldo em 31/12/2012 | 25.195.879,38 | 46.774.243,71 | 172.267.037,48 | 244.237.160,57 |
| Proposta Aumento Capital | - | (40.000.000,00) | (60.000.000,00) | (100.000.000,00) |
| Saldo Remanescente | 25.195.879,38 | 6.774.243,71 | 112.267.037,48 | 144.237.160,57 |

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomendou à Diretoria Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal. Brasília (DF), 26 de março de 2013.

CARLOS EDUARDO GABAS
Presidente

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Conselheiro

JAIME MARIZ DE FARIA JUNIOR
Conselheiro

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Conselheiro

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO
Conselheiro

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES
Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO

PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2013, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 153.629.741,42 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) assim distribuídos:

| | R\$ |
|---|----------------|
| Lucro Líquido do Exercício | 153.629.741,42 |
| (-) Reserva Legal | 7.681.487,07 |
| (-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas | 36.487.063,59 |
| (-) Reserva de Reaparelhamento Técnico | 21.892.238,15 |
| (-) Reserva de Retenção de Lucros | 87.568.952,61 |
| (=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2012 | 0,00 |

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, do Conselho de Administração, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda. e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação do Resultado do Exercício de 2012, do Orçamento de Capital para o exercício de 2013 e de aumento do Capital Social. Brasília (DF), 26 de março de 2013.

MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Aos Administradores e Acionistas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2012, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, cujo relatório foi emitido em 23 de março de 2012, sem ressalvas.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2013.

MACIEL & AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC RS - 005460/0-0 - "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS - 71.505/0-3 - "S" - RJ
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/0-7 - "S" - RJ
Responsável Técnica

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000087/2013-94, comando nº 362705659, resolve:

Nº 193 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios CONCREMAT - CNPB nº 1993.0019-56, da HSBC - Fundo de Pensão para o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios CONCREMAT - CNPB nº 1993.0019-56, a ser administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios CONCREMAT", celebrado em 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 20 de dezembro de 2012 entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e as empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A, Contemat Engenharia e Geotecnia S/A e Saybolt - Concremat Inspeções Técnicas Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios CONCREMAT - CNPB nº 1993.0019-56.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de

janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/1994-38, sob o comando nº 359765438 e juntada nº 363675204, resolve:

Nº 194 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Odebrecht Solutions, INC. (nova denominação da Odebrecht Construction International, INC.) e a ODEPREV Odebrecht Previdência, na qualidade de administrador do Plano ODEPREV de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000578/2012-54, comando nº 359522453 e juntada nº 362256677, resolve:

Nº 195 - Art. 1º Aprovar a Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora Companhia Nitro Química Brasileira, atualmente sob administração da Funsejem - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Nitro Prev, CNPB nº 2013.0005-29, a ser administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado e a Companhia Nitro Química Brasileira, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Nitro Prev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora Companhia Nitro Química Brasileira" firmado entre a Funsejem - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, a Companhia Nitro Química Brasileira e o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000249/2012-11, comando nº 353878692 e juntada nº 362427916, resolve:

Nº 196 - Art. 1º Aprovada a alteração de regulamento para revisão do Plano PBS Tele Sudeste Celular, CNPB nº 2000.0014-83, e destinação de superávit com reversão de valores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3013/9719-78, sob o comando nº 360404817 e juntada nº 363991253, resolve:

Nº 197 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Especial nº 1 de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1998.0059-92, administrado pelo Bandeprev - Bandepre Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; e

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria se destina à construção de CAPS e Unidades de Acolhimento no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º O CAPS é o ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada.

§ 2º A Unidade de Acolhimento é um dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde construídos com recursos financeiros oriundos do incentivo de que trata esta Portaria serão identificados de acordo com os padrões visuais da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento para construção se destina à construção dos seguintes tipos de estabelecimentos:

- I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
- III - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- IV - Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD);
- V - Centro de Atenção Psicossocial AD III (CAPS AD III);

- VI - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);
- VII - Unidade de Acolhimento Adulto;
- VIII - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo tipo, conforme regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/mental>.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção dos CAPS e das Unidades de Acolhimento varia de acordo com cada tipo de estabelecimento descrito no art. 4º, nos seguintes termos:

- I - CAPS I, II, I e AD: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- II - CAPS AD III: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - CAPS III: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV - Unidade de Acolhimento Adulto: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- V - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do ente federativo proponente, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º Caso o custo final da construção seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores poderá ser utilizada pelo proponente para despesas de investimento no mesmo estabelecimento de saúde construído.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto nesta Portaria, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do estabelecimento a ser construído, com endereço completo;

II - indicação da localização georreferenciada do terreno para a obra;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Estado, Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - justificativa técnica que demonstre a relevância da implantação da nova unidade de saúde;

VI - termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de habilitação do CAPS e da Unidade de Acolhimento a ser construída e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, conforme Portarias nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, e nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial; e

VII - no caso de construção de Unidade de Acolhimento, indicação na justificativa técnica de que trata o inciso V do "caput" do CAPS habilitado que será referência para a nova Unidade.

§ 1º O período para cadastro de propostas será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 2º O terreno em que o novo estabelecimento será construído deverá ter metragem mínima conforme descrito no Anexo.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tiverem CAPS e UA construídas com recursos financeiros previstos no art. 5º poderão utilizá-los para substituir os CAPS e UA atualmente em funcionamento até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º O Ministério da Saúde priorizará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - adesão ao Programa "Crack, é possível Vencer", cujas regras e diretrizes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://www.brasil.gov.br/crackepossivelvencer/home>;

II - apresentação de propostas para construção de CAPS III e CAPS AD III;

III - Municípios situados em Estados com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial instituído e Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial homologado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV - realização de processo de desinstitucionalização de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos do SUS;

V - oferta de vagas de residência médica em psiquiatria e vagas de residência multiprofissional em saúde mental com campo de estágio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

VI - maior concentração de população em situação de extrema pobreza, conforme informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VII - baixa cobertura de CAPS, conforme o Indicador de Cobertura CAPS/100.000 habitantes fixado anualmente e por unidade federativa.

Art. 8º Após análise e aprovação das propostas, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto nesta Portaria.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

- a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local;
- b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra;

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

- a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local;
- b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), das informações e documentos inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º O proponente poderá solicitar à SAS/MS a alteração do local de construção do novo estabelecimento de saúde, desde que o pedido seja efetuado antes da emissão da ordem de início de serviço da obra e que sejam enviados àquele órgão, ainda, os seguintes documentos e informações:

I - novos dados de localização do estabelecimento de saúde a ser construído, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe do recebimento das parcelas do incentivo financeiro previstas no art. 9º.

Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse ao ente federativo de recursos financeiros do âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção do CAPS e/ou Unidade de Acolhimento, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar na Rede de Atenção Psicossocial e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para receber eventuais novos recursos financeiros no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, o Estado, Distrito Federal ou Município informará o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 18. A construção dos novos CAPS e Unidades de Acolhimento <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/> deverá atender as regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/mental>, sem prejuízo de outras regras previstas na legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

| Nome resumido ambiente | Quant. Mínima obrigatória | | | | | | Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²) | | | | | | Área total (m²) | | | | | |
|---|---------------------------|----------|---------|--------|---------|--------|---|----------|---------|--------|---------|--------|-----------------|----------|---------|--------|---------|--------|
| | CAPS ADIII | CAPS III | CAPS II | CAPS I | CAPS AD | CAPS i | CAPS ADIII | CAPS III | CAPS II | CAPS I | CAPS AD | CAPS i | CAPS ADIII | CAPS III | CAPS II | CAPS I | CAPS AD | CAPS i |
| Recepção (Espaço de Acolhimento) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Sala de atendimento individualizado | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| Sala de atividades coletivas | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 |
| Espaço de convivência (Área de estar para paciente interno, acompanhante de paciente e visitante) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 |
| Banheiro adaptado | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 4,8 | 4,8 | 4,8 | 4,8 | 4,8 | 4,8 | 9,6 | 9,6 | 9,6 | 9,6 | 9,6 | 9,6 |
| Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Posto de enfermagem | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas) | 4 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 36 | 36 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos) | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Banheiro anexo aos quartos de acolhimento | 5 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 18 | 14,4 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 |
| Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional) | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sala Administrativa | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| Sala de Reunião | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Almoxarifado | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Arquivo (Sala para Arquivos) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Refeitório | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| Copa (cozinha) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| Banheiro com vestiário para funcionários | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Depósito de material de limpeza (DML) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Rouparia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| Abrigo de recipientes de resíduos (lixo) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES) | | | | | | | | | | | | | 429,6 | 412 | 365,2 | 365,2 | 365,2 | 365,2 |
| ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL) | | | | | | | | | | | | | 516 | 494,4 | 438,24 | 438,2 | 438,24 | 438,24 |
| Área externa de convivência | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 |
| Área externa para embarque e desembarque de ambulância | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 |
| Abrigo externo de resíduos sólidos | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA) | | | | | | | | | | | | | 611,5 | 590,4 | 534,24 | 534,24 | 534,24 | 534,24 |

UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA

| Nome resumido ambiente | Quant. Mínima obrigatória | Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²) | Área total (m²) |
|---|---------------------------|---|-----------------|
| Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita) | 1 | 36 | 36 |
| Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (04 Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um) | 4 | 18 | 72 |
| Banheiros com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência | 2 | 4,8 | 9,6 |
| Sala Administrativa (Escritório) | 1 | 9 | 9 |
| Sala de TV | 1 | 30 | 30 |
| Almoxarifado | 1 | 3 | 3 |
| Refeitório | 1 | 18 | 18 |
| Cozinha | 1 | 16 | 16 |
| Banheiro (vestiário) para funcionários | 2 | 12 | 24 |
| Lavanderia | 1 | 7 | 7 |
| Abrigo externo de resíduos sólidos | 1 | 4 | 4 |
| ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES) | | | 228,6 |
| ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL) | | | 274,32 |
| Área externa de convivência | 1 | 24 | 24 |
| Área externa para embarque e desembarque de ambulância | 1 | 21 | 21 |
| ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA) | | | 319,32 |

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 425, de 19 de março de 2013, publicada no DOU de 20/3/2013, Seção 1, pág. 25, e republicada no DOU de 15/4/2013, Seção 1, pág. 59, no Anexo I, item 1, onde se lê:

- a. indivíduos que apresentem $IMC \geq 50 \text{ Kg/m}^2$;
b. indivíduos que apresentem $IMC \geq 40 \text{ Kg/m}^2$, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

Leia-se:

- a. indivíduos que apresentem $IMC \geq 50 \text{ Kg/m}^2$;
b. indivíduos que apresentem $IMC \geq 40 \text{ Kg/m}^2$, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

No item 4, onde se lê:

Indivíduos com $IMC \geq 50 \text{ kg/m}^2$ recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do excesso de peso no pré-operatório.

Leia-se:

Indivíduos com $IMC \geq 50 \text{ kg/m}^2$ recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do excesso de peso no pré-operatório.



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 369ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Deliberação | Beneficiário |
|----------------------|---|---|--------------|
| 33902.143030/2012-47 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário. | J.G.O |
| 33902.122629/2012-47 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário. | B.P.J |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 5 de novembro de 2012, processo n.º 33902.113095/2009-62, publicada no DOU nº 218, em 12 de novembro de 2012, seção 1, página 75: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento". leia-se: "pelo conhecimento e provimento".

Na Decisão de 12 de novembro de 2012, processo n.º 33902.219128/2008-04, publicada no DOU nº 225, em 22 de novembro de 2012, seção 1, página 70: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento". leia-se: "pelo conhecimento e provimento".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 25783.004674/2009-91 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Não garantia de cob. ao deix. de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (art 1º, § 1º da Lei nº 9.656/98 c/c Art.2º, IV, V e VII da COSU nº 08/98. | 363.323,75 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco reais) |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NA BAHIA

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de abril de 2013

O Chefe do NÚCLEO -BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129 de 30/10/2012, publicada no DOU de 8/11/2012, seção 1, fl. 41, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 35, e, tendo em vista o disposto no art. 11-A, IV da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25772.003363/2008-52 - demanda nº 711263

Ao representante legal da empresa AMED SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.530/0001-72, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 32767 na data de 3/8/2009, pela constatação de infração ao art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85/2004, ficando sujeita à penalidade prevista no artigo 18, da RN nº 124/06, exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS, nos termos do processo administrativo em epígrafe, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Bahia da ANS. situado na Av. Antônio Carlos Magalhães. Nº 771, salas 1601 a 1604, - Edif. Torre do Parque - Bairro do Itaigara - Salvador/BA - CEP: 41.825-000.

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

Ao Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|-------------------------|
| 25773.002930/2007-62 | UNIHOSS - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. | 412538. | 04.083.773/0001-30 | Estabelecer as disposições 3.45, 3.52, 10.8, 10.16, cláusula XVI, 16.1.1, 16.2, 18.2.2, 18.18, 18.20, Anexo II, Anexo III, todos do inst. cont. firm. em 6/8/07 por G. L. R. as quais violam a leg. em vigor. Inf. art. 25, lei 9656/98. | ANULA AUTO ARQUIVAMENTO |

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2013

Ao Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|--|
| 25773.006015/2011-22 | UNIHOSS - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. | 412538. | 04.083.773/0001-30 | Suspender, em mar/11, sob o arg. de preexistência e sem o julg. da ANS, a int. de M.S.V.O., gar. por dec. judicial; e Deixar de gar., em mar/11, Cateterismo Cardíaco E e/ou D com Cineangiografia e Ventriculografia para M.S.V.O., aut. apenas após dec. judicial. Inf. Art. 12, c/c Art. 11, par. único, Lei 9656/98. | R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) |
| 25773.011528/2012-36 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Aplicar, em 05/12, perc. de reajuste diferenciados à apólice 2122, do contrato colet. regulam. c/ Sind. dos Eng. do CE; encaminhar à ANS as informações desse reaj. contendo incorreções, ao comunicar perc. único de 28,91% e não os perc. diferenciados por faixa etária. Inf.Art.25, lei 9656/98, c/c art.20 RN 195; art.20, lei 9656/98 c/c item 11.1, anexo I, IN 13. | R\$ 87.175,00 (oitenta e sete mil cento e setenta e cinco reais) |

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 25779.011577/2011-38 | Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda | 319121 | 25.250.820/0001-62 | Comercializar prod. em condição operacional diversa da registrada na ANS, estando o prod. a que faz parte a benef.N.S.O registrado c/ plano referência e na verdade tratar-se de plano hospitalar, c/ estab.de pag.do custo operacional para proc. ambulatoriais, consultas e exames. (art.9º, II da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN85 alterada pela RN100). | 141.535,56 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) |
| 25779.013619/2011-75 | Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico | 347736 | 26.368.613/0001-70 | Admitir o ingresso da cons.M.G.M.B em contr.col., produto registro nº403.384/99-I, apólice nº7875, firmado com a Igreja de Nova Vida de Caratinga-MG sem que a benef. Detenha o vínculo exigido pela legislação, constatado pela fiscalização em 05.08.2011. (art.19.º§3º.V, da Lei 9656/98) | Arquivamento-Anulação do auto de infração nº53355. |
| 25779.016368/2010-08 | AMIL Saúde Ltda | 302872 | 43.358.647/0001-00 | Deixar de garantir cobertura de ultrassonografia de urgência para a Sra.P.R.F.B, em 24/05/2011.(Art.35-C, II, da Lei 9656/98) | 99.000,00 (noventa e nove mil reais) |

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-------------------------------|--------------------|---|---|
| 25789.019043/2012-11 | COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS | 384356. | 96.350.194/0001-24 | Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656) | Improcedência. Decididos a Nulidade do AI nº49.636 e o Arquiv. do Sancionador |

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 33902.070935/2012-91 | IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA | 357227. | 32.353.393/0001-03 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I e II da Lei 9.656/98) | 147.712,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS) |

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

No ARESTO nº 25, de 5 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2013, Seção 1, pág. 42,

Onde se lê:
Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: VIRGINIA SLIMS 100 SSL
Número do Processo: 25351.283786/2006-35
Expediente do Recurso: 0833416/12-1
Leia-se:
Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: VIRGINIA SLIMS 100 SSL LSB BLACK

Número do Processo: 25351.317443/2008-43
Expediente do Recurso: 0833416/12-1

Na Resolução RE nº 718, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 01 de março de 2013, página 90.

Onde se lê: "PHILIP MORRIS KRETEK CHILL MENTHOL KS (Exclusivo para exportação)";
Leia-se: "PHILIP MORRIS KRETEK CHILL MNT KS (Exclusivo para exportação)".

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 4.365, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58 e 59; por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18.
Onde se lê:

| |
|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda. |
| CNPJ: 03.560.974/0001-18 |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1 |
| EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc. |
| ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34.8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725. |
| PAÍS: Porto Rico |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Sólidos: comprimidos revestidos.????? |

Leia-se:

| |
|---|
| EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda. |
| CNPJ: 03.560.974/0001-18 |

| |
|--|
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1 |
| EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc. |
| ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34.8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725. |
| PAÍS: Porto Rico |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Sólidos: comprimidos revestidos. |

Na Resolução RE nº 4.365, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58 e 59; por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34.
Onde se lê:

| |
|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. |
| CNPJ: 45.987.013/0001-34 |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.029-0 |
| EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc. |
| ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34.8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725. |
| PAÍS: Porto Rico |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Sólidos: comprimidos revestidos.????? |



| |
|---|
| Leia-se: |
| EMPRESA SOLICITANTE: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. |
| CNPJ: 45.987.013/0001-34 |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.029-0 |
| EMPRESA CERTIFICADA: Patheon Puerto Rico, Inc. |

| |
|--|
| ENDEREÇO: Villa Blanca Industrial Park State Rd. 1, Km. 34.8, Jose Garrido Ave., Caguas - 00725. |
| PAÍS: Porto Rico |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |
| Sólidos: comprimidos revestidos. |

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Benjamin Guimarães, com sede em Belo Horizonte/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 647/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033616/2010-78(CNAS nº 71010.004171/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Benjamin Guimarães, inscrita no CNPJ nº 17.200.429/0001-25, com sede em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Saúde do Município de Americana, com sede em Americana/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 570/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666493/2009-12, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos do art. 1º e inciso I, do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação de Saúde do Município de Americana, inscrita no CNPJ nº 47.716.204/0001-97, com sede em Americana/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 499/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044057/2010-21(CNAS nº 71000.113688/2009-81), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNES nº 2244128, inscrita no CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Pró-Renal - Brasil - Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, com sede em Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 549/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.013099/2012-82 (CNAS nº 71000.084069/2010-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Pró-Renal - Brasil - Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, inscrita no CNPJ nº 78.444.304/0001-35, com sede em Curitiba/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2010 a 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Marlene Mateus, com sede em Benevides/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 539/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.151790/2011-82, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 2º e Incisos I, II, III, do art. 4º, da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto Marlene Mateus, inscrita no CNPJ nº 08.445.915/0001-12, com sede em Benevides/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Americana, com sede em Americana/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 573/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666506/2009-53, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do

Inciso I, e § 5º, do art. 19, do Decreto 7.237/2010, Inciso I, do art.8º, da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade de Misericórdia de Americana, CNES nº 2082179, inscrita no CNPJ nº 43.252.758/0001-20, com sede em Americana/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 548/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.068402/2010-12, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 2º e 8º, da Lei nº 12.101/2009 e art. 7º e incisos da Lei 8.080/90, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Policlínica Geral do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.772.096/0001-65, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Halitinã, com sede em Tangará da Serra/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 575/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.136462/2011-56, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos do art. 2º; inciso I, do art. 8º e inciso VIII, do art. 29, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Halitinã, inscrita no CNPJ nº 24.740.474/0001-38, com sede em Tangará da Serra/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 188, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013 - Seção 01, página 105;

Onde se lê:

| CNPJ | Hospital | Leitos |
|-------------------------------------|---|--------|
| 21.195.755/0016-69 CNES: 2218798 | Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG | |
| 26.01 ADULTO | | 09 |

Leia-se:

| CNPJ | Hospital | Leitos |
|-------------------------------------|---|--------|
| 21.195.755/0001-69 CNES: 2218798 | Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG | |
| 26.01 ADULTO | | 09 |

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Inclui a alínea "e" no subitem 6.1.1.1 e inclui subitem 6.1.1.5 no Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

Considerando que a Portaria do Ministério das Cidades nº 53, de 1 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro de 2013, seção 1, página 68, instituiu processo de seleção e diretrizes gerais para apoio às obras do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª etapa, com previsão de investimentos utilizando recursos plurianuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Considerando que os projetos selecionados deverão obedecer aos atos normativos que regem o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, por meio da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "e" no subitem 6.1.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que ficará com a seguinte redação:

"6.1.1.1 (...)

e) Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, 3ª etapa, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2013, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

(...)"

Art. 2º Incluir o subitem 6.1.1.5 no Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que ficará com a seguinte redação:

(...)

6.1.1.5. Seleção em excepcionalidade

As propostas de financiamento de empreendimentos de mobilidade urbana consideradas estruturantes e que atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana, analisadas e aprovadas pelo Gestor da aplicação dos recursos do FGTS, pelo Grupo Executivo e pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - respectivamente GEPAC e CGPAC, conforme Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, ficam dispensados de atendimento dos itens 5 e 6.1.1 do Anexo I da IN nº 41, de 24/10/2012.

(...)"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao Anexo III da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, e outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º O Anexo III da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 121 a 123, que estabelece as diretrizes gerais e o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, como entidades organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III
CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
ANO 2013**

| ETAPAS | RESPONSÁVEIS | PRAZOS |
|---|--------------|-------------------------|
| 1 - Entrega de documentos e preenchimento do Formulário de Habilitação. | (1) e (2) | Até 8 de abril de 2013 |
| 2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação e consolidação do resultado do processo de habilitação. | (2) | Até 19 de abril de 2013 |
| 3 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação. | (3) | Até 26 de abril de 2013 |
| 4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação. | (1) | Até 07 de maio de 2013 |
| 5 - Análise sobre os recursos apresentados ao Ministério das Cidades e divulgação | (3) | Até 14 de maio de 2013 |

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal

(3) Ministério das Cidades"

Art.2º Ficam convalidados os atos praticados pela Caixa Econômica Federal, a partir de 29 de março de 2013 até a data de publicação desta Portaria, referentes à recepção dos documentos e dos formulários de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, prevista na primeira etapa do cronograma estabelecido pelo Anexo III da Portaria nº 107, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 1.930, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.015745/2012. Expede autorização à IVONI LÍDIA GORICZEWSKI LIMA, CNPJ/MF nº 13.050.631/0001-67, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.268, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014625/2011. Expede autorização à ONDANET TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.682.189/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.270, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.009452/2012. Expede autorização à TELNET TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 08.763.277/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.476, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030253/2012. Expede autorização à NET MANIA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 06.338.200/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.080, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53542.001668/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|--|-------------|--------------------|
| 001.ADAO JACOBOWSKI | 50013567411 | 127.800.069-00 |
| 002.ADELAR ROBERTO TRENTIN | 50403111684 | 198.633.140-72 |
| 003.AGRÔ PAULISTA COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS CRISTALINA LTDA | 50012972819 | 01.427.795/0001-81 |
| 004.AGROPECUARIA SAMAUMA LTDA | 50014120135 | 26.588.772/0001-80 |
| 005.AIBES ALBERTO DA SILVA | 50405061471 | 290.288.501-63 |
| 006.ALVARO SILVERIO AVELINO | 50403534801 | 188.412.369-49 |
| 007.AMAURY ZOCCOLI | 50403107148 | 040.137.196-49 |
| 008.ANISIO VILELA JUNQUEIRA NETO | 50402872320 | 213.685.461-53 |
| 009.ANTONIO CARLOS FRANCOLIN | 50012262870 | 627.916.998-72 |
| 010.ARI MALACARNE | 50403657806 | 414.584.359-20 |
| 011.ARI ZANETTE | 50402175603 | 391.317.269-68 |
| 012.ARNALDO CANDIDO OLIVEIRA | 50403003288 | 083.690.461-34 |
| 013.AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 50401447766 | 05.020.463/0001-39 |
| 014.BAUKE DOUWE DIJKSTRA | 50013438441 | 339.622.359-49 |
| 015.CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES | 15000178920 | 043.867.601-72 |
| 016.CELSO JOSE MINOZZO | 50012312215 | 194.908.019-68 |
| 017.CELSO JOSE SANTIN | 50405155883 | 533.149.309-25 |
| 018.CENTER GAS LTDA | 50404070094 | 06.102.942/0001-67 |
| 019.CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A | 50402116518 | 15.102.288/0031-06 |
| 020.CSS - SECURITY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | 50014049082 | 05.965.832/0001-66 |
| 021.DESTILARIA GAMELEIRA SA | 50402416317 | 43.482.819/0001-45 |
| 022.EDUARDO JOSE FARAH FILHO | 50012965367 | 029.172.198-23 |
| 023.ELOI LUIS SCHERER | 50401666212 | 368.634.759-87 |
| 024.ERNESTO VASQUES | 50013879227 | 153.987.578-49 |
| 025.ESTANISLAU EICHELBERGER | 50401553957 | 220.035.410-04 |
| 026.FRANCO MARCONI SCHMIDT | 50403467861 | 513.558.501-00 |
| 027.FRANKIE ROBERTO SOUZA E MONTAGNI | 50404244009 | 424.341.221-91 |
| 028.GARUDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | 50014131765 | 06.035.335/0001-21 |
| 029.GIOAVANA BRUNETTA PATRÍCIO | 50403071283 | 023.356.519-19 |
| 030.HOENDER ALVES TEIXEIRA | 50402174550 | 625.237.321-49 |
| 031.ILDA MENDES MOREIRA | 50403274710 | 408.592.159-20 |
| 032.INCO BRASIL LTDA | 50403286301 | 34.097.287/0001-31 |
| 033.ISAQUEU DA SILVA | 50403830028 | 032.781.598-10 |
| 034.ITAMAR MICHELON | 50405027966 | 627.587.990-49 |
| 035.JOAO EVANGELISTA LIMA OLIVEIRA | 50013774123 | 154.760.222-87 |
| 036.JOAO NETO GASPARELLO | 50403715270 | 240.374.439-53 |
| 037.JOAOQUIM MOREIRA DA SILVA | 50405369506 | 361.580.629-87 |
| 038.JOAREZ CARDOSO DE MORAES | 50402567528 | 004.954.761-53 |
| 039.JOAREZ FOELLMER RAMBO | 50402094875 | 019.964.419-57 |
| 040.JORGE ASSIS ESTERIS CORREA | 50403828635 | 325.566.240-00 |
| 041.JORGE DAL ROSS | 13030049680 | 158.207.930-72 |
| 042.JORGE DE SOUZA VIEIRA | 50403458285 | 140.042.401-15 |
| 043.JORGE IAKABE | 50404898890 | 420.792.681-04 |
| 044.JOSÉ EDUARDO PEREIRA LIMA | 50403316146 | 019.771.538-95 |
| 045.JOSÉ FERREIRA PIZA | 50402291433 | 060.344.626-49 |
| 046.JOSÉ MAXIMILIANO FRANCO | 50402950810 | 074.221.808-20 |
| 047.JOSÉ PANKOWSKI | 50403613000 | 030.601.870-53 |
| 048.JOSÉ PIRES GUIMARAES | 50402874889 | 018.340.371-15 |
| 049.JOSÉ RIENDAS CARDOSO | 50402413563 | 935.746.818-87 |
| 050.LEDAIR SALETE CELLA | 50403101611 | 799.491.771-20 |
| 051.LIDIA VITA LOPES | 50403998808 | 498.874.329-20 |
| 052.LISEU JOSE SCHERER | 50401666565 | 368.635.059-91 |
| 053.LUCILENE GOMES ALVES | 50402635469 | 919.505.541-04 |
| 054.LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA | 50012999938 | 001.846.468-80 |



| | | |
|--|-------------|--------------------|
| 055.LUIZ GONZAGA PEREIRA | 50402149440 | 084.128.479-20 |
| 056.MARCEL LEMBERGER | 50402610040 | 721.037.791-34 |
| 057.MARCO ANTONIO DE SOUZA | 50402170725 | 056.723.978-08 |
| 058.MARCOS ANTONIO CARDOSO | 50013608460 | 482.642.020-04 |
| 059.MARIA CRISTINA DE REZENDE | 50403827906 | 282.705.681-04 |
| 060.MARIA MARGARIDA MOTA VIEIRA | 50404172768 | 556.973.481-34 |
| 061.MOACIR BARBOSA LIMA | 50403284279 | 014.303.198-87 |
| 062.NATIVA AGROFLORESTAL LTDA | 50401212700 | 05.436.198/0001-74 |
| 063.NERIO TODESCATT | 50403094143 | 092.422.109-78 |
| 064.OSCAR YAKABE | 50404633080 | 420.792.501-59 |
| 065.PARISI FILIPPO GIUSEPPE | 50402833260 | 016.715.531-87 |
| 066.PAULO FERNANDO DE SOUZA LIMA VILELA MARTINS | 50404704018 | 382.001.981-20 |
| 067.PAVISA PAVIMENTACAO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA | 50401545423 | 03.397.038/0001-38 |
| 068.PEDRO VIEIRA DA SILVA | 50404416578 | 132.587.881-20 |
| 069.PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA | 50404520553 | 05.089.475/0001-10 |
| 070.PLINIO FONTAO PERES JUNIOR | 50013299816 | 397.186.469-49 |
| 071.QUATRO MARCOS LTDA | 50403460344 | 01.311.661/0014-15 |
| 072.REALDO PEREIRA VIEIRA | 50403100135 | 368.435.129-68 |
| 073.REGINALDO RAMPIM | 50404112277 | 087.227.141-20 |
| 074.RENATO DAVID PRANTE | 50012884600 | 378.402.310-04 |
| 075.RENATO VIEIRA | 50403819806 | 532.384.001-34 |
| 076.RENATO ZOBOLI | 50013657240 | 431.715.169-34 |
| 077.RICARDO MARCON | 50404555349 | 284.896.329-87 |
| 078.ROBERTO PONTES BORGES | 50402375106 | 785.364.998-34 |
| 079.RODRIGO ALEXANDRO DE MELO | 50402167856 | 036.227.446-00 |
| 080.ROVILSON PINTO VILELA | 50403828201 | 352.362.216-68 |
| 081.RUI CARLOS OTTONI PRADO | 50012841803 | 337.195.781-00 |
| 082.SAMIA NICOLI DE MATTOS | 50405189788 | 012.432.621-84 |
| 083.SELLEGRINI & GRANDI LTDA | 50403994560 | 05.020.930/0001-20 |
| 084.SERGIO MARIO LINCK | 50403657644 | 032.479.029-53 |
| 085.SIAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | 50404945724 | 09.200.202/0001-51 |
| 086.TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | 50401918394 | 07.175.618/0001-31 |

| | | |
|---------------------------------------|-------------|--------------------|
| 087.VALTER BENDE RODRIGUES | 50013566016 | 447.249.001-30 |
| 088.VICENTE FRANCISCO SARTOR | 50013578960 | 055.537.840-34 |
| 089.WANDERLEI JUSTINO MEDEIROS | 50404130500 | 520.922.401-53 |
| 090.WELLINGTON ANTONIO ZONTA | 50402560353 | 304.342.618-58 |
| 091.WHILE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | 50013926837 | 00.071.985/0001-46 |
| 092.WILLIAM BATISTA ROSA | 50404062741 | 619.033.531-49 |
| 093.YOSHIBUMI KAJIYAMA | 50404121187 | 038.423.209-49 |

ANEXO II

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|---|-------------|--------------------|
| 001.A ZANCHET | 50001132172 | 00.183.046/0001-93 |
| 002.AGNALDO JOSE BARBOSA | 50405045948 | 084.577.718-17 |
| 003.ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA | 50402140907 | 565.592.918-04 |
| 004.ALMIR SANTOS CARDOSO | 50402957075 | 332.861.911-91 |
| 005.APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL | 50405207867 | 01.005.727/0001-24 |
| 006.APRUMATE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS | 50403529212 | 02.371.907/0001-92 |
| 007.ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ULTRAFONE DE TELEFONIA RURAL | 50403764645 | 00.983.526/0001-39 |
| 008.CLAUDIO DAVID FIGUEIREDO | 50403068576 | 415.588.631-68 |
| 009.COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE | 50405103069 | 04.476.442/0001-60 |
| 010.DORVALINO DAGNESE | 50403058503 | 075.381.119-72 |
| 011.ELSO JOSE TIRLONI | 50404228909 | 451.196.009-72 |
| 012.FRANCISCO LOURENCO DE OLIVEIRA | 50403287618 | 419.615.441-72 |
| 013.GONDIM TRANSPORTES LTDA | 50014036428 | 01.976.865/0001-50 |
| 014.JOSÉ OSCAR DURIGAN | 50403281415 | 962.256.888-20 |
| 015.LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS | 50402317092 | 485.554.011-00 |
| 016.MAIKEL ZANINI | 50403051339 | 854.014.471-91 |
| 017.MARILDO ROSSETO | 50401614921 | 406.492.101-15 |
| 018.MILTON CARLOS ZOLIN | 50404616402 | 659.206.278-91 |
| 019.NACAL - NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA | 50404618529 | 06.262.572/0002-06 |
| 020.PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | 50405058926 | 08.282.957/0001-80 |
| 021.PAULO CESAR DE OLIVEIRA | 50403490332 | 530.690.991-49 |
| 022.POUSADA DO BARAO LTDA | 50404065929 | 15.344.583/0001-45 |
| 023.S.L. MINERADORA LTDA | 50404417469 | 02.863.152/0001-43 |
| 024.TIMOTHY DALE CARTER | 50402540751 | 216.798.433-20 |
| 025.UNIVERSAL SEGURANCA LTDA | 50404731252 | 08.830.513/0001-31 |
| 026.USINA JACIARA S/A | 50401327515 | 03.464.104/0001-45 |
| 027.VALTER AMBIEL | 50405156774 | 627.635.391-49 |
| 028.ZELIA CECILIA DA SILVA | 50402375297 | 698.373.681-87 |

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 1.516 - Processos n. 53516.004821/2005 e 53516.004822/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 732/2010/PBQID/PBQI/SPB, de 8 de fevereiro de 2010, em razão do descumprimento do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 40/1998, e do Regulamento do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85/1998, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, não conhecer do Recurso, ante a sua intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 63/2012-GCER de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 2 de abril de 2013

Nº 2.103 - Processo nº 53500.026465/2010 e apensos
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor no Despacho nº 5.324/2012-CD, de 14 de agosto de 2012, que conheceu do Recurso Administrativo e, no mérito negou-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, substanciada no Despacho nº 3.425/2012-PBQID/PBQI/SPB, do Superintendente de Serviços Públicos, de 2 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos do disposto nos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 31, 33, 35 e 36 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, decidiu, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 148/2013-GCRZ, de 15 de março de 2013.

Em 12 de abril de 2013

Nº 2.384 - Processo nº 53500.003231/2013
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu por meio do Circuito Deliberativo nº 02006, realizado em 12 de abril de 2013, prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo de vigência da Consulta Pública nº 12, de 27 de fevereiro de 2013, nos termos propostos pela Superintendência de Radiofre-

quência e Fiscalização (SRF) por meio do Informe nº 14/2013-RF-CEE/RFCE/SRF, estabelecendo as seguintes datas para o recebimento das contribuições: a) até às 18h do dia 03 de maio de 2013, para as contribuições por escrito; e, b) até às 23h59min do dia 05 de maio de 2013, para as contribuições encaminhadas por meio de formulário eletrônico.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.503, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos do produto "Transceptor fixo assinante rural".

Art 2º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

ATO Nº 2.505, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, no período de 19/04/2013 a 21/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.506, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/04/2013 a 17/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.512, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada Real da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, Boa Vista/RR e Brasília/DF, no período de 21/04/2013 a 26/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.514, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0001-56 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.515, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0001-56 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.517, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0001-56 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.518, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0001-56 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.605, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.745, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo no 53500.002090/2013. Expede autorização à SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.159.434/0001-15, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a interligação da rede entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.103, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo no 53500.027618/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.145, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.024915/2011. Expede autorização à SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC, CNPJ no 76.701.952/0001-02, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí, no Estado Santa Catarina. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.050 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por 10 (dez) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.171, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.011429/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ELO.NET TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 10.603.527/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.187, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53528.002649/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA, 50011238011, 00110559000174, 24/09/2011 / AGIP DO BRASIL S/A, 50011983485, 60886413002514, 09/04/2012 / AGRO PECUARIA SCHWANCK LTDA, 03020207053, 89382402000101, 26/09/2011 / AGROBER AGROPASTORIL BERLEZE LTDA, 50014067145, 89250732000224, 18/05/2012 / ALFEU DE MEDEIROS FLECK, 03030009963, 00685771091, 17/03/2012 / ANCHIETA SEGURANCA LTDA, 50000978825, 00802752000176, 10/01/2012 / ANTONIO GUERRA SOARES, 03020423937, 05946611020, 08/10/2011 / ANTONIO VON LAER DITTGEN, 50010683470, 15451690049, 16/07/2011 / ARMINDO FRANKE, 03021057276, 09510257087,

06/11/2011 / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 03021019935, 88243688000181, 09/07/2011 / AZIR COSTA BEBER, 03020322740, 08140367087, 15/05/2012 / BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA, 50012019003, 03145127000197, 24/04/2012 / BOURSCHIED ENGENHARIA LTDA, 50010968474, 88928163000180, 18/09/2011 / CELIA FLORES DA SILVA, 50011990260, 95119277000225, 09/04/2012 / CIDINEI ANTONIO CEOLIN, 50012035629, 97007986072, 24/04/2012 / COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, 03021030661, 93015006000113, 14/10/2011 / CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA CRUZ, 03021243061, 90299165000107, 30/09/2009 / CONSTRUFACIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 50011235500, 01930244000136, 24/09/2011 / CONSTRUTORA SULTEPA SA, 03030039013, 89723993000133, 23/08/2011 / DAGOBERTO BARCELLOS S/A, 50011530855, 87678934000165, 05/02/2012 / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUI, 50011641410, 95289500000100, 08/05/2012 / EDI VERNER JANN, 50011645245, 18827934049, 05/02/2012 / ELDORADO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL, 50011003219, 92324706000127, 29/04/2012 / EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, 50001166905, 00348003001516, 03/09/2011 / EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL, 50010691901, 02511048000190, 20/09/2011 / ERMANO VARASCHIN JUNIOR, 50010818669, 43766048015, 13/07/2011 / FERNANDO SOLIMAR ROCHA GONCALVES, 50011676124, 51016516053, 05/02/2012 / GREMIO NAUTICO UNIAO, 03030070107, 92841279000154, 30/01/2012 / HAROLDO PINHO GUEDES DA LUZ, 03030071170, 03977056034, 07/02/2012 / HELIO GAS - COMERCIAL DE GAS LTDA, 50011086246, 04278030000115, 23/10/2011 / HORACIO CAIO MASCARENHAS DE SOUZA, 50011602511, 26081687015, 05/02/2012 / INSTITUICAO EDUC.SAO JUDAS TADEU, 50001077562, 92968106000100, 05/05/2012 / INTERTEK TESTING SERVICOS DO BRASIL LTDA, 50010670653, 42565697001593, 12/12/2011 / J RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP, 50010275355, 88988068000171, 03/01/2011 / JB MATERIAIS ELETRICOS LTDA, 50011664037, 01034468000141, 21/02/2012 / JOAO FERNANDES TONDOLO, 50010770364, 19109300082, 13/07/2011 / LISETE BEATRIZ FLORES RODRIGUES, 50011332115, 31920926020, 13/09/2011 / LOJAS RENNER S/A, 03021039618, 92754738000162, 17/03/2012 / LUIS ANTONIO ABREU DE MORAES JUNIOR, 50010679286, 27951910082, 16/07/2011 / MARIA THERESA COTTA DE MORAES, 03020408032, 80308767004, 05/02/2012 / MARIO CUSTODIO DE OLIVEIRA, 50000797871, 06059775004, 05/06/2011 / MIRKO LAUFFER JUNIOR, 03020363772, 33512906087, 30/10/2011 / NELSON VACARI, 50010286390, 28386728949, 13/09/2011 / ORGAO GESTAO MAO OBRA TRAB PORT AVULSO PORT ORG RIO GRANDE, 50000809128, 00429911000139, 05/08/2011 / OSMAR RITTEL, 50000974757, 30534984053, 07/01/2012 / PARADOXO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, 50000984558, 01909671000132, 17/12/2011 / PELLEGRINI E GARCIA LTDA, 50011102977, 02577124000160, 12/12/2011 / PIRATINI ENERGIA S.A., 50011816317, 03932239000198, 21/01/2012 / PREFEITURA MUN. DE CRISSIUMAL, 03021229077, 87613147000135, 05/08/2009 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA, 50011348704, 88775390000112, 12/12/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA, 50011349786, 97761407000173, 14/03/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMAO, 03020222524, 88000914000101, 18/06/2011 / REQUIEM SERVICOS FUNERARIOS LTDA., 50000862010, 01510258000109, 30/09/2011 / SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 50406536384, 03575238000214, 06/12/2009 / SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE GARIBALDI, 50011650400, 91985663000168, 20/02/2012 / SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, 50000984396, 92741990000307, 29/11/2011 / STILLU'S SEGURANCA S/C LTDA, 50005725720, 03730987000198, 04/10/2011 / SUMM SERVICOS DE URGENCIA MEDICA MOVEL S/C, 50011241748, 00956079000129, 28/09/2011 / TASUL TAXI AEREO SUL LTDA, 50010661905, 92893494000107, 13/07/2011 / TIJM - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, 50011981946, 02065484000182, 09/04/2012 / UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA, 50000959529, 873004480000370, 27/11/2011 / VIACAO NOIVA DO MAR LTDA, 50001114352, 87746913000130, 05/05/2012 / VIACAO OURO E PRATA S/A, 03030141136, 92954106000142, 03/07/2011 / VIECELLI MOVEIS LTDA, 50011529172, 93119832000102, 17/12/2011 / WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., 03020436915, 93209765000117, 23/10/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.188, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53680.000172/1996. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA DE RADIO TAXI IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 01.224.204/0001-79, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.189, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53670.000028/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIACAO RADIO TAXI EXECUTIVA, CNPJ nº 01.636.077/0001-15, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.190, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53578.000331/2001. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ABETAR - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS TAXISTAS DA RIO NEGRO, CNPJ nº 03.742.888/0001-26, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.193, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 29000.009102/1990. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de março de 2013, a autorização outorgada ao LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 02.674.687/0001-76, por intermédio do Despacho nº 213/90, de 12 de outubro de 1990, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.194, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.008785/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CENTER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., CNPJ no 05.012.742/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.195, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.017837/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVAS NETWORK LTDA ME, CNPJ nº 10.529.831/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.211, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.000668/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 2.224, DE 4 DE ABRIL DE 2013**

Processo n.º 53830.001281/1995. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIAO DE PIRACICABA, CNPJ n.º 54.401.286/0001-46, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.228, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.001180/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FOCUS PROVIDORIA DE INTERNET LTDA, CNPJ n.º 02.689.832/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.229, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53504.003967/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ABB LTDA, 50012371815, 61074829004200, 15/07/2012 / ADEMIR LAVRADO CENTENO, 500121021191, 98178636891, 08/05/2012 / AGIP DO BRASIL S/A, 50012316636, 60886413006692, 26/07/2012 / AGIP DO BRASIL S/A, 50012316202, 60886413010452, 27/06/2012 / AGROPECUARIA BIANCO LTDA, 50012451924, 59600445000155, 01/08/2012 / AGROPECUARIA PESSINA LTDA, 50012978426, 57101016000108, 13/01/2013 / AGROSERV - SERVICOS AGRICOLAS S/C LTDA - EPP, 50012602132, 71746192000128, 16/09/2012 / ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50012894915, 04125304000136, 10/12/2012 / ALDO LUPO NETO, 50012658782, 13881543821, 03/10/2012 / AML VIGIL, 50012659401, 05231742000141, 04/10/2012 / ANA SILVA MUNHOZ BLANCO ARAUJO, 50012119644, 09126610892, 13/05/2012 / ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA, 50012590452, 68985209000195, 12/09/2012 / ANTONIO CARLOS FONSECA, 50012308706, 98493264849, 25/06/2012 / ANTONIO ROBERTO PALHARIN, 50012989460, 70782598820, 17/01/2013 / APOIO OPERACIONAL MONITORAMENTO PATRIMONIAL S/C LTDA, 50012664162, 04888766000105, 07/10/2012 / APS ASSOCIADOS S/C LTDA, 50012975320, 01319109000159, 13/01/2013 / ARCIDIO FIORESE, 50012980838, 01517627834, 14/01/2013 / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB, 50011864125, 45286234000266, 12/03/2012 / ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MIRANTE DA PEDRA GRANDE, 50012149802, 04039690000143, 24/05/2012 / ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA, 50013015303, 47673793000173, 28/01/2013 / AVENTIS PHARMA LTDA, 50012093742, 00773091001846, 08/05/2012 / BAYER S.A., 50012133205, 18459628000115, 13/05/2012 / BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A, 50011602430, 66542002001354, 12/03/2012 / CALDAMONE & CIA LTDA, 50012714879, 55637011000179, 22/10/2012 / CAMBUHY M C INDUSTRIAL LTDA, 50011959932, 72003544000118, 25/03/2012 / CANAGRIAL CANA AGRICOLA LTDA, 50012805912, 01619045000101, 19/11/2012 / CARLOS KLINKERT MALUHY, 02030074683, 51663139849, 17/05/2012 / CARLOS MASSIMO VECCHI, 50012785113, 00632039876, 13/11/2012 / CARVALHO GAS COMERCIO DE GAS LTDA, 50012127663, 57298234000184, 13/05/2012 / CASA GRANDE HOTEL S A, 50012470554, 61346318000113, 07/08/2012 / CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, 50012426652, 27184936000680, 26/07/2012 / CECAP MANUTEN NÉS INDUSTRIAIS LTDA - ME, 50012548685, 66763079000110, 29/08/2012 / CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, 50011971630, 62226170002947, 28/03/2012 / CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, 50011889896, 62371257000611, 22/02/2012 / CENTRO UNIVERSIT, 50012650960, 58250689002136, 02/10/2012 / COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA, 50012976482, 60981172000115, 13/01/2013 / COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, 50012879010, 61079232000252, 04/12/2012 / COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, 50012172375, 04172213000151, 24/05/2012 / CONDOMINIO EDIF CPC JD AMERICA E GARAGEM AUTOMATICA AUGUSTA, 50001849808, 53820825000119, 24/05/2009 / CONDOMINIO EDIFICIO SPAZIO J K, 50012986100, 04014099000131, 16/01/2013 /

CONDOMINIO EDIFICIO TOWERS NACOES UNIDAS, 50011978724, 04151776000163, 28/03/2012 / CONDOMINIO JARDIM SHANGRILA, 50012474460, 50844240000140, 08/08/2012 / CONDOMINIO SHOPPING CENTER PENHA, 50012035467, 67969964000113, 09/04/2012 / CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA, 50012315826, 56398738000103, 26/06/2012 / CONGREGACAO DE SANTA CRUZ, 50012380806, 60993193000231, 16/07/2012 / CONSORCIO REABILITACAO DE DUTOS, 50013014919, 04942270000172, 28/01/2013 / CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA, 50012878200, 01869256000100, 04/12/2012 / COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRATICOS DESANTOS E BAIXADA SANTISTA LTDA, 02030111988, 58185984000102, 10/04/2012 / COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A., 50012275930, 71550388000142, 18/07/2012 / COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, 50012608416, 71953210000142, 17/09/2012 / DARCY AIDAR ITTAVO, 50012199737, 04856216813, 21/05/2012 / DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, 50011588420, 56401177000154, 06/03/2012 / DISK ENTULHO COLIBRI LTDA ME, 50012797715, 03896406000192, 14/11/2012 / DOCTOR'S S/C LTDA, 50012575496, 02855210000197, 09/09/2012 / EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I, 50012783412, 05057905000111, 12/11/2012 / EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE B PLAZA II, 50012755044, 05057939000106, 05/11/2012 / EDIFICIO DOUBLE SPACE FARIA LIMA, 50011601116, 04214352000109, 06/03/2012 / EDIFICIO ITAIM SQUARE, 50012226564, 04498475000100, 28/05/2012 / EL-DEVAR BRAMBILLA FILHO, 50012871460, 14824607850, 03/12/2012 / ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, 50012800600, 00028986000108, 18/11/2012 / EMILIANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS S/C LTDA, 50012588202, 04433548000186, 11/09/2012 / ESPLANADA DO ROSARIO ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E LANCHONETE LTDA, 50013021532, 03441754000175, 30/01/2013 / ESTELA PENTEADO LUNARDELLI XAVIER SALLES, 50012651184, 01174993820, 02/10/2012 / ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE LTDA, 50011893494, 03723755000102, 06/03/2012 / EVEREST AGRO INDUSTRIAL LTDA, 50011668709, 02571069000109, 24/04/2012 / EXTREMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 50012219002, 04412070000108, 24/05/2012 / F.H. IMMOBILIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 50012396648, 57272817000136, 19/07/2012 / FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, 50001006975, 6302530001852, 28/02/2012 / FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA, 50012684350, 50595610000153, 14/10/2012 / FERNANDO LUIZ QUAGLIA, 50011874007, 01340182815, 06/03/2012 / FRAM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 50013004280, 60855368000163, 23/01/2013 / FRANCISCO LIGEIRO, 50011718498, 01371363820, 26/04/2012 / FRANGO SERTANEJO LTDA, 50012997137, 46896445000100, 21/01/2013 / GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, 50012674559, 52618139000105, 10/10/2012 / HAPPENING EMPREENDIMENTOS IMPORTA, 50012808342, 50632496000194, 19/11/2012 / HERMELINDO RIZZO JUNIOR, 50012874302, 09491971816, 04/12/2012 / HOGANAS BRASIL LTDA, 50012681253, 52555711000126, 11/10/2012 / HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, 50012892033, 01192333000203, 09/12/2012 / IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A, 50001025252, 33000431001502, 26/03/2012 / IGARARECE MARINA DO OUTEIRO LTDA, 50013004360, 58973165000120, 23/01/2013 / JOAO AGUIAR ALVAREZ, 50012380210, 02953393811, 16/07/2012 / JOAO CARLOS MARTINS DE FREITAS, 50012396303, 62138960820, 19/07/2012 / JOAO FRANCISCO PEREIRA & IRMAO LTDA ME, 50011835702, 63077192000154, 06/03/2012 / JOEL FORMIGA JUNIOR, 50012974657, 01991733895, 27/03/2012 / JOSE INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, 02020457652, 40780759834, 03/02/2012 / JULIO AUGUSTO FERNANDES MOREIRA, 50012496782, 09464462884, 14/02/2012 / L.R.AGRO-PECUARIA LTDA, 50012720097, 58344714000105, 23/10/2012 / LIBRA TERMINAIS S/A, 50012720682, 33813452001032, 23/10/2012 / LUIZ FORTES, 50012568520, 14314770872, 04/09/2012 / LUIZA DEVES DE OLIVEIRA SOARES, 50012866547, 36913375891, 02/12/2012 / M. DE C. VILELA AREIA-ME, 50001028430, 68956598000120, 31/03/2012 / M. H. TAMBURLIN GREVY ME, 50011978139, 01657656000144, 28/03/2012 / MARCELO DUTRA, 50012583910, 09878352897, 10/09/2012 / MARTHAS SERVICOS GERAIS LTDA, 50012647586, 04140845000133, 02/10/2012 / MARTITERRA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO ECOMERCIO LTDA., 02032987643, 54247499000165, 21/02/2012 / MICHEL TRANSPORTES ALTINOPOLIS LTDA, 50012421189, 63903025000115, 25/07/2012 / MIDAS ELASTOMEROS DO BRASIL LTDA, 50012379204, 03371763000137, 16/07/2012 / MINERPAV MINERADORA LTDA, 50012685674, 59476374000120, 15/10/2012 / NC ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO S/C LTDA, 50012573795, 04316315000101, 06/09/2012 / NELSON ZAPPAROLLI, 50012979821, 01510371834, 14/01/2013 / PABLO ANTONIO LUIZ GOMES DA FRANCA MARTINS, 50012099783, 11107652820, 05/05/2012 / PIGNATA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE AGUARDENTE LTDA, 02021144305, 71325617000125, 18/03/2012 / PINTURAS YPIRANGA LTDA, 50012983004, 61495636000146, 15/01/2013 / PMSP - SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, 50012883123, 46392130000622, 05/12/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, 50011913436, 46410775000136, 14/03/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 50012406112, 44872778000166, 23/07/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO, 50012072079, 46415998000196, 24/04/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, 50011871334, 46248837000155, 06/03/2012 / PROL EDITORA GRAFICA LTDA, 50012952036, 52007010000152,

06/01/2013 / PROVISE SERVI, 50013019554, 66657792000180, 30/01/2013 / R. V. SERVICOS DE PORTARIA S/C LTDA, 50012004235, 62480371000175, 26/04/2012 / RAP-DINHO TRANSPORTES LTDA ME, 50013009249, 04954480000180, 27/01/2013 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA, 50012144754, 59557124000115, 24/05/2012 / REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS S.A., 50012785385, 49363468000130, 13/11/2012 / REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, 50012890766, 01136598002904, 09/12/2012 / RICARDO PESSOA CARDOSO, 50011992042, 05161728833, 09/04/2012 / ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, 50012534382, 01329324000130, 26/08/2012 / S.C.T DE BAGAGENS EM ESTACOES RODOVIARIAS DE SAO PAULO, 50012493090, 62803010000112, 14/08/2012 / S.M.A - SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, 50013018230, 03147100000133, 29/01/2013 / SACCHI & SILVA LTDA ME, 50012120650, 03289520000154, 23/04/2012 / SANTANA DE PARNAIBA PREFEITURA, 50011946601, 46522983000127, 14/03/2012 / SAO PAULO ALPARGATAS S.A., 50012867195, 61079117010402, 02/12/2012 / SATIKO IKEBE ME, 50011962801, 01421562000171, 28/03/2012 / SCHOTT BRASIL LTDA, 50012398934, 33144437000581, 22/07/2012 / SERGIO APARECIDO DEVINHALE-ME, 50012692883, 00666341000109, 16/10/2012 / SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA, 50012500216, 02314426000145, 15/08/2012 / SHIRLEI BERNADETE CARDOSO, 50012693774, 09830386864, 16/10/2012 / SIEMENS LTDA, 50012983934, 44013159003131, 15/01/2013 / SKF DO BRASIL LTDA, 50011865601, 61077327000156, 13/03/2012 / SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL, 50012992682, 01712708000138, 20/01/2013 / SOCIEDADE AMIGOS DA FORTALEZA, 50012984230, 50453190000170, 15/01/2013 / SOUZA CIA LTDA, 50012079081, 50030808000190, 24/04/2012 / SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., 50402462009, 16404287004495, 30/09/2012 / SYLVIO MOIA DOMINGUES ME, 50012221848, 71800734000101, 27/05/2012 / TECSYS TECNOLOGIA EM SEGURANCA S/A, 50011945559, 02870473000175, 21/03/2012 / TERRAPLENAGEM GEREMIAS LTDA EPP, 50013024205, 62207329000185, 31/01/2013 / UNIMIDIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 50012524824, 01357630000180, 22/08/2012 / VALDO JOSE BELLODI, 02030423440, 04259440853, 20/03/2012 / VANDERLEI FLAUITO, 50012746215, 10820505803, 31/10/2012 / VARZEA PAULISTA PREFEITURA, 50012465712, 45780087000103, 06/08/2012 / VCP FLORESTAL SA, 50003407527, 041796790000936, 11/08/2009 / VIGITRON COMERCIO E SERVICOS LTDA, 50012946656, 04651503000188, 03/01/2013 / VITOPOL DO BRASIL LTDA, 50013012975, 03206039000158, 28/01/2013 / WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, 50012706850, 35820448009435, 18/10/2012

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.241, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 535000249272012. Expede autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA SAO PEDRO E SHOPPING IGUATEMI/BELEM-COOTASPI, CNPJ n.º 04.628.966/0001-29, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.230 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.261, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.000838/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVIDOR BRCENTRAL.NET LTDA., CNPJ n.º 07.587.661/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.269, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.030106/2012 - Expede autorização à TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A, CNPJ n.º 10.553.895/0001-45, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o estado de Goiás.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.271, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 535000179702010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 02.465.738/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.235, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.006957/2013 - Expede autorização à SATCO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.305.862/0001-25, para prestar o Serviço Limitado Especializado para fins de comunicação a bordo de embarcações e plataformas marítimas, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.482, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.024357/2004 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de fevereiro de 2013, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, conferida por meio do Ato nº 49.271, de 16 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.281/0001-29. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.488, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.004440/2013 - Expede autorização à INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, CNPJ 63.015.481/0001-29, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 01, radiofrequência 25,275 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de São Paulo-SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057476/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLINA, estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais para o Ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, período de 07 de maio de 2013 a 06 de maio de 2014, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

| INDICADOR | UNIDADE | PRODUTO | ÍNDICE DA META A SER ALCANÇADA |
|---|------------|--------------------|--------------------------------|
| | | ESPECIFICAÇÃO | |
| REALIZAÇÃO DE: DEBATES, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, WORKSHOPS, PALESTRAS E MESAS REDONDAS | 23 | DEBATES REALIZADOS | 100% |
| EDIÇÃO DE OBRAS | PUBLICAÇÃO | OBRAS EDITADAS | 100% |
| | 87 | | |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.965, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000134/2013-49 e 48500.000131/2013-13. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas Subestações Ribeirão e Irecê; (ii) estabelecer os valores das parcelas do correspondente adicional de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.966, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000036/2006-48. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, a ampliar a potência instalada da PCH Cavernoso II, objeto da Portaria MME nº 133, de 25 de fevereiro de 2011, de 19.000 kW para 19.008 kW, constituída por 03 unidades geradoras de 6.336 kW cada, localizada nos municípios de Virmond e Candói, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.970, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 8500.006086/2012-11. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra, que perfaz uma superfície de 200.000m² (duzentos mil metros quadrados), necessária à implantação da subestação João Câmara III, 500/138 kV - 900 MVA, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.971, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006087/2012-66. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra, que perfaz uma superfície de 184.312,61 m² (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e doze vírgula sessenta e um metros quadrados), necessária à implantação da subestação Ceará-Mirim II, 500/230 kV - 900 MVA, localizada no município de Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.015, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Altera o cronograma de implantação e a data de início de suprimento da EOL Quixaba, outorgada à Central Eólica Quixaba S.A., por meio da Portaria MME nº 798, de 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005041/2008-43, resolve:

Art. 1º Alterar o início da operação comercial da EOL Quixaba, outorgada à Central Eólica Quixaba S.A., por meio da Portaria MME nº 798, de 21 de setembro de 2010, para 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Autorizar a alteração da data do início do suprimento prevista no Contrato de Energia de Reserva - CER associado à participação da EOL Quixaba no Leilão nº 03/2009-ANEEL para 25 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.016, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, resolve:

Processo nº 48500.002472/2007-77. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Objeto: (i) autorizar a alteração do projeto de interligação da Eletrobras Distribuidora Rondônia, referente à conexão de cinco regiões do estado de Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN; (ii) excluir o projeto de interligação para a região Cone Sul; e (iii) fixar o total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação em R\$ 404.396.954,86 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.024, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004417/2012-89. Interessada: REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 27 m (vinte e sete metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão SE Vento - SE Quinta, com 23 km (vinte e três quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a subestação Vento, de propriedade da interessada, à subestação Quinta, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em circuito simples, até o vértice 7 e deste ponto até a subestação Quinta, em circuito duplo, compartilhado com o trecho da linha de transmissão SE Senandes - SE Quinta, por 18,8 km (dezoito vírgula oito quilômetros), de propriedade da OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.025, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000184/2013-26. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro na Rua Real Grandeza nº 219, a área de terra, com 85.466,89 m² (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis vírgula oitenta e nove metros quadrados), necessária à implantação da subestação Zona Oeste 500/138 kV, objeto do Contrato de Concessão n. 016/2012, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 26 de março de 2013

Nº 896 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.001981/1997-16, resolve (i) alterar o regime de exploração da Usina Hidrelétrica Assis Chateaubriand, de serviço público para produção independente de energia elétrica, e (ii) aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 2/1997.

Em 2 de abril de 2013

Nº 970 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001280/2011-20, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 7/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) promover, de ofício: (ii.a) o agrupamento das não-conformidades N.20, N.21, N.22 e N.23; (ii.b) o enquadramento da não-conformidade N.28, no art. 4º, IV, da Resolução nº 63, de 2004; (ii.c) o cancelamento das não-conformidades N.5, N.6, N.35, N.37, N.38, N.39 e N.40; e (iii) reduzir a multa aplicada para R\$ 1.699.597,73 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.030 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001149/2013-24, resolve: conhecer e negar provimento ao pedido da Ampla Energia e Serviços S/A, de alteração da sua data de aniversário tarifário contratual.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2013

Nº 1.112 - Processo nº: 48500.003789/2007-21. Interessados: Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.000/2013, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, de 1º de janeiro de 2009, o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao CCE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2013

Nº 1.113 - Processo nº 48500.003129/2012-15. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Decisão: Reconsiderar totalmente a decisão constante do AI nº 008/2013-SFE, cancelando a penalidade de multa no valor 13.626,62 (treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2013

Nº 1.103 - Processo nº: 48500.002963/2008-07. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.282, de 18/4/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 4.343/2009 e nº 3.100/2008, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à Contour Global do Brasil Participações Ltda. para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário do Rio São Domingos e seu afluente, Ribeirão Macaco, no Estado de Goiás; e (iii) conceder o prazo improrrogável de até um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do presente despacho, para a reapresentação dos estudos.

Nº 1.104 - Processo: 48500.006797/2010-24. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Laranjinha, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.290, de 23 de março de 2011.

Nº 1.105 - Processo: 48500.007012/2010-31. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iratim, no trecho entre o remanso da PCH Foz do Estrela e o canal de fuga da PCH Faxinal dos Santos, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.362, de 28 de março de 2011.

Nº 1.106 - Processo: 48500.000838/2011-50. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Santana, sub-bacia 27, nos Estados do Pará e Mato Grosso, concedido à empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.292, de 23 de março de 2011.

Nº 1.107 - Processo: 48500.000846/2011-04. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itacaiúnas e seu afluente o Rio Parauapebas, sub-bacia 29, no Estado do Pará, concedido às empresas Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Engevix Engenharia S.A., Desenvix S.A. e Construtora OAS Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.415, de 30 de março de 2011.

Nº 1.108 - Processo: 48500.003490/2011-52. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Antas, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Msul Energia e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 3.033, de 22 de julho de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.109 - Processo nº: 48500.003697/2009-11. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH Cachoeira, localizada no Ribeirão do Inferno, Estado do Tocantins, solicitado pela empresa SANE - Saneamento, Construção e Comércio Ltda., tendo em vista que o pleito se enquadra no art. 23 da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.110 - Processo: 48500.001051/2009-91. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar os Despachos nºs 1.350, de 6 de abril de 2009, e 212, de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 1.111 - Processo: 48500.004207/2012-91. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira dos Macacos, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar o Despacho nº 4.056, de 19 de dezembro de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2013

Nº 1.114 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 577,49 R\$/MWh (quinhentos e setenta sete reais e quarenta e nove centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Uruguiana, no processo de contabilização do mês de março de 2013, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à geração verificada na Usina entre os dias 1º e 31 de março de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 843, de 22 de março de 2013, constante no processo nº 48500.005532/2007-11, publicado no DOU nº 57, de 25/03/2013, Seção 1, pág. 76, onde se lê: "...informar que continua válido, a partir de 22 de março de 2013...", leia-se: "...informar que continua válido, a partir de 23 de março de 2013...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 01/1999, e com base na Resolução de Diretoria nº 293, de 27 de março de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 11 de março de 2013, o prazo de que trata o artigo 46 da Resolução ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012, referente ao encaminhamento, para análise prévia desta ANP, das condições gerais de compartilhamento de faixas de servidão e/ou servidões administrativas que deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos agentes regulados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 341, de 11 de abril de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de MARÇO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Núm. | N.º do Contrato | Nome do Campo | PRGN R\$/m³ |
|------|--------------------|-------------------|-------------|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | 0,52271 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | 0,32067 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | 1,57766 |
| 4 | 48000.003747/97-70 | Água Grande | 0,39323 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | 0,50124 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | 0,44802 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | 0,60153 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | 0,40588 |
| 9 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | 0,21469 |
| 10 | 48610.003892/2000 | Anambé | 0,55937 |
| 11 | 48610.007994/2004 | Andorinha | 1,57766 |
| 12 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | 1,57766 |
| 13 | 48000.003730/97-77 | Anequim | 0,48885 |

| | | | |
|-----|----------------------|---------------------------------|---------|
| 14 | 48000.003843/97-63 | Angelim | 0,76294 |
| 15 | 48000.003484/97-62 | Angico | 1,57766 |
| 16 | 48000.003630/97-22 | Apraiús | 0,59791 |
| 17 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | 0,49351 |
| 18 | 48610.009487/2003 | Araçari | 0,96219 |
| 19 | 48000.003631/97-95 | Araçás | 0,58222 |
| 20 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | 1,57766 |
| 21 | 48610.009202/2005-88 | Aracuaã | 0,40028 |
| 22 | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu | 1,57766 |
| 23 | 48000.003455/97-64 | Araracanga | 1,57766 |
| 24 | 48000.003632/97-58 | Aratu | 0,33505 |
| 25 | 48000.003780/97-45 | Aratum | 0,89152 |
| 26 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | 0,29299 |
| 27 | 48000.003844/97-26 | Aruari | 1,10999 |
| 28 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | 0,74686 |
| 29 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | 0,38361 |
| 30 | 48000.003775/97-13 | Atum | 0,57978 |
| 31 | 48000.003460/97-02 | Azulão | 1,57766 |
| 32 | 48000.003705/97-20 | Badejo | 0,53065 |
| 33 | 48000.003726/97-08 | Bagre | 0,50309 |
| 34 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | 1,57766 |
| 35 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | 0,27535 |
| 36 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | 0,53471 |
| 37 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | 0,43316 |
| 38 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | 0,35206 |
| 39 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | 0,63005 |
| 40 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | 1,57766 |
| 41 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | 1,57766 |
| 42 | 48610.009494/2003 | Batúna | 0,85746 |
| 43 | 48610.004003/98 | Benfica | 0,764 |
| 44 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | 0,40896 |
| 45 | 48610.007984/2004 | Biguá | 0,39455 |
| 46 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | 0,5568 |
| 47 | 48000.003909/97-70 | Biquara | 0,6888 |
| 48 | 48000.003672/97-72 | Biriba | 0,4117 |
| 49 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | 0,74686 |
| 50 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | 0,764 |
| 51 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | 0,6816 |
| 52 | 48000.003718/97-71 | Bonito | 0,46569 |
| 53 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | 0,80873 |
| 54 | 48000.003789/97-10 | Brejinho (Potiguar) | 0,43727 |
| 55 | 48000.003636/97-17 | Brejinho (Recôncavo) | 0,77822 |
| 56 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | 0,4024 |
| 57 | 48000.003635/97-46 | Buracica | 0,86358 |
| 58 | 48000.003735/97-91 | Cação | 0,54134 |
| 59 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | 0,34774 |
| 60 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | 0,74311 |
| 61 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | 0,32869 |
| 62 | 48000.003836/97-06 | Caioba | 0,46623 |
| 63 | 48000.003881/97-52 | Camaçari | 1,57766 |
| 64 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | 0,41847 |
| 65 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | 0,41847 |
| 66 | 48000.003837/97-61 | Camorim | 0,37602 |
| 67 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | 0,47802 |
| 68 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | 0,63689 |
| 69 | 48000.003535/97-00 | Canapu | 0,34533 |
| 70 | 48610.003899/2000 | Canário | 0,37279 |
| 71 | 48610.009491/2003 | Cançã | 0,27507 |
| 72 | 48000.003638/97-34 | Candeias | 0,44437 |
| 73 | 48000.003902/97-21 | Cangó | 0,38887 |
| 74 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | 0,4483 |
| 75 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | 0,764 |
| 76 | 48000.003868/97-94 | Carapanatuba | 1,57766 |
| 77 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | 0,74746 |
| 78 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | 0,39396 |
| 79 | 48000.003535/97-00 | Carapó | 1,57766 |
| 80 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | 0,6301 |
| 81 | 48610.009127/2005-55 | Carcará | 1,57766 |
| 82 | 48610.008000/2004 | Cardal | 1,57766 |
| 83 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | 0,52446 |
| 84 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | 1,57766 |
| 85 | 48000.003640/97-86 | Cassarangongo | 0,37702 |
| 86 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | 0,22005 |
| 87 | 48000.003641/97-49 | Cexis | 0,55075 |
| 88 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | 1,57766 |
| 89 | 48000.003727/97-62 | Cherne | 0,48758 |
| 90 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | 1,57766 |
| 91 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | 0,59518 |
| 92 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | 0,3807 |
| 93 | 48610.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | 1,57766 |
| 94 | 48000.003906/97-81 | Cioba | 0,44802 |
| 95 | 48610.009503/2003 | Colibri | 1,57766 |
| 96 | 48000.003702/97-31 | Conceição | 0,41412 |
| 97 | 48610.009134/2005-57 | Conciz | 1,57766 |
| 98 | 48000.003714/97-11 | Congro | 0,50515 |
| 99 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | 0,29464 |
| 100 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | 0,3306 |
| 101 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | 0,51474 |
| 102 | 48000.003740/97-21 | Córrego Dourado | 0,36114 |
| 103 | 48000.003715/97-83 | Corvina | 0,51123 |
| 104 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | 1,57766 |
| 105 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | 0,40351 |
| 106 | 48000.003776/97-78 | Curimã | 0,57978 |
| 107 | 48000.003907/97-44 | Dentão | 0,48074 |
| 108 | 48000.003644/97-37 | Dom João | 0,4384 |
| 109 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | 0,52592 |
| 110 | 48000.003838/97-23 | Dourado | 0,36651 |
| 111 | 48000.003719/97-34 | Enchova | 0,48459 |
| 112 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | 0,40439 |
| 113 | 48000.003777/97-31 | Espada | 0,57978 |
| 114 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | 0,93236 |
| 115 | 48000.003793/97-97 | Estreito | 1,57766 |
| 116 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | 0,2749 |
| 117 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | 0,46529 |
| 118 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | 0,30223 |
| 119 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | 0,5891 |
| 120 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Bálamo | 0,73655 |
| 121 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém (Potiguar) | 1,57766 |



| | | | | | | | |
|-----|----------------------|---------------------------|---------|-----|----------------------|--------------------------|---------|
| 122 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém (Recôncavo) | 0,49866 | 230 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte | 1,57766 |
| 123 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | 0,70714 | 231 | 48000.003811/97-77 | Mossoró | 1,57766 |
| 124 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | 1,57766 | 232 | 48000.003728/97-25 | Namorado | 0,64489 |
| 125 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | 0,48254 | 233 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | 0,51474 |
| 126 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | 0,54033 | 234 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | 1,57766 |
| 127 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | 1,57766 | 235 | 48000.003677/97-96 | Norte de Fazenda Caruacu | 0,32645 |
| 128 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | 0,63521 | 236 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | 0,44802 |
| 129 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | 1,57766 | 237 | 48000.003552/97-11 | Ostra | 0,32473 |
| 130 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | 1,57766 | 238 | 48000.003813/97-01 | Pajeú | 1,57766 |
| 131 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | 0,50047 | 239 | 48000.003707/97-55 | Pampo | 0,49905 |
| 132 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | 0,71182 | 240 | 48000.003731/97-30 | Parati | 0,48864 |
| 133 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | 0,52284 | 241 | 48000.003712/97-95 | Pargo | 0,94061 |
| 134 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | 0,54662 | 242 | 48000.003840/97-75 | Paru | 0,48266 |
| 135 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | 0,30612 | 243 | 48610.009226/2002 | Patativa | 1,57766 |
| 136 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | 0,37716 | 244 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | 0,73518 |
| 137 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | 1,57766 | 245 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | 0,44904 |
| 138 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | 0,38546 | 246 | 48610.003887/2000 | Peregrino | 1,57766 |
| 139 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | 0,45952 | 247 | 48610.008005/2004 | Periquito | 0,29045 |
| 140 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | 1,57766 | 248 | 48000.003903/97-93 | Peroá | 0,33054 |
| 141 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | 0,37674 | 249 | 48000.003912/97-84 | Pescada | 0,49351 |
| 142 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | 0,44307 | 250 | 48000.003859/97-01 | Pilar | 0,38311 |
| 143 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | 1,57766 | 251 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | 1,57766 |
| 144 | 48000.003896/97-20 | Frade | 0,33138 | 252 | 48610.009494/2003 | Piracaba | 0,8412 |
| 145 | 48000.003854/97-80 | Furado | 0,3629 | 253 | 48000.003495/97-89 | Piranema | 0,65733 |
| 146 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | 0,42881 | 254 | 48000.003733/97-65 | Piraúna | 0,64227 |
| 147 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | 0,56789 | 255 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | 0,88673 |
| 148 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | 0,5281 | 256 | 48000.003814/97-65 | Poco Verde | 1,57766 |
| 149 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | 1,57766 | 257 | 48000.003815/97-28 | Poço Xavier | 0,74686 |
| 150 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | 0,2899 | 258 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | 0,41903 |
| 151 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | 0,57569 | 259 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | 0,40639 |
| 152 | 48000.003656/97-16 | Gomo | 0,46254 | 260 | 48610.003888/2000 | Polvo | 1,47132 |
| 153 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | 1,57766 | 261 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | 0,64784 |
| 154 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | 1,57766 | 262 | 48000.003817/97-53 | Porto Carão | 1,57766 |
| 155 | 48610.008017/2004 | Guanambi | 0,63106 | 263 | 48000.003894/97-02 | Quererá | 0,33249 |
| 156 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | 0,38897 | 264 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco | 1,57766 |
| 157 | 48000.003751/97-47 | Guriri | 0,40347 | 265 | 48000.003818/97-16 | Redonda | 1,57766 |
| 158 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | 1,57766 | 266 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | 1,57766 |
| 159 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | 1,57766 | 267 | 48000.003671/97-18 | Remanso | 0,49177 |
| 160 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | 0,41885 | 268 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | 0,57171 |
| 161 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | 0,83582 | 269 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | 0,70966 |
| 162 | 48610.010735/2001 | Inhambu | 0,27533 | 270 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | 0,7485 |
| 163 | 48000.003892/97-79 | Iraí | 0,26966 | 271 | 48000.003684/97-51 | Riacho São Pedro | 0,26964 |
| 164 | 48610.008001/2004 | Iratina | 0,66329 | 272 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | 1,57766 |
| 165 | 48610.003900/2000 | Irerê | 1,57766 | 273 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | 0,72419 |
| 166 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | 0,60766 | 274 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Serra | 0,31835 |
| 167 | 48610.009225/2002 | Jacaná | 1,57766 | 275 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | 0,7608 |
| 168 | 48000.003660/97-93 | Jacuípe | 0,37198 | 276 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | 0,61894 |
| 169 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | 1,57766 | 277 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | 0,47014 |
| 170 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte | 1,57766 | 278 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | 0,36033 |
| 171 | 48610.009488/2003 | Jandaia | 0,4858 | 279 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | 0,63885 |
| 172 | 48000.003802/97-86 | Janduí | 0,43727 | 280 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | 0,32434 |
| 173 | 48610.003892/2000 | Japuacu | 0,39275 | 281 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas Leste | 0,30673 |
| 174 | 48000.003856/97-13 | Jequiá | 0,79905 | 282 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | 0,48196 |
| 175 | 48610.009282/2005-71 | Jiribatuba | 0,4982 | 283 | 48000.003768/97-40 | Rio Maricú | 0,40444 |
| 176 | 48610.009509/2003 | João de Barro | 0,71515 | 284 | 48610.009188/2005-12 | Rio Maricú Sul | 1,57766 |
| 177 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | 0,50753 | 285 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | 0,80924 |
| 178 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | 0,36937 | 286 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | 0,43616 |
| 179 | 48000.003560/97-49 | Jubarte pré-sal | 0,90776 | 287 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | 0,41817 |
| 180 | 48610.008012/2004 | Juriti | 0,75516 | 288 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | 0,37725 |
| 181 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | 1,57766 | 289 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | 0,36949 |
| 182 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | 0,37591 | 290 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | 1,57766 |
| 183 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | 0,6582 | 291 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | 0,31636 |
| 184 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | 0,80123 | 292 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | 0,30867 |
| 185 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | 0,613 | 293 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | 1,57766 |
| 186 | 48000.003921/97-75 | Lagoa Pacas | 0,27805 | 294 | 48000.003690/97-54 | Rio Saúpe | 0,70118 |
| 187 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | 0,41375 | 295 | 48000.003691/97-17 | Rio Subáima | 0,95182 |
| 188 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | 0,28099 | 296 | 48000.003628/97-81 | Rio Uruçu | 0,39254 |
| 189 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | 0,47841 | 297 | 48610.009227/2002 | Rolinha | 1,57766 |
| 190 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | 0,39915 | 298 | 48000.003901/97-68 | Roncador | 1,061 |
| 191 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaca | 0,49298 | 299 | 48000.003916/97-35 | Sabiá | 0,43727 |
| 192 | 48000.003570/97-01 | Lagosta | 0,45277 | 300 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | 1,57766 |
| 193 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | 0,38895 | 301 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | 1,57766 |
| 194 | 48000.003665/97-15 | Leodório | 0,64258 | 302 | 48610.010735/2001 | Saíra | 1,57766 |
| 195 | 48610.004000/98 | Leste de Poço Xavier | 0,74686 | 303 | 48000.003710/97-60 | Salema | 0,72368 |
| 196 | 48000.003627/97-18 | Leste do Uruçu | 0,42922 | 304 | 48000.003841/97-38 | Salgo | 0,32885 |
| 197 | 48000.003706/97-92 | Linguado | 0,50817 | 305 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | 0,26055 |
| 198 | 48000.003805/97-74 | Livramento | 0,74311 | 306 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | 1,57766 |
| 199 | 48000.003807/97-08 | Lorena | 0,6291 | 307 | 48000.003692/97-80 | Santana | 1,57766 |
| 200 | 48610.003886/2000 | Lula | 0,49781 | 308 | 48000.003693/97-42 | São Domingos | 0,58014 |
| 201 | 48000.003808/97-62 | Macau | 0,89152 | 309 | 48610.007485/2006-12 | São Manoel | 1,57766 |
| 202 | 48000.003716/97-46 | Malhado | 0,53632 | 310 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | 0,37653 |
| 203 | 48000.003666/97-70 | Malombê | 1,44764 | 311 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | 1,57766 |
| 204 | 48000.003518/97-82 | Manati | 0,30059 | 312 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | 0,38168 |
| 205 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | 0,50082 | 313 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | 0,75468 |
| 206 | 48000.003633/97-11 | Mapele | 0,40957 | 314 | 48610.003884/2000 | Sapinhoá | 0,57915 |
| 207 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | 0,57312 | 315 | 48000.003695/97-78 | Saúpe | 1,57766 |
| 208 | 48000.003758/97-96 | Maricú | 0,49152 | 316 | 48610.007984/2004 | Seriema | 0,27447 |
| 209 | 48000.003760/97-38 | Maricú Norte | 0,35154 | 317 | 48000.003781/97-16 | Serra | 0,89152 |
| 210 | 48000.003759/97-59 | Maricú Oeste | 0,35154 | 318 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | 0,68942 |
| 211 | 48000.003723/97-10 | Marlim | 0,45846 | 319 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | 1,57766 |
| 212 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | 0,65278 | 320 | 48000.003830/97-11 | Serraria | 0,7485 |
| 213 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | 0,45571 | 321 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | 0,47469 |
| 214 | 48000.003668/97-03 | Massapé | 0,44132 | 322 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | 0,54988 |
| 215 | 48000.003669/97-68 | Massuí | 0,52893 | 323 | 48610.009197/2005-11 | Siririzinho Sul | 1,57766 |
| 216 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | 0,37772 | 324 | 48000.003697/97-01 | Socorro | 0,54846 |
| 217 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | 0,3427 | 325 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensão | 0,43194 |
| 218 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Nordeste | 1,57766 | 326 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Uruçu | 0,39254 |
| 219 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | 1,57766 | 327 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | 0,50976 |
| 220 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | 1,57766 | 328 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | 0,45437 |
| 221 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | 1,57766 | 329 | 48610.007986/2004 | Tabuaíá | 0,25132 |
| 222 | 48000.003866/97-69 | Merluzia | 0,45277 | 330 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | 0,54071 |
| 223 | 48000.003576/97-89 | Mexilhão | 0,49238 | 331 | 48000.003577/97-41 | Tambaú | 0,33148 |
| 224 | 48000.003673/97-35 | Miranga | 0,51895 | 332 | 48610.009488/2003 | Tangará | 0,41415 |
| 225 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | 0,47285 | 333 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | 1,57766 |
| 226 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | 0,25821 | 334 | 48000.003700/97-14 | Taquiipe | 0,52723 |
| 227 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | 0,73518 | 335 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | 0,84893 |
| 228 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | 0,26605 | 336 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Mestiça | 0,70969 |
| 229 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | 0,28638 | 337 | 48000.003834/97-72 | Tatuí | 0,30925 |

| Nº | Nome do Campo | PGP RS/m³ |
|-----|---|-----------|
| 338 | Tico-Tico | 1,57766 |
| 339 | Tiê | 0,56824 |
| 340 | Tigre | 0,73115 |
| 341 | Três Marias | 0,74086 |
| 342 | Trilha | 0,50103 |
| 343 | Trinca Ferro | 1,57766 |
| 344 | Trovoada | 0,80406 |
| 345 | Tubarão Azul | 0,69497 |
| 346 | Tubarão Martelo | 1,57766 |
| 347 | Ubarana | 0,44802 |
| 348 | Uirapuru | 0,34788 |
| 349 | Upanema | 0,43727 |
| 350 | Uruguaí | 0,33148 |
| 351 | Varginha | 0,74686 |
| 352 | Várzea Redonda | 0,37687 |
| 353 | Vermelho | 0,35788 |
| 354 | Viola | 0,47687 |
| 355 | Voador | 0,66692 |
| 356 | Xaréu | 0,57978 |
| 357 | PA-IALV1BA-REC-T-129 | 1,57766 |
| 358 | PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTPO | 1,57766 |
| 359 | PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8 | 0,48938 |
| 360 | PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE) | 0,31688 |
| 361 | PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745 | 1,57766 |
| 362 | PA-IBRSA769AM-SOL-T-171 | 0,46403 |
| 363 | PA-IPOT12RN-BT-POT-10 | 0,33903 |
| 364 | PA-1RT01RN-BT-POT-10 | 1,57766 |
| 365 | PA-1-STAR-10-RN | 1,57766 |
| 366 | PA-1-STAR-11-RN | 0,66751 |
| 367 | PA-1UTC2RN-BT-POT-10 | 0,27353 |
| 368 | PA-1VITA1ES-ES-T-466 | 1,57766 |
| 369 | PA-1VITA3ES-ES-T-392 | 1,57766 |
| 370 | PA-1VITA4ES-ES-T-391 | 1,57766 |
| 371 | Autorização ANP 102/2001 UO SIX - São Mateus do Sul | 0,42237 |

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MARÇO de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - RS 1,57766.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| Nº do Contrato | Nome do Campo | PGP RS/m³ |
|--------------------|----------------|-----------|
| 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | 0,25136 |
| 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,24855 |

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 359, de 11 de abril de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MARÇO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Corrente/Metodologia de Cálculo | Preço Mínimo (RS/m³) |
|----|---------------------------------|-------------------|--|----------------------|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | Ostra | 1.202,8643 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | Lagoa do Paulo Norte | 1.316,0967 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Água Grande | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | Albacora | 1.182,4036 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | Albacora Leste | 1.154,5671 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6825 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambé | Alagoano | 1.354,9134 |
| 12 | 48610.007994/2004 | Andorinha | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 13 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 14 | 48000.003730/97-77 | Anequim | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 15 | 48000.003843/97-63 | Angelim | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 16 | 48000.003484/97-62 | Angico | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 17 | 48000.003630/97-22 | Apraiús | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 18 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | Pescada | 1.380,7177 |
| 19 | 48610.009487/2003 | Araçari | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 20 | 48000.003631/97-95 | Araçás | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 21 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.286,3133 |
| 22 | 48610.009202/2005-88 | Araçuã | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.356,4731 |
| 23 | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.354,9134 |
| 24 | 48000.003632/97-58 | Aratu | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 25 | 48000.003780/97-45 | Aratum | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 26 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | Ostra | 1.202,8643 |
| 27 | 48000.003844/97-26 | Aruari | Sergipano Terra | 1.168,1980 |

| | | | | |
|-----|----------------------|---------------------------------|--|------------|
| 28 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 29 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | Sergipano Mar | 1.354,4783 |
| 30 | 48000.003775/97-13 | Atum | Ceara Mar | 1.233,2118 |
| 31 | 48000.003705/97-20 | Badejo | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 32 | 48000.003726/97-08 | Bagre | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 33 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 34 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 35 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | Baleia Azul | 1.283,2257 |
| 36 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | Cachalote | 1.163,5700 |
| 37 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 38 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | Barracuda | 1.193,5422 |
| 39 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 40 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 41 | 48610.009494/2003 | Baúna | Baúna | 1.299,6556 |
| 42 | 48610.004003/98 | Benfica | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 43 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 44 | 48610.07984/2004 | Biguá | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 45 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | Bijupirá | 1.239,7723 |
| 46 | 48000.003909/97-70 | Biquara | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 47 | 48000.003672/97-72 | Biriba | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 48 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 49 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 50 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.268,1971 |
| 51 | 48000.003718/97-71 | Bonito | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 52 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 53 | 48000.003789/97-10 | Brejinho | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 54 | 48000.003636/97-17 | Brejinho | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 55 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 56 | 48000.003635/97-46 | Buracica | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 57 | 48000.003735/97-91 | Cação | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 58 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | Cachalote | 1.163,5700 |
| 59 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 60 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 61 | 48000.003836/97-06 | Caioba | Sergipano Mar | 1.354,4783 |
| 62 | 48000.003881/97-52 | Camaçari | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 63 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | Camarupim | 1.394,7962 |
| 64 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | Camarupim | 1.394,7962 |
| 65 | 48000.003837/97-61 | Camorim | Sergipano Mar | 1.354,4783 |
| 66 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 67 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 68 | 48000.003535/97-00 | Canapu | Golfinho | 1.277,7175 |
| 69 | 48610.003899/2000 | Canário | Canário | 1.241,1886 |
| 70 | 48610.009491/2003 | Canã | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 71 | 48000.003638/97-34 | Candeias | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 72 | 48000.003902/97-21 | Cangoá | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 73 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 74 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 75 | 48000.003868/97-94 | Carapanaíba | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.362,0187 |
| 76 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 77 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.265,4403 |
| 78 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | Caratinga | 1.181,9810 |
| 79 | 48610.009127/2005-55 | Carará | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.248,1118 |
| 80 | 48610.008000/2004 | Cardeal | Cardeal | 1.224,1303 |
| 81 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 82 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 83 | 48000.003640/97-86 | Cassaronçongo | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 84 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 85 | 48000.003641/97-49 | Cexis | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 86 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.256,5004 |
| 87 | 48000.003727/97-62 | Cherne | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 88 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.236,6907 |
| 89 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 90 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | Alagoano | 1.354,9134 |
| 91 | 48000.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | Tabuleiro | 1.263,0743 |
| 92 | 48000.003906/97-81 | Cioba | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 93 | 48610.009503/2003 | Colibri | Colibri | 1.284,7056 |
| 94 | 48000.003702/97-31 | Conceição | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 95 | 48610.009134/2005-57 | Conciz | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 96 | 48000.003714/97-11 | Congro | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 97 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | Tabuleiro | 1.263,0743 |
| 98 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 99 | 48610.009188/2005-12 | Córrego Cedro Norte Sul | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6825 |
| 100 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 101 | 48000.003740/97-21 | Córrego Dourado | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 102 | 48000.003715/97-83 | Corvina | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 103 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.189,4311 |
| 104 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | Urucu | 1.362,0187 |
| 105 | 48000.003776/97-78 | Curimã | Ceara Mar | 1.233,2118 |
| 106 | 48000.003907/97-44 | Dentão | Pescada | 1.380,7177 |
| 107 | 48000.003644/97-37 | Dom João | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 108 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 109 | 48610.009198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.356,4731 |
| 110 | 48000.003838/97-23 | Dourado | Sergipano Mar | 1.354,4783 |
| 111 | 48000.003719/97-34 | Enchova | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 112 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 113 | 48000.003777/97-31 | Espada | Ceara Mar | 1.233,2118 |
| 114 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | Espadarte | 1.161,0503 |
| 115 | 48000.003793/97-97 | Estreito | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 116 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | Fazenda Alegre | 1.142,9336 |
| 117 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 118 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 119 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 120 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Balsamo | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 121 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém | Fazenda Belém | 1.093,6278 |
| 122 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 123 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 124 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 125 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 126 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 127 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 128 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 129 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 130 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 131 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 132 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onca | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 133 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 134 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | Tabuleiro | 1.263,0743 |



| | | | | | | | | | |
|-----|----------------------|-----------------------|--|------------|-----|----------------------|-------------------------|--|------------|
| 135 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | RGN Mistura | 1.261,0109 | 243 | 48000.003573/97-91 | Oliva | Tld de Oliva | 1.187,0815 |
| 136 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | Espírito Santo | 1.214,1899 | 244 | 48000.003552/97-11 | Ostra | Ostra | 1.202,8643 |
| 137 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | Fazenda Santo Estevão | 1.263,2974 | 245 | 48000.003813/97-01 | Pajeú | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 138 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | Espírito Santo | 1.214,1899 | 246 | 48000.003707/97-55 | Pampo | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 139 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 247 | 48000.003556/97-71 | Papa-Terra | Papa-Terra | 1.114,3802 |
| 140 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | Fazenda Santo Estevão | 1.263,2974 | 248 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 141 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | Espírito Santo | 1.214,1899 | 249 | 48000.003731/97-30 | Parati | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 142 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | Espírito Santo | 1.214,1899 | 250 | 48000.003712/97-95 | Pargo | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 143 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sori | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 251 | 48000.003840/97-75 | Paru | Sergipano Mar | 1.354,4783 |
| 144 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | Sergipe - Vaza Barris | 1.145,4059 | 252 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 145 | 48.000.003896/97-20 | Frade | Frade | 1.159,8509 | 253 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 146 | 48000.003854/97-80 | Furado | Alagoano | 1.354,9134 | 254 | 48610.003887/2000 | Peregrino | Peregrino | 1.125,2582 |
| 147 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | Galo de Campina | 1.285,4425 | 255 | 48610.008005/2004 | Periquito | Periquito | 1.299,7728 |
| 148 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 | 256 | 48000.003903/97-93 | Peroá | Peroá | 1.396,6825 |
| 149 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 | 257 | 48000.003912/97-84 | Pescada | Pescada | 1.380,7177 |
| 150 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I | 1.396,6825 | 258 | 48000.003859/97-01 | Pilar | Alagoano | 1.354,9134 |
| 151 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I | 1.396,6825 | 259 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 152 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | Golfinho | 1.277,7175 | 260 | 48610.009494/2003 | Piracaba | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.388,8341 |
| 153 | 48000.003656/97-16 | Gomo | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 261 | 48610.003882/2000 | Piracucá | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.388,8341 |
| 154 | 48610.004750/99 | Guaiamá | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.388,8341 | 262 | 48000.003495/97-89 | Piranema | Piranema | 1.356,4731 |
| 155 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | RGN Mistura | 1.261,0109 | 263 | 48000.003733/97-65 | Pirauína | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 156 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 | 264 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 157 | 48610.008017/2004 | Guanambi | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 265 | 48000.003814/97-65 | Poco Verde | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 158 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | Sergipano Mar | 1.354,4783 | 266 | 48000.003815/97-28 | Poco Xavier | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 159 | 48000.003751/97-47 | Guriri | Espírito Santo | 1.214,1899 | 267 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 160 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | Harpia | 1.108,4069 | 268 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 161 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | Fazenda Belém | 1.093,6278 | 269 | 48610.003888/2000 | Polvo | Polvo | 1.186,8596 |
| 162 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 270 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 163 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 271 | 48000.003817/97-53 | Porto Carão | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 164 | 48610.010735/2001 | Inhambu | Espírito Santo | 1.214,1899 | 272 | 48000.003894/97-02 | Quererá | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 165 | 48610.008001/2004 | Iraúna | RGN Mistura | 1.261,0109 | 273 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.356,4731 |
| 166 | 48610.003900/2000 | Irerê | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 | 274 | 48000.003818/97-16 | Redonda | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 167 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 275 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 168 | 48610.009225/2002 | Jaçaná | RGN Mistura | 1.261,0109 | 276 | 48000.003671/97-18 | Remanso | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 169 | 48000.003660/97-93 | Jacupe | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 277 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 170 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | Espírito Santo | 1.214,1899 | 278 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 171 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte | Espírito Santo | 1.214,1899 | 279 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 172 | 48610.009488/2003 | Jandaia | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 280 | 48000.003684/97-51 | Riacho São Pedro | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 173 | 48000.003802/97-86 | Janduí | RGN Mistura | 1.261,0109 | 281 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.275,3254 |
| 174 | 48610.003892/2000 | Japucaçu | Alagoano | 1.354,9134 | 282 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 175 | 48000.003856/97-13 | Jequiá | Tabuleiro | 1.263,0743 | 283 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 176 | 48610.009282-2005-71 | Jiribatuba | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.264,2588 | 284 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 177 | 48610.009509/2003 | João de Barro | João de Barro | 1.361,7507 | 285 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 178 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | RGN Mistura | 1.261,0109 | 286 | 48000.003764/97-99 | Rio Doce | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 179 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | Jubarte | 1.140,1271 | 287 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 180 | 48610.008012/2004 | Juriti | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.338,3938 | 288 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 181 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | RGN Mistura | 1.261,0109 | 289 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.222,1190 |
| 182 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | Espírito Santo | 1.214,1899 | 290 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 183 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | Lagoa do Paulo Norte | 1.316,0967 | 291 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 184 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | Lagoa do Paulo Norte | 1.316,0967 | 292 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaúnas Leste | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 185 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | Lagoa do Paulo Norte | 1.316,0967 | 293 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 186 | 48000.003921/97-76 | Lagoa Pacas | Tabuleiro | 1.263,0743 | 294 | 48000.003768/97-40 | Rio Mariricu | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 187 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | Espírito Santo | 1.214,1899 | 295 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 188 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | Espírito Santo | 1.214,1899 | 296 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 189 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | Espírito Santo | 1.214,1899 | 297 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 190 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | Espírito Santo | 1.214,1899 | 298 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 191 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaça | Espírito Santo | 1.214,1899 | 299 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 192 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 300 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 193 | 48000.003.570/97-01 | Lagosta | Condensado de Merluza | 1.388,8341 | 301 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 194 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 302 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 195 | 48000.003665/97-15 | Leodório | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 303 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 196 | 48610.004000/98 | Leste de Poco Xavier | RGN Mistura | 1.261,0109 | 304 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 197 | 48000.003627/97-18 | Leste do Uruçu | Uruçu | 1.362,0187 | 305 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauípe | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 198 | 48000.003706/97-92 | Linguado | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 | 306 | 48000.003691/97-17 | Rio Subaúma | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 199 | 48000.003805/97-74 | Livramento | RGN Mistura | 1.261,0109 | 307 | 48000.003628/97-81 | Rio Uruçu | Uruçu | 1.362,0187 |
| 200 | 48000.003807/97-08 | Lorena | RGN Mistura | 1.261,0109 | 308 | 48610.009227/2002 | Rolinha | Rolinha | 1.190,4054 |
| 201 | 48610.003886/2000 | Lula | Lula | 1.275,2115 | 309 | 48000.003901/97-68 | Roncador | Roncador | 1.168,4898 |
| 202 | 48000.003808/97-62 | Macau | RGN Mistura | 1.261,0109 | 310 | 48000.003916/97-35 | Sabiá | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 203 | 48000.003716/97-46 | Malhado | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 | 311 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 204 | 48000.003666/97-70 | Malombé | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 312 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 205 | 48000.003518/97-82 | Manati | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 313 | 48610.010735/2001 | Sairá | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 206 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 314 | 48000.003710/97-60 | Salema | Salema | 1.247,1319 |
| 207 | 48000.003633/97-11 | Mapele | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 315 | 48000.003841/97-38 | Salgo | Sergipano Terra | 1.168,1980 |
| 208 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 | 316 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 209 | 48000.003758/97-96 | Mariricu | Espírito Santo | 1.214,1899 | 317 | 48610.007998/2004 | Sanhacu | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 210 | 48000.003760/97-38 | Mariricu Norte | Espírito Santo | 1.214,1899 | 318 | 48000.003692/97-80 | Santana | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.270,1663 |
| 211 | 48000.003759/97-59 | Mariricu Oeste | Espírito Santo | 1.214,1899 | 319 | 48000.003693/97-42 | São Domingos | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 212 | 48610.008016/2004 | Maritaca | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.338,3938 | 320 | 48610.007485/2006-12 | São Manoel | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.250,8686 |
| 213 | 48000.003723/97-10 | Marlim | Marlim | 1.166,2830 | 321 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 214 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | Marlim Leste | 1.186,3285 | 322 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 215 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | Marlim Sul | 1.180,8390 | 323 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | Alagoano | 1.354,9134 |
| 216 | 48000.003668/97-03 | Massapé | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 324 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| 217 | 48000.003669/97-68 | Massuí | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 325 | 48610.003884/2000 | Sapinhó | Sapinhó | 1.239,7660 |
| 218 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | Baiano Mistura | 1.309,3305 | 326 | 48000.003695/97-78 | Sauípe | Fazenda Santo Estevão | 1.263,2974 |
| 219 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 327 | 48610.009288/2005-49 | Sempre Viva | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.309,3305 |
| 220 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Noroeste | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 328 | 48610.007984/2004 | Seriema | Espírito Santo | 1.214,1899 |
| 221 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 329 | 48000.003781/97-16 | Serra | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 222 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 330 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 223 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | Sergipano Terra | 1.168,1980 | 331 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 224 | 48000.003866/97-69 | Merluza | Condensado de Merluza | 1.388,8341 | 332 | 48000.003830/97-11 | Serraria | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 225 | 48000.003576/97-89 | | | | | | | | |

| | | | | |
|-----|-------------------------------|------------------------------------|--|------------|
| 351 | 48610.001427/2008-39A | Tiê | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.338,3938 |
| 352 | 48610.009279/05-58 | Tigre | Tigre | 1.300,4036 |
| 353 | 48000.003832/97-47 | Três Marias | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 354 | 48000.003708/97-18 | Trilha | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 355 | 48610.008001/2004 | Trinca Ferro | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 356 | 48610.001293/2008-56 | Trovoada | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.338,3938 |
| 357 | 48610.001369/2008-43 | Tubarão Azul | Tubarão Azul | 1.172,1764 |
| 358 | 48610.0001367/2008-54 | Tubarão Martelo | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.283,2257 |
| 359 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 360 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | Uirapuru | 1.338,3938 |
| 361 | 48000.003833/97-18 | Upanema | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 362 | 48000.003.577/97-42 | Uruguá | Tambaú-Uruguá | 1.302,6441 |
| 363 | 48610.009151/2005-94 | Urutau | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 364 | 48610.004002/98 | Varginha | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 365 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 366 | 48000.003734/97-28 | Viola | Cabiúnas Mistura | 1.189,7596 |
| 367 | 48000.003704/97-67 | Voador | Marlim | 1.166,2830 |
| 368 | 48000.003778/97-01 | Xaréu | Ceara Mar | 1.233,2118 |
| 369 | 48610.009227/2002 | I-RT-I-RN | Riacho Tapuio | 1.312,1095 |
| 370 | 48610.001443/2008-21 | PA-1ALV1BA-REC-T-129 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.338,3938 |
| 371 | 48610.009225/2002 | PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8 | RGN Mistura | 1.261,0109 |
| 372 | 48610.003884/2000 | PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE) | TLD de Carioca Nordeste | 1.142,8376 |
| 373 | 4810.009130/2005-79 | PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 374 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.362,0187 |
| 375 | 48610.009128/2005-16 | PA-1STARSRN-POT-T-794 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.380,7177 |
| 376 | 48610.009193/2005-25-ES-T-466 | PA-1VITA1ES-ES-T-466 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.248,5056 |
| 377 | 48610.001402/2008-35 | PA-1VITA3ES-ES-T-392 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.238,6599 |
| 378 | 48610.001402/2008-35 | PA-1VITA4ES-ES-T-391 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.185,0990 |
| 379 | 48610.007984/2004 | PA-4BRSA416-ES-T-373 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6825 |
| 380 | Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - São Mateus do Sul | Óleo de Xisto | 1.168,5010 |

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

| Bacia | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R\$/m³) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|
| Alagoas | Alagoano | 1.354,9134 |
| Camamu | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| Campos | Baleia Azul | 1.283,2257 |
| Ceara | Ceara Mar | 1.233,2118 |
| Espírito Santo | Peroá | 1.396,6825 |
| Potiguar | Pescada | 1.380,7177 |
| Recôncavo | Uirapuru | 1.338,3938 |
| Santos | Condensado de Merluza | 1.388,8341 |
| Sergipe | Piranema | 1.356,4731 |
| Solimões | Urucu | 1.362,0187 |
| Tucano Sul | Baiano Mistura | 1.309,3305 |
| Maior Brasil | Peroá | 1.396,6825 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de MARÇO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.286,3133.

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 12 de abril de 2013

Nº 371 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 22, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Resolução ANP nº 2/2005, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 328, de 05 de abril de 2013, fica revogada a autorização nº 302, publicada no DOU em 26/05/2010, para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, outorgada à CAP - Comércio de Asfalto e Petróleo Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.116.697/0001-59, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.015767/2011-42, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica sem efeitos o Despacho nº 1.274, publicado no DOU em 14/11/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 396, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.002897/2013-87 (IFCE), 48610.002921/2013-88 (IFAL), 48610.002923/2013-77 (IFES), 48610.002922/2013-22 (Inmetro) e UFMG (48610.007913/2012-47), torna públicos os seguintes atos:

Art. 1º Reconhecer como credenciada a Unidade de Ensino Instituto Federal do Ceará - IFCE, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, a Unidade de Ensino Instituto Federal de Alagoas - IFAL, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.825.373/0001-55, a Unidade de Ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, a Unidade de Ensino Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20 e a Unidade de Ensino Universidade Federal de

Minas Gerais - UFMG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, nos termos do estabelecido na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012.

§1º O Credenciamento previsto no caput para o IFCE restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio de Automação Industrial, Eletromecânica, Eletroeletrônica, Eletrotécnica, Construção Naval, Mecânica Industrial, Meio Ambiente, Metalurgia, Petroquímica, Química, Segurança do Trabalho e Petróleo & Gás, conforme Plano de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§2º O Credenciamento previsto no caput para o IFAL restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio de Eletrotécnica, Eletroeletrônica, Eletrônica, Mecânica, Meio ambiente, Química, Segurança do trabalho, conforme Plano de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§3º O Credenciamento previsto no caput para o IFES restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio de Automação industrial, Eletrotécnica, Eletromecânica, Geoprocessamento, Mecânica, Metalurgia, Meio ambiente, Química, Segurança do trabalho, Portos, conforme Plano de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§4º O Credenciamento previsto no caput para o Inmetro restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio de Biotecnologia e Metrologia, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§5º O Credenciamento previsto no caput para a UFMG restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito do estágio de mapeamento geológico e cursos a serem realizados no Centro de Geologia Eschwege (CGE), conforme Plano de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§6º As Unidades de Ensino Credenciadas ficam sujeitas às condições estabelecidas na Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no Anexo B e aos requisitos gerais exigidos para Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução do Programa de Formação de Recursos Humanos autorizado.

Art. 2º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para cursos técnicos de nível médio e cursos de nível superior (graduação, mestrado e doutorado), conforme quadro anexo.

Art. 3º A presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalho apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas de nível técnico, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:

- I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;
- II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos temas dos planos de trabalho de pesquisa;
- III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas de nível superior, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:

- I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;
- II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais;
- III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;
- IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 6º Para efeito de acompanhamento e avaliação do programa de nível superior da UFMG, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral, contendo as seguintes informações:

- I - Relação dos bolsistas selecionados e respectivas instituições de ensino de origem, bem como relação dos bolsistas aprovados;
- II - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação do aporte financeiro.

Art. 7º As informações de que trata os arts. 4º e 5º e 6º deverão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital (CD).

Art. 8º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 9º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 10º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Rede/Área/Programa/Núcleo | Instituição | Valor (R\$) | Item de Enquadramento |
|---------------|---|--|--------------------|--------------|-----------------------|
| 103 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 103 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 103 Inmetro | 1.328.600,00 | 8.2.2 |
| 104 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 104 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 104 IFES | 7.531.300,00 | 8.2.2 |
| 105 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 105 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 105 IFAL | 7.886.200,00 | 8.2.2 |
| 128 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 128 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 128 IFCE | 5.245.975,00 | 8.2.2 |
| 1155 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao Projeto 1155 UFMG/CGE | Programa de Formação de Recursos Humanos | UFMG | 1.000.364,00 | 8.2.2 |
| | | | | 434.730,00 | 8.2.3 |



AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 15 DE ABRIL DE 2013

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta dos processos de nºs 48610.002448/2013-39 (UENF), 48610.003371/2013-14 (UFBA), 48610.003370/2013-70 (UFPA), 48610.002454/2013-96 (UFRN), 48610.003526/2013-12 (UNICAMP), 48610.002450/2013-16 (UFMG), 48610.002444/2013-51 (UFRRJ), torna públicos os seguintes atos:

Art. 1º Reconhecer como credenciadas as Unidades de Ensino: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.809.688/0001-06, Universidade Federal da Bahia - UFBA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, Universidade Federal do Pará - UFPA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04 e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05 nos termos do estabelecido na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012.

§1º O Credenciamento previsto no caput restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito das Unidades de Ensino e cursos de nível superior (graduação, mestrado e doutorado) abaixo, conforme Planos de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005, Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes;

a.UENF: Engenharia de Reservatórios e de Exploração (Mestrado e Doutorado);

b.UFBA: Geofísica (Mestrado e Doutorado);

c.UFPA: Geofísica (Mestrado e Doutorado);

d.UFRN: Geodinâmica e Geofísica (Mestrado e Doutorado);

e.UNICAMP: Ciência e Engenharia de Petróleo (Mestrado e Doutorado);

f.UFMG: Geologia (Retenção, Graduação, Mestrado e Doutorado);

g.UFRRJ: Geologia (Retenção e Graduação), Geografia (Retenção e Graduação) e Arquitetura e Urbanismo (Retenção e Graduação);

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino Credenciadas listadas no §1º do Artigo 1º ficam sujeitas às condições estabelecidas na Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no Anexo B e aos requisitos gerais exigidos para Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução do Programa de Formação de Recursos Humanos autorizado.

Art. 2º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para cursos de nível superior (graduação mestrado e doutorado), conforme quadro anexo.

Art. 3º A presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalho apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas nos respectivos planos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais;

III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º deverão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital (CD).

Art. 6º Os programas deverão participar da Reunião Anual de Avaliação do PRH-ANP, promovida pela ANP.

Art. 7º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Rede/Área/Programa/ Núcleo | Instituição | Valor (R\$) | Item de Enquadramento |
|---------------|--|--|--------------------|---------------|-----------------------|
| 226 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 226 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 226 UENF | 10.604.392,00 | 8.2.2 |
| 227 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 227 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 227 UFBA | 8.157.256,00 | 8.2.2 |
| 228 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 228 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 228 UFPA | 8.157.256,00 | 8.2.2 |
| 229 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 229 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 229 UFRN | 6.960.784,00 | 8.2.2 |
| 230 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 230 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 230 UNICAMP | 6.960.784,00 | 8.2.2 |
| 238 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 238 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 238 UFMG | 7.179.867,20 | 8.2.2 |
| 239 | Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 239 | Programa de Formação de Recursos Humanos | PRH-PB 239 UFRRJ | 4.006.864,00 | 8.2.2 |

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 36/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)
815.574/2010-ANTONIO BROGNOLI CECHINEL-ALVARÁ Nº3615/2013-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº11311, DOU de 23/09/2010

RELAÇÃO Nº 40/2013 SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
810.203/2011-MEGA FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3616/2013-Destacado do DNPM 810.054/2008-ALVARÁ Nº6.352/2011-Vencimento em 21/12/2013
880.438/2011-GISELI CASAGRANDE-ALVARÁ Nº3617/2013-Destacado do DNPM 880.072/2010-ALVARÁ Nº3.837/2010-Vencimento em 11/05/2013
803.592/2012-CERÂMICA VALE DO PARNAÍBA LTDA CERVALE-ALVARÁ Nº3618/2013-Destacado do DNPM 803.689/2011-ALVARÁ Nº7.880/2012-Vencimento em 07/12/2015
811.475/2012-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº3619/2013-Destacado do DNPM 810.307/2012-ALVARÁ Nº1.747/2012-Vencimento em 19/04/2014
811.515/2012-TERRA LEMOS TERRAPLANAGEM LTDA.-ALVARÁ Nº3620/2013-Destacado do DNPM 810.799/2009-ALVARÁ Nº1.359/2012-Vencimento em 10/04/2014
811.516/2012-TERRA LEMOS TERRAPLANAGEM LTDA.-ALVARÁ Nº3621/2013-Destacado do DNPM 810.799/2009-ALVARÁ Nº1.359/2012-Vencimento em 10/04/2014
811.517/2012-TERRA LEMOS TERRAPLANAGEM LTDA.-ALVARÁ Nº3622/2013-Destacado do DNPM 810.799/2009-ALVARÁ Nº1.359/2012-Vencimento em 10/04/2014
864.445/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-ALVARÁ Nº3623/2013-Destacado do DNPM 864.345/2005-ALVARÁ Nº12.900/2011-Vencimento em 26/10/2014
864.446/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-ALVARÁ Nº3624/2013-Destacado do DNPM 864.345/2005-ALVARÁ Nº12.900/2011-Vencimento em 26/10/2014
871.834/2012-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-ALVARÁ Nº3625/2013-Destacado do DNPM 871.046/2010-ALVARÁ Nº12.037/2010-Vencimento em 06/10/2013
872.204/2012-INDUSFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA FERRARI LTDA-ALVARÁ Nº3626/2013-Destacado do DNPM 872.505/2011-ALVARÁ Nº4.138/2012-Vencimento em 05/07/2015
890.414/2012-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-ALVARÁ Nº3627/2013-Destacado do DNPM 890.330/2010-ALVARÁ Nº9.061/2010-Vencimento em 16/08/2013
890.415/2012-PAULO VITOR LINHARES DE MIRANDA CARNEIRO-ALVARÁ Nº3628/2013-Destacado do DNPM 890.330/2010-ALVARÁ Nº9.061/2010-Vencimento em 16/08/2013
890.664/2012-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº3629/2013-Destacado do DNPM 890.426/2010-ALVARÁ Nº10.836/2010-Vencimento em 17/09/2013
890.804/2012-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-ALVARÁ Nº3630/2013-Destacado do DNPM 890.970/2011-ALVARÁ Nº2.562/2012-Vencimento em 19/05/2014
890.870/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº3631/2013-Destacado do DNPM 890.485/2011-ALVARÁ Nº11.229/2011-Vencimento em 04/08/2013
890.897/2012-CONSTRUTORA MAR E CAMPO LTDA-ALVARÁ Nº3632/2013-Destacado do DNPM 890.702/2012-ALVARÁ Nº6.748/2012-Vencimento em 16/11/2015
815.035/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3633/2013-Destacado do DNPM 815.019/2010-ALVARÁ Nº3.962/2010-Vencimento em 11/05/2013
815.041/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3634/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.042/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3635/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.043/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3636/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.044/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3637/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.045/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3638/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.046/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3639/2013-Destacado do DNPM 815.026/2010-ALVARÁ Nº14.792/2011-Vencimento em 19/09/2014
815.047/2013-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-ALVARÁ Nº3640/2013-Destacado do DNPM 815.805/2011-ALVARÁ Nº925/2012-Vencimento em 09/04/2015
815.055/2013-CR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº3641/2013-Destacado do DNPM 815.557/2011-ALVARÁ Nº16.024/2011-Vencimento em 05/10/2014
864.061/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº3642/2013-Destacado do DNPM 864.017/2011-ALVARÁ Nº5.926/2011-Vencimento em 12/05/2014

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.223/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10.785/2007
872.224/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10.786/2007
872.226/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10.788/2007
872.227/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10789/2007
872.231/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10793/2007
872.234/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10796/2007

872.235/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº10797/2007

872.142/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA- Cessionário:IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 05.680.495/0001-60- Alvará nº10.631/2008

872.703/2008-ROBERTO CARMINE SICA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS.- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº11817/2008

871.712/2009-MANOEL ANTONIO RIBEIRO PESSOA- Cessionário:Manoel Antônio Ribeiro Pessoa.- CPF ou CNPJ 00.440.876/0001-59- Alvará nº10.246/2009

873.132/2009-MATRIX MINERAIS LTDA- Cessionário:WILSON NASSIF- CPF ou CNPJ 444.260.978-00- Alvará nº6194/2010

873.148/2009-RICARDO GONZALEZ SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO BOQUIRA LTDA- CPF ou CNPJ 13.289.698/0001-59- Alvará nº6151/2010

871.616/2010-ANTONIO CARLOS MOREIRA RIBEIRO- Cessionário:ELIZENILDA GOMES DA SILVA.- CPF ou CNPJ 34.316.059/0001-05- Alvará nº496/2011

872.690/2011-ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA- Cessionário:CBV CONSTRUTORA LTDA.- CPF ou CNPJ 01.379.851/0001-50- Alvará nº15618/2011

873.218/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.483/2011

873.219/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14484/2011

873.220/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14485/2011

873.221/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.486/2011

873.222/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.487/2011

873.223/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14488/2011

873.224/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.489/2011

873.225/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.490/2011

873.226/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.491/2011

873.227/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.492/2011

873.228/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.493/2011

873.229/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.494/2011

873.230/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.495/2011

873.231/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.496/2011

873.232/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº14.497/2011

874.144/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará nº3551/2012

870.683/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº4466/2012

870.684/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº4467/2012

870.688/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº4471/2012

870.689/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001-72- Alvará nº4472/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.961/2005-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO- 8,022/2005 n° 8.022/2005 - Cessionário: BIOMINING MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 97.525.785/0001-58

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.144/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº469/2013 E 470/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº471/2013-180 dias

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.057/2011-VARICRED DO NORDESTE EMP. E PART. LTDA- Registro de Licença Nº:1175/2011 - Vencimento em 06/03/2014

800.059/2011-VARICRED DO NORDESTE EMP. E PART. LTDA- Registro de Licença Nº:1174/2011 - Vencimento em 06/03/2014

800.361/2011-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME- Registro de Licença Nº:1241/2012 - Vencimento em 20/03/2014

800.871/2012-INSTALLE ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº:1301/2013 - Vencimento em 14/01/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

800.463/2006-CERAMICA MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº461/2013

800.313/2010-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA-OF. Nº454/2013

801.052/2010-PATRICIA SILVA LIMA ME-OF. Nº453/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

801.084/2011-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA

800.083/2012-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Concessão de Lavra

Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)

990.186/1988-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- OF. Nº0789/2013 - Autos de Advertência Nº02/2013 e Nº03/2013

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 241/2013 e Nº 242/2013

990.186/1988-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 238/2013, Nº239/2013 e Nº240/2013

Aceita defesa apresentada(475)

890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nega provimento a defesa apresentada(476)

890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.554/2012-CELSE BRAGA DA SILVA-OF. Nº0886/2013

RELAÇÃO Nº 87/2013

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)

890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº09/2004, Nº426/2007 e Nº213/2008

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 121/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 861310/07, 862262/07, 862304/07, 862306/07, 862307/07

Antonio Mendes Ferreira Junior - 860508/10, 860673/10

Encalso Construções Ltda - 860543/10, 860544/10

General Mineração Ltda - 860644/10, 860645/10, 860646/10, 860647/10, 860648/10, 860650/10, 860651/10

José da Rocha Rodrigues - 860738/10

Jose Humberto Santovito - 860524/10

José Roberto Alves Nascimento - 860642/10, 861423/07

Magellan Minerais Prospecção Geológica LTDA. - 860743/10, 860746/10, 860747/10, 860750/10

Maria da Glória Leão - 861106/06

Mauro Nunes - 860681/10

Mineração Brasil Central Ltda - 860739/10, 861068/09, 861107/09

Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860533/10, 860535/10, 860740/10

Orlando Alves Lessa Filho - 860823/09

Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02

Werverton de Lima Ferreira - 860501/09

RELAÇÃO Nº 122/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Antonio Mendes Ferreira Junior - 861234/10

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 861335/10, 861336/10, 860759/10

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860930/10

Delio Nunes de Jesus - 861266/10

Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10

Domingos Natalino de Moraes - 860846/10

Francisco de Assis Silva - 861061/10

Mineração Brasil Central Ltda - 861377/10, 861150/10, 860861/10

Mineração Diamantina Ltda - 860903/10, 861292/10

Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860833/10, 860839/10

Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 861284/10, 861285/10

Nassim Mamed Júnior - 861334/10, 860784/10, 860785/10, 860786/10, 860787/10

Optigera S.A. - 861170/10, 861171/10, 861184/10

Pedreira Campo Limpo Ltda - 860768/10

Seta Mineração Ltda - 860884/10

Teles e Dantas Ltda - 860898/10

Valdeci José Dos Reis - 860823/10

Vânia Delzulita de Moura Lima me - 861050/10

Venerando Jose Alves - 860965/10

Werverton de Lima Ferreira - 861013/10

RELAÇÃO Nº 123/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Alvaro Barbosa da Silva - 860747/11

Antônio Cássio Pereira - 860907/11

Cláudio Roberto Bueno da Fonseca Junior - 860999/11

Cleisiane Costa Fernandes - 860084/11

Delio Nunes de Jesus - 860803/11

Ednora Pimetel Lima - 860971/11

Eliane Aparecida Beze - 860982/11

Eudivalter Alves de Moraes - 860705/11

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11, 860898/11, 860899/11, 860900/11, 860901/11

Geo Castro Consultoria Ltda - 861508/10, 861510/10

Geraldo Garcia Rosa Neto - 860076/11

Janderson Barbosa Chaves - 860906/11

José Carlos Borges da Silva - 860950/11

Leonardo Guimaraes Povoá - 860858/11

Márcia de Ávila Oliveira me - 860695/11

Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861004/11, 861005/11

Mrc Mineradora Rio Claro Ltda - 860804/11, 860805/11

Nassim Mamed Júnior - 860835/11, 860836/11, 860969/11, 860970/11

Patricia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11

Raio do Sol Mineração Ltda me - 860599/11

Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11

Tatiane Maria da Costa - 861029/11

Vanderley Cardoso - 860922/11

Vera Lúcia Inácia da Cruz - 860023/11, 860808/11

Wallasse Guedes Correia - 860639/11, 860666/11



RELAÇÃO Nº 124/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 Adher Empreendimentos LTDA. - 861031/11, 861032/11
 Associação Filhos do Pai Eterno - 861305/11
 Carlos Pereira - 861040/11
 Ecology Pesquisas Mineraias Ltda - 861199/11, 861201/11,
 861202/11, 861207/11, 861208/11, 861209/11, 861213/11, 861214/11,
 861215/11, 861216/11, 861217/11, 861218/11, 861219/11, 861220/11,
 861221/11, 861222/11, 861224/11, 861225/11, 861231/11
 Empresas fm Agropecuaria, Industria, Comercio e Servicos
 Ltda - 861148/11
 Guiomar de Araujo Azevedo - 861264/11
 Helio Silvestre de Oliveira - 861287/11
 Jair Tagliari - 861064/11
 Mauro Nunes - 861241/10
 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861146/11
 Morro Branco Mineração e Participações LTDA. -
 861133/11, 861058/11, 861260/11
 Pedreira Bela Vista Ltda - 861153/11, 861154/11
 Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 861035/11
 Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861069/11,
 861072/11, 861081/11

RELAÇÃO Nº 125/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 Bruno Leonardo Silva - 861664/11
 Carlos Luciano Moraes - 861332/11
 Ecology Pesquisas Mineraias Ltda - 861474/11, 861475/11
 Francisco Alves Mendes - 861343/11
 Francisco de Paula da Silva - 861348/11, 861349/11,
 861338/11
 Jair Tagliari - 861437/11
 João Milton de Amorim - 861608/11
 Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861540/11,
 861541/11
 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861422/11, 861423/11,
 861424/11, 861425/11, 861426/11, 861596/11, 861597/11,
 861498/11
 Mineração Vale do Piracanjuba Ltda - 861573/11
 Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11
 Nassim Mamed Júnior - 861628/11, 861629/11, 861630/11,
 861631/11, 861632/11
 Rinaldo Persiano - 861406/11, 861407/11
 Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 861479/11,
 861650/11, 861609/11, 861654/11, 861655/11, 861656/11
 Tatiane Maria da Costa - 861308/11

RELAÇÃO Nº 126/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 Adher Empreendimentos LTDA. - 862029/11
 Anazir Rodrigues da Silva Junior - 862135/11
 Antonio Mendes Ferreira Junior - 862113/11
 Ceramica Moraes & Moraes Ltda - 862773/11
 Fernando Fernandes Peixoto - 861671/11
 Fortuna Mineração Ltda - 862092/11, 862110/11
 Henrique Gomes Libério - 860144/12
 Joao Alberto Fraga Silva - 861942/11
 João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11
 José Mendes Ribeiro - 862098/11
 Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 862365/11
 Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862091/11,
 862134/11, 862137/11
 Msf Mineração S.A. - 860157/12, 860158/12, 860160/12,
 860162/12, 862372/11, 862373/11, 862374/11, 862375/11, 862376/11,
 862377/11, 862378/11, 862379/11, 862380/11, 862381/11,
 862526/11
 Quantum Mineração Ltda - 860189/12
 Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participa-
 ções Societárias LTDA. - 861699/11, 861701/11
 Rinaldo Persiano - 861678/11, 861679/11
 Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 862097/12

RELAÇÃO Nº 127/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 Adriana Márcia Lima da Silva - 860430/12, 860431/12,
 860432/12, 860434/12, 860463/12, 860464/12, 860465/12,
 860466/12
 Alan Kardec Arcanjo Ferreira - 861048/12
 Bruno Meireles Ros - 860782/12
 Diego Alves Barbosa - 860763/12
 Douglas Alencar Guimarães - 860732/11
 Fausto da Costa Silva - 861827/12
 Henrique Alvarenga Cardoso - 860660/12
 Isadora Hajar da Costa Ferreira - 860850/12
 João Paulo Neves Barreto e Silva - 861333/12, 861334/12
 José Roberto Tavares Alexandre - 861153/12
 Junio Gomes Tomaz - 860809/12
 Luiz c. Trindade me - 861120/12, 861121/12

Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 861547/12
 Mauro Silveira Pinto Sobrinho - 860300/12
 Msf Mineração S.A. - 860363/12, 860364/12, 860407/12,
 860408/12, 860409/12, 860507/12
 Nassim Mamed Júnior - 860501/12, 860637/12
 Rodrigo de Melo Rodrigues - 860987/12
 Rubens Martins Mourão - 861332/12
 Sérgio Luiz Ros - 860781/12
 Seta Mineração Ltda - 861540/12, 860437/12
 Viviane Lemos de Almeida Cardoso - 860661/12
 Wender Custodio Cardoso - 860561/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 38/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
 de direitos(175)
 806.253/2011-GEOACTIVA-GESTÃO MINERAL E PLA-
 NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- Alvará nº4.746/2011 - Ces-
 sionario:806.348/2012-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 15.462.944/0001-58
 806.306/2011-GEOACTIVA-GESTÃO MINERAL E PLA-
 NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- Alvará nº9.892/2011 - Ces-
 sionario:806.342/2012-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 15.462.944/0001-58
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
 to 30 dias(459)
 800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.- AI Nº
 549/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-OF. Nº540,
 541, 546, 547/2013
 Fase de Licenciamento
 Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
 tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
 806.138/2005-MIGUEL VICENTE DE ARAUJO- NOT
 Nº095/2005
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 806.084/2007-BB MENDES-OF. Nº0070, 081, 082,
 537/2013
 806.161/2007-CERÂMICA BALSAS LTDA-OF.
 Nº374/2013
 806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.-OF.
 Nº534/2013
 806.200/2009-CERÂMICA BALSAS LTDA-OF. Nº374,
 375, 553/2013
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
 ça(742)
 806.200/2009-CERÂMICA BALSAS LTDA- Registro de
 Licença Nº:015/2010 - Vencimento em 11/07/2013
 Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa
 30 dias(1179)
 806.084/2007-BB MENDES- AI Nº 07, 08/2013
 806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.- AI
 Nº 06/2013

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 51/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41) Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11, 868371/11,
 868413/11, 868414/11, 868415/11, 868419/11, 868421/11
 Sidney Diniz de Almeida - 868099/10

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 243/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
 cia(1165)
 830.470/2011-OLARIA KERAMIKÉ LTDA.-OF.
 Nº1830/12-DGTM
 830.592/2011-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
 OF. Nº154/12-DGTM
 830.605/2011-DRAGAGEM SELVA DE PEDRA LTDA-
 OF. Nº1510/12-DGTM
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 830.470/2011-OLARIA KERAMIKÉ LTDA.
 830.592/2011-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI

830.605/2011-DRAGAGEM SELVA DE PEDRA LTDA
 833.163/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA
 831.031/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO
 ME
 832.617/2012-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTI-
 MA LTDA

RELAÇÃO Nº 245/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.440/2001-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº115/13-ERP
 830.274/2003-ENAGRAN - EMPRESA NACIONAL DE
 GRANITOS LTDA.-OF. Nº114/13-ERP
 831.721/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47/13-
 ESCGV
 831.734/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-
 OF. Nº113/13-ERP
 832.322/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
 TOS LTDA-OF. Nº44/13-ERP
 830.054/2004-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA.
 ME-OF. Nº32/13-FISC
 831.387/2006-MARCIO FERNANDO BARCI-OF.
 Nº118/13-ERP
 833.451/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF.
 Nº49/13-ESCGV

RELAÇÃO Nº 246/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 830.205/2000-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LT-
 DA-ME- Área de 1999.00 ha para 49,92 ha-Areia
 832.022/2001-ALCIR PAIVA MENDONÇA- Área de
 483,35 ha para 387,92 ha-Granito Industrial
 831.787/2002-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Área de
 837,16 ha para 540,65 ha-Granito- Revestimento
 834.150/2006-CERAMICA CARMELO LTDA- Área de
 1258,33 ha para 49,89 ha-Areia
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica
 833.268/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica
 833.323/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica

RELAÇÃO Nº 250/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
 de direitos(175)
 830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND-
 Alvará nº4631/10 - Cessionario:831.932/2012-DEPÓSITO DE
 AREIA RIBEIRO E SOUSA LTDA ME- CPF ou CNPJ
 05.459.048/0001-86
 830.327/2010-HENRIQUE MENDES ALTIVO- Alvará
 nº8338/10 - Cessionario:830.039/2013;830.040/2013;830.041/2013 e
 830.042/2013 - V.m.i . MINERAÇÃO LTDA Me- CPF ou CNPJ
 17.129.273/0001-33
 834.052/2010-BENEDITO GUIMARÃES- Alvará
 nº6014/11 - Cessionario:834.301/2012 e 834.302/2012-COMÉRCIO
 DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA e ARACEZ AR-
 TEFATOS DE CIMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 07.317.690/0001-
 56 e 41.941.584/0001-87
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.590/2011-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
 AREIA LTDA ME-OF. Nº48/13-CESD e Marcelo de Andrade Ge-
 nares
 832.422/2011-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
 AREIA LTDA ME-OF. Nº48/13-CESD e Marcelo de Andrade Ge-
 nares
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 830.622/2003-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA
 LTDA- Cessionário:JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME- CPF ou
 CNPJ 03.198.773/0001-12- Alvará nº4240/03
 832.989/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-
 LOSSO- Cessionário:REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME-
 CPF ou CNPJ 16.690.831/0001-72- Alvará nº8722/12
 832.990/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-
 LOSSO- Cessionário:REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME-
 CPF ou CNPJ 16.690.831/0001-72- Alvará nº6781/11
 833.145/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-
 LOSSO- Cessionário:REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME-
 CPF ou CNPJ 16.690.831/0001-72- Alvará nº8794/11
 832.693/2009-MINERAÇÕES GERAIS LTDA- Cessioná-
 rio:EMPRESA BRASILEIRA DÓ QUARTZO LTDA- CPF ou
 CNPJ 04.631.282/0001-86- Alvará nº4506/10
 832.948/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-
 LES- Cessionário:MINERADORA E EXPORTADORA SANTA
 INÊS LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.663.252/0001-05- Alvará
 nº1842/12
 832.998/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-
 LES- Cessionário:MINERADORA E EXPORTADORA SANTA
 INÊS LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.663.252/0001-05- Alvará
 nº1844/12
 833.025/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-
 LES- Cessionário:MINERADORA E EXPORTADORA SANTA
 INÊS LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.663.252/0001-05- Alvará
 nº2011/12
 Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.424/2007-ITAZUL AGRONEGÓCIOS LTDA-OF.
Nº50/13-CESD e Cia Mineradora Catité Duo S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
832.205/1987-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMO-
RES MARTINS LTDA. - ME.- 48 nº 92 - Cessionário: GAMA
MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.737.786/0001-
39
832.152/2007-DANIEL FERREIRA MARIANO- 11264 nº
08 - Cessionário: CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LT-
DA- CNPJ 13.829.691/0001-82

RELAÇÃO Nº 252/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.127/2002-JOSÉ CARLOS SOARES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.841/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº596/13-
DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação(730)
832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO-Registro de
Licença Nº3977/13 de 26/03/13-Vencimento em 26/03/2017
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.014/1992-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.477/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.648/2000-EDUARDO RODRIGUES COELHO
831.693/2001-S.G.M. COMERCIO INDÚSTRIA E EX-
PORTAÇÃO LTDA.

832.300/2004-INDÚSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIA-
MENTOS DE PEDRAS QUARTZITO VALE DAS PEDRAS-ME
833.375/2004-VALE S A
830.067/2005-ROGÉRIO EUSTÁQUIO DA SILVA
830.479/2005-CARLOS ALBERICO BATISTA PEREIRA
832.702/2005-VALE S A
833.022/2005-MARIA GERTRUDES COELHO VAREJAO
831.349/2006-IGEOLÓGIA SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
831.412/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.439/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.983/2006-CERÂMICA CARMELITANA LTDA
832.285/2006-INGO GUSTAV WENDER
832.329/2006-GERALDO MORAIS REIS
832.529/2006-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LT-

DA.
833.554/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA
833.647/2006-FRANCISCO DE ASSIS MOURA
833.691/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA
830.229/2007-VALE S A
830.295/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
832.762/2007-MÁRIO ANTÔNIO MONTEIRO GOMES
833.538/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
833.653/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
835.010/2007-ANTÔNIO COELHO CAMPOS
831.070/2008-FOX MINERACAO LTDA
831.082/2008-JOSÉ CALIXTO MILAGRES
832.007/2008-DANIELA PEREIRA SILVA
832.596/2008-LUCIANO SGRANCIO
832.980/2008-MARIA MARISA GUERRA
833.053/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A
833.060/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.064/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.069/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.072/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.076/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

833.180/2008-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.
834.334/2008-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA
834.697/2008-WEVERTON KELEM CAETAÑO
830.082/2009-GERALDO EUSTÁQUIO VENTURA
830.421/2009-FREDERICO FERREIRA DA SILVA
831.464/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.111/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.976/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
830.428/2011-GETULIO MENDONÇA DE AGUIAR
830.974/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 254/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
832.141/2007-INGO GUSTAV WENDER
833.455/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.456/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
830.762/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

832.869/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.191/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará
Nº17638/11
834.970/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará
Nº12708/11
834.736/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº13262/11
834.198/2010-CLÁUDIO RENATO CARNEVALLI DIAS -
Alvará Nº2546/11
834.862/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº700/11
830.912/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº6804/11
831.703/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15184/11

RELAÇÃO Nº 255/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.080/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área
de 921,44 ha para 259,32 ha-Argila
831.699/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área
de 982,90 ha para 236,57 ha-Argila
830.064/2007-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉR-
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 1204,15
ha para 586,40 ha-Cascalho Diamantífero
831.428/2009-AREAL CASSIA LTDA ME- Área de
809,43 ha para 49,87 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.276/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica

RELAÇÃO Nº 257/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.183/2003-PEIXOTO MURTA MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº499/13-ESCGV
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS
LTDA.-OF. Nº51/13-ESCGV
832.010/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS
LTDA.-OF. Nº52/13-ESCGV
830.735/2006-J.A. GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº50/13-
ESCGV
832.781/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº4297/12-FISC

RELAÇÃO Nº 258/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.782/2002-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.
832.127/2002-JOSÉ CARLOS SOARES
832.171/2003-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 259/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
831.618/2002-SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMER-
CIO LTDA.- Guia de Utilização Nº239/11

RELAÇÃO Nº 260/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO- DOU de
14/03/2013

RELAÇÃO Nº 262/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.183/2003-PEIXOTO MURTA MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº500/12-ESCGV

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 94/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.
Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo mineralário: 815064/74 - Processo de cobrança: 950204/13 Valor: R\$.2.601,24, Processo mineralário: 852082/95 - Processo de cobrança: 950205/13 Valor: R\$.272.344,26,

Processo mineralário: 850769/81 - Processo de cobrança: 950206/13
Valor: R\$.332.904,25

Titular: Mineradora e Transportadora Clara Ltda Cpf/cnpj :08.993.076/0001-77 - Processo mineralário: 850587/09 - Processo de cobrança: 950223/13 Valor: R\$.9.366,13

Titular: Monte Granito Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :10.500.217/0001-14 - Processo mineralário: 850892/07 - Processo de cobrança: 950222/13 Valor: R\$.1.303,52

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.013/2006-RENE ROGÉRIO COSTA-AI Nº01/2013
826.044/2007-DANILO GERALDO VIERO-AI Nº02/2013
826.211/2007-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-AI Nº03/2013
826.494/2008-PORTO DE AREIA CAMPOS LTDA-AI Nº04/2013
826.662/2008-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-AI Nº05/2013
826.670/2008-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-AI Nº06/2013
826.672/2008-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº07/2013
826.002/2009-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº08/2013
826.003/2009-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº09/2013
826.034/2009-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-AI Nº10/2013
826.059/2009-JOÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA-AI Nº11/2013
826.093/2009-RODRIGO NODARI ME-AI Nº12/2013
826.126/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº13/2013
826.149/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº14/2013
826.150/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº15/2013
826.169/2009-ANA LUZIA FRANCO DE CARVALHO SOUZA-AI Nº16/2013
826.171/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº17/2013
826.173/2009-JOEL RICKLI-AI Nº18/2013
826.174/2009-JOEL RICKLI-AI Nº19/2013
826.175/2009-JOÃO CARLOS IGNASZEWSKI-AI Nº20/2013
826.190/2009-COBEMIL COMÉRCIO E BENEFICIA-
MENTO DE MINERAIS LTDA.-AI Nº21/2013
826.194/2009-COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍ-
CIOS VILA VARZEÃO LTDA.-AI Nº22/2013
826.215/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº23/2012
826.216/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº24/2013
826.217/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº25/2013
826.231/2009-LUIZ CESAR CAVALLIERE-AI Nº26/2013
826.233/2009-LUIZ CESAR CAVALLIERE-AI Nº27/2013
826.241/2009-ANTONIO GILMAR DISSENHA-AI Nº28/2013
826.243/2009-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-
DA.-AI Nº29/2013
826.246/2009-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº30/2013
826.267/2009-HELIO ADAMIO-AI Nº31/2013
826.272/2009-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº32/2013
826.275/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
AI Nº33/2013
826.276/2009-CARLOS XAVIER SIMÕES-AI Nº34/2013
826.293/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº35/2013
826.294/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº36/2013
826.295/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº37/2013
826.296/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº38/2013
826.297/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº39/2013
826.298/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº40/2013
826.299/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº41/2013
826.300/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº42/2013
826.301/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº43/2013
826.312/2009-CARLOS TRENTIN AICHNER-AI Nº44/2013
826.318/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A.-AI Nº45/2013
826.319/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A.-AI Nº46/2013
826.328/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº47/2013



826.330/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº48/2013
 826.338/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI Nº49/2013
 826.339/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI Nº50/2013
 826.342/2009-LUIZ CARLOS GRANDI-AI Nº51/2013
 826.349/2009-ALESANDRO GEOBAR LISKA-AI Nº52/2013
 826.359/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº53/2013
 826.378/2009-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.-AI Nº54/2013
 826.387/2009-SÃO SEBASTIÃO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº55/2013
 826.405/2009-FOZ FLY ESPORTES E LAZER LTDA-AI Nº56/2013
 826.422/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº57/2013
 826.452/2009-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA.-AI Nº58/2013
 826.465/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº59/2013
 826.481/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO-AI Nº60/2013

RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 826.482/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO-AI Nº61/2013
 826.486/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº62/2013
 826.487/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº63/2013
 826.488/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº64/2013
 826.489/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº65/2013
 826.490/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº66/2013
 826.491/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº67/2013
 826.493/2009-JOSÉ LUIZ ANÇAY-AI Nº68/2013
 826.495/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº69/2013
 826.496/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº70/2013
 826.497/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº71/2013
 826.499/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº72/2013
 826.500/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº73/2013
 826.501/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº74/2013
 826.518/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI Nº75/2012
 826.519/2009-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA-AI Nº76/2013
 826.520/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI Nº77/2013
 826.523/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº78/2013
 826.536/2009-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO-AI Nº79/2013
 826.541/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº80/2013
 826.542/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº81/2013
 826.544/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº82/2013
 826.546/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº83/2013
 826.547/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº84/2013
 826.548/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº85/2013
 826.549/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº86/2013
 826.598/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº87/2013
 826.621/2009-JULIO CESAR RIBEIRO-AI Nº88/2013
 826.636/2009-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-AI Nº89/2013
 826.646/2009-ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA FILLHO-AI Nº90/2013
 826.651/2009-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-AI Nº91/2013
 826.666/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-AI Nº92/2013
 826.750/2009-JOSÉ ROBERTO DIAS-AI Nº93/2013
 826.752/2009-ANDRESSA TURRA AGOTTANI RIBAS-AI Nº94/2013
 826.767/2009-SADI CARDOSO-AI Nº95/2013
 826.154/2010-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-AI Nº96/2013
 826.161/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº97/2013

826.181/2010-PICCINI & CIA LTDA-AI Nº98/2013
 826.182/2010-PICCINI & CIA LTDA-AI Nº99/2013
 826.184/2010-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº100/2013
 826.187/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº101/2013
 826.188/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº102/2013
 826.214/2010-MARILVA URSULINA NICHELE-AI Nº103/2013
 826.215/2010-RODOLFO WEIBER-AI Nº104/2013
 826.221/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-AI Nº105/2013
 826.235/2010-MARIA SALETE DIAS GATTI-AI Nº106/2013
 826.244/2010-LUIZ CARLOS GUERREIRO-AI Nº107/2013
 826.254/2010-NATALÍCIO MACHADO-AI Nº108/2013
 826.284/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-AI Nº109/2013
 826.301/2010-SEIDEL & ZEIDEL LTDA ME-AI Nº110/2013
 826.309/2010-A.R.E TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº111/2013
 826.313/2010-MARIA JOSÉ DE SOUZA-AI Nº112/2013
 826.336/2010-LAÉRCIO BONETTI-AI Nº113/2013
 826.364/2010-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº114/2013
 826.367/2010-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA-AI Nº115/2013
 826.391/2010-ROSENY BERNIM.-AI Nº116/2013
 826.412/2010-JOÃO BATISTA PACHECO-AI Nº117/2013
 826.413/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº118/2013
 826.415/2010-AGENCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S.A-AI Nº119/2013
 826.420/2010-CARLOS ROBERTO FERREIRA-AI Nº120/2013

RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 826.115/2007-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº141/2013
 826.196/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº142/2013
 826.197/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº143/2013
 826.473/2010-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME-AI Nº121/2013
 826.494/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-AI Nº122/2013
 826.495/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-AI Nº123/2013
 826.496/2010-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-AI Nº124/2013
 826.497/2010-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-AI Nº125/2013
 826.503/2010-OLINDO PEDRO PAGNONCELLI-AI Nº126/2013
 826.506/2010-GELSON JOSE MORELLO-AI Nº127/2013
 826.507/2010-ADILSON CAMPAGNOLO-AI Nº128/2013
 826.517/2010-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR-AI Nº129/2013
 826.525/2010-OSCAR VILELA-AI Nº130/2013
 826.535/2010-TANIA TEREZINHA FERREIRA PERIN-AI Nº131/2013
 826.544/2010-SR TERRAPLANAGEM-AI Nº132/2013
 826.562/2010-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº133/2013
 826.576/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAMPESTRE LTDA-EPP-AI Nº134/2013
 826.578/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA -ME-AI Nº135/2013
 826.593/2010-SÃO SEBASTIÃO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº136/2013
 826.619/2010-LIONEL JUNIOR DE ARRUDA-AI Nº137/2013
 826.623/2010-JOSÉ CARLOS ORTEGA ENSINA-AI Nº138/2013
 826.626/2010-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº139/2013
 826.655/2010-LUIZ CARLOS DAL ROSS-AI Nº140/2013
 826.574/2011-GERALDO GARUS-AI Nº144/2013
 826.803/2011-FAZENDA COMÉRCIO DE AREIA, PEDRA E SAIBRO LTDA-AI Nº145/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 848.411/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- DOU de 04/12/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 j. j. Mineradora Limitada - 890366/12 - A.I. 158/13, 890365/12 - A.I. 159/13, 890364/12 - A.I. 160/13
 J.C.N. Leones - 890360/12 - A.I. 161/13
 M.a Cariello Terraplanagem Transporte Locações de Maquinas e Vendas me - 890932/11 - A.I. 162/13

RELAÇÃO Nº 51/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Amathista Brasil Intermediação e Representação de Negócios Ltda - 890648/11, 890649/11, 890650/11
 Aryovaldo Ferenzini da Silveira - 890696/11
 Christiani Nogueira de Faria Pereira - 890322/10
 Comat Materiais de Construção Ltda - 890349/11
 Dinamica Rio Construções Ltda - 890557/11
 Dragabras Serviços de Dragagem LTDA. - 890435/10, 890454/10, 890455/10, 890456/10, 890457/10, 890370/10, 890371/10, 890372/10, 890373/10, 890374/10
 Herdade da Selada Agroindustria Ltda - 890815/11
 Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890411/08, 890414/08, 890415/08
 João Panayotis Damatis - 890399/11, 890456/11, 890516/11, 890222/10
 Julieta Mendes Pereira Gomes - 890711/10
 L c n Ponciano Terraplanagem me - 890453/11
 Marcelo Augusto Bastos Ribeiro Gomes - 890352/11
 Marcos Bonzi Santos - 890319/12
 Margarene Castro Mota Camara - 890266/12
 Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria LTDA. - 890768/11
 Miguel Angelo Monnerat Erthal - 890573/09, 890267/12, 890311/12, 890444/12, 890455/12
 Nilton Vieira da Silva - 890312/12, 890134/12
 Paulo Fernando Martins Antunes - 890358/06, 890501/06
 Pedra Sul Extração e Britamento Ltda - 890067/12, 890068/12, 890069/12
 Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890415/10
 Purys Construção e Serviços Ltda - 890660/11
 Roberto Alves Barroso - 890296/11
 Santos Roberto da Rocha - 890780/12
 Siriso Participações e Investimentos Ltda - 890254/12, 890611/11
 Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12, 890443/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 63/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Andre Scheidemantel - 815111/11 - Not.77/2013 - R\$ 14,11
 Cesar Wilhelm - 815922/11 - Not.79/2013 - R\$ 1.325,47

RELAÇÃO Nº 64/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Alboni Loreno Sandri - 815469/07 - Not.148/2013 - R\$ 276,10
 Alcino Vilmar Prá - 815800/08 - Not.121/2013 - R\$ 277,34
 Andre Scheidemantel - 815111/11 - Not.78/2013 - R\$ 2.748,40
 Antônio Carlos Ferreira - 815061/09 - Not.95/2013 - R\$ 117,43, 815060/09 - Not.96/2013 - R\$ 326,45, 815856/08 - Not.115/2013 - R\$ 277,34, 815855/08 - Not.116/2013 - R\$ 277,34, 815854/08 - Not.117/2013 - R\$ 277,34
 Antônio Carlos Silveira - 815345/06 - Not.145/2013 - R\$ 250,88
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815547/09 - Not.87/2013 - R\$ 99,97
 Arnaldo Correa - 815470/06 - Not.144/2013 - R\$ 250,88
 Augusto Girrardelo - 815088/10 - Not.84/2013 - R\$ 6,73

Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras LTDA. - 815914/08 - Not.109/2013 - R\$ 112,05, 815914/08 - Not.110/2013 - R\$ 277,34
Carbonifera Belluno LTDA. - 14935/36 - Not.155/2013 - R\$ 2.584,18
Carlos Roberto Amante - 815814/06 - Not.141/2013 - R\$ 277,34, 815687/06 - Not.142/2013 - R\$ 277,34, 815456/08 - Not.127/2013 - R\$ 277,34
Cerâmica Fortaleza me Ltda - 815507/09 - Not.88/2013 - R\$ 276,10
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815564/07 - Not.137/2013 - R\$ 277,34
Cesar Wilhelm - 815922/11 - Not.80/2013 - R\$ 2.748,40
Citrina Participações Ltda - 815378/11 - Not.98/2013 - R\$ 242,60
Construtora Triunfo sa - 815063/07 - Not.140/2013 - R\$ 2.346,88, 815076/05 - Not.146/2013 - R\$ 2.777,06, 815035/05 - Not.147/2013 - R\$ 5.521,62
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.156/2013 - R\$ 2.575,74, 815706/04 - Not.157/2013 - R\$ 2.575,74
Edson Antonio Nery de Castro - 815833/07 - Not.158/2013 - R\$ 285,69, 815563/07 - Not.135/2013 - R\$ 276,10, 815009/09 - Not.104/2013 - R\$ 24,00, 815009/09 - Not.105/2013 - R\$ 277,34, 815008/09 - Not.106/2013 - R\$ 82,04, 815008/09 - Not.107/2013 - R\$ 277,34
Edson Luiz Ávila - 815712/08 - Not.123/2013 - R\$ 277,34
Ejç Gamborji Mineração Ltda - 815537/95 - Not.81/2013 - R\$ 2.671,13, 815537/95 - Not.82/2013 - R\$ 2.829,90
Erivelton Orsi - 815542/08 - Not.126/2013 - R\$ 696,43
Esch - Indústria Comércio Minérios Ltda - 815413/07 - Not.138/2013 - R\$ 276,10
Extração de Areia Fundação Ltda - 815863/08 - Not.114/2013 - R\$ 331,48
Fabiano Battistotti Pereira - 815098/08 - Not.132/2013 - R\$ 277,34, 815072/09 - Not.93/2013 - R\$ 277,34, 815029/09 - Not.102/2013 - R\$ 277,34
Fernando Humberto Del'atorre - 815350/95 - Not.83/2013 - R\$ 245,69
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 815355/08 - Not.129/2013 - R\$ 277,34, 815344/08 - Not.130/2013 - R\$ 277,34
Ivan Stratievsky - 815011/09 - Not.103/2013 - R\$ 277,34
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815535/06 - Not.143/2013 - R\$ 250,88
José Luiz Gonçalves - 815063/09 - Not.94/2013 - R\$ 277,34
Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815834/08 - Not.128/2013 - R\$ 277,34
Jussara Rohregger - 815489/09 - Not.90/2013 - R\$ 111,20
Lucy Ribeiro - 815842/08 - Not.119/2013 - R\$ 277,34, 815842/08 - Not.120/2013 - R\$ 285,21
Luis Carlos Scaburi - 815383/07 - Not.139/2013 - R\$ 249,76
Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815003/09 - Not.112/2013 - R\$ 277,34
Marciano Klettenberg - 815043/09 - Not.99/2013 - R\$ 2.072,15, 815043/09 - Not.100/2013 - R\$ 277,34
Maurício Klettenberg - 815726/06 - Not.159/2013 - R\$ 250,88
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815843/08 - Not.118/2013 - R\$ 277,34
Moacir Venturi - 815571/04 - Not.150/2013 - R\$ 2.534,72
Nilson Antonio Macedo - 815910/08 - Not.111/2013 - R\$ 617,84
Nivaldo Santos - 815002/09 - Not.108/2013 - R\$ 277,34
Otavio Dos Santos - 815903/08 - Not.113/2013 - R\$ 277,34
Pereira Pedreira e Calçamentos Ltda me - 815455/09 - Not.97/2013 - R\$ 62,46
Rafael Faver - 815694/08 - Not.124/2013 - R\$ 277,34, 815694/08 - Not.125/2013 - R\$ 115,05
Ramon Kindermann Correa - 815669/07 - Not.134/2013 - R\$ 276,10
Rosali de Oliveira - 815040/09 - Not.101/2013 - R\$ 277,34
Sandra de Fatima Ferreira Stobiena - 815018/10 - Not.85/2013 - R\$ 49,56
Sebastião Pereira - 815076/09 - Not.92/2013 - R\$ 277,34
Serrana Engenharia Ltda - 815748/08 - Not.122/2013 - R\$ 277,34
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 815856/09 - Not.86/2013 - R\$ 111,08
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815637/07 - Not.136/2013 - R\$ 276,10
Vanio Jose Schmidt - 815244/08 - Not.131/2013 - R\$ 102,72
Volni Oscar do Amaral Antunes - 815506/09 - Not.89/2013 - R\$ 276,10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2013Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.017/2010-SEGPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO EM-BALAGENS PLÁSTICAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.633/2007-NICOLAU MANCINI NETO-OF. NºOfício 363/2013-DTM/DNPM/SP
820.699/2012-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-OF. Nº339/13-DTM/DNPM/SP
820.757/2012-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-OF. Nº340/13-DTM/DNPM/SP
820.766/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº341/13-DTM/DNPM/SP
820.848/2012-ODAIR NUNCIATO-OF. Nº337/13-DTM/DNPM/SP
820.855/2012-CERÂMICA RAMOS LTDA-OF. Nº338/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.317/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Alvará nº16.258/2011 - Cessionário:821.257/2012 e 821.258/2012-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 03.189.580/0001-03
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.589/2008-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.589/2008-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Alvará Nº3555/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.964/1987-NAOYUKI GYOTOKU- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº3.041/2012
820.834/2006-ROBERT BABOGLHIAN- Cessionário:SONIA GARCIA DANTAS MARTINS- CPF ou CNPJ 267.428.208-88- Alvará nº5.847/2010
821.072/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº4.030/2011
821.007/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº2.860/2011
820.610/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº2.894/2012
820.990/2011-JOÃO DONIZETTE THEODORO- Cessionário:THEODORO, THEODORO & CIA LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03- Alvará nº3.025/2012
821.040/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº2.872/2012
821.091/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº4.322/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.429/1987-JORGE GYOTOKU- Alvará nº4.382/1996 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41
821.107/2001-MARIA CECÍLIA MARCONDES VASCONCELOS- Alvará nº3.171/2003 - Cessionário: VALE DO PAITITI LTDA ME- CNPJ 05.096.496/0001-62
820.017/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará nº8.025/2002 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41
820.190/2006-RUBENS JUGNI- Alvará nº5.353/2008 - Cessionário: ANGELO ODAIR JUGNI ME- CNPJ 17.681.840/0001-60
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.416/1996-MATILDE CONSUELO FERRES BLANCO ME-OF. Nº374/13-DTM/DNPM/SP
820.460/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-OF. Nº376/13-DTM/DNPM/SP
820.797/1997-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. Nº335/13-DTM/DNPM/SP
820.798/1997-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. Nº336/13-DTM/DNPM/SP
820.031/2000-JOSE REINALDO GUERRA-OF. Nº324/13-DTM/DNPM/SP e 325/13-DTM/DNPM/SP
820.748/2000-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº317/13-DTM/DNPM/SP e 318/13-DTM/DNPM/SP
820.749/2000-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº317/13-DTM/DNPM/SP e 318/13-DTM/DNPM/SP
820.984/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº373/13-DTM/DNPM/SP
820.087/2005-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº366/13-DTM/DNPM/SP
820.080/2008-ADRIANA CARGO LTDA.-OF. Nº323/13-DTM/DNPM/SP
820.004/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº332/13-DTM/DNPM/SP
821.436/2012-DILAR ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº377/13-DTM/DNPM/SP e 378/13-DTM/DNPM/SP
821.439/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº367/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.659/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO-OF. Nº329/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
820.068/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº333/13-DTM/DNPM/SP-60 dias

820.091/2006-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº320/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
Reitera exigência(366)
800.523/1975-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº370/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº369/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
820.474/2002-JOÃO FIALHO DE CARVALHO-OF. Nº330/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
820.068/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº334/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.299/2003-ALEXANDRE DOMINGUEZ BELLIZIA-OF. Nº326/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
820.256/2007-IVANILTON BARRETO-OF. Nº327/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
803.410/1973-HOLCIM (BRASIL) S A- Alvará nº 1.851/1979 - Cessionário: MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 12.776.168/0001-72
820.031/1985-HOLCIM (BRASIL) S A- Alvará nº 1.891/1986 - Cessionário: MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 12.776.168/0001-72
821.190/1986-CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI- ALVARÁ nº 7.844/2005 - Cessionário: PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- CNPJ 67.377.713/0001-40
820.360/2006-FERNANDO DE CASSIA FELIPE- ALVARÁ nº 3.929/2007 - Cessionário: FERNANDO DE CASSIA FELIPE ME- CNPJ 02.228.734/0001-58
820.318/2007-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME- ALVARÁ nº 9.120/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO CONCHAL LTDA.- CNPJ 14.699.788/0001-80
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.460/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-OF. Nº375/13-DTM/DNPM/SP
820.984/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº372/13-DTM/DNPM/SP
820.614/2004-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº321/13-DTM/DNPM/SP
820.475/2005-ADILSON LEITÃO-OF. Nº319/13-DTM/DNPM/SP
820.080/2008-ADRIANA CARGO LTDA.-OF. Nº322/13-DTM/DNPM/SP
820.004/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº331/13-DTM/DNPM/SP
821.439/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº368/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.853/2001-CERÂMICA TEZOTTO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.008/2007 - Vencimento em 23/02/2018
820.300/2006-CERÂMICA TEZOTTO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.058/2008 - Vencimento em 23/02/2018

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
878.043/2011-JOSÉ AUGUSTO BARREIROS DE AZEVEDO-AI Nº23/2013
Aceita defesa apresentada(241)
878.043/2011-JOSÉ AUGUSTO BARREIROS DE AZEVEDO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.127/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº15081/2009
878.128/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº13404/2009
878.159/2010-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº17451/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.129/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº33/2013
878.130/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº34/2013
878.132/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº35/2013
878.133/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº36/2013
878.134/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº37/2013
878.147/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº38/2013
878.149/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº39/2013
878.152/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº40/2013
878.153/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº41/2013
878.005/2009-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA - AI Nº43/2013



878.006/2009-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA - AI Nº44/2013
 878.018/2009-FBX FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº42/2013
 878.072/2009-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - AI Nº13/2013
 878.201/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO - AI Nº32/2013
 878.022/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO - AI Nº16/2013
 878.050/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA - AI Nº17/2013
 878.172/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME - AI Nº15/2013
 878.173/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME - AI Nº14/2013
 878.174/2010-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME - AI Nº18/2013
 878.141/2011-JOSÉ ALVES SILVEIRA - AI Nº11/2013
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 878.000/1995-AURICIO DE SOUZA-OF. Nº190/2013
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 878.152/2007-MACEDO & REIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:09/2008 - Vencimento em 08/08/2017

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
 Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto 2012, na Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, no art. 7º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no art. 20, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000560/2011-17, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2013, os limites mínimos e máximos de contrapartida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, considerando-se para esse fim o município sede da entidade proponente, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

II - 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

III - 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais.

Parágrafo Único. Para entidades privadas sem fins lucrativos sediadas do Distrito Federal, serão adotados os seguintes percentuais como limites mínimo e máximo, respectivamente, de contrapartida:

I - 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) quando a sede se localizar em área prioritária definida no âmbito do PNDR ou SUDECO; e

II - 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais casos.

Art. 2º Fica estabelecido o limite mínimo de contrapartida em 1% (um por cento) nos casos previstos no caput do art. 1º da presente portaria e dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 57, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), para as seguintes hipóteses:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins sociais, culturais, ambientais, de segurança pública ou de promoção da igualdade de raça ou de gênero;

II - às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como àquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária, em unidades de conservação, voltados a povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

III - para o atendimento dos programas de educação;

IV - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública;

V - realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária e ambiental, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infraestrutura Hídrica, inclusive elaboração de planos, projetos de engenharia e estudos ambientais;

VI - para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

VII - realização de ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

VIII - execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

IX - a ações de inclusão digital;

X - a ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação;

XI - beneficiar municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

XII - execução de ações que beneficiem os municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; e

XIII - destinados para consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida nos municípios declarados pelo Governo Federal em situação calamidade pública, em conformidade com a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º A aplicação do percentual constante desta portaria fica condicionada à manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do art. 2º, bem como quanto à compatibilidade de tal percentual com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 2 de janeiro de 2013, quanto ao limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 31, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1, página 88.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o § 3º do art. 9º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, resolve:

Considerando a edição da Portaria Interministerial MC/MP/MDA nº 78 de 08 de fevereiro de 2013, que prevê possibilidade de inclusão dos trabalhadores rurais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária como beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituídos pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, e alterações subsequentes, resolve:

Art. 1º Fixar que a renda familiar anual do beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, para fins de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, deve ser limitada àquela indicada para o Grupo 1-PNHR, estabelecido na Portaria Interministerial nº 229 de 28 de maio de 2012.

Art. 2º A Relação de Beneficiários - RB, homologada pelo Incra e encaminhada ao agente financeiro em atendimento a Portaria MC/MP/MDA n. 78, de 08 de fevereiro de 2013, deverá ser restrita aos beneficiários do PNRA com a renda máxima indicada para o Grupo 1 - PNHR.

Art. 3º Determinar às Diretorias do INCRA de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD a adequação dos normativos internos à Portaria Interministerial MC/MP/MDA nº 78 de 08 de fevereiro de 2013 e à Portaria/MDA nº 06/2013 quanto à seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril

de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 627ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013, e

Considerando que na redação do art. 7º, do Regimento Interno do INCRA, consta "...um Superintendente Nacional..." entre os membros que compõem o Conselho Diretor do INCRA;

Considerando a existência de divergência do art. 7º com o art. 10 do Regimento Interno do INCRA e com o art. 6º da Estrutura Regimental do INCRA aprovado pelo Decreto nº 6.812/2009;

Considerando que o Regimento Interno do Incra foi aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009; resolve:

Art.1º Submeter ao Ministro do Desenvolvimento Agrário a proposição para alteração do art. 7º. do Regimento Interno do INCRA, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O INCRA é dirigido por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente, um Diretor de Programa, cinco Diretores, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 627ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013, e

Considerando que o disposto na alínea "c", Inciso I, artigo 116 do Regimento Interno do Incra incumbe às Divisões de Obtenção de Terras a atualização semestral da Planilha de Preços Referenciais de Terras;

Considerando que esta periodicidade não guarda consonância com a dinâmica do mercado imobiliário rural, que na última década tem sido de relativa estabilidade;

Considerando a periodicidade pode ser determinada em normativo de caráter técnico e operacional;

Considerando que a atualização realizada em regiões prioritárias significa otimização de custos e de resultados;

Considerando que o Regimento Interno do Incra foi aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009; resolve:

Art.1º Submeter ao Ministro do Desenvolvimento Agrário a proposição para alteração do art. 116, alínea "c", do inciso I do Regimento Interno do INCRA, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. ...

...

c) Atualizar a Planilha de Preços Referenciais de Terras, em regiões prioritárias de atuação, definidas de acordo com indicações do Conselho Diretor do INCRA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Reduz os limites mínimos de contrapartida a ser exigida dos entes federativos e consórcios públicos e fixa a contrapartida oferecida pelas entidades privadas sem fins lucrativos para as ações de assistência social e segurança alimentar financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 56 e 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites mínimos da contrapartida a ser exigida dos entes federativos e dos consórcios públicos no exercício de 2013, para a execução das ações nas áreas de assistência social e segurança alimentar, por meio de transferências voluntárias, para os seguintes percentuais:

I - para Municípios:
a) com população de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa da fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais, 1% (um por cento);
b) com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 2% (dois por cento);
c) com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, 1% (um por cento), nas demais, 3% (três por cento);
II - para os Estados:
a) localizados na área da SUDENE, nos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 0,5% (meio ponto percentual);
b) para os demais Estados, 5% (cinco por cento);

III - para os consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, localizados na área da SUDENE, 1% (um por cento).

Parágrafo único. Para os Municípios, Estados e consórcios públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas anteriormente, permanecem os percentuais de contrapartida previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 2º Fixar a contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos no exercício de 2013, para a execução das ações nas áreas de assistência social e segurança alimentar, por meio de convênios, nos seguintes percentuais:

I - para as entidades privadas sem fins lucrativos localizadas na área da SUDENE, nos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas ações de acesso à água para produção de alimentos e acesso à água para o consumo humano na zona rural, 0,5% (meio ponto percentual);

II - para as entidades privadas sem fins lucrativos mencionadas no art. 55, §3º, inciso I, da Lei nº 12.708, de 2012, 1% (um por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPOLLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 031/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA SILVA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 031/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo do incentivo previsto nos Artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US\$ 1.00 | | |
|---|--------------------|--------|--------|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) | 53.615 | 64.337 | 75.060 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Claudio Rufino Martins, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002298/2013-06, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Claudio Rufino Martins, CPF: 010.894.257-08 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo (Carabina de Ar), abaixo relacionado:

| ORD | IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | QTD | VALOR (Euros) |
|-------|---|-----|---------------|
| 1 | Rifle de Ar Comprimido, Mod. 800. Alu stock. destroy, preto/cinza, grip size M, cal. 4.5mm/.177. Inclui caixa de transporte com tranca. Numero serial: 16802038 | 01 | 2.036,09 |
| Total | | | 2.036,09 |

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 8 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 437 - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Municípios de Tremembé e Taubaté/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 438 - Décio Bruxel, Márcio Bruxel, Cristina Bruxel e Daniel Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 440 - Márcio Carletto e Márcio Carletto, rio Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 441 - Madepar Papel e Celulose S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de uso de recursos hídricos de:

Nº 439 - Jaldemir Badiani, rio Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 183, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, Página nº 118, ONDE SE LÊ: "Estação Ecológica de Taimã", LEIASE: "Estação Ecológica de Taimã".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 7º e 23, do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 6.574, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de aprimorar e automatizar os processos de trabalho de cadastramento e recadastramento das entidades consignatárias que operam ou que venham a operar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

II - a necessidade de revisar os atos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cadastramento e a recepção de novos requerimentos de cadastramento para o processamento de consignação em folha de pagamento, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º - Os pedidos de cadastramento protocolados anteriormente à data da publicação desta Portaria serão objeto de análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria de Portos, cujas despesas não se enquadram nos critérios estabelecidos para o PAC; e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Senado Federal e dos Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa, classificadas indevidamente como despesas discricionárias, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Senado Federal, aos Ministérios da Justiça, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| | 0551 | Atuação Legislativa do Senado Federal | | | | | | | 2.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 01 301 | 0551 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 2.000.000 |
| 01 301 | 0551 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| | 2020 | Cidadania e Justiça | | | | | | | 3.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 422 | 2020 2725 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão | | | | | | | 3.400.000 |
| 03 422 | 2020 2725 0001 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.400.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| | 2015 | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 505.650.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 20AD | Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família | | | | | | | 480.000.000 |
| 10 301 | 2015 20AD 0001 | Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional | S | 3 | 1 | 90 | 6 | 151 | 480.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde | | | | | | | 5.650.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0035 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo | | | | | | | 200.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0041 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná | S | 3 | 1 | 50 | 6 | 153 | 200.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0053 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 500.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0119 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Rolim de Moura - RO | S | 3 | 1 | 30 | 6 | 153 | 3.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0406 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Pracuúba - AP | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 200.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0408 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Tartarugalzinho - AP | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 100.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 3474 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Campinas - SP | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 150.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 5512 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Goiânia - GO | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 150.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 7000 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Infantil Maria Lucinda - Recife - PE | S | 3 | 1 | 50 | 6 | 153 | 1.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 7002 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Serviços de Saúde da APAE - Aracaju - SE | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 153 | 300.000 |
| 10 301 | 2015 8573 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família | S | 3 | 1 | 50 | 6 | 153 | 300.000 |
| 10 301 | 2015 8573 7000 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínica da Família - Rio de Janeiro - RJ | S | 3 | 1 | 50 | 6 | 153 | 100.000 |
| | | | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 100 | 100.000 |
| | | | S | 3 | 1 | 40 | 6 | 151 | 20.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 505.650.000 |



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| 2075 | | Transporte Rodoviário | | | | | | | 54.563.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 782 | 2075 7S51 | Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Álvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo | | | | | | | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S51 3265 | Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Álvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Município de Serra - ES | | | | | | | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S75 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S75 0024 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 1.500.000 |
| 26 782 | 2075 7T97 | Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7T97 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7U06 | Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447 - no Estado do Espírito Santo | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7U06 3272 | Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447 - no Estado do Espírito Santo - No Município de Vila Velha - ES | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 54.563.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 54.563.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | 444.300.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 151 | 2058 123J | Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) | | | | | | | 444.300.000 |
| 05 151 | 2058 123J 0001 | Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional | | | | | | | 444.300.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 26.800.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 149 | 417.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 444.300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 444.300.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | 1.185.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 151 | 2058 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | | | | | | | 1.185.000.000 |
| 05 151 | 2058 123B 0001 | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional | | | | | | | 1.185.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.185.000.000 |
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 16.150.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 16.150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | | | | | | | 16.150.000 |
| | | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| | | | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 15.850.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.185.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 16.150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.201.150.000 |



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 8.190.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 8.190.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7000 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB) - Brasília - DF | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7002 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 19ª Circunscrição do Serviço Militar - Aracaju - SE | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Área de Recife - Recife - PE | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7006 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 12º Grupo de Artilharia e Campanha - Jundiá - SP | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7008 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar de Niterói - Niterói - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7010 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7012 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Central do Exército - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7014 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar da Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7016 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Destacamento de Saúde Paraquedista - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7018 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Escola da Academia Militar das Agulhas Negras - Resende - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 290.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7020 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Geral do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7022 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Colégio Militar de Curitiba - Curitiba - PR | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7024 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - São Gabriel da Cachoeira - AM | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7026 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 11ª Brigada de Infantaria Leve - Campinas - SP | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7028 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital de Guarnição de Porto Velho - Porto Velho - RO | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7030 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMA CG) - 2 - Campo Grande - MS | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7032 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital da Guarnição de Bage (HGu Bage) - Bage - RS | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 600.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7034 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Geral de Fortaleza (HGe Fortaleza) - Fortaleza - CE | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7036 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Colégio Militar de Juiz de Fora - Juiz de Fora - MG | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 250.000 |
| | | | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 8.190.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.190.000 |



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | 2.577.360.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 152 | 2058 123G | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares | | | | | | | 1.361.131.978 |
| 05 152 | 2058 123G 0001 | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional | | | | | | | 1.361.131.978 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 87.438.825 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 142 | 1.074.458.150 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 145 | 189.826.612 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 149 | 9.408.391 |
| 05 152 | 2058 123H | Construção de Submarino de Propulsão Nuclear | | | | | | | 223.746.179 |
| 05 152 | 2058 123H 0001 | Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional | | | | | | | 223.746.179 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 142 | 135.814.373 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 149 | 87.931.806 |
| 05 152 | 2058 123I | Construção de Submarinos Convencionais | | | | | | | 676.121.843 |
| 05 152 | 2058 123I 0001 | Construção de Submarinos Convencionais - Nacional | | | | | | | 676.121.843 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 142 | 113.206.017 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 149 | 562.915.826 |
| 05 572 | 2058 14T7 | Tecnologia Nuclear da Marinha | | | | | | | 316.360.000 |
| 05 572 | 2058 14T7 0001 | Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional | | | | | | | 316.360.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 50.139.090 |
| | | | F | 3 | 3 | 91 | 0 | 100 | 3.990 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 266.216.920 |
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 6.600.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 6.600.000 |
| 05 301 | 2108 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | | | | | | | 6.450.000 |
| | | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 103.000 |
| | | | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 6.347.000 |
| 05 301 | 2108 2004 1853 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Aracaju - SE | | | | | | | 150.000 |
| | | | S | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.577.360.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 6.600.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.583.960.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 2013 | | Agricultura Irrigada | | | | | | | 8.541.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 20 607 | 2013 5934 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará | | | | | | | 5.472.000 |
| 20 607 | 2013 5934 0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará - No Estado do Ceará | | | | | | | 5.472.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.472.000 |
| 20 607 | 2013 7014 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açú com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 3.069.000 |
| 20 607 | 2013 7014 0024 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açú com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 3.069.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.069.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.541.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.541.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------------------|
| 2069 | | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 440.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 511 | 2069 8948 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos | | | | | | | 440.000.000 |
| 08 511 | 2069 8948 0001 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional | | | | | | | 440.000.000 |
| | | | S | 3 | 3 | 50 | 0 | 151 | 39.200.000 |
| | | | S | 3 | 3 | 30 | 0 | 151 | 46.019.630 |
| | | | S | 3 | 3 | 40 | 0 | 151 | 10.000.000 |
| | | | S | 4 | 3 | 50 | 0 | 151 | 100.800.000 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 151 | 30.000.000 |
| | | | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 151 | 213.980.370 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 440.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 440.000.000 |



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 2074 | | Transporte Marítimo | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 784 | 2074 138T | Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GP-PR) nas Companhias Docas | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 784 | 2074 138T 0001 | Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GP-PR) nas Companhias Docas - Nacional | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 5 | 100 | 350.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.650.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 195 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 0551 | | Atuação Legislativa do Senado Federal | | | | | | | 2.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 01 301 | 0551 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 2.000.000 |
| 01 301 | 0551 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | | | | | | | 2.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 2020 | | Cidadania e Justiça | | | | | | | 3.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 422 | 2020 2725 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão | | | | | | | 3.400.000 |
| 03 422 | 2020 2725 0001 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional | | | | | | | 3.400.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.400.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------------------|
| 2015 | | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 505.650.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 20AD | Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família | | | | | | | 480.000.000 |
| 10 301 | 2015 20AD 0001 | Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional | | | | | | | 480.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 151 | 480.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde | | | | | | | 5.650.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0035 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 6 | 153 | 200.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0041 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná | | | | | | | 500.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 153 | 500.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0053 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 30 | 6 | 153 | 3.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0119 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Rolim de Moura - RO | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 153 | 200.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0406 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Pracuúba - AP | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 153 | 100.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 0408 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Tartarugalzinho - AP | | | | | | | 150.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 153 | 150.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 3474 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Campinas - SP | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 153 | 1.000.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 5512 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Goiânia - GO | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 6 | 153 | 300.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 7000 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Hospital Infantil Maria Lucinda - Recife - PE | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 6 | 153 | 100.000 |
| 10 303 | 2015 20AE 7002 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Serviços de Saúde da APAE - Aracaju - SE | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 6 | 153 | 100.000 |
| 10 301 | 2015 8573 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família | | | | | | | 20.000.000 |
| 10 301 | 2015 8573 7000 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínica da Família - Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | 20.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 100 | 16.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 6 | 151 | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 505.650.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 505.650.000 |



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | VALOR |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|------------|
| 2075 | | Transporte Rodoviário | | | | | | | | 54.563.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 26 782 | 2075 7S51 | Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Alvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo | | | | | | | | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S51 3265 | Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Alvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Município de Serra - ES | | | | | | | | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S75 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 36.830.000 |
| 26 782 | 2075 7S75 0024 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | | 1.500.000 |
| 26 782 | 2075 7T97 | Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7T97 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7U06 | Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447 - no Estado do Espírito Santo | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 15.233.000 |
| 26 782 | 2075 7U06 3272 | Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447 - no Estado do Espírito Santo - No Município de Vila Velha - ES | | | | | | | | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 54.563.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 54.563.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | | 444.300.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 05 151 | 2058 123J | Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) | | | | | | | | 444.300.000 |
| 05 151 | 2058 123J 0001 | Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional | | | | | | | | 444.300.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 26.800.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | | 417.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 444.300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 444.300.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|---------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | | 1.185.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 05 151 | 2058 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | | | | | | | | 1.185.000.000 |
| 05 151 | 2058 123B 0001 | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional | | | | | | | | 1.185.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.185.000.000 |
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | | 16.150.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | | 16.150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | | | | | | | | 16.150.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 15.850.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 1.185.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 16.150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 1.201.150.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | VALOR |
|-----------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-----------|
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | | 8.190.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | | 8.190.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7000 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Area de Brasília (HMAB) - Brasília - DF | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7002 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 19ª Circunscrição do Serviço Militar - Aracaju - SE | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Area de Recife - Recife - PE | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7006 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 12º Grupo de Artilharia e Campanha - Jundiá - SP | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7008 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar de Niterói - Niterói - RJ | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |



| | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 05 301 | 2108 2004 7010 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7012 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Central do Exército - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7014 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Policlínica Militar da Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7016 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Destacamento de Saúde Paraquedista - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.100.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7018 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Escola da Academia Militar das Agulhas Negras - Resende - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7020 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Geral do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 290.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7022 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Colégio Militar de Curitiba - Curitiba - PR | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7024 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - São Gabriel da Cachoeira - AM | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7026 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - 11ª Brigada de Infantaria Leve - Campinas - SP | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7028 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital de Guarnição de Porto Velho - Porto Velho - RO | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7030 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMA CG) - 2 - Campo Grande - MS | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7032 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital da Guarnição de Bage (HGu Bage) - Bage - RS | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7034 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Hospital Geral de Fortaleza (HGe Fortaleza) - Fortaleza - CE | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 05 301 | 2108 2004 7036 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Colégio Militar de Juiz de Fora - Juiz de Fora - MG | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 8.190.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.190.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------|
| 2058 | | Política Nacional de Defesa | | | | | | | 2.577.360.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 152 | 2058 123G | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares | | | | | | | 1.361.131.978 |
| 05 152 | 2058 123G 0001 | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.361.131.978 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 87.438.825 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 145 | 1.074.458.150 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | 189.826.612 |
| 05 152 | 2058 123H | Construção de Submarino de Propulsão Nuclear | | | | | | | 9.408.391 |
| 05 152 | 2058 123H 0001 | Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 223.746.179 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | 223.746.179 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 135.814.373 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | 87.931.806 |
| 05 152 | 2058 123I | Construção de Submarinos Convencionais | | | | | | | 676.121.843 |
| 05 152 | 2058 123I 0001 | Construção de Submarinos Convencionais - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 676.121.843 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | 113.206.017 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 149 | 562.915.826 |
| 05 572 | 2058 14T7 | Tecnologia Nuclear da Marinha | | | | | | | 316.360.000 |
| 05 572 | 2058 14T7 0001 | Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 316.360.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 91 | 0 | 100 | 50.139.090 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.990 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 266.216.920 |
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 6.600.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 301 | 2108 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 6.600.000 |
| 05 301 | 2108 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.450.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 103.000 |
| 05 301 | 2108 2004 1853 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Aracaju - SE | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.347.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.577.360.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 6.600.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.583.960.000 |



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias |
|----------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 |
| 2013 | | Agricultura Irrigada | | | | | | | 8.541.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 20 607 | 2013 5934 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará | | | | | | | 5.472.000 |
| 20 607 | 2013 5934 0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará - No Estado do Ceará | | | | | | | 5.472.000 |
| 20 607 | 2013 7014 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açú com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.472.000 |
| 20 607 | 2013 7014 0024 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açú com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 3.069.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.069.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 8.541.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | 8.541.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias |
|----------------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 |
| 2069 | | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 440.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 511 | 2069 8948 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos | | | | | | | 440.000.000 |
| 08 511 | 2069 8948 0001 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional | | | | | | | 440.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 151 | 10.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 30 | 0 | 151 | 46.019.630 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 151 | 39.200.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 151 | 30.000.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 30 | 0 | 151 | 213.980.370 |
| | | | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 151 | 100.800.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 440.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 440.000.000 |

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Outras Alterações Orçamentárias |
|----------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 |
| 2074 | | Transporte Marítimo | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 784 | 2074 138T | Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GP-PR) nas Companhias Docas | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 784 | 2074 138T 0001 | Estudos e Projetos para Implantação da Gestão Portuária por Resultados (GP-PR) nas Companhias Docas - Nacional | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.650.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 5 | 100 | 350.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 195 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000915/2012-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Taquara, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.108, de 11 de outubro de 2012, de uma área de terras na zona urbana com 473,05m², parte de um todo maior registrado sob matrícula nº 8.675 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquara/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT - para construção de estacionamento contíguo ao prédio da Vara do Trabalho de Taquara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe de Gabinete de 04 de abril de 2013, publicado no DOU de 10.04.2013, Seção 1, onde se lê:

A Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais n.º 43/2009 e n.º 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica n.º 61/2013/AIP/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de concessão do registro sindical, publicado no DOU n.º 153 de 08/08/2012, Seção 1, p. 97, constante no processo administrativo nº 46206.006080/2011-62, em favor Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal (CNPJ nº 13.531.961/0001-74), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal na base territorial do Distrito Federal, na forma determinada no Acórdão prolatado nos autos do Processo nº 0000583-13.2012.5.10.0017, em sede do Recurso Ordinário nº 00583-2012-017-10-00-8-RO, julgado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e PUBLICAR o pedido de registro sindical desta entidade, dando-se ciência do requerido pela entidade e abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Leia-se:

A Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais n.º 43/2009 e n.º 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica n.º 61/2013/AIP/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de concessão do registro sindical, publicado no DOU n.º 153 de 08/08/2012, Seção 1, p. 97, constante no processo administrativo nº 46206.006080/2011-62, em favor Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal (CNPJ nº 13.531.961/0001-74), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal na base territorial do Distrito Federal, na forma determinada no Acórdão prolatado nos autos do Processo nº 0000583-13.2012.5.10.0017, em sede do Recurso Ordinário nº 00583-2012-017-10-00-8-RO, julgado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e PUBLICAR o pedido de registro sindical desta entidade, dando-se ciência do requerido pela entidade e abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 15 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | .A.I | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46202.013672/2005-22 | 009386190 | Panasonic da Amazônia S.A. | AM |
| 2 | 46202.013680/2005-79 | 009389440 | Panasonic da Amazônia S.A. | AM |
| 3 | 46202.013685/2005-00 | 009389466 | Panasonic da Amazônia S.A. | AM |
| 4 | 46202.013686/2005-46 | 009389504 | Panasonic da Amazônia S.A. | AM |
| 5 | 46287.000406/2011-95 | 016547764 | Agrícola Boa Esperança Ltda. | ES |
| 6 | 46207.002038/2011-62 | 016448103 | Fundação Novo Milênio | ES |
| 7 | 46207.006305/2011-71 | 016458737 | Gafor Ltda. | ES |
| 8 | 46207.006306/2011-15 | 016458729 | Gafor Ltda. | ES |
| 9 | 46207.006116/2011-06 | 016588142 | Instituto de Educação e Cultura Ulysses Boyd (Faculdade Unicidade) | ES |
| 10 | 46207.006117/2011-42 | 016589505 | Instituto de Educação e Cultura Ulysses Boyd (Faculdade Unicidade) | ES |
| 11 | 46207.008571/2010-57 | 016542771 | Lorival Tesch | ES |
| 12 | 46207.005661/2011-77 | 016532767 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | ES |
| 13 | 46207.008457/2011-16 | 020566050 | SHV Gás Brasil Ltda. | ES |



| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 14 | 46207.008305/2011-13 | 016459814 | Silvio Roberto Pereira caldas - ME (Gran Canalli) | ES |
| 15 | 46207.007588/2009-53 | 016554850 | Sobrare Servemar Ltda. | ES |
| 16 | 46207.008256/2009-96 | 016497902 | Sobrare Servemar Ltda. | ES |
| 17 | 46207.007994/2011-31 | 020567855 | VRG Linhas Aéreas S.A. | ES |
| 18 | 46207.010152/2011-66 | 020548290 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 19 | 46207.010322/2011-11 | 020548354 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 20 | 46207.010323/2011-57 | 020548397 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 21 | 46207.010324/2011-00 | 020548338 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 22 | 46207.010325/2011-46 | 020548346 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 23 | 46207.010326/2011-91 | 020548400 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 24 | 46207.010327/2011-35 | 020548303 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 25 | 46207.010328/2011-80 | 020548311 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 26 | 46207.010329/2011-24 | 020548320 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 27 | 46207.010330/2011-59 | 020548427 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 28 | 46207.010332/2011-48 | 020548362 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 29 | 46207.010333/2011-92 | 020548370 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 30 | 46207.010334/2011-37 | 020548389 | WYZ Comercial de Alimentos Ltda. | ES |
| 31 | 46243.000378/2009-06 | 014705443 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 32 | 46243.000379/2009-42 | 014705460 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 33 | 46243.000381/2009-11 | 014705451 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 34 | 46243.000382/2009-66 | 014705435 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 35 | 46239.000732/2010-97 | 022051791 | Arta Construções e Comércio Ltda. | MG |
| 36 | 46239.001024/2010-73 | 022051864 | Arta Construções e Comércio Ltda. | MG |
| 37 | 46239.001025/2010-18 | 022051848 | Arta Construções e Comércio Ltda. | MG |
| 38 | 46239.001027/2010-15 | 022051821 | Arta Construções e Comércio Ltda. | MG |
| 39 | 46249.001687/2012-31 | 022561994 | Barros e Santana Telecomunicações Ltda. | MG |
| 40 | 46249.001688/2012-85 | 022561986 | Barros e Santana Telecomunicações Ltda. | MG |
| 41 | 46249.001689/2012-20 | 022562001 | Barros e Santana Telecomunicações Ltda. | MG |
| 42 | 46249.001690/2012-54 | 024312584 | Barros e Santana Telecomunicações Ltda. | MG |
| 43 | 4242.001208/2010-84 | 019665229 | Centro de Excelência em Educação Ltda. | MG |
| 44 | 46242.001207/2010-30 | 019665237 | Centro de Excelência em Educação Ltda. | MG |
| 45 | 46248.001783/2010-27 | 022089543 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 46 | 46248.001784/2010-71 | 022089551 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 47 | 46248.001786/2010-61 | 022089578 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 48 | 46248.001787/2010-13 | 022089586 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 49 | 46248.001794/2010-15 | 022089640 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 50 | 46248.001801/2010-71 | 022096507 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 51 | 46248.001821/2010-41 | 022099034 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 52 | 46248.001824/2010-85 | 022099069 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 53 | 46248.001826/2010-74 | 022099085 | Companhia Energética Vale do São Simão | MG |
| 54 | 47747.004064/2010-08 | 019676948 | Conservar Serviços Ltda. | MG |
| 55 | 4502.000725/2009-94 | 019488742 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 56 | 46502.000717/2009-48 | 019488718 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 57 | 46502.000718/2009-92 | 019488734 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 58 | 46502.000720/2009-61 | 019488653 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 59 | 46502.000723/2009-03 | 019489528 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 60 | 46502.000727/2009-83 | 019488696 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 61 | 46502.000728/2009-28 | 019488700 | Coplac do Brasil Ltda. | MG |
| 62 | 46249.00721/2010-98 | 017231337 | Detronic Desmontes e Teraplanagem S.A. | MG |
| 63 | 46249.000717/2010-20 | 022130195 | Detronic Desmontes e Teraplanagem S.A. | MG |
| 64 | 47747.001554/2006-68 | 013125567 | Finasa Promotora de Vendas Ltda. | MG |
| 65 | 46239.001133/2010-91 | 020184212 | Frigorífico Zanett Ltda. | MG |
| 66 | 46239.001134/2010-35 | 020184190 | Frigorífico Zanett Ltda. | MG |
| 67 | 46239.001135/2010-80 | 020184204 | Frigorífico Zanett Ltda. | MG |
| 68 | 47747.006135/2010-07 | 024012394 | Geosedna Perfurações Especiais S.A. | MG |
| 69 | 46246.000675/2012-19 | 022553444 | Gilberto Manerich Neto | MG |
| 70 | 46246.000676/2012-63 | 022553452 | Gilberto Manerich Neto | MG |
| 71 | 46243.000176/2011-71 | 024066354 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 72 | 46243.000177/2011-15 | 024066362 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 73 | 46243.000178/2011-60 | 024066370 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 74 | 46243.000180/2011-39 | 024065960 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 75 | 46243.000181/2011-83 | 024065978 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 76 | 46243.000182/2011-28 | 024065943 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 77 | 46243.000183/2011-72 | 024065935 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 78 | 46243.000184/2011-17 | 024065994 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 79 | 46243.000185/2011-61 | 024066419 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 80 | 46243.000186/2011-14 | 024066397 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 81 | 46243.001058/2010-07 | 022192050 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 82 | 46243.001059/2010-43 | 022195114 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 83 | 46243.001060/2010-78 | 022195122 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 84 | 46243.001061/2010-12 | 022195130 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 85 | 46243.001062/2010-67 | 022195149 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 86 | 46243.001063/2010-10 | 022195157 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 87 | 46243.001064/2010-56 | 022195165 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 88 | 46243.001066/2010-45 | 022196641 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 89 | 46243.001067/2010-90 | 022195254 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 90 | 46243.001068/2010-34 | 022195246 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 91 | 46243.001069/2010-89 | 022195238 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 92 | 46243.001070/2010-11 | 022195220 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 93 | 46243.001071/2010-58 | 022195211 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 94 | 46243.001072/2010-01 | 022195203 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 95 | 46243.001073/2010-47 | 022195190 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 96 | 46243.001074/2010-91 | 022195181 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 97 | 46243.001077/2010-25 | 022196650 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 98 | 46243.001078/2010-70 | 022196633 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 99 | 46243.001079/2010-14 | 022196625 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 100 | 46243.001080/2010-49 | 022196617 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 101 | 46243.001081/2010-93 | 022196595 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 102 | 46243.001082/2010-38 | 022196587 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 103 | 46243.001083/2010-82 | 022196579 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 104 | 46243.001084/2010-27 | 022196560 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 105 | 46243.001085/2010-71 | 022196552 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 106 | 46243.001086/2010-16 | 022196544 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 107 | 46243.001087/2010-61 | 022196536 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 108 | 46243.001088/2010-13 | 022196528 | MRV Engenharia e Participações S.A. | MG |
| 109 | 46551.000718/2012-11 | 024324574 | Paulo Couto | MG |
| 110 | 46240.001782/2012-14 | 024336793 | Posto Franklin de Patrocínio do Muriae Ltda. | MG |
| 111 | 47747.006420/2010-10 | 019466005 | Pur Equipamentos Industriais Ltda. | MG |
| 112 | 46238.001178/2008-51 | 014865785 | Retifica S6 Motor Ltda. EPP | MG |
| 113 | 47747.005679/2010-43 | 024097802 | Ri Happy Brinquedos Ltda. | MG |
| 114 | 46504.002329/2010-15 | 024035700 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 115 | 46504.002330/2010-40 | 024035696 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 116 | 46504.002331/2010-94 | 024035688 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |

| | | | | |
|-----|----------------------|-------------------------------|---|----|
| 117 | 46504.002338/2010-14 | 024036374 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 118 | 46504.002339/2010-51 | 024036439 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 119 | 46504.002340/2010-85 | 024036420 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 120 | 46504.002343/2010-19 | 02436366 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 121 | 46504.002344/2010-63 | 024036358 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 122 | 46504.002345/2010-16 | 024036340 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 123 | 46504.002351/2010-65 | 024036315 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 124 | 46504.002352/2010-18 | 024036307 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 125 | 46504.002353/2010-54 | 024036323 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 126 | 46504.002354/2010-07 | 024036447 | Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. | MG |
| 127 | 46234.002051/2012-75 | 024602086 | Wagner Kliemchen de Brito e Outro | MG |
| 128 | 46234.002052/2012-10 | 024602094 | Wagner Kliemchen de Brito e Outro | MG |
| 129 | 46312.002205/2012-59 | 018178294 | Black Indústria, Importação e Comércio de Carvão Vegetal Ltda. | MS |
| 130 | 46293.004538/2010-26 | 023331186 | Agua Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME | PR |
| 131 | 46293.000804/2011-22 | 023335920 | Alessandra Pagani Machado Hakme - Confeccões | PR |
| 132 | 46293.000806/2011-11 | 023335831 | Alessandra Pagani Machado Hakme - Confeccões | PR |
| 133 | 47533.000559/2011-46 | 023367580 | Atento Brasil S.A. | PR |
| 134 | 46294.000468/2010-27 | 019729391 | Banco do Brasil S.A. | PR |
| 135 | 46294.001022/2010-10 | 019721561 | Cooperativa Agroindustrial Lar | PR |
| 136 | 46294.001033/2010-08 | 019721285 | Cooperativa Agroindustrial Lar | PR |
| 137 | 46294.001035/2010-99 | 019721269 | Cooperativa Agroindustrial Lar | PR |
| 138 | 47533.000089/2011-11 | 019743491 | Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda. | PR |
| 139 | 47533.004811/2010-13 | 023447290 | Viação Graçiosa Ltda. | PR |
| 140 | 47533.004812/2010-50 | 023447338 | Viação Graçiosa Ltda. | PR |
| 141 | 46215.005733/2010-04 | 020038348 | Associação Educacional Veiga de Almeida | RJ |
| 142 | 46215.036126/2010-88 | 023187654 | Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. | RJ |
| 143 | 46215.036130/2010-46 | 023187638 | Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. | RJ |
| 144 | 46217.001952/2009-52 | 011165413 | Itapetinga Agro Industrial S.A. | RN |
| 145 | 46617.003061/2010-61 | 018958095 | Hospital Santa Lúcia Ltda. | RS |
| 146 | 46220.000587/2010-43 | 020645228 | Carbonífera Metropolitana S.A. | SC |
| 147 | 46220.006205/2010-95 | 020651457 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos | SC |
| 148 | 46220.006206/2010-30 | 020651449 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos | SC |
| 149 | 46220.006211/2010-42 | 020651430 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos | SC |
| 150 | 46413.000044/2010-69 | 021863610 | Axial Power Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 151 | 4643.000020/2010-18 | 015891984 | Axial Power Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 152 | 46219.019196/98-39 | 1964000485 | Empax Embalagens Ltda. | SP |
| 153 | 47999.002027/2006-17 | 012047279 | General Motors do Brasil Ltda. | SP |
| 154 | 46259.006111/2011-60 | 019791712 | Grupocollor Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda. | SP |
| 155 | 46253.000278/2007-91 | 012141127 | Indústria de Pistões Rocatti Ltda. | SP |
| 156 | 46266.002002/2010-01 | 021680159 | Indústria Química River Ltda. | SP |
| 157 | 46265.002250/2010-54 | 021764310 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui | SP |
| 158 | 46266.009438/2009-80 | 019353855 | Itaqua Indústria e Comércio de Tenno-plásticos Ltda. | SP |
| 159 | 46257.001545/2010-11 | 021862907 | Modelação Us mold Ltda. - EPP | SP |
| 160 | 46257.000530/2010-27 | 021861374 | NC Service Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 161 | 46266.006198/2010-03 | 021684600 | Qualidrex Indústria de Vidros Laminados Ltda. | SP |
| 162 | 46266.006201/2010-81 | 021684596 | Qualidrex Indústria de Vidros Laminados Ltda. | SP |
| 163 | 46254.002259/2012-56 | 023842261 | Raizen Energia S.A. | SP |
| 164 | 46254.002264/2012-69 | 023842318 | Raizen Energia S.A. | SP |
| 165 | 46266.002461/2010-87 | 019354070 | Uno & Due Comércio Alimentício Ltda. ME | SP |
| 166 | 46226.002618/2010-41 | 018409041 | Hospital Oftalmológico de Brasília-Palmas S/C Ltda. | TO |
| Nº | PROCESSO | Notificação de Débito do FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46202.013691/2005-59 | 100.069.185 | Panasonic da Amazônia S.A. | AM |
| 2 | 46207.002039/2011-15 | 506.477.967 | Fundação Novo Milênio | ES |
| 3 | 46243.000383/2009-19 | 506.181.332 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 4 | 46243.000384/2009-55 | 100.131.557 | Antonio Biato dos Santos | MG |
| 5 | 46239.001656/2007-31 | 505.982.803 | Centro Integrado de Educação e Cultura Ltda. | MG |
| 6 | 46234.001414/2008-79 | 506.101.444 | VO Dede Confeccões Ltda. ME | MG |
| 7 | 46214.003851/2007-84 | 505.959.810 | Empresa O Dia Ltda. | PI |
| 8 | 46293.001525/2011-86 | 100.198.333 | Associação Evangélica Pentecostal do Brasil | PR |
| 9 | 47533.004064/2010-13 | 506.440.141 | Egreji & Egrejy Ltda. | PR |
| 10 | 46212.009211/2011-84 | 506.503.879 | Sanhudson Construtora de Obras Ltda. ME | PR |
| 11 | 46062.001246/2009-11 | 506.282.473 | Sobrassol Serviços, Comércio e Representações Ltda. | RJ |
| 12 | 46218.006421/2011-61 | 506.478.769 | Nelson Tonon | RS |
| 13 | 46220.004872/2010-33 | 506.421.945 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos | SC |
| 14 | 46220.006223/2010-77 | 506.444.996 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos | SC |
| 15 | 46474.004416/2007-14 | 505.959.101 | Central Sistema de Limpeza Ltda. | SP |
| 16 | 46261.000335/2011-19 | 506.460.029 | Clube XV | SP |
| 17 | 46474.000528/2006-15 | 505.647.605 | Educandário Pequeno Feliz | SP |
| 18 | 46262.001400/2012-02 | 100.250.6 | | |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 46322.000149/2008-12 | 016065638 | Frigorífico Vale do Ivaí Ltda. | PR |
| 2 | 46267.004601/2009-16 | 015483631 | Companhia Paulista de Força e Luz - CP-FL | SP |
| 3 | 46253.002838/2006-61 | 013505033 | Trevo - Estruturas Metálicas Ltda. ME | SP |
| 4 | 46253.002840/2006-30 | 013505017 | Trevo - Estruturas Metálicas Ltda. ME | SP |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | Notificação de Débito do FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--|----|
| 1 | 46202.011096/2007-41 | 100.105.726 | Complexo de Serviços Educacionais Ltda. | AM |
| 2 | 46293.002149/2001-75 | 035700 | Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina | PR |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46242.001090/2008-70 | 014887126 | Construtora Instaladora Guarany Ltda. | MG |
| 2 | 46215.041354/2010-70 | 022976035 | Cope Construções Projetos e Engenharia Ltda. | RJ |
| 3 | 46062.001317/2005-52 | 011522160 | Post Office Modas Ltda. ME | RJ |
| 4 | 46215.034091/2010-42 | 023106204 | Rio de Janeiro Refrescos Ltda. | RJ |
| 5 | 46313.001136/2005-27 | 011483873 | T.M. Virtual Bike, Peças e Acessórios Ltda. | RJ |

| Nº | PROCESSO | Notificação de Débito do FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--|----|
| 1 | 46218.009898/2006-31 | 505.681.668 | Lottus Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. | RS |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|-----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46201.009198/2010-10 | 017306884 | Veleiro Transporte e Turismo Ltda. | AL |
| 2 | 46206.004163/2006-50 | 010191810 | Agroservice Conservação e Limpeza Ltda. | DF |
| 3 | 46206.005588/2006-86 | 010193821 | Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda. ME | DF |
| 4 | 46206.005901/2006-86 | 010196269 | Ampla Construções e Serviços Ltda. | DF |
| 5 | 46206.004166/2006-93 | 010191780 | André Luiz Ribeiro | DF |
| 6 | 46206.005214/2005-80 | 010161074 | Carlos Roberto Pardini ME | DF |
| 7 | 46206.008041/2006-32 | 012300080 | Centro Clínico Bio Vidas Ltda. | DF |
| 8 | 46206.002820/2005-43 | 010157042 | Centro Comunitário de Assistência a Candangolândia | DF |
| 9 | 46206.017363/2005-91 | 010182128 | Centro Desportivo Equilíbrio Ltda. ME | DF |
| 10 | 46206.013795/2005-23 | 010174702 | Centroeste Comercial de Gás Ltda. | DF |
| 11 | 46206.016009/2005-40 | 010179666 | Classic Locação de Mão de Obra Ltda. | DF |
| 12 | 46206.014155/2005-321 | 010177302 | Claudia Alves Montenegro Souto | DF |
| 13 | 46206.009659/2005-39 | 010167846 | Clínica de Estética Corpo & Forma Ltda. | DF |
| 14 | 46206.001536/2005-50 | 010153764 | Convés Comércio e Representações de Alimentos Ltda. | DF |
| 15 | 46206.005676/2006-88 | 010192255 | Dabiliu's Apoio Administrativo e Marketing Ltda. EPP | DF |
| 16 | 46206.003116/2004-27 | 010104259 | Dantas e Araujo Ltda ME (Estação da Moda Ltda.) | DF |
| 17 | 46206.002432/2006-43 | 010188363 | Darcy da Silva Leme | DF |
| 18 | 46206.001496/2005-46 | 010151443 | Deusimar Alves Dias Me | DF |
| 19 | 46206.005207/2005-88 | 010160256 | Deusoride Oliveira Pereira | DF |
| 20 | 46206.008030/2005-71 | 010146750 | Digisorft Informática e Serviços Ltda. | DF |
| 21 | 46206.013046/2005-04 | 010174214 | Dinael Santos Soares | DF |
| 22 | 46206.008287/2005-23 | 010166441 | Distribuidora de Gás Nobre Ltda. ME | DF |
| 23 | 46206.000135/2006-63 | 010184511 | Dutheviz & Ribeiro - Serviços de Educação Fundamental Ltda. | DF |
| 24 | 46206.002833/2004-31 | 010103422 | E.F. Consultoria e Assessoria e Planejamento S/C Ltda. | DF |
| 25 | 46206.005559/2005-33 | 010162542 | EBTL Empresa Brasiliense de Transportes e Logísticas Ltda. | DF |
| 26 | 46206.012724/2005-11 | 010174109 | ECBO Cabeleireiros Haute Coiffeur Ltda. ME | DF |
| 27 | 46206.007286/2005-61 | 007065663 | Ecocardiomed Clínica e Ecodiagnostico Ltda. | DF |
| 28 | 46206.005199/2005-70 | 010160175 | Edilene da Silva Rodrigues ME | DF |
| 29 | 46206.005578/2006-41 | 010194037 | Edinaldo Ribeiro Gomes | DF |
| 30 | 46206.009151/2006-11 | 012303070 | Edison Scomazzon | DF |
| 31 | 46206.009783/2005-02 | 010167919 | Edson Crisostomo Pereira | DF |
| 32 | 46206.003746/2001-59 | 004704266 | Eleutério Rodrigues Neto | DF |
| 33 | 46206.003323/2005-62 | 010157387 | Elias Flauzino da Silva | DF |
| 34 | 46206.013800/2005-06 | 010174753 | Elias Santana Barros | DF |
| 35 | 46206.014724/2005-48 | 010177477 | Elielson dos Santos Silva | DF |
| 36 | 46206.003445/2005-59 | 010158332 | Elza Maria de Mendonça Pamplona | DF |
| 37 | 46206.004313/2004-63 | 010105191 | Elzimar Maria Alves de Oliveira ME (Renovo Panificadora e Confeitaria Ltda.) | DF |
| 38 | 46206.013659/2004-52 | 010144978 | Emarki Engenharia Ltda. | DF |
| 39 | 46206.006624/2005-48 | 010158910 | Embrasa S.A. Alimentação e Serviços | DF |
| 40 | 46206.011359/2005-10 | 010172041 | Emiac Engenharia de Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda. | DF |
| 41 | 46206.003447/2005-48 | 010158359 | Ena Capucci Teixeira | DF |
| 42 | 46206.006272/2004-40 | 010110917 | Epsa Informativo Ltda. | DF |
| 43 | 46206.005755/2006-99 | 010193901 | Ernando Furado de Oliveira | DF |
| 44 | 46206.008816/2006-70 | 012300357 | Escola Maternal Pequeno Príncipe Ltda. | DF |
| 45 | 46206.007121/2005-90 | 010164588 | Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda. | DF |
| 46 | 46206.008140/2005-33 | 010164758 | Esmalte Assistência Internacional de Saúde Ltda. | DF |
| 47 | 46206.015399/2004-50 | 010151338 | Espólio de Valdeci Vicente da Cunha | DF |
| 48 | 46206.000137/2006-52 | 010184538 | Europeu Centro de Ensino de Idiomas Ltda. | DF |
| 49 | 46206.014323/2004-15 | 010147691 | Evidence Móveis Ltda. ME | DF |
| 50 | 46206.005552/2005-11 | 010161244 | Federação dos Trabalhadores no Comércio do DF | DF |
| 51 | 46206.017524/2005-47 | 010180842 | Fermazzo Serralheria e Comércio de Ferragens Ltda. ME | DF |
| 52 | 46206.016023/2005-43 | 010179801 | Film Bar e Restaurante Ltda. ME | DF |
| 53 | 46206.017499/2005-00 | 010179852 | Freitas e Aranha Comércio de Alimentos Ltda. | DF |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 54 | 46206.011360/2005-44 | 010172050 | Futuro Pré Vestibular de Estudantes Universitários Ltda. | DF |
| 55 | 46206.015375/2005-81 | 010179551 | Iracema Vaz dos Santos | DF |
| 56 | 46206.005212/2005-91 | 010161058 | J & S Construções Ltda. | DF |
| 57 | 46206.012717/2005-10 | 010174061 | João Batista Fernandes do Nascimento | DF |
| 58 | 46206.001395/2006-56 | 010184651 | Jussara Pereira dos Santos | DF |
| 59 | 46247.000400/2008-99 | 014564891 | Banco do Brasil S.A. | MG |
| 60 | 46248.002979/2008-14 | 014574870 | Banco Itaú S.A. | MG |
| 61 | 46245.001045/2009-76 | 018809901 | Companhia de Saneamento Municipal - Cesama | MG |
| 62 | 46243.001399/2009-31 | 018818994 | Danúbio Indústria e Comércio Ltda. | MG |
| 63 | 46243.002202/2009-81 | 019494874 | Eldorado Gás Ltda. | MG |
| 64 | 47747.001525/2006-04 | 013125281 | Finasa Promotora de Vendas Ltda. | MG |
| 65 | 47747.002805/2011-99 | 024072710 | Gestacar Holding S.A. | MG |
| 66 | 46247.000285/2003-48 | 005471460 | Luso Brasil Materiais de Construção Ltda. | MG |
| 67 | 46245.001362/2005-69 | 010351558 | Pier Sul Empreendimentos Ltda. | MG |
| 68 | 46245.001363/2005-11 | 010351515 | Pier Sul Empreendimentos Ltda. | MG |
| 69 | 46240.000513/2003-40 | 007266502 | Rio Branco Alimentos S.A. | MG |
| 70 | 46240.000514/2003-94 | 007267525 | Rio Branco Alimentos S.A. | MG |
| 71 | 46240.000515/2003-39 | 007267533 | Rio Branco Alimentos S.A. | MG |
| 72 | 46247.000876/2008-20 | 014873028 | Terzaghi Engenharia e Construção Ltda. | MG |
| 73 | 46247.001249/2008-14 | 019067208 | Terzaghi Engenharia e Construções Ltda. | MG |
| 74 | 46247.001250/2008-31 | 019067216 | Terzaghi Engenharia e Construções Ltda. | MG |
| 75 | 46247.001251/2008-85 | 019067224 | Terzaghi Engenharia e Construções Ltda. | MG |
| 76 | 46300.001745/2011-73 | 018125506 | Nivaldo José de Souza - ME | MS |
| 77 | 46233.000245/2007-89 | 012364274 | Gelre Trabalho Temporário S.A. | PB |
| 78 | 46213.001880/2008-01 | 016870263 | A.G.C. Construções & Empreendimentos Ltda. | PE |
| 79 | 46217.001954/2009-41 | 011165383 | Itapetinga Agro Indústria S.A. | RN |
| 80 | 46219.029780/2011-86 | 019812957 | La-Fee Confeccões Ltda. | SP |
| 81 | 46267.002346/2011-83 | 021657327 | Paulo Sergio Vicentini | SP |

| Nº | PROCESSO | Notificação de Débito do FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|---|----|
| 1 | 46201.009194/2010-23 | 506.455.971 | Veleiro Transporte e Turismo Ltda. | AL |
| 2 | 46223.001584/2008-82 | 506.037.088 | Clínica de Angiologia Vasculare e Gastro Endoscopia Ltda. | MA |
| 3 | 46218.005487/2011-33 | 705.038.254 | Águas Cristalinas Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. | RS |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------|----|
| 1 | 46241.001472/2010-28 | 022176705 | MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda. | MG |
| 2 | 47533.001900/2012-61 | 023481285 | Paraná Clube | PR |

| Nº | PROCESSO | Notificação de Débito do FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|------------------------------------|----|
| 1 | 46239.000584/2007-13 | 505.903.725 | Ágil Auto Elétrica GI Ltda. | MG |
| 2 | 46215.466361/2009-47 | 506.244.211 | Bordaki Indústria e Comércio Ltda. | RJ |
| 3 | 46304.002185/2010-53 | 506.445.631 | Confeccões Marlos Ltda. EPP | SC |
| 4 | 46266.000720/2011-16 | 100.185.339 | Sussex Indústria e Comércio Ltda. | SP |

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------|----|
| 1 | 46473.006264/2011-72 | 021467471 | Weg Equipamentos Elétricos S.A. | SP |
| 2 | 46473.006265/2011-17 | 021467480 | Weg Equipamentos Elétricos S.A. | SP |

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | A.I. | Empresa | UF |
|----|----------------------|----------|--|----|
| 1 | 47999.001695/2006-19 | 12041599 | Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda. | SP |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 042, de 8 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.026315/2013-47, delibera:

Art. 1º Anuir à obtenção de empréstimo por Nota Promissória, pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. - NovaDutra, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sem oferecimento de garantias, previsto para o mês de abril de 2013.

Art. 2º Determinar que a Concessionária comunique a ANTT no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 62, de 11.4.13, publicada no DOU nº 70, de 12.4.13, Seção 1, pág. 123, onde se lê: "...02 (dois) dias, ...", leia-se: "...02 (dois) meses,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.009274/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de gás natural sob o km 071+580 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.016508/2013-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE a implantar 01 (uma) travessia superior de adutora de água sobre o km 131+405 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Rio Claro/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.115061/2012-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de duto de esgoto sob o km 068+628 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Wenceslau Braz/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicado no D.O.U. de 11/10/2011, o artigo. 124 - Inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50610.000916/2010-30, resolve:

Art.1º - Criar o acesso a 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição/Exército Brasileiro, situado no município de Itaara/RS, na malha rodoviária federal como integrante da BR-158/RS.

Art. 2º - O referido Acesso deverá ser cadastrado no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, deste Departamento, da forma seguinte:

| Código | Locais de Início e fim | Início | Fim | Ext.(km) | Sup. |
|------------|---|--------|-----|----------|------|
| 158BRS9020 | Entr. BR-158(km 304-13ª CIA DAM ITAARA-ACESSO | 0,0 | 1,4 | 1,4 | PLA |

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000899/2011-21
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
RELATOR: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Lidiane Soares Saija
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
EMENTA RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA. ESPÉCIE RECOMENDAÇÃO. SEM CARÁTER VINCULATIVO. PREJUDICADO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público tem competência para fiscalizar o cumprimento de suas recomendações.

2. O instrumento "Recomendação" não tem caráter vinculativo, de modo que o eventual descumprimento não gera responsabilidade por parte do seu destinatário.

3. Não pode a Reclamante com fundamento na recomendação exarada no Procedimento nº. 344/2011-80, exigir do Reclamado a sua designação para desempenho de Função Gratificada (FG-10), correspondente ao cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça, pelo fato de que a espécie regulatória contida naquela decisão não tem caráter vinculativo.

4. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente Reclamação e seu recurso interno, nos termos do voto do relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.0000024/2013-91
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: L. M. Reyes Empreendimentos Comerciais - ME
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

DECISÃO

(...)Compulsando os autos, verificou-se que o Requerente impetrou mandado de segurança antes de acionar este Conselho Nacional do Ministério Público, conforme demonstra a decisão liminar de fls. 180. Deste modo, a matéria em apreço está judicializada, restando prejudicada a análise da legalidade do processo licitatório no âmbito administrativo.

Por tais fundamentos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino, após as providências de praxe, o seu arquivamento.

ALMINO AFONSO

Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000045/2013-15
ASSUNTO: Pedido de Providências - PP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Salienda-se, por fim, que o membro do Ministério Público possui a garantia da independência funcional, não estando obrigado a acolher as alegações do representante ou a atuar de acordo com suas determinações. Incumbe-lhe, por força da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b" e "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO

Relator

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001356/2012-11
(Apenso nº 0.00.000.001400/2012-84)

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sigilo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

(...)Observa-se que as vagas oferecidas no edital do concurso de 2012 e as ocorridas posteriormente foram todas preenchidas. Vê-se ainda que este Conselho Nacional, nos processos nº 0.00.000.000668/2006-51 e 0.00.000.000410/2007-35 apreciou matéria idêntica, concluindo pela legalidade das cessões de servidores.

Ante o exposto, com base no disposto no art. 43, IX, b, do Regimento Interno, julgo manifestamente improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

Processo nº 0.00.000.790/2012-75
Requerente: SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS - Procurador Regional da República/3 Região.

Assunto: Proposição para apreciar a viabilidade de normatização de um sufixo mais específico para os domínios do Ministério Público brasileiro na internet, em substituição ao "gov", genericamente utilizado pela Administração Pública.

DECISÃO

(...)Assim sendo, há que se reconhecer a perda do objeto do presente feito, motivo pelo qual determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, b, do novo RICNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia da Resolução mencionada ao proponente.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Conselheiro membro da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO Nº 0.00.000.000462/2013-50;
REQUERENTE: ANTÔNIO JORGE FELIPE DE MELO E ANTONIO SCHOENMAN SOUTO NETO;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, BEM COMO A ANULAÇÃO DE TODAS AS PROVAS JÁ REALIZADAS EM RAZÃO DE [SUPOSTAS] ILEGALIDADES OCORRIDAS NO REFERIDO CERTAME. PEDIDO DE LIMINAR.

DECISÃO LIMINAR

(...) Feitas essas considerações iniciais, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, antes de pedido de liminar, DETERMINO o encaminhamento de cópia da exordial à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre e à Fundação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - FMP, para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias, tragam aos autos as informações que entenderem cabíveis, com os documentos aptos a embasá-las.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No extrato da ata da 166ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09.04.2013, publicado no DOU, Seção 1, de 12/04/2013, pág.125, ONDE SE LÊ :

"02 - Processo CSMPT nº 08130.006150/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho pelo critério de merecimento (1ª vaga)

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, rejeitar as preliminares argüidas de ofício pelo Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à recomposição do quinto promovível somente após seu esgotamento e quanto à obrigatoriedade de se considerar os nomes remanescentes da última lista formada para promoção por merecimento, vencidos o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, quanto à primeira, e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à segunda. No mérito, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por maioria, nos termos do voto da Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Dr. César Zacharias Martyres, efetivada pela Portaria nº 601, de 29.11.2012, publicada no DOU, de 05.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista triplíce composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, vencidos a Conselheira relatora que votou em Manoel Jorge e Silva Neto e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani que votou em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; 2º lugar: MANOEL JORGE E SILVA NETO, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani e Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Eliane Araque dos Santos; 3º lugar: ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que votaram em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

(...)

05 - Extrapauta - ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires para a função de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho, para um mandato até 19.09.2013, de modo a coincidir com o restante do atual mandato do Corregedor-Geral do MPT, ficando a Ouvidora dispensada da distribuição dos processos oriundos do TST. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013".

LEIA-SE:

02 - Processo CSMPT nº 08130.006150/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho pelo critério de merecimento (1ª vaga)

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, rejeitar as preliminares argüidas de ofício pelo Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à recomposição do quinto promovível somente após seu esgotamento e quanto à obrigatoriedade de se considerar os nomes remanescentes da última lista formada para promoção por merecimento, vencidos o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, quanto à primeira, e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à segunda. No mérito, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Dr. César Zacharias Martyres, efetivada pela Portaria nº 601, de 29.11.2012, publicada no DOU, de 05.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista triplíce composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, por maioria, e nos termos do voto da Conselheira revisora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, vencidos a Conselheira relatora que votou em Manoel Jorge e Silva Neto e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani que votou em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; 2º lugar: MANOEL JORGE E SILVA NETO; 3º lugar: ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, ambos por maioria, nos termos do voto da Conselheira relatora, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani e Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Eliane Araque dos Santos, para o segundo lugar da lista; e os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que votaram em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, para o terceiro lugar da lista. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

(...)

05 - Extrapauta - ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires para a função de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho, para um mandato até 19.09.2013, de modo a coincidir com o restante do atual mandato do Corregedor-Geral do MPT, ficando a Ouvidora licenciada da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT no mesmo período e dispensada da distribuição de processos judiciais. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2013

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

| MEMBROS | RELATORES | | | | | |
|---------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| | Saldo anterior | Distrib. No mês | Devolv. ao Relator após diligência | Devolv. no mês | Em diligência na CCR | Em poder do Relator |
| VERA REGINA DELLA POZZA REIS | 1 | 381 | 2 | 381 | 1 | 2 |
| HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES | 0 | 376 | 3 | 375 | 4 | 0 |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS | 1 | 380 | 1 | 379 | 3 | 0 |

| | | | | | | |
|--------------------------------|---|------|---|------|----|---|
| MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART | 0 | 374 | 0 | 374 | 0 | 0 |
| ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES | 0 | 376 | 1 | 374 | 3 | 0 |
| TOTAL | 2 | 1887 | 7 | 1883 | 11 | 2 |

II - SITUAÇÃO

| | |
|--|------|
| Entrada de procedimentos no mês | 1659 |
| Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês | 1887 |
| Total de procedimentos deliberados no mês | 1772 |
| Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento | 79 |
| Baixa dos autos por despacho/precedentes | 33 |
| Procedimentos aguardando distribuição a relator | 1662 |
| Procedimentos em diligência na Secretaria | 79 |

Brasília-DF, 26 de março de 2013.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000239.2013.01.006/6-601, instaurada para apurar descumprimento de direitos trabalhistas relacionados com rescisão contratual e irregularidades na homologação de rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000239.2013.01.006/6-601 em face da empresa SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, situada na Rua Doutor Mattos, nº 21, conjunto 301, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍCIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍCIO

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000741.2012.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CASA DE SAÚDE VILA PARAÍSO S/C LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 32.531.279/0001-26, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relacionadas a atraso ou não ocorrência de pagamento);



CONSIDERANDO que a empresa investigada CASA DE SAÚDE VILA PARAÍSO S/C LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 32.531.279/0001-26, ainda não deu atendimento às requisições ministeriais substanciadas no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 102799/2012 e no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 6899/2012 de fls. 19 e de fls. 30, expedidas em cumprimento ao item 1 da Apreciação Prévia de fls. 09/18 e ao Despacho de fls. 28 e verso, respectivamente;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000741.2012.01.006/0-602 em face da empresa CASA DE SAÚDE VILA PARAÍSO S/C LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 32.531.279/0001-26, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001107.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Plataforma Marítima), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da TRANSCAN PERFUORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 09.152.261/0001-00).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001354.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de Função, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA - EPP (CNPJ nº 15.601.230/0001-83).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001324.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Décimo Terceiro Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 01.422.254/0001-60).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001253.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da JATOBÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA - EPP (JATOBÁ HOTÉIS) (CNPJ nº 00.806.182/0001-54).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001214.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exploração Sexual Comercial), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FABIANA, JOÃO DAS MENINAS.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001264.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho com idade inferior a 16 anos, Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da LÍGIA.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.067269/13-86, visando investigar possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº.03/2008 e no Convênio CV 002-2007/DT - CBTU- Metrô/DF; e no Contrato 14/2009 - Metrô/DF, relativo à aquisição de doze trens de quatro carros metroviários e serviço técnico especializado, tendo em vista o conteúdo no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU nº.00190.001709/2010-12 B-GDF, associado ao Processo CGU nº. 00190/041282/2009-51.

ALI TALEB FARES
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U., de 12/4/2012, Seção 1, página 134, 1ª coluna.

Onde se lê:

2ª CÂMARA
ATA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Leia-se:

2ª CÂMARA
ATA Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.456/13-6, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica a FLÁVIO DE ALMEIDA QUEIROZ, CNPJ 11.830.701/0001-74, com endereço na Quadra 2, Conjunto I, Lote 421, Setor Norte, Gama/DF, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, estados, Distrito Federal e municípios e descredenciamento do SicaF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO: 2010.51.51.041743-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO DANTAS CABRAL
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, página 106/116, com incorreção no original.

DECISÕES

PROCESSO: 2007.70.52.000033-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINER AFONSO WASHBURGER
PROC./ADV.: ARACELY DE SOUZA
OAB: PR-39967

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta TNU no PEDILEF n. 2007.71.95.028233-8/RS, em acórdão assim ementado:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.06.702641-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NEVES
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
OAB: RS-75998
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida monocraticamente por Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Decido.

O presente recurso, entretanto, não merece prosperar. Com efeito, não se admite Pedido de Uniformização endereçado à Turma Nacional contra decisão monocrática de Juiz de Turma Recursal, sem o prévio exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária. Nesse sentido: PEDILEF 200638007385763; AgRg no RE 422.192/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 22/10/04).

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702869-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO JANSEN
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, descaracterizado o regime de economia familiar, a atividade rural não é praticada para a subsistência do núcleo da família (fl. 63).

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que (fl. 86):

O Superior Tribunal de Justiça decidiu em caso semelhante que havendo início de prova material a comprovar a atividade campesina, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, não há impedimento para a concessão do benefício.

Decidiu também que o fato de um membro da família ser trabalhador urbano não descaracteriza o regime de economia familiar. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência, consolidada no verbete sumular 41, no sentido que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto". A saber: PEDILEF 05011392020084051100, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 31/3/12.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708687-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENIO NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO DRUMOND VIANA
OAB: MG-51869
PROC./ADV.: MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES
OAB: MG-57497
PROC./ADV.: FLÁVIA OTONI DE RESENDE
OAB: MG-74235
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Entendeu a Turma de origem que a ausência no CNSI de efetivo vínculo empregatício comprova a situação de desemprego, fato que enseja a ampliação do período de graça.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.
Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700977-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que, malgrado a existência de certidão de casamento do marido da autora, na qual consta a profissão do marido como sendo a de lavrador, o CNIS apresenta vínculos urbanos dele posteriores a 1977, não havendo prova nos autos de que tenha retomado o exercício de atividades agrícolas (fls. 138/139). Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 147/148).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o trabalho urbano exercido por um dos integrantes do núcleo familiar não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 41/TNU, firmou o entendimento de que o trabalho urbano do marido da autora não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar. Nesse sentido: PEDILEF 200872500033668.

Destarte, aplica-se a Questão de Ordem 20/TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.717436-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: NAYANA SANTOS FORZAN REP. LEGAL VAL-
DETI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
OAB: MG-103623
PROC./ADV.: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
OAB: SP-182 250
PROC./ADV.: MAYRA RITA DA SILVA
OAB: SP-230241
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de não restar comprovada a incapacidade da parte autora (fls. 91/94).

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048582-63.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: TANIA VALERIA MARTE SILVA
PROC./ADV.: JÉSSICA ROSSETTI DUTRA
OAB: MG-99255
PROC./ADV.: LARA ANDRESSA MENDES DE OLIVEIRA
OAB: MG-97972
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
PROC./ADV.: PHILIPPE FORTES LIMA
OAB: MG-107283
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve sentença que julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o laudo pericial afirmou que a patologia que acomete a parte autora, naquele momento, não a incapacita para o trabalho.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual é necessário avaliar todas as provas existentes que podem complementar, reforçar ou afastar as conclusões do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, verifica-se que o suposto dissídio não foi comprovado, porquanto a requerente não juntou as certidões ou cópias autenticadas dos arestos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estejam publicados, conforme exigência prevista na legislação de regência.



Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0067898-62.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MATILDE FERREIRA DE LOURDES SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que o laudo pericial afirmou que a patologia que a acomete, naquele momento, não a incapacita para o trabalho.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual é necessário avaliar todas as provas existentes que podem complementar, reforçar ou afastar a conclusão do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, verifica-se que o suposto dissídio não foi devidamente comprovado, porquanto a requerente não juntou as certidões ou cópias autenticadas dos arrestos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estejam publicados, conforme exigência prevista na legislação de regência.

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028387-57.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MURILO BORGES FREITAS
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
OAB: MG 73.137
PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO
OAB: MG-100940
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não há incapacidade laborativa da parte autora (fl. 202).

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o magistrado não está vinculado ao laudo pericial, quando há nos autos outros elementos que o auxiliem a averiguar a possibilidade de concessão do benefício pleiteado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060330-92.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOANA APARECIDA DORIGUES FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
OAB: MG-108317
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O Juízo singular julgou improcedente o pedido de pensão por morte em razão do falecimento do seu marido pela perda da qualidade de segurado na data do óbito.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora. Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos para fins de prequestionamento.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SP e da TNU segundo a qual "o trabalho realizado em período de incapacidade deve ser desconsiderado e ponderado como circunstância de força maior e de tentativa de sobrevivência" (fls. 152/155).

Requer, assim, o provimento do recurso.

Inadmitido o incidente na origem.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, verifica-se que o suposto dissídio não foi comprovado, porquanto a requerente não juntou as certidões ou cópias autenticadas dos arrestos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estejam publicados, conforme exigência prevista na legislação de regência.

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

O processo abaixo encontra-se com vistas aos interessados para resposta ao recurso especial:

PROCESSO: 0036716-67.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GILSON DE ÂNGELO

PROC./ADV.: ALBERTO OLIVEIRA NETO

OAB: SP-232 581

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

O processo abaixo encontra-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 0060112-10.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ROSA TOZZI PEREIRA

PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF

OAB: SP-267269

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

O processo abaixo encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2009.71.54.004920-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE: EDISON TADEU SARAIVA

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO

OAB: RS-71 787

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao exercício de 2013.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.798, de 04 de abril de 2013, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013 R\$ 1,00

| ATÉ O MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL | LIMITE MENSAL |
|-----------|----------------------------|-------------------------------------|------------------|
| JANEIRO | 151.392.379,34 | 10.065.402,27 | 161.457.781,61 |
| FEVEREIRO | 258.995.295,41 | 24.522.502,71 | 283.517.798,12 |
| MARCO | 387.417.523,21 | 47.711.778,39 | 435.129.301,60 |
| ABRIL | 502.400.000,00 | 82.000.000,00 | 584.400.000,00 |
| MAIO | 617.000.000,00 | 115.000.000,00 | 732.000.000,00 |
| JUNHO | 731.000.000,00 | 148.000.000,00 | 879.000.000,00 |
| JULHO | 845.000.000,00 | 181.000.000,00 | 1.026.000.000,00 |
| AGOSTO | 959.000.000,00 | 214.000.000,00 | 1.173.000.000,00 |
| SETEMBRO | 1.073.000.000,00 | 247.000.000,00 | 1.320.000.000,00 |
| OUTUBRO | 1.187.000.000,00 | 280.000.000,00 | 1.467.000.000,00 |
| NOVEMBRO | 1.377.000.000,00 | 313.000.000,00 | 1.690.000.000,00 |
| DEZEMBRO | 1.449.749.655,00 | 345.556.743,00 | 1.795.306.398,00 |

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO
O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL ADMINISTRATIVA
Em 15 de abril de 2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada caput do art. 25 da Lei N. 8.666/93, concernente à inscrição de três servidores no Curso de Capacitação em Terapia Comunitária Integrativa - TCI. Contratada: Movimento Integrado de Saúde Comunitária do Distrito Federal, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 9.405,00. PA 00.050/2013.

SIMONE COSTA RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de abril de 2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Office It Serviços de Informática Ltda.-EPP, CNPJ nº 11.642.425/0001-10, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.950,00, para a realização do treinamento in company "Formação em Analista de Negócios/Processos BPM", com vistas à capacitação de 14 (quatorze) servidores deste Tribunal, a ser realizado no período de 24 a 26 de abril do corrente, com carga de 24 horas.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZEMBUJA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 269ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CÁUPER
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 1437/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (cópia dos autos do PEP CRM-SP nº 9.650-094/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar Total, abrindo para Interdição Cautelar Parcial para o exercício de qualquer atividade cirúrgica, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 22 de março de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO DE DESAGRAVO

RECURSO EM PROCESSO DE DESAGRAVO CFM Nº 9180/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo de Desagravo nº 0001/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que indeferiu o pedido de desagravo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5298/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0030/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa ex officio e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apenado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Roberto Luiz d'Ávila. Brasília, 22 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente e Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.796-297/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.062-121/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL

TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10180/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.274-332/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8941/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.388-465/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante/Denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao Apelante/Denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 31, 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9643/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.420-482/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9645/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 122/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38, 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2213/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.898-473/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2433/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1758/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO DE SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2823/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1700/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, dando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3582/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.375-437/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 131 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3961/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.299-357/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 61 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e, por unanimidade de votos, reformar a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 2º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 61 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4098/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.356-418/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5751/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 47/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6111/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 03/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6499/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 25/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6995/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7721-296/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7043/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 55/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 37 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7075/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 01/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4298/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 42/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para absolvição, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal citado, nos termos do voto divergente do conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen, por infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de janeiro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8510/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7194-252/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de janeiro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.475/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.760-336/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de janeiro de 2013. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.326/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.794-369/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar aos 1º e 2º apelados a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão de ABSOLUÇÃO ao 3º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de janeiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0326/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 10/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1571/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1637/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 116 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2790/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.804-386/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7715/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 08/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8504/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1802/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 110 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9632/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.643-219/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9633/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.023-089/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante,

reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.253/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1677/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11935/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 05/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 45, 94, 95 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 17, 64, 65 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0371/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1858/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelas apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0524/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.275-333/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 32 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0794/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 07/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0885/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 88/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2509/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0018/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração aos artigos 39 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2664/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.093-159/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3541/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 012/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3720/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 72/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5049/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0042/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5129/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.217-283/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 39, 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11, 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5438/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 004/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, reformando para ABSOLVIÇÃO, descharacterizando infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5748/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 35/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5750/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0075/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 131, 132 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5907/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.123-189/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5923/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.037-103/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO DE INTIMAÇÃO

O CRF/SC, torna público, nos termos do Acórdão de n.º 16.153 do CFF, referente ao Processo Administrativo n.º 0016/10, publicado em D.O.U. na data de 10/05/12 e retificado em 14/06/12, o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão de 06 (seis) meses do exercício profissional, com fundamento no Artigo 30, inciso III da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, ao farmacêutico Delano Pasa Pereira, CRF/SC n.º 5626. A penalidade terá início no primeiro dia útil após esta publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2013.
HORTÊNCIA SALETT MÜLLER TIERLING
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Normatiza o pagamento de Verba de Representação e Indenização no âmbito do CRMV/BA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea "j" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992; considerando o estabelecido no Art. 2º, §3º, da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV n.º 1.017, de 14 de dezembro de 2012;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão e o pagamento de verba de representação e indenização no âmbito do CRMV/BA; e

considerando a deliberação do Plenário em sua 318ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Será devida aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias e jetons.

§1º - Cada representante terá direito a receber 01 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º - O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio Presidente.

§3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades descritas na Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - O valor da verba de representação, assim como os procedimentos para o recebimento será fixado por Portaria, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do CFMV n.º 1.017, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV/BA farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, no município de sua residência, cujo valor será fixado em Portaria, observado o seguinte:

I - distância entre o domicílio e o local do exercício da função;

II - necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;

III - disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

§1º - A despesa relacionada no caput deste artigo dispensa a prestação de contas, sendo necessário, no caso de Diretores e Conselheiros o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/BA na data a que se refere a indenização.

Art. 4º - O CRMV/BA, deverá editar Portaria fixando os valores a serem pagos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações institucionais, bem como instituir o devido mecanismo de controle, tanto para verba de representação como para verba de indenização.

Parágrafo único - O CRMV/BA publicará esta Resolução na Imprensa Oficial e encaminhará cópia desta ao CFMV, bem como cópia da Portaria que a regulamentar.

Art. 5º - O disposto neste Resolução não impedirá que o CRMV/BA, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA ELISA F. DE S. ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARILENE M. CALDAS
Secretária-Geral

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6184/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 63/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6603/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 26/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6645/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 84/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6748/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 15/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal citado, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7069/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1950/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7070/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1909/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57,

por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7072/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1987/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8139/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.381-447/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 35, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.308/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0025/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12127/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 015/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação ao 1º Apelo, e para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação à 2ª Apelação, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

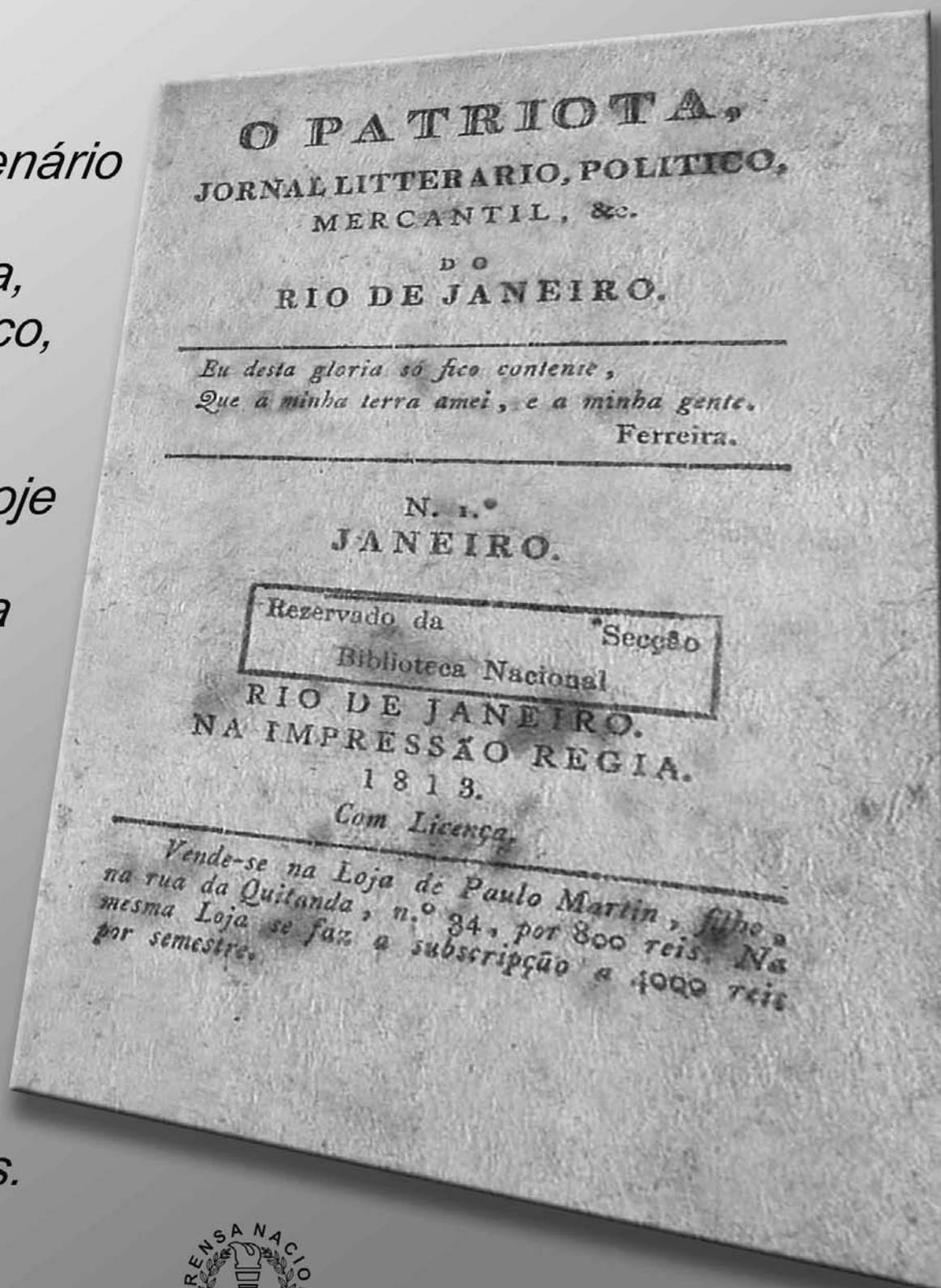
Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

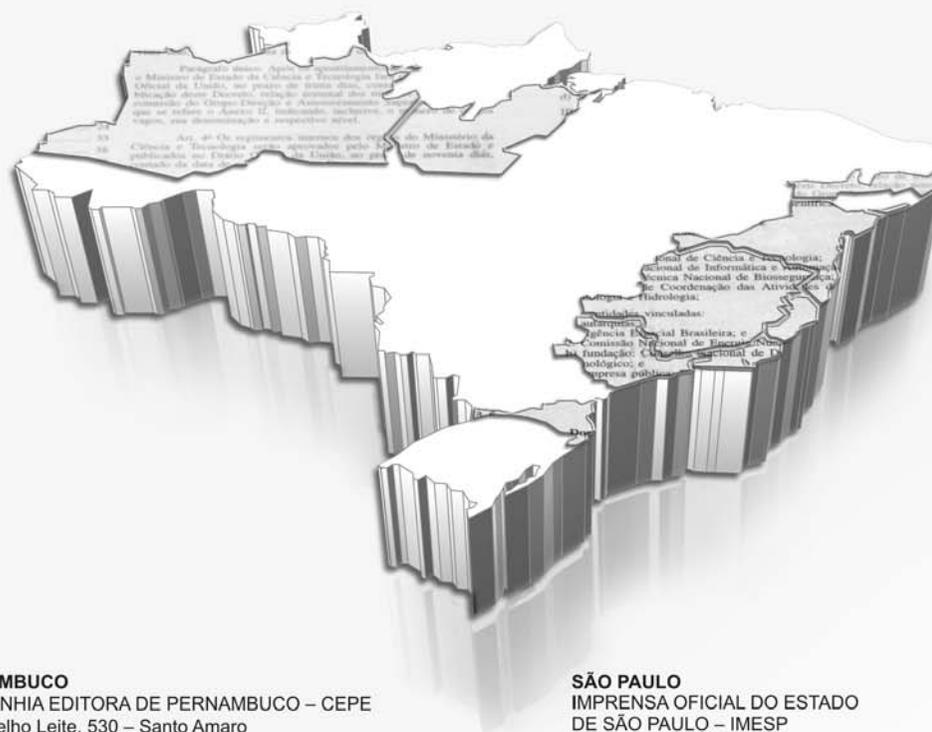
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil